

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2025

Torna-se público que a FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar Municipal nº 190, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:	20/01/2025 Às 11h00min.
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	30/01/2025 Às 23h59min.
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	04/02/2025 Às 08h59min.
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	04/02/2025 Às 09h00min.
LOCAL:	<u>https://www.portaldecompraspublicas.com.br/</u>
MODO DE DISPUTA	ABERTO

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual e futura contratação de pessoa jurídica especializada na gestão de mão de obra para a prestação de serviços contínuos em conservação, limpeza e apoio administrativo a bens móveis e imóveis, a serem executados nas dependências dos edifícios e unidades da Secretaria Municipal da Assistência Social e Cidadania de Mossoró/RN

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 32 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3 Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência o licitante deverá obedecer a este.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no Portal de Compras Públicas, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória PREGÃO, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, os que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

4.1.1. Será concedida prioridade de contratação de ME ou EPP local ou regional melhor classificada, nos termos do art. 48, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar municipal nº 190/2023, dentro da margem de 10% do melhor preço válido.

4.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.2. Não poderão disputar esta licitação:

- 4.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. O impedimento de que trata o item 4.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.4. A vedação de que trata o item 4.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.5.1. Para fins do exposto acima não aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos casos de:

5.5.1.1. aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

5.5.1.2. no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.5.1.3. A obtenção de benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor mensal e anual para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (NOVENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

6.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 6.8.

6.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado ou Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6.12. Como será utilizada Conta-Depósito Vinculada, será obrigatória a adoção, na planilha de custos constante da proposta dos licitantes, para prestígio do princípio da isonomia da licitação:

6.12.1. No Submódulo 2.1.B, cotar obrigatoriamente somente o Adicional de Férias” com o percentual de 3,025%.

6.12.2. É vedada a cotação de Férias no Submódulo 2.1. B, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A.

6.12.3. No Submódulo 2.2 “Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições, a base de cálculo deve ser o somatório do Módulo 1 e do Submódulo 2.1.

6.12.4. No Módulo 3, cotar, obrigatoriamente, em uma única linha, a Multa sobre o Aviso Prévio Trabalho e Aviso Prévio Indenizado, o percentual de 4%, conforme Anexo XII da IN SEGES nº 5/2017.

6.12.5. No Submódulo 4.1 “Substituto nas Ausências Legais”, a base de cálculo para os itens integrantes do Submódulo deve ser: Módulo 1 + Módulo 2 (-VA – VT) + Módulo 3, exceto a do “Substituto na Cobertura de Férias” que devem ser conforme fórmula indicada na própria planilha.

6.12.6. No Submódulo 4.1.A, “Substituto na Cobertura de Férias”, cotar obrigatoriamente o percentual de 9,075% sobre a Remuneração (mais a incidência do Submódulo 2.2), de forma a que esse percentual, somado ao do Submódulo 2.1.B (3,025%), resulte em 12,10% conforme dispõe o Anexo XII da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

6.12.7. Na eventualidade de o licitante classificado em primeiro lugar não observar as recomendações acima, o pregoeiro intimará o licitante para adequar sua planilha de custos às recomendações, sob pena de desclassificação.

6.12.8. É obrigatória a adoção pelos licitantes do modelo de planilha de custos da Administração, inclusive de suas fórmulas, podendo os licitantes adequar os percentuais estatísticos à sua realidade.

6.13. Dos licitantes tributados pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS

6.13.1. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.13.1.1. Para os licitantes tributados pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e de COFINS não será admitida a cotação do percentual integral das alíquotas relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo em vista que as Leis nº 10.637, de 2002 e nº 10.833, de 2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

6.13.2. O cálculo dos percentuais médios de recolhimento de PIS e COFINS, efetivamente recolhidos nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta.

6.13.3. A comprovação dos cálculos referentes ao percentual que represente a média das alíquotas de PIS e COFINS efetivamente recolhidas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, independentemente da quantidade de meses utilizados no cálculo do percentual, deve ser feita mediante a apresentação, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS, ou por outro meio hábil para tal.

6.13.3.1. Caso o licitante tenha recolhido tributos pelo regime de incidência não cumulativa em apenas alguns meses do período, deverá apresentar o cálculo do percentual médio de PIS e COFINS considerando apenas os meses em que houve efetivo recolhimento.

6.13.3.2. Para empresa tributada pelo regime de incidência não-cumulativa, que não tenha recolhido tributos por esse regime no período anterior à data da proposta, deverá apresentar percentual médio de PIS e COFINS realizada com base em faturamento e crédito tributário estimados.

6.13.4. Os percentuais cotados para PIS e COFINS são de inteira responsabilidade do licitante e não será admitida solicitação de repactuação ou reequilíbrio em função de cotação de percentuais equivocados.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item.
- 7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 1,00 (um real)**.
- 7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente **após decorridas vinte e quatro horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19.5. A ME ou EPP local, melhor classificada dentro da margem de 10%, será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação.

7.19.5.1. No caso das microempresas e empresas de pequeno porte **sediadas no município de Mossoró** que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.5.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.5.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte LOCAL melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **10% (dez por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.5.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.20.2.2. empresas brasileiras;

7.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.21.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.21.6. Se for o caso, será obrigatório o envio do catálogo ou prospecto do produto ofertado, juntamente com a proposta de preços.

7.21.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8. DA FASE DE JULGAMENTO:

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF, se for o caso;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.2.1 e 5.5 deste edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.6.1. CCT RN000083-2024 – SINDLIMP; CCT RN000278-2023 – MOTORISTAS; CCT RN000001-2024 – SINDUSCON; CCT RN 000175-2024 - TECNICO EM INFORMATICA e CCT MG003755/2024 – MARCENEIROS;

8.6.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

8.7. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.7.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.7.2. Contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.7.3. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.7.4. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.7.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.7.4.1.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.7.4.1.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 8.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.11. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, **no prazo de 24 (vinte e quatro horas)**, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
- 8.12. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:
- 8.12.1. Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);
 - 8.12.2. Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);
 - 8.12.3. Rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);
 - 8.12.4. Rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);
 - 8.12.5. Rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.12.6. Rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara).

8.13. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, caput, do Decreto nº 10.024, de 2019.

8.13.1. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.

8.14. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.17. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.18. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.18.1. As propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Mossoró/RN, disponibilizado em meio eletrônico, no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos itens 9.2 a 9.6 do Anexo VII-A, da Instrução Normativa/SEGES/MP nº 5/2017 (Portaria SEGES/MP n. 213, de 25 de setembro de 2017).

8.19. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.19.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.19.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.20. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.21. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de **amostra**, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.22. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.23. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.24. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.25. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original por cópia.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá enviar os seguintes documentos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando o procedimento disposto neste Edital:

9.10.1. Habilitação jurídica:

9.10.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.10.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.10.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.10.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.10.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.10.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.10.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.10.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.10.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.10.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 9.10.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.10.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.10.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.10.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.10.3. **Qualificação Econômico-Financeira**
- 9.10.3.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 9.10.3.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 9.10.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Passivo Circulante

9.10.3.4. Nos termos do que preleciona a Instrução Normativa nº 5, de maio de 2017, as empresas deverão comprovar:

a) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

b) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

c) As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

I - Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

II - Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

III - Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII-E, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

IV - A declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social.

V - Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 9.10.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 9.10.3.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de à pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.10.3.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.10.3.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 9.10.4. **Qualificação Técnica**
- 9.10.4.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 9.10.4.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
- 9.10.4.2.1. Ter executado contratos com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos que é exigido no lote;
- 9.10.4.2.2. Será aceito o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica e operacional, que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 9.10.4.2.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, fornecendo, dentre outros documentos, endereço atual da contratante, telefone de contato e local em que foram prestados os serviços.
- 9.10.4.2.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior; (Acórdão nº 1.214/2013 – TCU/Plenário).
- 9.10.4.2.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.10.4.2.6. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 03 (três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.10.4.2.7. O (s) Atestado (s) ou Declaração (ões) de capacidade técnica deverá (ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

9.10.4.2.8. Quando o Atestado de Capacidade Técnica apresentado não contiver em seu teor os dados acima, o PREGOEIRO se reserva o direito de efetuar diligência para obter tais informações.

9.10.4.3. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

9.10.4.4. Declaração de que instalará escritório na cidade de Mossoró, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir do início da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SEGES/MP nº 05/2017. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

9.10.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.10.6. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.10.6.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.10.6.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.10.6.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.10.6.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.10.6.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.10.6.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

9.10.6.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos de habilitação mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.**

9.13.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15. No caso de diligência, o envio dos documentos para habilitação deverá observar o prazo disposto no item 9.13.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 41 a 43 da Lei Municipal 190 de 2023.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste Edital

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. fraudar a licitação

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.1.9. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.1.10. advertência;

13.1.11. multa;

13.1.12. impedimento de licitar e contratar e

13.1.13. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.2.2. as peculiaridades do caso concreto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

13.3.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.3.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A IMPUGNAÇÃO poderá ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Sala da Diretoria de Licitação, no Endereço Rua Idalino de Oliveira nº 106, Centro, Mossoró/RN, 1º andar, nos dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30.
- 15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II – DESCRIÇÃO DOS CARGOS, FARDAMENTOS

ANEXO III – PLANILHA DE CUSTOS, FORMAÇÃO DE PREÇOS E DEMONSTRATIVO DO VALOR TOTAL

ANEXO IV – CONVENÇÕES COLETIVAS

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

ANEXO VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FUTURA INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO OU DECLARAÇÃO INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO DO ESCRITÓRIO

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SERVIDORA RESPONSÁVEL PELA CONFECÇÃO DAS MINUTAS DE
EDITAL, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

RAYSSA LORENA DE CARVALHO COSTA
Gerente Executiva de Planejamento
Mat. 514411-1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

O objeto da presente licitação é a contratação de pessoa jurídica especializada na gestão de mão de obra para a prestação de serviços contínuos em conservação, limpeza e apoio administrativo a bens móveis e imóveis, a serem executados nas dependências dos edifícios e unidades da Secretaria Municipal da Assistência Social e Cidadania de Mossoró/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DOS CARGOS E QUANTITATIVOS:

2.1. Os serviços a serem contratados se enquadram na classificação de **serviços comuns**, conforme estabelecido pela legislação vigente, e destinam-se à contratação de mão de obra para a prestação de serviços nas funções e quantidades a seguir:

LOTE ÚNICO

Item	Denominação/Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade
1	10511 - ARQUIVISTA - NÍVEL SUPERIOR	Serv	48
2	10512 - AUXILIAR DE ARQUIVISTA - NÍVEL MÉDIO	Serv	48
3	11536 - ASSISTENTE TÉCNICO DE SECRETARIADO	Serv	780
4	11540 - RECEPCIONISTA	Serv	360
5	2132 - TÉCNICO EM INFORMÁTICA	Serv	48
6	2131 - CONTÍNUO	Serv	120
7	8436 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - NOTURNO	Serv	180
8	11537 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Serv	720
9	8297 - SUPERVISOR	Serv	240
10	10472 - TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS	Serv	96
11	2171 - PEDREIRO	Serv	48
12	8296 - SERVENTE DE PEDREIRO	Serv	48
13	2165 - ELETRICISTA	Serv	48
14	2168 - AUXILIAR DE ELETRICISTA	Serv	48
15	2128 - COZINHEIRO	Serv	480
16	8280 - JARDINEIRO	Serv	120
17	2173 - ENCANADOR	Serv	48
18	2140 - BOMBEIRO - HIDRÁULICO	Serv	48
19	2178 - CARPINTEIRO	Serv	48
20	2179 - SOLDADOR	Serv	48
21	2180 - GESSEIRO	Serv	48
22	8295 - PINTOR	Serv	48
23	8300 - MARCENEIRO	Serv	48
24	11538 - MOTORISTA CATEGORIA B	Serv	120
25	12456 - MOTORISTA CATEGORIA "B" - 12X36 DIURNO	Serv	420
26	12235 - MOTORISTA CATEGORIA "B" 12X36 NOTURNO	Serv	120

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

27	8301 - MOTORISTA CATEGORIA "B" (NOTURNO)	Serv	120
28	8309 - MOTORISTA CATEGORIA "D"	Serv	72
29	8434 - PORTEIRO DESARMADO 12x36	Serv	240
30	8435 - PORTEIRO DESARMADO 12x36 - NOTURNO	Serv	168
31	2127 - PORTEIRO DESARMADO	Serv	144
32	8282 - PROVISIONAMENTO DE DIARIAS E HORAS EXTRAS (POR DEMANDA)	Serv	1
TOTAL DE POSTOS			5.172

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação do serviço de cessão de mão de obra faz-se necessária para atender a demanda da Secretaria de assistência social, pela prestação de serviços e suporte nos equipamentos socioassistenciais, bem como manter e conservar o patrimônio público do Município em condições de plena usabilidade.

3.2. Outrossim, a contratação em tela justifica-se em razão da grande demanda de serviços administrativos acessórios, assim como manter a limpeza e a conservação das estruturas das unidades de Assistência Social.

3.3. Ademais, tendo em vista que a reduzida força de trabalho disponível na Prefeitura Municipal de Mossoró, é visível a carência de profissionais capazes de executar atividades auxiliares, como atendimentos na recepção, motoristas, limpeza etc.

3.4. A quantidade de mão de obra solicitada foi determinada com base em um levantamento realizado pela equipe administrativa, levando em consideração as necessidades operacionais da instituição. A utilização do Registro de Preços se justifica por se tratar de um objeto cujo fornecimento parcelado é mais conveniente para a administração pública, além de que, devido à natureza da demanda, não é possível prever com exatidão o quantitativo a ser requisitado ao longo do período de contratação. Essa abordagem garante flexibilidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

4. MÉTODO DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

4.1. À luz da Lei nº 14.133/21 e decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, para efeito da concretização ao presente caso, será realizado adoção de sistema de registro de preços para cotação de valores a fim de avaliação de propostas dos fornecedores e formação da ata de registro de preços objeto do presente Termo, será utilizado procedimento licitatório na modalidade "Pregão", na forma "Eletrônica", com modo de avaliação das propostas pautado no critério do "menor preço" por Lote.

4.2. As empresas participantes deverão estar com suas práticas alinhadas às disposições do Decreto nº 12.174/24 e precisarão adequar-se à previsão de redução da jornada de trabalho para 40 horas semanais, sem prejuízo de remuneração.

4.3. Somente serão aceitas as propostas que atenderem plenamente ao Edital e aos seus anexos, especialmente, às especificações constantes neste Termo de Referência.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.4. Portanto, quanto aos aspectos qualitativos e quantitativos, não serão aceitas as propostas que forem consideradas tecnicamente, inferiores, pelo requisitante.

4.5. O item de provisionamento não será objeto de lance na licitação, mas deverá compor a proposta de preços apresentada pelo licitante.

4.6. Para a formação dos preços, deverá ser considerado o grau máximo de insalubridade, de 40% (quarenta por cento), aplicável às atividades eventualmente insalubres relacionadas às funções previstas no objeto desta licitação, em estrita conformidade com a legislação trabalhista vigente, as normativas pertinentes e, especialmente, as Normas Reguladoras (NR) que definem as atividades e operações insalubres.

4.7. Não há vedação quanto a participação de consórcios.

4.8. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

5. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. O agrupamento justifica-se por ser necessário que todos os itens sejam adjudicados a uma única empresa, tendo em vista que são interdependentes, uma vez que a não execução de um deles inviabiliza a execução do outro. A adjudicação dos itens a diferentes contratados causaria prejuízo para o conjunto e são considerados de uma mesma classe de prestação de serviço, como sendo de uma única empresa responsável por todo o objeto desta contratação em questão. O agrupamento de itens de natureza similar se justifica a fim de garantir uma melhor gestão contratual. Ao agregar o quantitativo de serviços dentro de um LOTE, conseguem-se maiores vantagens nos preços em relação ao serviço segmentados, atendendo o princípio da razoabilidade e da economicidade para a Assistência Social. Logo, o processo acontecerá em LOTE ÚNICO.

5.2. A não divisibilidade do objeto se justifica pela interdependência dos serviços, tornando inviável a contratação fragmentada.

6. DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo para início do serviço, contados da emissão da ordem de serviço será de 15 (quinze) dias úteis.

6.2. A prestação do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Assistência Social não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. O contrato oriundo deste Termo de Referência será executado com diretrizes de procedimento de contratação e fiscalização de serviços sob o regime de execução indireta prevista na Instrução Normativa nº 05/2017 da SEGES/MOPG, inclusive com a utilização da Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para movimentação.

8.1.2. Prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal emitida no Município de Mossoró.

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.1.8. Entregar todo o fardamento e EPI's previsto no Anexo I, em qualidade, quantidade e periodicidade;

8.1.9. O fornecimento dos materiais constantes do Anexo I de equipamentos de Proteção - EPI's e fardamentos deverá acontecer em obediência estrita aos prazos constantes na Tabela, no PPRA e no LTCAT;

8.1.10. Sempre que não atenderem a condições adequadas de uso, os Equipamentos de Proteção Individual deverão ser trocados no prazo estabelecido pelo Gestor/Fiscal do Contrato;

8.1.11. Os EPI's que não possuírem prazo fixo para a substituição ou reposição serão fornecidos, quando necessário, dentro do prazo fixado pelo gestor/fiscal do contrato;

8.1.12. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

8.1.12.1. Relação do quantitativo de empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salários, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

8.1.12.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

8.1.12.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

8.1.12.4. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo;

8.1.12.5. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

8.1.12.6. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;

8.1.12.7. É obrigatória a apresentação da renovação do PCMSO e PPRA, de acordo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

com os prazos previstos na legislação vigente;

8.1.13. É responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato;

8.1.13.1. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

8.1.14. Providenciar a cobertura de seguro para seus funcionários contra riscos de acidentes de trabalho e seguro de vida, ou outros tipos de seguro de acordo com a convenção coletiva vigente da categoria, responsabilizando-se pela prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos. A apresentação da apólice de seguros dos funcionários deverá ocorrer no prazo de até 30 dias após a data da assinatura do contrato;

8.1.15. A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.15.1. Substituir, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato;

8.1.15.2. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Assistência Social analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

8.1.15.3. Autorizar a contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

8.1.15.4. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assistência Social (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;

8.1.15.5. Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueadas para movimentação;

8.1.15.6. O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações;

8.1.15.6.1. 13º (décimo terceiro) salário;

8.1.15.6.2. Férias e um terço constitucional de férias;

8.1.15.6.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

8.1.15.6.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, em conformidade com o grau de risco de acidente de trabalho e as alíquotas de contribuição previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 1991;

8.1.16. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços;

8.1.17. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados;

8.1.18. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato;

8.1.19. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Assistência Social, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

empresa;

8.1.20. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos;

8.1.21. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

8.1.22. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

8.1.23. As solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados devem ser atendidas no prazo fixado pelo gestor do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

8.1.24. A empresa deverá instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Assistência Social;

8.1.25. A empresa deverá instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.1.26. Responsabilizar-se pela elaboração, em até 30 (trinta) dias após o início dos serviços, de Laudo Pericial realizado por profissional competente e registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, a respeito de eventuais atividades insalubres relacionadas com as funções objeto do contrato, em especial àquelas relativas aos banheiros de uso coletivo, considerando a SÚMULA nº 448 do TST, para a qual a higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo.

8.1.27. Independentemente do pagamento de suas faturas, emitidas contra a **CONTRATANTE**, pagar aos seus empregados até o 5º dia do mês subsequente, conforme estabelece a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

8.1.28. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas;

8.1.29. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

8.1.30. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

8.1.31. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

8.1.32. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.33. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.34. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.35. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

8.1.36. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.37. Em momento anterior à emissão da Nota Fiscal para pagamento mensal e como **condição indispensável para emissão do ateste** pelo Fiscal do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do contrato os seguintes documentos, que serão analisados para posterior cálculo e emissão da Nota Fiscal;

8.1.37.1. Relatório mensal das atividades, contendo nome do funcionário, cargo e onde seu posto está lotado;

8.1.37.2. Tabela de cálculo da composição de valor mensal dos serviços com descrição dos cargos e quantidades;

8.1.37.3. Folha de registro de ponto eletrônico assinada pelo funcionário e pelo preposto;

8.1.37.4. Comprovação da quitação da folha de pagamento do mês anterior, contracheques e comprovante de depósito;

8.1.38. O fiscal promoverá a análise dos relatórios e dos valores a serem pagos pelos serviços efetivamente prestados e informará para o Representante da CONTRATADA o valor correto para emissão da Nota Fiscal;

8.1.39. A contratada deverá disponibilizar **pontos eletrônicos**, em caso de defeito deverão

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ser substituídos ou reparados no prazo máximo de **72h** e serem dispostos nos seguintes endereços:

- a) Centro Administrativo situada à Rua Pedro Álvares Cabral, 01, Aeroporto, Mossoró-RN;
- b) Demais unidades ligadas a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, também deverá ser disponibilizado o referido Ponto Eletrônico.

8.1.40. As **Notas Fiscais ou Faturas** deverão ser entregues acompanhadas por:

8.1.40.1. As Notas Fiscais ou Faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas da seguinte documentação;

8.1.40.2. Protocolo de envio do arquivo referente à Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;

8.1.40.3. Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada pelo SEFIP após a transmissão do arquivo SEFIP devidamente quitada referente ao mês anterior ao pagamento (A GUIA DEVE SER PAGA SEMPRE ATÉ O DIA 07 DO MÊS SEGUINTE AO FATO GERADOR);

8.1.40.4. Guia de Recolhimento da Previdência Social – GPS quitada referente ao mês anterior ao pagamento;

8.1.40.5. Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;

8.1.40.6. Folha de ponto;

8.1.41. **Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório nos municípios ou regiões metropolitanas abaixo discriminadas, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;**

8.1.41.1. A instalação de escritório referida no item 8.1.41 deverá ser realizada no Município de Mossoró/RN.

9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

9.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

9.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

9.5. Os Profissionais Intérpretes deverão exercer sua profissão, conforme ART. 7º da Lei 12.319 de 01 de setembro de 2010 que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, com rigor técnico, zelando pelos valores éticos a ela inerentes, pelo respeito a pessoa humana e a cultura do surdo, em especial, pela:

- a) honestidade e discrição, protegendo o direito de sigilo da informação recebida;
- b) atuação livre de preconceito de origem, étnico racial, credo religioso, idade, orientação sexual ou de gênero;
- c) imparcialidade e fidelidade aos conteúdos que lhe couber traduzir;
- d) postura e conduta adequadas aos ambientes que frequentar por causa do exercício profissional;
- e) solidariedade e consciência de que o direito de expressão é um direito social, independentemente da condição social e econômica daqueles que dele necessitem;
- f) conhecimento das especificidades da comunidade surda.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas observadas.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Assistência Social ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21, onde:

10.2.1. **Responsabilidade da Contratada:** A Contratada continua sendo responsável por qualquer problema, mesmo que seja causado por falhas técnicas ou vícios ocultos (defeitos que não podem ser percebidos facilmente).

10.2.2. **Irregularidades perante terceiros:** A responsabilidade da Contratada se estende a possíveis impactos que suas falhas possam ter em terceiros, não apenas à administração pública.

10.2.3. **Não há corresponsabilidade da administração:** Caso surjam problemas, a Assistência Social ou seus representantes não serão considerados co-responsáveis pelas falhas da Contratada, mesmo que a fiscalização tenha sido realizada.

10.3. O representante da Assistência Social anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DA FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

11.1. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente, observada a legislação municipal.

11.2. Prazo de vigência da contratação: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar municipal nº 190/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Secretaria de Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado após o recebimento definitivo do material, em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal.

13.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.5. Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

14. DA REPACTUAÇÃO, REEQUILIBRIO E REAJUSTES DOS VALORES CONTRATADOS

14.1. **Da repactuação:** Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

14.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

14.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

14.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

14.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

14.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5, da Lei n.º 14.133/2021)

14.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

14.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

14.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

14.9. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

14.10. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento INPC, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

14.11. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.12. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.13. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

14.15. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

14.16. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

14.17. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

14.18. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

14.19. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

14.20. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

14.21. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

14.22. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

14.23. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

14.24. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

14.25. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

14.26. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

14.27. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

14.28. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

14.29. **Do Reajuste:** Com o objetivo de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a proporcionalidade entre os encargos, as obrigações assumidas e a remuneração correspondente, os valores poderão ser reajustados a critério da Contratada, desde que devidamente justificados e comprovados, para reequilibrar as condições do contrato.

14.30. O reajuste será calculado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, com vigência na data da solicitação.

14.31. **Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:** Nos casos em que ocorrerem fatos imprevisíveis ou forças maiores, como modificações nas condições econômicas gerais, aumentos substanciais e não antecipados nos custos de mão de obra (salários, encargos trabalhistas, tributos, etc.) ou mudanças legislativas que impactem diretamente a execução do contrato, a Contratada poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro. Para tanto, a Contratada deverá comprovar, por meio de documentação adequada, a alteração significativa nos custos e como isso afetou a execução dos serviços.

14.32. **Periodicidade dos Reajustes:** Após o primeiro reajuste, os reajustes subsequentes poderão ocorrer a cada 12 (doze) meses, sendo que o interregno mínimo entre um reajuste e outro será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de efeito financeiro do último reajuste aplicado.

14.33. **Do procedimento:** A Contratada deverá formalizar as com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à data prevista para a aplicação, apresentando a devida documentação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

comprobatória, como demonstrativos financeiros, comprovantes de aumento de encargos trabalhistas, alterações legislativas ou outros fatores que justifiquem a solicitação como acordos coletivos.

15. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 15.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 15.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 15.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 15.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "14.1.2", "14.1.3" e "14.1.4" do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "14.1.5" a "14.1.8", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (5§ do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. Multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.4. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.5. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, 59, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, 57, da Lei nº 14.133, de 2021).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

15.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis foram superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, 58º da Lei nº 14.133, de 2021).

15.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure a contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, 51. da Lei nº 14,133, de 2021):

- 15.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.11.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 15.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.11.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 15.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161. da Lei nº 14.133, de 2021).

15.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

15.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16. DAS EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES

16.1. A CONTRATADA deverá prover ASSISTÊNCIA MÉDICA/PLANO DE SAÚDE aos seus funcionários conforme condições e cláusulas constantes das Convenções Coletivas de Trabalho – CCTs.

16.2. A CONTRATADA deverá garantir o pagamento de horas extras aos seus funcionários quando realizado, em conformidade com a legislação vigente e as disposições das Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs) aplicáveis, assegurando o respeito a todos os direitos trabalhistas dos referidos funcionários.

16.3. A CONTRATADA deverá manter um registro atualizado das jornadas de trabalho e do cumprimento das obrigações trabalhistas, que deverá ser disponibilizado à fiscalização sempre que solicitado.

16.4. A CONTRATADA deverá emitir crachás de identificação para todos os funcionários, que devem ser utilizados durante a jornada de trabalho, facilitando a identificação e a segurança no ambiente de trabalho, bem como fornecer fardamento adequado para todos os funcionários, assegurando que os uniformes estejam em boas condições e sejam utilizados durante a execução das atividades.

16.5. Deverá ser acrescido o percentual de 6% (cinco por cento) no custo do valor mensal apresentado no Demonstrativo do Valor Total da Proposta, para atender a possíveis despesas com diárias e horas extras, quando for o caso.

17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

17.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

17.2.1. Ter executado contratos com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos que é exigido no lote;

17.2.2. Será aceito o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica e operacional, que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 17.2.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, fornecendo, dentre outros documentos, endereço atual da contratante, telefone de contato e local em que foram prestados os serviços.
- 17.2.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior; (Acórdão nº 1.214/2013 – TCU/Plenário).
- 17.2.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 17.2.6. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 03 (três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 17.2.7. O (s) Atestado (s) ou Declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.
- 17.2.8. Quando o Atestado de Capacidade Técnica apresentado não contiver em seu teor os dados acima, poderão ser realizadas diligências para obter tais informações.
- 17.2.9. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.
- 17.2.10. Declaração de que instalará escritório na cidade de Mossoró, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir do início da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SEGES/MP nº 05/2017. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação(ões) orçamentária(s) própria(s), prevista(s) no Orçamento Geral do Município, conforme indicações constantes na solicitação de despesa em anexo.

Mossoró, 10 de janeiro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

KLEDSON GONÇALVES DE MEDEIROS
Gerente Executivo de Orçamento e Finanças
Mat.: 515850

MIDIÃ KADYDJA FÉLIX DA COSTA
Gerente Executivo de Gestão de Pessoas
Mat.: 526827

DESPACHO

De acordo com a legislação vigente, **aprovo** e **autorizo** o presente Termo de Referência e seus Anexos.

ETEVALDO ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania
Mat.: 509680-2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II – DESCRIÇÃO GERAL DE CARGOS, ATRIBUIÇÕES, FARDAMENTOS E EPIS

DESCRIÇÃO GERAL DE CARGO, ATRIBUIÇÕES, FARDAMENTOS E EPI'S.

Cargo: ARQUIVISTA

CBO: 2613-05

Jornada de Trabalho: A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda feira a sexta feira, salvo acordo entre as partes, desde que o regime de trabalho esteja compreendido em Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo ou legislação vigente.

Qualificação mínima exigida: Os profissionais devem ter formação superior em Arquivologia, em instituição reconhecida e credenciada pelo Ministério da Educação (MEC) ou formação superior qualquer, acrescido de cursos de especialização ou mesmo pós-graduação na área de arquivologia.

ATRIBUIÇÕES

I – Organizar documentos e informações;

II - Orientar usuários e os auxiliar na recuperação de dados e informações, disponibilizar fonte de dados para usuários;

III - Providenciar aquisição de material e incorporar material ao acervo;

IV - Arquivam documentos, classificando-os segundo critérios apropriados para armazená-los e conservá-los;

V - Executar tarefas relacionadas com a elaboração e manutenção de arquivos, podendo, ainda, operar equipamentos reprográficos, recuperar e preservar as informações por meio digital, magnético ou papel;

VI - Executar outras tarefas afins que poderão ser demandados pelo Município;

VII - Prestar serviço de comutação, alimentam base de dados e elaboração estatísticas;

VIII - Organizar documentação de arquivos institucionais;

IX - Dar acesso à informação, conservar acervos;

FARDAMENTO E EPI'S

1. Calça social 100% poliéster, preta; (02 UNIDADES POR ANO)
2. Camisa social, mangas curtas, insígnia da licitante vencedora no bolso, cor padrão da contratada; (02 UNIDADES POR ANO)



Processo Nº: 01/2025 - SEMASC	Folha Nº:	Assinatura:
----------------------------------	-----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3. Crachá de identificação com cordão; (01 UNIDADE POR ANO).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESCRIÇÃO GERAL DE CARGO, ATRIBUIÇÕES, FARDAMENTOS E EPI'S.

Cargo: ARQUIVISTA DE DOCUMENTOS (AUXILIAR DE ARQUIVISTA)

CBO: 4151-05

Jornada de Trabalho: A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda feira a sexta feira, salvo acordo entre as partes, desde que o regime de trabalho esteja compreendido em Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo ou legislação vigente.

Qualificação mínima exigida: Os profissionais devem ter no mínimo ensino médio completo, em instituição reconhecida e credenciada pelo Ministério da Educação (MEC).

ATRIBUIÇÕES

- I – Auxiliar na organizar documentos e informações;
- II - Auxiliar na recuperação de dados e informações, disponibilizar fonte de dados para usuários;
- III - Providenciar aquisição de material e incorporar material ao acervo;
- IV - Arquivam documentos, classificando-os segundo critérios apropriados para armazená-los e conservá-los;
- V – Auxiliar na execução tarefas relacionadas com a elaboração e manutenção de arquivos, podendo, ainda, operar equipamentos reprográficos, recuperar e preservar as informações por meio digital, magnético ou papel;
- VI - Executar outras tarefas afins que poderão ser demandados pelo Município;
- VII - Prestar serviço de comutação, alimentam base de dados e elaboração estatísticas;
- VIII - Organizam documentos e informações.
- IX - Orientam usuários e os auxiliam na recuperação de dados e informações.
- X - Disponibilizam fonte de dados para usuários.
- XI - Prestam serviço de comutação, alimentam base de dados e elaboram estatísticas.

FARDAMENTO E EPI'S

- 4. Calça social 100% poliéster, preta; (02 UNIDADES POR ANO)
- 5. Camisa social, mangas curtas, insígnia da licitante vencedora no bolso, cor padrão da contratada em tricoline; (02 UNIDADES POR ANO)
- 6. Crachá de identificação com cordão; (01 UNIDADE POR ANO).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESCRIÇÃO GERAL DE CARGO, ATRIBUIÇÕES, FARDAMENTOS E EPI'S.

Cargo: ASSISTENTE TÉCNICO EM SECRETÁRIO

CBO: 3515-05

Jornada de Trabalho: A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda feira a sexta feira, salvo acordo entre as partes, desde que o regime de trabalho esteja compreendido em Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo ou legislação vigente.

Qualificação mínima exigida: Os profissionais devem ter no mínimo ensino médio completo em instituição reconhecida e credenciada pelo Ministério da Educação (MEC).

ATRIBUIÇÕES

I - Transportar correspondências, materiais e documentos, dentro e fora da Instituição; entregando-os aos destinatários;

II - Realizar serviços externos, quando solicitado pela Assistência Social;

III - Registrar em livro de protocolo, os documentos a serem distribuídos, além de colher, no mesmo livro, as assinaturas dos responsáveis pela recepção dos documentos;

IV - Transmitir mensagens orais e escritas;

V – Revisar textos e documentos;

VI – Redigir textos e promover comunicação, oral ou por escrito;

VII- Digitalizar documentos;

VIII - Executar demais atividades compatíveis à categoria profissional.

IX - Transformam a linguagem oral em escrita, registrando falas em sinais, decodificando-os em texto;

FARDAMENTO E EPI'S

1. Calça social 100% poliéster, preta; (02 UNIDADES POR ANO)
2. Camisa social, mangas curtas, insígnia da licitante vencedora no bolso, cor padrão da contratada em tricoline; (02 UNIDADES POR ANO)
3. Crachá de identificação com cordão; (01 UNIDADE POR ANO).

DESCRIÇÃO GERAL DE CARGO, ATRIBUIÇÕES, FARDAMENTOS E EPI'S.

Cargo: AUXILIAR DE LIMPEZA 12X36 NOTURNO (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CBO: 5143-20

Jornada de Trabalho: A carga horária será cumprida em regime de escala 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), respeitando os limites legais e as disposições previstas em convenção ou acordo coletivo de trabalho, provisionamento de diárias, horas extras e outros custos por demanda, salvo acordo entre as partes, desde que o regime de trabalho esteja compreendido em Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo ou legislação vigente.

Qualificação mínima exigida: Os profissionais devem ter ou estar cursando o ensino fundamental completo em instituição reconhecida e credenciada pelo Ministério da Educação (MEC).

ATRIBUIÇÕES

I – Executar procedimentos de limpeza e higienização nas diversas dependências, móveis, utensílios e instalações, utilizando, na totalidade das suas funções, os materiais e produtos apropriados;

II – Deter responsabilidade pela conservação dos móveis e imóveis do espaço em que exercer suas tarefas;

III – Coletar o lixo acumulado, ensacando-os separadamente e colocando-os nos devidos recipientes, para que estes sejam recolhidos e removidos pela CONTRATANTE, objetivando o descarte apropriado e indicado por esta;

IV – Permanecer no seu local de trabalho, não se ausentando dos seus afazeres para atender chamados e/ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

V – Varrer, lavar e cuidar da conservação dos pisos, mantendo-os limpos, fazendo uso dos produtos específicos para os diversos tipos;

VI – Limpar, com materiais, equipamentos e produtos necessários e adequados, portas, janelas e vidros, no caso dos últimos deve utilizar produtos apropriados;

VIII – Limpar paredes, rodapés e tetos com os produtos e materiais direcionados a essas atividades;

IX – Limpar luminárias, grelhas e lâmpadas;

X – Limpar bebedouros;

XI – Limpar fachadas envidraçadas, em conformidade com as normas de segurança do trabalho;

XII – Preparar, eventualmente, o café, e limpar as copas, quando disponível no ambiente de sua lotação;

XIII – As tarefas descritas nos itens anteriores deverão ser executadas até a satisfação das condições de pleno atendimento.

FARDAMENTO E EPI'S

1. Calça confeccionada em tecido brim, com elástico e cordão para amarrar, com dois bolsos frontais, cor padrão da contratada; (02 UNIDADES)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2. Camisa confeccionada em tecido brim, fechada, com bolso superior esquerdo, mangas longas, insígnia da licitante vencedora no bolso e nas costas, cor padrão da contratada; (02 UNIDADES)
3. Bota cano curto, material couro, material sola borracha antiderrapante; (01 PAR POR ANO)
4. Crachá de identificação com cordão; (01 UNIDADE POR ANO)
5. Luva Nitrílica; (02 CAIXAS POR ANO)
6. Máscara respiratória PFF; (05 CAIXAS POR ANO)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESCRIÇÃO GERAL DE CARGO, ATRIBUIÇÕES, FARDAMENTOS E EPI'S.

Cargo: AUXILIAR DE LIMPEZA (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS)

CBO: 5143-20

Jornada de Trabalho: A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda feira a sexta feira, salvo acordo entre as partes, desde que o regime de trabalho esteja compreendido em Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo ou legislação vigente.

Qualificação mínima exigida: Os profissionais devem ter ou estar cursando o ensino fundamental completo em instituição reconhecida e credenciada pelo Ministério da Educação (MEC).

ATRIBUIÇÕES

I – Executar procedimentos de limpeza e higienização nas diversas dependências, móveis, utensílios e instalações, utilizando, na totalidade das suas funções, os materiais e produtos apropriados;

II – Deter responsabilidade pela conservação dos móveis e imóveis do espaço em que exercer suas tarefas;

III – Coletar o lixo acumulado, ensacando-os separadamente e colocando-os nos devidos recipientes, para que estes sejam recolhidos e removidos pela CONTRATANTE, objetivando o descarte apropriado e indicado por esta;

IV – Permanecer no seu local de trabalho, não se ausentando dos seus afazeres para atender chamados e/ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

V – Varrer, lavar e cuidar da conservação dos pisos, mantendo-os limpos, fazendo uso dos produtos específicos para os diversos tipos;

VI – Limpar, com materiais, equipamentos e produtos necessários e adequados, portas, janelas e vidros, no caso dos últimos deve utilizar produtos apropriados;

VIII – Limpar paredes, rodapés e tetos com os produtos e materiais direcionados a essas atividades;

IX – Limpar luminárias, grelhas e lâmpadas;

X – Limpar bebedouros;

XI – Limpar fachadas envidraçadas, em conformidade com as normas de segurança do trabalho;

XII – Preparar, eventualmente, o café, e limpar as copas, quando disponível no ambiente de sua lotação;

XIII – As tarefas descritas nos itens anteriores deverão ser executadas até a satisfação das condições de pleno atendimento.

FARDAMENTO E EPI'S

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1. Calça confeccionada em tecido brim, com elástico e cordão para amarrar, com dois bolsos frontais, cor padrão da contratada; (02 UNIDADES)
2. Camisa confeccionada em tecido brim, fechada, com bolso superior esquerdo, mangas longas, insígnia da licitante vencedora no bolso e nas costas, cor padrão da contratada; (02 UNIDADES)
3. Bota cano curto, material couro, sola borracha antiderrapante; (01 PAR POR ANO)
4. Crachá de identificação com cordão; (01 UNIDADE POR ANO)
5. Luva Nitrílica; (02 CAIXAS POR ANO)
6. Máscara respiratória PFF; (05 CAIXAS POR ANO)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESCRIÇÃO GERAL DE CARGO, ATRIBUIÇÕES, FARDAMENTOS E EPI'S.

Cargo: CONTÍNUO

CBO: 4122-05

Jornada de Trabalho: A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda feira a sexta feira, salvo acordo entre as partes, desde que o regime de trabalho esteja compreendido em Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo ou legislação vigente.

Qualificação mínima exigida: Os profissionais devem ter no mínimo ensino médio completo em instituição reconhecida e credenciada pelo Ministério da Educação (MEC).

ATRIBUIÇÕES

I – Protocolar documentos, correspondências e objetos, elaborando controle em planilha para registrar entrada e saída e identificando responsável pela entrega ou retirada;

II - Transportar documentos, objetos, planejando serviços de envio e recebimento de correspondências, documentos e objetos nos ambientes solicitados pela Administração. Além de realizar serviços em cartórios, reconhecendo firmas em documentos e autenticando cópias, removendo documentos e agendando compromissos em órgãos públicos.

III - Preparar, entregar, coletar, e abrir malotes contendo correspondências. Listar a saída e a entrada de documentos via malotes. Comunicar o recebimento de malotes abertos ou violados. Informar aos departamentos sobre chegada dos malotes para serem retirados.

IV - Auxiliar nos serviços de secretaria, recepcionando visitantes, colaborando no arquivo de documentos, apoiando a montagem de processos, preenchendo formulários e contribuindo em outras atividades correlatas.

V - Executar serviços gerais, copiando e digitalizando documentos, distribuindo café e fazendo - sob demanda e orientação - solicitações de manutenções prediais, de máquinas e de equipamentos.

VI - Transmitir e anotar mensagens orais e/ou escritas, utilizando telefone fixo e celular, operando sistema de correio eletrônico e usando outros equipamentos de comunicação.

FARDAMENTO E EPI'S

1. Camisa de algodão gola polo com bolso na frente e com insígnia da contratada (02 UNIDADES POR ANO)
2. Crachá de identificação com cordão; (01 UNIDADE POR ANO)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESCRIÇÃO GERAL DE CARGO, ATRIBUIÇÕES, FARDAMENTOS E EPI'S.

Cargo: COZINHEIRO

CBO: 5132-05

Jornada de Trabalho: A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda feira a sexta feira, salvo acordo entre as partes, desde que o regime de trabalho esteja compreendido em Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo ou legislação vigente.

Qualificação mínima exigida: Os profissionais devem ter, ou estar cursando o ensino fundamental completo em instituição reconhecida e credenciada pelo Ministério da Educação (MEC).

ATRIBUIÇÕES

I – Organizar e supervisionar os serviços de cozinha em escolas e hospitais, e outros locais de refeições, preparando e coordenando a elaboração de cardápios, observando métodos de cocção, padrões de qualidade em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de segurança, higiene e saúde;

II – Manter em estoque, armazenados corretamente, nos postos de trabalho, todos os ingredientes necessários e os equipamentos de cozinha;

III - Preparar os ingredientes para usar no processo culinário;

IV - Cozinhar em diversos utensílios ou grelhas;

V- Cuidar para que os alimentos sejam bem cozidos, acompanhando todas as fases da sua preparação, desde o pré-preparo;

VI – Garantir que os pratos sejam bem apresentados, com exímia organização;

VII - Manter um ambiente higienizado e ordenado na cozinha;

VIII - Verificar a qualidade dos ingredientes; e

IX - Monitorar o estoque, fazendo pedido quando houver escassez.

FARDAMENTO E EPI'S

1. Calça confeccionada em tecido de oxford; (02 UNIDADES)
2. Camiseta manga curta, fechamento sem botões, gola redonda, material 100% algodão; (02 UNIDADES)
3. Bota cano curto, material couro, sola borracha antiderrapante; (01 PAR POR ANO)
4. Avental para cozinheiro; (01 UNIDADE POR ANO)



Processo Nº: 01/2025 - SEMASC	Folha Nº:	Assinatura:
----------------------------------	-----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5. Touca com aba filó 100% poliéster; (02 UNIDADE POR ANO)
6. Crachá de identificação com cordão; (01 UNIDADE POR ANO)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESCRIÇÃO GERAL DE CARGO, ATRIBUIÇÕES, FARDAMENTOS E EPI'S.

Cargo: ELETRICISTA

CBO: 9511-05

Jornada de Trabalho: A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda feira a sexta feira, salvo acordo entre as partes, desde que o regime de trabalho esteja compreendido em Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo ou legislação vigente.

Qualificação mínima exigida: Os profissionais devem ter o ensino fundamental, ainda que incompleto, em instituição reconhecida e credenciada pelo Ministério da Educação (MEC).

ATRIBUIÇÕES

- I - Planejar serviços de manutenção e instalação eletroeletrônica, realizando medições e testes;
- II - Realizar manutenções preventivas, preditiva e corretiva;
- III – Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e prevenção ambiental;
- IV - Manutenção sob demanda do mobiliário público existente nas iluminações das praças, vias e logradouros públicos da sede e do interior do Município;
- V - Deverá executar outras tarefas afins que poderão ser demandados pelo Município.

FARDAMENTO E EPI'S

- 1. Touca árabe - capuz de segurança confeccionado em tecido de malha dupla de poliéster; (02 UNIDADES POR ANO)
- 2. Protetor solar 50 profissional com repelente uva e uvb; (02 UNIDADES POR ANO)
- 3. Bota de segurança em couro e bico pvc; (01 PAR POR ANO)
- 4. Capacete de segurança tipo aba frontal classe b com acessório; (01 UNIDADE POR ANO)
- 5. Talabarte em 'Y' confeccionado em material sintético; (01 UNIDADE POR ANO)
- 6. Luva de borracha para controle de choque elétrico, tipo 02, apropriada para serviços com eletricidade; (02 PARES POR UNIDADE)
- 7. Cinto em couro para eletricista; (01 UNIDADE POR ANO)
- 8. Cinto de segurança tipo paraquedista; (01 UNIDADE POR ANO)
- 9. Uniforme do tipo obra civil; (02 UNIDADES POR ANO)



Processo Nº: 01/2025 - SEMASC	Folha Nº:	Assinatura:
----------------------------------	-----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10. Crachá de identificação com cordão; (01 UNIDADE POR ANO)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESCRIÇÃO GERAL DE CARGO, ATRIBUIÇÕES, FARDAMENTOS E EPI'S.

Cargo: MOTORISTA CATEGORIA B

CBO: 7823-05

Jornada de Trabalho 12x36: A carga horária será cumprida em regime de escala 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), diurno e noturno, respeitando os limites legais e as disposições previstas em convenção ou acordo coletivo de trabalho, provisionamento de diárias, horas extras e outros custos por demanda, salvo acordo entre as partes, desde que o regime de trabalho esteja compreendido em Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo ou legislação vigente.

Jornada de Trabalho 40h: A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda feira a sexta feira, diurno e noturno, salvo acordo entre as partes, desde que o regime de trabalho esteja compreendido em Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo ou legislação vigente.

Qualificação mínima exigida: Os profissionais devem ter no mínimo ensino médio completo em instituição reconhecida e credenciada pelo Ministério da Educação (MEC), além de possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com categoria mínima B.

ATRIBUIÇÕES

I - Conduzir veículos oficiais compatíveis com os motoristas portadores de CNH categoria B, para transporte de passageiros, documentos ou cargas, com zelo e cautela necessários à prevenção de incidentes de qualquer natureza;

II - Utilizar os veículos exclusivamente a serviço da Prefeitura Municipal de Mossoró;

III – Respeitar e cumprir a legislação de trânsito e executar as práticas de direção defensiva;

IV - Portar a Carteira Nacional de Habilitação, mantendo-a sempre atualizada;

V - Obedecer aos seguintes procedimentos, para que se obtenha o melhor rendimento do veículo e maior segurança na sua utilização:

- a) Planejar antecipadamente o percurso;
- b) Evitar, tanto quanto possível, o tráfego engarrafado;
- c) Utilizar e solicitar aos passageiros o uso do cinto de segurança;
- d) Estar atento as Normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
- e) Preencher formulários próprios de controle da utilização dos veículos como o formulário de bordo;
- f) Manusear e acondicionar cargas;
- g) Recolher os veículos à garagem da Prefeitura Municipal de Mossoró ou em local apropriado,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

quando em viagem, resguardando-os de furtos ou roubos;

h) Avisar ao gestor do contrato e solicitar perícia, em caso de acidente, e, após a liberação, remover o veículo para a garagem ou, se for o caso, para a oficina indicada pela Contratante;

i) Providenciar o Boletim de Ocorrência feito pelo órgão competente e preencher o formulário próprio de Comunicação de Acidente com veículo Oficial;

j) Comunicar a Contratante sobre ocorrências de quaisquer fatos ou avarias relacionadas com os veículos sob sua responsabilidade, que venham a comprometer a sua utilização ou seu estado de conservação;

k) Zelar pela manutenção dos veículos de propriedade ou sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Mossoró, comunicando falhas e solicitando reparos, ou, se for o caso, realizar pequenos reparos;

l) Somente executar reparos ou serviços nos veículos com autorização formal da Contratante;

m) Manter os veículos devidamente abastecidos, limpos e lubrificados;

n) Verificar e manter calibrados os pneus de acordo com as especificações do fabricante;

o) Vistoriar o estado geral do veículo antes do início de cada atividade, principalmente roda sobressalente, macaco, chave de roda, chave para deslocamento de calota, extintor de incêndio e triângulo de sinalização, comunicando imediatamente qualquer irregularidade constatada, sendo proibido o uso do veículo em situação irregular;

p) Transportar somente pessoas autorizadas pela Contratante;

q) Observar as normas internas da Prefeitura Municipal de Mossoró;

r) Executar as demais atividades inerentes ao cargo.

VI - Nas viagens interestaduais, é responsabilidade do condutor providenciar a guarda do(s) veículo(s) em estacionamento regulamentar que, preferencialmente, possua sistema de segurança e controle de acesso.

VII - Ao final de cada viagem fora da sede da Prefeitura Municipal de Mossoró, o motorista deverá entregar relatório para o Setor de Transportes, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) Identificação do veículo utilizado;

b) Horários de saída e de chegada;

c) Anormalidades eventualmente observadas no funcionamento do veículo;

d) Quilometragem inicial e final percorrida na viagem;

e) Identificação do condutor;

f) Ocorrências consideradas pertinentes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VIII - A CONTRATADA deverá apresentar diário de bordo, papelêta ou ficha de trabalho externo com as devidas anotações de quilometragem, consumo, trajeto, tempo de espera, abastecimento, e outras informações similares.

IX - A comunicação com a CONTRATADA para solicitação dos serviços será feita por correspondências via e-mail e/ou telefone celular.

X - Perfil dos profissionais habilitados para assumir a função de Motorista:

- a. Formação mínima exigida: nível médio completo;
- b. Discrição, boa dicção e polidez no trato com as pessoas;
- c. Ser pontual, apresentar-se com aparência pessoal adequada, com cabelos aparados, higiene pessoal e uniformizado;
- d. Disponibilidade para viagens, inclusive em feriados e finais de semana;
- e. Serão exigidos exames toxicológicos, previamente à admissão e por ocasião do desligamento, quando se tratar de motorista profissional, assegurados o direito à contraprova em caso de resultado positivo e a confidencialidade dos resultados dos respectivos exames, conforme dispõe o art. 168, § 6º, Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

FARDAMENTO E EPI'S

1. Camisa de algodão gola polo; (02 UNIDADES POR ANO)
2. Crachá de identificação com cordão; (01 UNIDADE POR ANO)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESCRIÇÃO GERAL DE CARGO, ATRIBUIÇÕES, FARDAMENTOS E EPI'S.

Cargo: MOTORISTA CATEGORIA "D"

CBO: 7824-05

Jornada de Trabalho: A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda feira a sexta feira, salvo acordo entre as partes, desde que o regime de trabalho esteja compreendido em Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo ou legislação vigente.

Qualificação Mínima Exigida: Os profissionais devem ter no mínimo ensino médio completo, em instituição reconhecida e credenciada pelo Ministério da Educação (MEC), possuir CNH com categoria mínima D.

ATRIBUIÇÕES

I - Conduzir veículos oficiais, inclusive ônibus (especificamente para motoristas portadores de CNH categoria D), para transporte de passageiros, documentos ou cargas, com zelo e cautela necessários à prevenção de incidentes de qualquer natureza;

II - Utilizar os veículos exclusivamente a serviço da Prefeitura Municipal de Mossoró;

III - Cumprir a legislação de trânsito e praticar as práticas de direção defensiva;

IV - Portar a Carteira Nacional de Habilitação e mantê-la sempre atualizada;

V - Obedecer aos seguintes procedimentos, para que se obtenha o melhor rendimento do veículo e maior segurança na sua utilização:

- a) Planejar antecipadamente o percurso;
- b) Evitar, tanto quanto possível, o tráfego engarrafado;
- c) Utilizar e solicitar aos passageiros o uso do cinto de segurança;
- d) Estar atento as Normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
- e) Preencher formulários próprios de controle da utilização dos veículos como o formulário de bordo;
- f) Manusear e acondicionar cargas;
- g) Recolher os veículos à garagem da Prefeitura Municipal de Mossoró ou em local apropriado, quando em viagem, resguardando-os de furtos ou roubos;
- h) Avisar ao gestor do contrato e solicitar perícia, em caso de acidente, e, após a liberação, remover o veículo para a garagem ou, se for o caso, para a oficina indicada pela Contratante;
- i) Providenciar o Boletim de Ocorrência feito pelo órgão competente e preencher o formulário próprio de Comunicação de Acidente com veículo Oficial;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- j) Comunicar a Contratante sobre ocorrências de quaisquer fatos ou avarias relacionadas com os veículos sob sua responsabilidade, que venham a comprometer a sua utilização ou seu estado de conservação;
- k) Zelar pela manutenção dos veículos de propriedade ou sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Mossoró, comunicando falhas e solicitando reparos, ou, se for o caso, realizar pequenos reparos;
- l) Somente executar reparos ou serviços nos veículos com autorização formal da Contratante;
- m) Manter os veículos devidamente abastecidos, limpos e lubrificados;
- n) Verificar e manter calibrados os pneus de acordo com as especificações do fabricante;
- o) Vistoriar o estado geral do veículo antes do início de cada atividade, principalmente roda sobressalente, macaco, chave de roda, chave para deslocamento de calota, extintor de incêndio e triângulo de sinalização, comunicando imediatamente qualquer irregularidade constatada, sendo proibido o uso do veículo em situação irregular;
- p) Transportar somente pessoas autorizadas pela Contratante;
- q) Observar as normas internas da Prefeitura Municipal de Mossoró;
- r) Executar as demais atividades inerentes ao cargo.

VI - Nas viagens interestaduais, é responsabilidade do condutor providenciar a guarda do(s) veículo(s) em estacionamento regulamentar que, preferencialmente, possua sistema de segurança e controle de acesso.

VII - Ao final de cada viagem fora da sede da Prefeitura Municipal de Mossoró, o motorista deverá entregar relatório para o Setor de Transportes, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação do veículo utilizado;
- b) Horários de saída e de chegada;
- c) Anormalidades eventualmente observadas no funcionamento do veículo;
- d) Quilometragem inicial e final percorrida na viagem;
- e) Identificação do condutor;
- f) Ocorrências consideradas pertinentes.

VIII - CONTRATADA deverá apresentar diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho externo com as devidas anotações de quilometragem, consumo, trajeto, tempo de espera, abastecimento, entre outras informações correlatas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

IX - A comunicação com a CONTRATADA para solicitação dos serviços será feita por correspondências via e-mail e/ou telefone celular.

X - **Perfil** dos profissionais habilitados para assumir a função de Motorista:

- a) Formação mínima exigida: nível médio completo;
- b) Discrição, boa dicção e polidez no trato com as pessoas;
- c) Ser pontual, apresentar-se com aparência pessoal adequada, com cabelos aparados e com a devida higiene pessoal e uniformizado;
- d) Disponibilidade para viagens, inclusive em feriados e finais de semana.
- e) Atendimento aos requisitos mínimos dispostos na Lei nº 13.303/15.

FARDAMENTO E EPI'S

- 1. Camisa de algodão gola polo; (02 UNIDADES POR ANO)
- 2. Crachá de identificação com cordão; (01 UNIDADE POR ANO)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESCRIÇÃO GERAL DE CARGO, ATRIBUIÇÕES, FARDAMENTOS E EPI'S.

Cargo: PORTEIRO DESARMADO

CBO: 5174-10

Jornada de Trabalho: A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda feira a sexta feira, salvo acordo entre as partes, desde que o regime de trabalho esteja compreendido em Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo ou legislação vigente.

Qualificação mínima exigida: Os profissionais devem ter, ou estar cursando o ensino fundamental completo em instituição reconhecida e credenciada pelo Ministério da Educação (MEC).

ATRIBUIÇÕES

I - Controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas, veículos, bens patrimoniais, equipamentos e materiais nas dependências da Instituição;

II - Assumir diariamente o Posto de serviço, devidamente identificado, uniformizado, barbeado, cabelos cortados, afeito das medidas de higiene pessoal;

III - Proibir a utilização do Posto de serviço para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

IV - Manter absoluto sigilo quanto às informações contidas nos documentos ou materiais pertencentes ou encaminhados à Instituição em que exerça suas atribuições, guardando-os, quando for o caso;

V - Registrar e controlar, juntamente com Setor de Recepção e Portarias da Unidade de Saúde, diariamente a frequência e a pontualidade de pessoal desta, bem como as ocorrências do Posto de serviço em que estiver prestando seus serviços;

VI - A programação dos serviços será feita periodicamente pelo Setor de Recepção e Portarias da Unidade e deverá ser cumprida pela CONTRATADA, com atendimento sempre cortês e adequado tanto para com os servidores como para com as pessoas que porventura compareçam em tal ambiente;

VII - Não permitir, sem o prévio conhecimento e autorização da autoridade competente, o acesso e atuação de vendedores nas dependências da edificação onde prestar serviço.

VIII - Orientar os visitantes quanto à localização e o horário de funcionamento dos serviços, bem como organizar filas para atendimento, dando preferência aos que se encontram no rol de prioridades, de acordo com a lei.

IX – Permitir, somente quando devidamente autorizados, a entrada dos servidores e empregados fora do horário de expediente, registrando o fato em livro próprio ou sistema informatizado de identificação;

X - Não permitir o acesso de pessoa que se negue à identificação regulamentar, salvo por decisão e/ou autorização expressa do executor do contrato;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

XI - Permitir a saída de material pertencente à Contratante somente mediante autorização expedida pelo setor competente da Administração.

FARDAMENTO E EPI'S

1. Camisa social, manga curta, confeccionada em tecido tricoline; (02 UNIDADES POR ANO)
2. Calça social com cós e zíper, produzido com tecido misto poliéster e algodão ou em tecido Oxford, na cor preta; (02 UNIDADES POR ANO)
3. Bota cano curto, material couro, sola borracha antiderrapante; (01 PAR POR ANO)
4. Crachá para identificação com cordão. (01 UNIDADE POR ANO)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESCRIÇÃO GERAL DE CARGO, ATRIBUIÇÕES, FARDAMENTOS E EPI'S.

Cargo: PORTEIRO DESARMADO NOTURNO

CBO: 5174-10

Jornada de Trabalho: A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda feira a sexta feira, salvo acordo entre as partes, desde que o regime de trabalho esteja compreendido em Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo ou legislação vigente.

Qualificação mínima exigida: Os profissionais devem ter, ou estar cursando o ensino fundamental completo em instituição reconhecida e credenciada pelo Ministério da Educação (MEC).

ATRIBUIÇÕES

I - Controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas, veículos, bens patrimoniais, equipamentos e materiais nas dependências da Instituição;

II - Assumir diariamente o Posto de serviço, devidamente identificado, uniformizado, barbeado, cabelos cortados, afeito das medidas de higiene pessoal;

III - Proibir a utilização do Posto de serviço para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

IV - Manter absoluto sigilo quanto às informações contidas nos documentos ou materiais pertencentes ou encaminhados à Instituição em que exerça suas atribuições, guardando-os, quando for o caso;

V - Registrar e controlar, juntamente com Setor de Recepção e Portarias da Unidade de Saúde, diariamente a frequência e a pontualidade de pessoal desta, bem como as ocorrências do Posto de serviço em que estiver prestando seus serviços;

VI - A programação dos serviços será feita periodicamente pelo Setor de Recepção e Portarias da Unidade e deverá ser cumprida pela CONTRATADA, com atendimento sempre cortês e adequado tanto para com os servidores como para com as pessoas que porventura compareçam em tal ambiente;

VII - Não permitir, sem o prévio conhecimento e autorização da autoridade competente, o acesso e atuação de vendedores nas dependências da edificação onde prestar serviço.

VIII - Orientar os visitantes quanto à localização e o horário de funcionamento dos serviços, bem como organizar filas para atendimento, dando preferência aos que se encontram no rol de prioridades, de acordo com a lei.

IX – Permitir, somente quando devidamente autorizados, a entrada dos servidores e empregados fora do horário de expediente, registrando o fato em livro próprio ou sistema informatizado de identificação;

X - Não permitir o acesso de pessoa que se negue à identificação regulamentar, salvo por decisão e/ou autorização expressa do executor do contrato;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

XI - Permitir a saída de material pertencente à Contratante somente mediante autorização expedida pelo setor competente da Administração.

FARDAMENTO E EPI'S

1. Camisa social, manga curta, confeccionada em tecido tricoline; (02 UNIDADES POR ANO)
2. Calça social com nós e zíper, produzido com tecido misto poliéster e algodão ou em tecido Oxford, na cor preta; (02 UNIDADES POR ANO)
3. Bota cano curto, material couro, sola borracha antiderrapante; (01 PAR POR ANO)
4. Crachá para identificação com cordão. (01 UNIDADE POR ANO)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESCRIÇÃO GERAL DE CARGO, ATRIBUIÇÕES, FARDAMENTOS E EPI'S.

Cargo: PORTEIRO DESARMADO 12x36

CBO: 5174-10

Jornada de Trabalho: A carga horária será cumprida em regime de escala 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), respeitando os limites legais, CLT, disposições previstas em convenção ou acordo coletivo de trabalho, salvo acordo entre as partes, desde que o regime de trabalho esteja compreendido em Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo ou legislação vigente.

Qualificação mínima exigida: Os profissionais devem ter, ou estar cursando o ensino fundamental completo em instituição reconhecida e credenciada pelo Ministério da Educação (MEC).

ATRIBUIÇÕES

I - Controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas, veículos, bens patrimoniais, equipamentos e materiais nas dependências da Instituição;

II - Assumir diariamente o Posto de serviço, devidamente identificado, uniformizado, barbeado, cabelos cortados, afeito das medidas de higiene pessoal;

III - Proibir a utilização do Posto de serviço para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

IV - Manter absoluto sigilo quanto às informações contidas nos documentos ou materiais pertencentes ou encaminhados à Instituição em que exerça suas atribuições, guardando-os, quando for o caso;

V - Registrar e controlar, juntamente com Setor de Recepção e Portarias da Unidade de Saúde, diariamente a frequência e a pontualidade de pessoal desta, bem como as ocorrências do Posto de serviço em que estiver prestando seus serviços;

VI - A programação dos serviços será feita periodicamente pelo Setor de Recepção e Portarias da Unidade e deverá ser cumprida pela CONTRATADA, com atendimento sempre cortês e adequado tanto para com os servidores como para com as pessoas que porventura compareçam em tal ambiente;

VII - Não permitir, sem o prévio conhecimento e autorização da autoridade competente, o acesso e atuação de vendedores nas dependências da edificação onde prestar serviço.

VIII - Orientar os visitantes quanto à localização e o horário de funcionamento dos serviços, bem como organizar filas para atendimento, dando preferência aos que se encontram no rol de prioridades, de acordo com a lei.

IX – Permitir, somente quando devidamente autorizados, a entrada dos servidores e empregados fora do horário de expediente, registrando o fato em livro próprio ou sistema informatizado de identificação;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

X - Não permitir o acesso de pessoa que se negue à identificação regulamentar, salvo por decisão e/ou autorização expressa do executor do contrato;

XI - Permitir a saída de material pertencente à Contratante somente mediante autorização expedida pelo setor competente da Administração.

FARDAMENTO E EPI'S

1. Camisa social, manga curta, confeccionada em tecido tricoline; (02 UNIDADES POR ANO)
2. Calça social com cós e zíper, produzido com tecido misto poliéster e algodão ou em tecido Oxford, na cor preta; (02 UNIDADES POR ANO)
3. Bota cano curto, material couro, sola borracha antiderrapante; (01 PAR POR ANO)
4. Crachá para identificação com cordão. (01 UNIDADE POR ANO)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESCRIÇÃO GERAL DE CARGO, ATRIBUIÇÕES, FARDAMENTOS E EPI'S.

Cargo: PORTEIRO DESARMADO 12x36 (NOTURNO)

CBO: 5174-10

Jornada de Trabalho: A carga horária será cumprida em regime de escala 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), respeitando os limites legais, CLT, disposições previstas em convenção ou acordo coletivo de trabalho, salvo acordo entre as partes, desde que o regime de trabalho esteja compreendido em Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo ou legislação vigente.

Qualificação mínima exigida: Os profissionais devem ter, ou estar cursando o ensino fundamental completo em instituição reconhecida e credenciada pelo Ministério da Educação (MEC).

ATRIBUIÇÕES

I - Controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas, veículos, bens patrimoniais, equipamentos e materiais nas dependências da Instituição;

II - Assumir diariamente o Posto de serviço, devidamente identificado, uniformizado, barbeado, cabelos cortados, afeito das medidas de higiene pessoal;

III - Proibir a utilização do Posto de serviço para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

IV - Manter absoluto sigilo quanto às informações contidas nos documentos ou materiais pertencentes ou encaminhados à Instituição em que exerça suas atribuições, guardando-os, quando for o caso;

V - Registrar e controlar, juntamente com Setor de Recepção e Portarias da Unidade de Saúde, diariamente a frequência e a pontualidade de pessoal desta, bem como as ocorrências do Posto de serviço em que estiver prestando seus serviços;

VI - A programação dos serviços será feita periodicamente pelo Setor de Recepção e Portarias da Unidade e deverá ser cumprida pela CONTRATADA, com atendimento sempre cortês e adequado tanto para com os servidores como para com as pessoas que porventura compareçam em tal ambiente;

VII - Não permitir, sem o prévio conhecimento e autorização da autoridade competente, o acesso e atuação de vendedores nas dependências da edificação onde prestar serviço.

VIII - Orientar os visitantes quanto à localização e o horário de funcionamento dos serviços, bem como organizar filas para atendimento, dando preferência aos que se encontram no rol de prioridades, de acordo com a lei.

IX – Permitir, somente quando devidamente autorizados, a entrada dos servidores e empregados fora do horário de expediente, registrando o fato em livro próprio ou sistema informatizado de identificação;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

X - Não permitir o acesso de pessoa que se negue à identificação regulamentar, salvo por decisão e/ou autorização expressa do executor do contrato;

XI - Permitir a saída de material pertencente à Contratante somente mediante autorização expedida pelo setor competente da Administração.

FARDAMENTO E EPI'S

1. Camisa social, manga curta, confeccionada em tecido tricoline; (02 UNIDADES POR ANO)
2. Calça social com cós e zíper, produzido com tecido misto poliéster e algodão ou em tecido Oxford, na cor preta; (02 UNIDADES POR ANO)
3. Bota cano curto, material couro, sola borracha antiderrapante; (01 PAR POR ANO)
4. Crachá para identificação com cordão. (01 UNIDADE POR ANO)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESCRIÇÃO GERAL DE CARGO, ATRIBUIÇÕES, FARDAMENTOS E EPI'S.

Cargo: RECEPCIONISTA

CBO: 4221-05

Jornada de Trabalho: A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda feira a sexta feira, salvo acordo entre as partes, desde que o regime de trabalho esteja compreendido em Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo ou legislação vigente.

Qualificação mínima exigida: Os profissionais devem ter no mínimo ensino médio completo em instituição reconhecida e credenciada pelo Ministério da Educação (MEC).

ATRIBUIÇÕES

I - Recepcionar membros da comunidade e visitantes procurando identificá-los, averiguando suas pretensões para prestar-lhes informações e/ou encaminhá-los a pessoas ou setor procurados;

II - Atender chamadas telefônicas, anotar recados e registrar visitas para prestar informações;

III - Auxiliar em pequenas tarefas de apoio administrativo, além de executar outras de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;

IV - Utilizar recursos de informática;

V - Auxiliar em tarefas simples relativas às atividades de administração, para atender solicitações e necessidades da unidade;

VI - Conferir as quantidades e especificações dos materiais solicitados e distribuí-los nas unidades;

VII - Encaminhar ao setor competente os documentos pessoais dos funcionários e do setor;

VIII - Auxiliar nas solicitações de materiais e relatórios de bens móveis;

IX - Fazer o controle patrimonial de bens;

X - Executar pedidos de compras de material de consumo e permanente para execução das atividades do setor;

XI - Controlar a entrada e saída de pessoas nos locais de trabalho,

XII - Receber, coletar e distribuir correspondência, documentos, encomendas, volumes e outros, interna e externamente;

XIII - Coletar assinaturas de documentos diversos, de acordo com as necessidades da unidade;

XIV - Conhecer sobre as informações a serem prestadas ao público em geral, os espaços físicos, o horário de funcionamento, e a lista de servidores e departamentos da Prefeitura Municipal de Mossoró.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

XV - Observar normas internas de segurança;

XVI - Cadastrar os visitantes, caso assim seja estabelecido pela Prefeitura Municipal de Mossoró;

XVII - Prestar serviços de apoio aos visitantes;

XVIII - Auxiliar a comunidade acadêmica com informações sobre a Prefeitura Municipal de Mossoró;

XIX - Imprimir relatórios de controle sob sua responsabilidade;

XX - Organizar informações a serem prestadas à comunidade acadêmica e aos visitantes, por meio de informativos, sites, notas internas da Prefeitura Municipal de Mossoró, entre outros;

XXI - Notificar a segurança sobre a presença de pessoas estranhas;

XXIII - Evitar a divulgação de informações sobre servidores e visitantes;

XXIV - Toda a mão de obra relacionada a esta prestação de serviço deverá possuir habilidade para se relacionar com pessoas, sejam elas internas ou externas à Instituição, para atendê-las sempre com educação e cordialidade.

FARDAMENTO E EPI'S

1. Calça social 100% poliéster, preta; (02 UNIDADES POR ANO)
2. Camisa social, mangas curtas, insígnia da licitante vencedora no bolso, cor padrão da contratada em tricoline; (02 UNIDADES POR ANO)
3. Sapato social em couro; (01 PAR POR ANO)
4. Crachá de identificação com cordão; (01 UNIDADE POR ANO)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESCRIÇÃO GERAL DE CARGO, ATRIBUIÇÕES, FARDAMENTOS E EPI'S.

Cargo: SUPERVISOR

CBO: 4101-05

Jornada de Trabalho: A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda feira a sexta feira, salvo acordo entre as partes, desde que o regime de trabalho esteja compreendido em Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo ou legislação vigente.

Qualificação mínima exigida: Os profissionais devem ter o ensino médio completo em instituição reconhecida e credenciada pelo Ministério da Educação (MEC).

ATRIBUIÇÕES

I - Supervisionar rotinas administrativas em instituições públicas e privadas, chefiando diretamente equipe de escriturários, auxiliares administrativos, secretários de expediente, operadores de máquina de escritório e contínuos;

II - Coordenar serviços gerais de malotes, mensageiros, transporte, cartório, limpeza, terceirizados, manutenção de equipamento, mobiliário, instalações etc.;

III - Administrar recursos humanos, bens patrimoniais e materiais de consumo;

IV - Organizar documentos e correspondências; gerenciam equipe;

V - Manter rotinas financeiras, controlando fundo fixo (pequeno caixa), verbas, contas a pagar, fluxo de caixa e conta bancária, emitindo e conferindo notas fiscais e recibos, prestando contas e recolhendo impostos.

FARDAMENTO E EPI'S

1. Calça social 100% poliéster, preta; (02 UNIDADES POR ANO);
2. Camisa social, mangas curtas, insígnia da licitante vencedora no bolso, cor padrão da contratada; (02 UNIDADES POR ANO);
3. Crachá de identificação com cordão; (01 UNIDADE POR ANO).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESCRIÇÃO GERAL DE CARGO, ATRIBUIÇÕES, FARDAMENTOS E EPI'S.

Cargo: TRADUTOR - INTÉRPRETE DE LIBRAS

CBO: 2614-25

Jornada de Trabalho: A carga horária será de segunda à sábado podendo ser 06 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais conforme lei 14.704/2023, salvo acordo entre as partes, desde que o regime de trabalho esteja compreendido em Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo ou legislação vigente.

Qualificação mínima exigida: Os profissionais devem ter como qualificação mínima o ensino médio completo em instituição certificada pelo MEC, com comprovação da participação em cursos de formação técnica em Libras (certificados por entidades competentes) com experiência no trato de pessoas com necessidades comunicacionais especiais.

ATRIBUIÇÕES

Os serviços deverão ser executados nas unidades e programas de assistência social da Prefeitura Municipal e outros equipamentos públicos da área, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

- A.** Realizar a tradução e interpretação das duas línguas intermodais de maneira simultânea e consecutiva;
- B.** Efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa;
- C.** Viabilizar a comunicação entre usuários surdos e ouvintes não usuários de Libras junto à comunidade escolar;
- D.** Interpretar as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nos equipamentos socioassistenciais, com atividades internas e externas, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos e informações em circulação à população surda e ouvintes;
- E.** Participar do planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas na perspectiva do trabalho colaborativo;
- F.** Acompanhar, apoiar e participar da interpretação, sob a perspectiva do trabalho colaborativo, na produção de materiais didáticos, materiais pedagógicos e materiais de divulgação;
- G.** Submeter-se às orientações dadas pelo responsável do setor, sempre que requisitado observando as regras e diretrizes estabelecidas na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.
- H.** Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade executando suas atribuições com eficiência, presteza e ética;
- I.** Participar das reuniões sempre que requisitado;
- J.** Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido, de acordo com as diretrizes propostas;

Os Profissionais Intérpretes deverão exercer sua profissão, conforme Art. 7º da Lei 12.319 de 1 de setembro de 2010 que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Sinais – LIBRAS, com rigor técnico, zelando pelos valores éticos a ela inerentes, pelo respeito a pessoa humana e a cultura do surdo, em especial, pela:

- A.** Honestidade e discrição, protegendo o direito de sigilo da informação recebida;
- B.** Atuação livre de preconceito de origem, étnico racial, credo religioso, idade, orientação sexual ou de gênero;
- C.** Imparcialidade e fidelidade aos conteúdos que lhe couber traduzir;
- D.** Postura e conduta adequadas aos ambientes que frequentar por causa do exercício profissional;
- E.** Solidariedade e consciência de que o direito de expressão é um direito social, independentemente da condição social e econômica daqueles que dele necessitem;
- F.** Conhecimento das especificidades da comunidade surda.

FARDAMENTO E EPI'S

- 1. Calça social 100% poliéster, preta; (02 UNIDADES POR ANO)
- 2. Camisa social, mangas curtas, insígnia da licitante vencedora no bolso, cor padrão da contratada; (02 UNIDADES POR ANO)
- 3. Crachá de identificação com cordão; (01 UNIDADE POR ANO)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESCRIÇÃO GERAL DE CARGO, ATRIBUIÇÕES, FARDAMENTOS E EPI'S.

Cargo: JARDINEIRO.
CBO: 6220-10

Jornada de Trabalho: A carga horária será de segunda à sexta, 40 (quarenta) horas semanais conforme legislação, salvo acordo entre as partes, desde que o regime de trabalho esteja compreendido em Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo ou legislação vigente.

Qualificação mínima exigida: Os profissionais devem ter como qualificação mínima o ensino fundamental em instituição certificada pelo MEC e com experiência profissional.

ATRIBUIÇÕES

1. Manutenção de Jardins e Áreas Verdes. Plantar, podar e remover plantas, arbustos e árvores de pequeno porte. Realizar a preparação e o cultivo do solo, incluindo adubação e irrigação. Controlar pragas e doenças utilizando produtos químicos ou métodos naturais.
2. Manuseio de Ferramentas e Equipamentos. Operar ferramentas manuais e elétricas, como tesouras de poda, aparadores, roçadeiras, cortadores de grama e sopradores. Fazer a manutenção básica de ferramentas e equipamentos utilizados no trabalho.
3. Zeladoria e Organização do Espaço. Limpar e organizar o local de trabalho, incluindo o recolhimento de folhas, galhos e resíduos. Realizar pequenos reparos em estruturas de jardins, como canteiros, cercas e suportes para plantas.
4. Planejamento e Execução de Paisagismo. Colaborar no planejamento e implantação de projetos paisagísticos. Plantar espécies adequadas às condições climáticas e ao solo do local.
5. Segurança e Sustentabilidade. Seguir práticas de jardinagem sustentável, como reutilização de resíduos orgânicos para compostagem. Garantir o uso seguro e adequado de fertilizantes e defensivos agrícolas, conforme normas ambientais.
6. Estar responsável pela manutenção e cuidado de áreas verdes, jardins e espaços paisagísticos.
7. Estar capacitado em conformidade com as seguintes normas e boas práticas: NR06, NR31 e NR12.

FARDAMENTO E EPI'S NECESSÁRIOS

1. Calçado de segurança fechamento em elástico, vaqueta relax, montada sistema strobel, biqueira termoplástica, solado poliuretano injetado direto ao cabedal, cor preto fechamento em zíper e velcro, palmilha antibacteriana; (01 PAR POR ANO)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2. Capacete de segurança tipo aba frontal classe b com acessório; (01 UNIDADE POR ANO)
3. Perneira de raspa de couro; (01 UNIDADE POR ANO)
4. Óculos de segurança com proteção lateral, fabricado em policarbonato; (02 UNIDADES POR ANO)
5. Cartucho com filtro químico; (02 UNIDADES POR ANO)
7. Colete de segurança com faixa refletiva; (01 UNIDADE POR ANO)
8. Fita zebra para segurança; (01 UNIDADE POR ANO)
9. Luva de segurança em vaqueta para proteção de usuários abrasivos, cano curto, punho elástico; (02 PARES POR ANO)
10. Máscara respiratória capacidade 2 cartuchos; (02 UNIDADES POR ANO)
11. Óculos de proteção com lentes transparentes; (02 UNIDADES POR ANO)
12. Protetor auricular auditivo tipo Plug; (02 UNIDADES POR ANO)
13. Protetor solar 50 profissional com repelente uva e uvb; (02 UNIDADES POR ANO)
14. Touca árabe - capuz de segurança confeccionado em tecido de malha dupla de poliéster; (02 UNIDADES POR ANO)
15. Uniforme para operário padronizado; (02 UNIDADES POR ANO)
16. Luva de linha - trama com 04 fios e pigmentada; (02 PARES POR ANO)
17. Luva isolante - para trabalhar com rede elétrica; (02 PARES POR ANO)
18. Crachá de identificação com cordão; (01 UNIDADE POR ANO)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESCRIÇÃO GERAL DE CARGO, ATRIBUIÇÕES, FARDAMENTOS E EPI'S.

Cargo: ENCANADOR.

CBO: 7241-10

Jornada de Trabalho: A carga horária será de segunda à sexta, 40 (quarenta) horas semanais conforme legislação, salvo acordo entre as partes, desde que o regime de trabalho esteja compreendido em Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo ou legislação vigente.

Qualificação mínima exigida: Os profissionais devem ter como qualificação mínima o ensino fundamental em instituição certificada pelo MEC.

ATRIBUIÇÕES

1. Instalação e Substituição. Planejar e instalar redes de água potável, esgoto, águas pluviais e sistemas de drenagem. Substituir tubulações e conexões danificadas ou obsoletas. Realizar soldagem de tubulações metálicas e montagem de conexões plásticas (PVC, CPVC, PPR, entre outros).
2. Manutenção e Reparos. Identificar vazamentos, entupimentos e outras anomalias nos sistemas hidráulicos. Realizar a manutenção preventiva e corretiva de torneiras, registros, válvulas, sifões e outros dispositivos. Executar a limpeza e desobstrução de tubulações de água e esgoto.
3. Leitura e Interpretação de Projetos. Ler e interpretar plantas e projetos hidráulicos para execução precisa do serviço. Dimensionar corretamente tubulações e acessórios de acordo com as normas técnicas.
4. Segurança e Organização. Garantir o correto funcionamento dos sistemas após a execução dos serviços. Zelar pela limpeza e organização do local de trabalho e pelo descarte adequado de resíduos. Seguir normas técnicas, regulamentos e procedimentos de segurança aplicáveis.

FARDAMENTO E EPI'S NECESSÁRIOS

1. Touca árabe proteção solda ou sol; (02 UNIDADES POR ANO)
2. Uniforme do tipo obra civil; (02 UNIDADES POR ANO)
3. Luvas de algodão com pigmentos de PVC, tricotada em 04 fios de algodão com punho de elástico; (01 PAR POR ANO)
4. Protetor solar 50 profissional com repelente UVA e UVB; (02 UNIDADES POR ANO)
5. Protetor auricular de silicone tipo plug; (02 UNIDADES POR ANO)
6. Óculos de segurança, armação, apoio nasal, haster do tipo espátula, cores: Cinza e incolor; (02 UNIDADES POR ANO)
7. Bota de segurança confeccionada em vaqueta e elástico na lateral; (02 PARES POR ANO)



Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8. Capacete de segurança tipo aba frontal classe A com acessório; (01 UNIDADE POR ANO)
9. Crachá de identificação com cordão (01 UNIDADE POR ANO)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESCRIÇÃO GERAL DE CARGO, ATRIBUIÇÕES, FARDAMENTOS E EPI'S.

Cargo: BOMBEIRO HIDRÁULICO.

CBO: 7241-10

Jornada de Trabalho: A carga horária será de segunda à sexta, 40 (quarenta) horas semanais conforme legislação, salvo acordo entre as partes, desde que o regime de trabalho esteja compreendido em Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo ou legislação vigente.

Qualificação mínima exigida: Os profissionais devem ter como qualificação mínima o ensino fundamental em instituição certificada pelo MEC.

ATRIBUIÇÕES

1. Instalação e Montagem. Instalar tubulações de água, esgoto e gás. Montar e instalar registros, válvulas, bombas, caixas d'água, reservatórios e outros acessórios hidráulicos. Configurar sistemas de abastecimento de água quente e fria.
2. Manutenção e Reparos. Identificar e corrigir vazamentos, entupimentos e falhas em sistemas hidráulicos. Realizar reparos em conexões, soldas, tubulações e outros componentes do sistema. Fazer manutenção em equipamentos como bombas d'água, filtros e torneiras automáticas.
3. Testes e Avaliações. Realizar testes de pressão em tubulações para verificar vazamentos. Avaliar a eficiência e segurança dos sistemas hidráulicos e de esgoto.
4. Segurança e Organização. Zelar pela segurança das instalações e do ambiente de trabalho. Garantir o descarte correto de resíduos gerados durante as atividades. Seguir normas técnicas e regulamentos aplicáveis aos sistemas hidráulicos.

FARDAMENTO E EPI'S NECESSÁRIOS

1	Camisa social, mangas curtas, insígnia da licitante vencedora no bolso, cor padrão da contratada	Unidade	02/Ano
2	Calça social 100% poliéster, preta;	Unidade	02/Ano
3	Crachá de identificação com cordão;	Unidade	01/Ano
4	Capacete de segurança tipo aba frontal classe b com acessório	Unidade	01/Ano
5	Óculos de segurança com proteção lateral, fabricado em policarbonato	Unidade	01/Ano
6	Máscaras PFF	Unidade	05/Mês
7	Luvas de borracha nitrílica;	Par	02/Semestre
8	Luva de segurança em vaqueta para proteção de usuários abrasivos, cano curto, punho elástico	Par	01/Semestre
9	Botas de segurança impermeáveis com biqueira de aço e solado antiderrapante, resistentes a produtos químicos e objetos cortantes.	Unidade	01/Semestre
10	Uniforme tipo obra civil;	Unidade	02/Ano

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESCRIÇÃO GERAL DE CARGO, ATRIBUIÇÕES, FARDAMENTOS E EPI'S.

Cargo: PEDREIRO.

CBO: 7152-10

Jornada de Trabalho: A carga horária será de segunda à sexta, 40 (quarenta) horas semanais conforme legislação, salvo acordo entre as partes, desde que o regime de trabalho esteja compreendido em Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo ou legislação vigente.

ATRIBUIÇÕES

1. Construção e Reforma. Executar alvenarias, rebocos, contrapisos, lajes, escadas e demais estruturas de concreto ou tijolo. Realizar o preparo e aplicação de argamassas e concretos. Montar formas, armações de ferro e outras estruturas temporárias.
2. Manutenção e Reparos. Executar reparos em revestimentos, pisos e acabamentos. Realizar pequenas intervenções hidráulicas e elétricas associadas ao serviço de alvenaria, quando necessário. Fazer a recuperação de trincas, fissuras ou desníveis em paredes, tetos e pisos.
3. Segurança e Qualidade. Zelar pelo uso adequado de materiais e ferramentas. Atuar em conformidade com normas de segurança, saúde e qualidade. Realizar a limpeza e organização do ambiente de trabalho ao término das atividades.
4. Estar capacitado para sua função, conforme as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, como: NR-18 e NR-06.

FARDAMENTO E EPI'S NECESSÁRIOS

01	Camisa de algodão gola polo	Unidade	02/Ano
02	Calça social 100% poliéster, preta	Unidade	02/Ano
03	Crachá de identificação com cordão;	Unidade	01/Ano
04	Capacete de segurança tipo aba frontal classe b com acessório;	Unidade	01/Ano
05	Óculos de segurança com proteção lateral, fabricado em policarbonato;	Unidade	01/Ano
06	Luva de segurança em vaqueta para proteção de usuários abrasivos, cano curto, punho elástico.	Par	01/Semestre
07	Botas de segurança com biqueira de aço e solado antiderrapante;	Par	01/Semestre
08	Uniforme resistente, como macacão ou calça e camisa de tecido reforçado.	Unidade	02/Ano
09	Protetores auriculares (plug ou concha):	Par	02/Semestre
10	Máscara de proteção PFF	Unidade	05/Mês

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESCRIÇÃO GERAL DE CARGO, ATRIBUIÇÕES, FARDAMENTOS E EPI'S.

Cargo: SERVENTE DE PEDREIRO.

CBO: 7170-20

Jornada de Trabalho: A carga horária será de segunda à sexta, 40 (quarenta) horas semanais conforme legislação, salvo acordo entre as partes, desde que o regime de trabalho esteja compreendido em Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo ou legislação vigente.

ATRIBUIÇÕES

1. Preparação de materiais. Preparação de argamassa e concreto, mistura de cimento, areia, brita e água em proporções determinadas. Corte e transporte de materiais, carregamento e organização de blocos, tijolos, telhas e outros materiais. Preparação de ferramentas, limpeza e disponibilização de ferramentas como pás, enxadas, baldes e betoneiras.
2. Auxílio em construção e reparos. Montagem de andaimes e escoramentos, auxílio na montagem e desmontagem de estruturas de apoio. Demolição e remoção de resíduos, retirada de entulhos e materiais obsoletos, além de limpeza da área de trabalho. Assistência em reparos simples, auxílio na colocação de tijolos, revestimentos ou pisos, sob supervisão.
3. Manutenção e organização. Limpeza e organização do local de trabalho, manter as áreas de serviço livres de entulhos e resíduos para segurança e eficiência. Armazenamento correto de materiais, garantir que os materiais estejam bem armazenados e protegidos contra intempéries.
4. Apoio geral. Fornecimento de materiais ao pedreiro, entregar ferramentas e materiais durante o trabalho. Pequenas escavações, realizar serviços básicos de escavação para fundações ou reparos em tubulações.
5. Conhecer os riscos envolvidos e seguir as normas de segurança, como a NR 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Construção)

FARDAMENTO E EPI'S NECESSÁRIOS

01	Camisa de algodão gola polo	Unidade	02/Ano
02	Calça social 100% poliéster, preta	Unidade	02/Ano
03	Crachá de identificação com cordão;	Unidade	01/Ano
04	Capacete de segurança tipo aba frontal classe b com acessório;	Unidade	01/Ano
05	Óculos de segurança com proteção lateral, fabricado em policarbonato;	Unidade	01/Ano
06	Luva de segurança em vaqueta para proteção de usuários abrasivos, cano curto, punho elástico.	Par	01/Semestre
07	Botas de segurança com biqueira de aço e solado antiderrapante;	Par	01/Semestre
08	Uniforme resistente, como macacão ou calça e camisa de tecido reforçado.	Unidade	02/Ano
09	Protetores auriculares (plug ou concha):	Par	02/Semestre
10	Máscara de proteção PFF	Unidade	05/Mês

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESCRIÇÃO GERAL DE CARGO, ATRIBUIÇÕES, FARDAMENTOS E EPI'S.

Cargo: CARPINTEIRO.

CBO: 7155-05

Jornada de Trabalho: A carga horária será de segunda à sexta, 40 (quarenta) horas semanais conforme legislação, salvo acordo entre as partes, desde que o regime de trabalho esteja compreendido em Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo ou legislação vigente.

ATRIBUIÇÕES

1. Manutenção de Estruturas de Madeira. Reparos em portas, janelas e esquadrias, ajustes de funcionamento, troca de peças danificadas, reparo de dobradiças e trincos. Substituição ou reforço de pisos e rodapés, reparos em tábuas de assoalho, parquet ou laminados.
2. Construção e Reforma de Estruturas. Fabricação e montagem de móveis embutidos, armários, estantes e prateleiras de madeira ou MDF. Construção de estruturas temporárias, andaimes, escoramentos e moldes para concreto armado.
3. Serviços Externos. Manutenção de estruturas externas, reparos em decks, coberturas de madeira, pergolados e bancos. Reparos em telhados, substituição de ripas, caibros e outras partes estruturais de madeira.
4. Ajustes e Instalações Diversas. Montagem e desmontagem de estruturas de madeira, suportes, painéis decorativos e divisórias. Instalação de acabamentos, aplicação de guarnições, sancas e molduras.
5. Avaliações Técnicas. Inspeção de estruturas de madeira, identificação de danos causados por cupins, umidade ou desgaste natural. Planejamento de reparos e substituições, recomendações para melhorias ou reforços estruturais.
6. Estar familiarizado com as normas de segurança, como a NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Construção).

FARDAMENTO E EPI'S NECESSÁRIOS

01	Camisa de algodão gola polo	Unidade	02/Ano
03	Crachá de identificação com cordão;	Unidade	01/Ano
04	Capacete de segurança tipo aba frontal classe b com acessório;	Unidade	01/Ano
05	Óculos de segurança com proteção lateral, fabricado em policarbonato;	Unidade	01/Ano
06	Luva de segurança em vaqueta para proteção de usuários abrasivos, cano curto, punho elástico.	Par	01/Semestre
07	Botas de segurança com biqueira de aço e solado antiderrapante;	Par	01/Semestre
08	Uniforme resistente, como macacão ou calça e camisa de tecido reforçado.	Unidade	02/Ano



Processo Nº: 01/2025 - SEMASC	Folha Nº:	Assinatura:
----------------------------------	-----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 09 Protetores auriculares (plug ou concha):
- 10 Máscara de proteção PFF

Par 02/Semestre
Unidade 05/Mês

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESCRIÇÃO GERAL DE CARGO, ATRIBUIÇÕES, FARDAMENTOS E EPI'S.

Cargo: AUXILIAR DE ELETRICISTA

CBO: 7156-15

Jornada de Trabalho: A carga horária será de segunda à sexta, 40 (quarenta) horas semanais conforme legislação, salvo acordo entre as partes, desde que o regime de trabalho esteja compreendido em Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo ou legislação vigente.

ATRIBUIÇÕES

1. Suporte na manutenção elétrica, preparação de materiais e ferramentas.
2. Organizar e fornecer ferramentas, fios, cabos e outros materiais necessários ao eletricista.
3. Montagem de infraestrutura elétrica, auxílio na instalação de eletrodutos, calhas, caixas de passagem e quadros elétricos.
4. Lançamento de cabos, realizar o puxamento de cabos elétricos conforme as orientações do eletricista.
5. Instalação de dispositivos elétricos, auxílio na fixação de tomadas, interruptores, luminárias e outros acessórios.
3. Apoio em manutenção corretiva e preventiva, substituir de componentes elétricos, auxílio na troca de fusíveis, lâmpadas, disjuntores e outros itens simples.
4. Limpeza e organização de sistemas elétricos, realiza a limpeza de quadros elétricos e áreas de trabalho.
5. Atendimento a serviços de campo, apoio em trabalhos externos, auxílio na instalação de sistemas de iluminação pública ou em serviços em áreas externas do prédio.
6. Manutenção de pequenos circuitos e, sob supervisão, realizar ajustes simples, como reapertos de conexões.
7. Isolamento da área de trabalho, auxílio na sinalização e isolamento de áreas em manutenção para garantir segurança.
8. Armazenamento e descarte de materiais, organização de materiais usados e descartar resíduos de forma adequada.
9. O ajudante deve estar orientado sobre a segurança em instalações elétricas, conforme a NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade).

FARDAMENTO E EPI'S NECESSÁRIOS

1. Touca árabe - capuz de segurança confeccionado em tecido de malha dupla de poliéster; (02 UNIDADES POR ANO)
2. Protetor solar 50 profissional com repelente uva e uvb; (02 UNIDADES POR ANO)
3. Bota de segurança em couro e bico pvc; (01 PAR POR ANO)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4. Capacete de segurança tipo aba frontal classe b com acessório; (01 UNIDADE POR ANO)
5. Talabarte em 'Y' confeccionado em material sintético; (01 UNIDADE POR ANO)
6. Luva de borracha para controle de choque elétrico, tipo 02, apropriada para serviços com eletricidade; (02 PARES POR UNIDADE)
7. Cinto em couro para eletricista; (01 UNIDADE POR ANO)
8. Cinto de segurança tipo paraquedista; (01 UNIDADE POR ANO)
9. Uniforme do tipo obra civil; (02 UNIDADES POR ANO)
10. Crachá de identificação com cordão; (01 UNIDADE POR ANO)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESCRIÇÃO GERAL DE CARGO, ATRIBUIÇÕES, FARDAMENTOS E EPI'S.

Cargo: SOLDADOR.

CBO: 7243-15

Jornada de Trabalho: A carga horária será de segunda à sexta, 40 (quarenta) horas semanais conforme legislação, salvo acordo entre as partes, desde que o regime de trabalho esteja compreendido em Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo ou legislação vigente.

Qualificação mínima exigida: Os profissionais devem ter como, qualificação mínima, concluído a quarta série do ensino fundamental certificado por instituição certificada pelo MEC acrescido de experiência profissional ou cursos de qualificação profissional de até 200 horas.

ATRIBUIÇÕES

1. Reparos em Estruturas Metálicas.

- 1.1. Soldagem de estruturas metálicas: Reparo ou reforço de vigas, colunas, corrimãos, grades, portões e janelas.
- 1.2. Substituição de peças metálicas: Corte e soldagem de novos componentes em estruturas danificadas.

2. Manutenção de Tubulações.

- 2.1. Soldagem em tubulações metálicas: Reparos e substituições em sistemas de água, gás ou ar comprimido.
- 2.2. Reparo de sistemas de drenagem e calhas: Soldagem de peças metálicas para evitar vazamentos e infiltrações.

3. Manutenção e Reparo de Equipamentos.

- 3.1. Equipamentos de manutenção predial: Reparo em maquinários como elevadores, plataformas e estruturas móveis de manutenção.
- 3.2. Peças de mobiliário: Ajustes ou reparos em estruturas metálicas de móveis, como cadeiras, mesas e armários.

4. Fabricação e Adaptação de Componentes.

- 4.1. Confecção de estruturas personalizadas: Fabricação de suportes, plataformas, fixações ou outras peças metálicas.
- 4.2. Adaptação de peças metálicas existentes: Modificação de componentes para atender novas necessidades.

5. Serviços Decorativos e Funcionais.

- 5.1. Instalação de elementos metálicos decorativos: Grades, portões ou detalhes arquitetônicos em áreas públicas.
- 5.2. Reparos em fachadas metálicas: Incluindo revestimentos, letreiros e outros componentes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6. Inspeções e Diagnósticos.

6.1. Avaliação de estruturas metálicas: Identificação de desgastes, corrosão ou fragilidades.

6.2. Planejamento de reparos preventivos: Recomendar intervenções para evitar danos maiores.

7. Normas Técnicas: Certificar-se de seguir as NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos), NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Construção) e NR-35 (Trabalho em Altura).

FARDAMENTO E EPI'S NECESSÁRIOS

01	Camisa social, mangas curtas, insígnia da licitante vencedora no bolso, cor padrão da contratada	Unidade	02/Ano
02	Calça social 100% poliéster, preta	Unidade	02/Ano
03	Crachá de identificação com cordão;	Unidade	01/Ano
04	Máscara de solda automática ou convencional com filtro adequado (filtro escurecido)	Unidade	02/Ano
05	Óculos de segurança transparente		01/Semestre
06	Máscara com filtro para fumos metálicos (PFF2 ou PFF3)	Unidade	10/Mês
07	Luvas de raspa de couro ou específicas para soldagem	Par	02/Semestre
08	Avental de raspa de couro	Unidade	01/Ano
09	Mangotes de couro	Unidade	02/Semestre
10	Macacão ou uniforme resistente a chamas	Unidade	01/Semestre
11	Botas de segurança com biqueira de aço e solado antiderrapante	Unidade	01/Semestre
12	Protetores auriculares (plug ou concha)	Par	03/Trimestre

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESCRIÇÃO GERAL DE CARGO, ATRIBUIÇÕES, FARDAMENTOS E EPI'S.

Cargo: GESSEIRO.

CBO: 7164-05

Jornada de Trabalho: A carga horária será de segunda à sexta, 40 (quarenta) horas semanais conforme legislação, salvo acordo entre as partes, desde que o regime de trabalho esteja compreendido em Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo ou legislação vigente.

ATRIBUIÇÕES

1. Reparos em paredes e tetos.

- 1.1. Manutenção de superfícies de gesso: Reparo de rachaduras, trincas, buracos e outros danos em paredes ou forros de gesso.
- 1.2. Substituição de placas de gesso acartonado (drywall): Remoção de placas danificadas e instalação de novas.
- 1.3. Aplicação de massa corrida ou gesso liso: Alisamento de superfícies para acabamento final.

2. Instalação e manutenção de forros.

- 2.1. Forros de gesso liso ou acartonado: Instalação, reparo ou substituição de placas em forros suspensos.
- 2.2. Forros decorativos: Execução de molduras e sancas.

3. Construção e reparos de divisórias.

- 3.1. Divisórias de drywall: Montagem de estruturas metálicas, instalação de placas de gesso acartonado e ajustes de acabamento.
- 3.2. Isolamento térmico e acústico: Aplicação de mantas ou materiais isolantes em divisórias ou tetos, quando necessário.

4. Serviços decorativos e acabamentos.

- 4.1. Molduras e sancas de gesso: Fabricação, instalação e reparos de elementos decorativos em paredes ou tetos.
- 4.2. Elementos arquitetônicos: Instalação de colunas, roda tetos, nichos ou outros itens em gesso.

5. Manutenção em sistemas integrados.

- 5.1. Adequação e ajustes para sistemas de iluminação: Abertura ou reparo de passagens para luminárias, dutos e outros sistemas elétricos no gesso.
- 5.2. Fechamento de aberturas ou ajustes em sistemas de ar-condicionado: Reparo e integração com o forro de gesso.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6. Avaliação técnica e pequenas reformas.

6.1. Diagnóstico de problemas estruturais no gesso: Identificação de infiltrações, desníveis ou outros fatores que possam afetar a estrutura de gesso.

6.2. Execução de pequenas reformas: Ajustes em áreas específicas, conforme demanda.

7. Higienização e acabamento pós-serviço.

7.1. Limpeza e preparo das áreas trabalhadas: Remoção de resíduos e entrega do espaço em condições adequadas de uso.

8. Execução de serviços de decoração, revestimentos, moldes e peças para projetos.

9. Preparação de ferramentas, equipamentos, materiais de acordo com os projetos.

FARDAMENTO E EPI'S NECESSÁRIOS

1	Uniforme do tipo obra civil	Unidade	01/Ano
2	Crachá de identificação com cordão;	Unidade	01/Ano
3	Máscara respiratória com filtro adequado (PFF2 ou PFF3)	Unidade	10/Mês
4	Máscara de carvão ativado	Unidade	01/Ano
5	Proteção Ocular tipo plug	Par	01/Semestre
6	Luvras de borracha nitrílica	Par	02/Semestre
7	Bota cano curto, material couro, material sola borracha antiderrapante	Par	01/Semestre

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESCRIÇÃO GERAL DE CARGO, ATRIBUIÇÕES, FARDAMENTOS E EPI'S.

Cargo: PINTOR.

CBO: 7233-10

Jornada de Trabalho: A carga horária será de segunda à sexta, 40 (quarenta) horas semanais conforme legislação, salvo acordo entre as partes, desde que o regime de trabalho esteja compreendido em Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo ou legislação vigente.

ATRIBUIÇÕES

- a. Realizar pinturas em paredes internas e externas;
- b. Preparar as superfícies antes de pintá-las, como limpeza, aplicação de massa fina ou corrida e lixamento;
- c. Serviços de impermeabilização e aplicação de texturas;
- d. Conservar a limpeza dos locais de trabalho;
- e. Realizar demais atividades inerentes aos serviços que lhe forem determinados.

FARDAMENTO E EPI'S NECESSÁRIOS

01	Macacão, insígnia da licitante vencedora no bolso, cor padrão da contratada	Unidade	02/Ano
02	Calça social 100% poliéster, preta	Unidade	02/Ano
03	Crachá de identificação com cordão.	Unidade	01/Ano
04	Máscara respiratória com filtro adequado (PFF2 ou PFF3).	Unidade	10/Mês
05	Máscara de carvão ativado.	Unidade	01/Ano
06	Proteção Ocular tipo plug	Par	01/Semestre
07	Luvas de borracha nitrílica.	Par	02/Semestre
08	Bota cano curto, material couro, material sola borracha antiderrapante	Par	01/Semestre

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESCRIÇÃO GERAL DE CARGO, ATRIBUIÇÕES, FARDAMENTOS E EPI'S.

Cargo: MARCENEIRO.

CBO: 7711-05

Jornada de Trabalho: A carga horária será de segunda à sexta, 40 (quarenta) horas semanais conforme legislação, salvo acordo entre as partes, desde que o regime de trabalho esteja compreendido em Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo ou legislação vigente.

ATRIBUIÇÕES

- a. Selecionar e preparar a madeira com uso de materiais necessários com a finalidade de fabricar, manter e reformar os aspectos físicos voltados à sua área, sendo de sua responsabilidade também a boa conservação dos materiais e a manutenção direta dos equipamentos de uso pessoal;
- b. Selecionar o madeiramento por tamanho, peso, tipo e qualidade;
- c. Adaptar a madeira para melhor atender as necessidades do serviço;
- d. Executar com precisão o acabamento da madeira;
- e. Montar móveis como armários, mesas, cadeiras, carteiras e outros;
- f. Fabricar pequenos utensílios que lhe forem incumbidos, além de afiar facas, facões, serras e outros;
- g. Reformar móveis e utensílios que se encontram danificados;
- h. Fabricar, manter e reformar esquadrias, portas de madeira, armários embutidos, entre outros;
- i. Cuidar da manutenção dos materiais e equipamentos utilizados;
- j. Fazer um balanço periódico das condições físicas das instalações dos prédios público da SEMASC;
- k. Selecionar os equipamentos de segurança e usá-los adequadamente;
- l. Executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições;
- m. Ler e interpretar desenhos técnicos e projetos de arquitetura para compreender as especificações e requisitos do trabalho.
- n. Conhecer sobre diferentes tipos de madeira e materiais relacionados, incluindo suas características, propriedades e usos adequados em diferentes contextos.
- o. Proficiência no uso de uma variedade de ferramentas manuais e elétricas, como serras, plainas, furadeiras, formões, entre outras, para cortar, moldar e esculpir a madeira.
- p. Realizar técnicas de montagem precisas e robustas, como encaixes, junções, colagens e fixações, garantindo a durabilidade e a estabilidade das peças construídas.
- q. Realizar técnicas de acabamento, incluindo lixamento, pintura, envernizamento e polimento, para melhorar a aparência e a proteção das peças de madeira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- r. Realizar medições precisas e calcular dimensões com precisão para garantir que as peças se encaixem corretamente e atendam às especificações do projeto.
- s. Capacidade para resolver problemas durante o processo de construção, adaptando-se a desafios inesperados e encontrando soluções criativas para garantir a qualidade do trabalho final.
- t. Ter consciência e prática de medidas de segurança no manuseio de ferramentas e materiais, minimizando o risco de acidentes e lesões.

FARDAMENTO E EPI'S NECESSÁRIOS

01	Camisa social, mangas curtas, insígnia da licitante vencedora no bolso, cor padrão da contratada	Unidade	02/Ano
02	Calça social 100% poliéster, preta	Unidade	02/Ano
03	Crachá de identificação com cordão;	Unidade	01/Ano
04	Máscara de solda automática ou convencional com filtro adequado (filtro escurecido)	Unidade	02/Ano
05	Óculos de segurança transparente		01/Semestre
06	Máscara com filtro para fumos metálicos (PFF2 ou PFF3)	Unidade	10/Mês
07	Luvras de raspa de couro ou específicas para soldagem	Par	02/Semestre
08	Avental de raspa de couro	Unidade	01/Ano
09	Mangotes de couro	Unidade	02/Semestre
10	Macacão ou uniforme resistente a chamas	Unidade	01/Semestre
11	Botas de segurança com biqueira de aço e solado antiderrapante	Unidade	01/Semestre
12	Protetores auriculares (plug ou concha)	Par	03/Trimestre

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESCRIÇÃO GERAL DE CARGO, ATRIBUIÇÕES, FARDAMENTOS E EPI'S.

Cargo: TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

CBO: 3132-20.

Jornada de Trabalho: A carga horária será de segunda à sexta, 40 (quarenta) horas semanais conforme legislação, salvo acordo entre as partes, desde que o regime de trabalho esteja compreendido em Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo ou legislação vigente.

Qualificação mínima exigida: Os profissionais devem ter como, qualificação mínima, concluído o ensino médio completo certificado por instituição certificada pelo MEC acrescido de curso técnico de qualificação profissional em manutenção de equipamentos de informática, oferecido por instituições de formação profissional.

ATRIBUIÇÃO

- I. Manutenção preventiva de Hardware: A manutenção preventiva consiste na limpeza geral dos equipamentos e acessórios, inclusive com revisão geral dos equipamentos para verificação de possíveis defeitos, com análise de possíveis desgastes das peças e componentes, inclusive com substituição das mesmas, visando um perfeito funcionamento dos equipamentos, emitindo relatório final de cada preventiva e/ou quando for encontrada alguma irregularidade.
- II. Manutenção corretiva de Hardware: A manutenção corretiva consiste na eliminação de defeitos que porventura sejam identificados nos equipamentos de forma a permitir o seu perfeito funcionamento. Procedendo com a troca dos componentes e equipamentos necessários à perfeita prestação de serviços.
- III. Detalhamento da manutenção corretiva:
 - a) A manutenção em impressoras jato de tinta prevê, no mínimo, a troca de circuito lógico, kit de tração, troca de engrenagens, troca de fonte de alimentação ou correção no circuito de alimentação elétrica, desobstrução dos canais de tinta;
 - b) A manutenção em impressoras matriciais prevê, no mínimo, a troca do cabeçote de impressão, troca do circuito da fonte, manutenção no circuito da fonte, troca de circuito lógico, troca de cabos flat do cabeçote, troca do rolo trator ou conjunto de tração, troca das peças de movimentação da fita entintada;
 - c) A manutenção de impressoras a laser monocromáticas e led coloridas compreende, no mínimo, a troca de circuito lógico, manutenção do "kit" de tração, manutenção do "kit" de fusão, limpeza interna para desobstrução dos componentes óticos e tracionadores, retificação dos circuitos da fonte de alimentação.
 - d) A manutenção em monitores de vídeo compreende, no mínimo, o reparo nos circuitos da fonte de alimentação e placa lógica de monitores de vídeo, analógicos e digitais;
 - e) A manutenção de microcomputadores "desktop" e servidores compreende, no mínimo, a troca de placa -mãe, processadores, discos rígidos, fontes de alimentação, memórias, bateria da CMOS, teclado, mouse, cabo de alimentação, placa de vídeo, placa de rede, chaves de

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

força (liga/desliga], cabos flat para drives de disquete e para discos rígidos/unidades ópticas, por outro componente equivalente em qualidade ao original ou superior sempre que não for possível o reparo;

f) A manutenção de notebooks compreende, no mínimo, a troca de placa -mãe, processador, memória, disco rígido, drive de disquete, teclado, touchpad, placa de vídeo, unidade óptica, tela de LCD, cabos flat para drives de disquete e discos rígidos/unidades ópticas por outro componente equivalente em qualidade ao original ou superior sempre que não for possível o reparo;

g) A manutenção da rede de computadores compreende, no mínimo, a instalação/troca do cabeamento estruturado; instalação, troca e configuração de modems, switchies, hubs e roteadores; e configuração dos servidores e das estações de trabalho.

h) Instalação e manutenção de câmeras e sistemas de segurança, a empresa prestará todo serviço necessário para instalação, incluindo cabeamento, que poderá ser realizado em equipamentos socioassistenciais pertencentes à SEMASC, e a manutenção se necessário, sendo que o Município fornecerá todos os materiais necessários, como câmeras, cabos, canaletas e componentes.

IV. Instalação de softwares;

V. Assistência aos usuários;

FARDAMENTO E EPI'S NECESSÁRIOS

01	Calça social 100% poliéster, preta	Unidade	02/Ano
02	Camisa social, mangas curtas, insígnia da licitante vencedora no bolso, cor padrão da contratada.	Unidade	02/Ano
03	Crachá de identificação com cordão;	Unidade	01/Ano
04	Pulseira antiestática (ESD)	Unidade	01/Semestre
05	Luva antiestática ou nitrílica	Par	01/Semestre
06	Óculos de segurança com proteção lateral, fabricado em policarbonato	Unidade	01/Semestre
07	Máscara respiratória (PFF1 ou PFF2)	Unidade	05/Mês
8	Protetores auriculares tipo plug	Par	01/Semestre



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III – PLANILHA DE CUSTOS, FORMAÇÃO DE PREÇOS E DEMONSTRATIVO DO VALOR TOTAL

DEMONSTRATIVO DO VALOR TOTAL DA PROPOSTA FORMAÇÃO DE PREÇO									
Planilha de Custo dos Postos Administrativos - SEMASC									
Item	Tipo do Posto(A)	Base Salarial de acordo com a CCT e aditivos	Valor por empregado(B)	Quant. De empregados por posto(C)	Valor por posto (D)=(BxC)	Quant. De Postos(E)	Valor total serviço(F)=(DxE)	Quant. De Postos (para 12 meses)(G)	Valor Total Anual Serviço(H)=(GxF)
1	Arquivista	R\$ 3.916,17	R\$ 9.031,88	1	R\$ 9.031,88	4	R\$ 36.127,52	48	R\$ 433.530,24
2	Auxiliar de Arquivista	R\$ 1.683,33	R\$ 4.061,88	1	R\$ 4.061,88	4	R\$ 16.247,52	48	R\$ 194.970,24
3	Assistente Tec. de Secretariado	R\$ 2.184,27	R\$ 5.151,07	1	R\$ 5.151,07	65	R\$ 334.819,55	780	R\$ 4.017.834,60
15	Recepcionista	R\$ 1.683,33	R\$ 4.084,80	1	R\$ 4.084,80	30	R\$ 122.544,00	360	R\$ 1.470.528,00
31	Técnico em Informatica	R\$ 2.985,92	R\$ 7.594,81	1	R\$ 7.594,81	4	R\$ 30.379,24	48	R\$ 364.550,88
6	Contínuo	R\$ 1.683,33	R\$ 4.038,86	1	R\$ 4.038,86	10	R\$ 40.388,60	120	R\$ 484.663,20
4	Auxiliar de serviços Gerais 12x36 (Noturno)	R\$ 1.470,16	R\$ 5.841,01	1	R\$ 5.841,01	15	R\$ 87.615,15	180	R\$ 1.051.381,80
5	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.470,16	R\$ 5.152,68	1	R\$ 5.152,68	60	R\$ 309.160,80	720	R\$ 3.709.929,60
16	Supervisor	R\$ 2.184,27	R\$ 5.151,07	1	R\$ 5.151,07	20	R\$ 103.021,40	240	R\$ 1.236.256,80
17	Tradutor - Interpret de Libras	R\$ 2.772,92	R\$ 6.458,12	1	R\$ 6.458,12	8	R\$ 51.664,96	96	R\$ 619.979,52
23	Pedreiro	R\$ 2.184,27	R\$ 5.180,76	1	R\$ 5.180,76	4	R\$ 20.723,04	48	R\$ 248.676,48
24	Servente de Pedreiro	R\$ 1.470,16	R\$ 3.867,28	1	R\$ 3.867,28	4	R\$ 15.469,12	48	R\$ 185.629,44
8	Eletricista	R\$ 2.184,27	R\$ 5.194,54	1	R\$ 5.194,54	4	R\$ 20.778,16	48	R\$ 249.337,92
26	Auxiliar de Eletricista	R\$ 1.495,64	R\$ 3.693,13	1	R\$ 3.693,13	4	R\$ 14.772,52	48	R\$ 177.270,24
7	Cozinheiro	R\$ 2.184,27	R\$ 5.147,52	1	R\$ 5.147,52	40	R\$ 205.900,80	480	R\$ 2.470.809,60
18	Jardineiro	R\$ 1.683,33	R\$ 4.331,88	1	R\$ 4.331,88	10	R\$ 43.318,80	120	R\$ 519.825,60
19	Encanador	R\$ 1.840,42	R\$ 4.429,45	1	R\$ 4.429,45	4	R\$ 17.717,80	48	R\$ 212.613,60
22	Bombeiro Hidráulico	R\$ 2.184,27	R\$ 5.197,32	1	R\$ 5.197,32	4	R\$ 20.789,28	48	R\$ 249.471,36
25	Carpinteiro	R\$ 2.184,27	R\$ 5.160,24	1	R\$ 5.160,24	4	R\$ 20.640,96	48	R\$ 247.691,52
27	Soldador	R\$ 2.184,27	R\$ 5.765,84	1	R\$ 5.765,84	4	R\$ 23.063,36	48	R\$ 276.760,32
28	Gesseiro	R\$ 1.840,42	R\$ 4.871,68	1	R\$ 4.871,68	4	R\$ 19.486,72	48	R\$ 233.840,64
29	Pintor	R\$ 2.184,27	R\$ 5.681,01	1	R\$ 5.681,01	4	R\$ 22.724,04	48	R\$ 272.688,48
30	Marceneiro	R\$ 2.378,06	R\$ 5.946,21	1	R\$ 5.946,21	4	R\$ 23.784,84	48	R\$ 285.418,08
21	Motorista Cat B	R\$ 2.251,88	R\$ 5.947,08	1	R\$ 5.947,08	10	R\$ 59.470,80	120	R\$ 713.649,60
9	Motorista Categoria B 12x36	R\$ 2.251,88	R\$ 6.235,88	1	R\$ 6.235,88	35	R\$ 218.255,80	420	R\$ 2.619.069,60
10	Motorista Categoria B 12x36 (Noturno)	R\$ 2.251,88	R\$ 6.958,84	1	R\$ 6.958,84	10	R\$ 69.588,40	120	R\$ 835.060,80
11	Motorista Categoria B (Noturna)	R\$ 2.251,88	R\$ 6.670,43	1	R\$ 6.670,43	10	R\$ 66.704,30	120	R\$ 800.451,60
12	Motorista Categoria D	R\$ 2.818,64	R\$ 7.210,09	1	R\$ 7.210,09	6	R\$ 43.260,54	72	R\$ 519.126,48
13	Porteiro Desarmado 12x36	R\$ 1.683,33	R\$ 4.232,28	1	R\$ 4.232,28	20	R\$ 84.645,60	240	R\$ 1.015.747,20
14	Porteiro Desarmado 12x36 (Noturno)	R\$ 1.683,33	R\$ 4.683,96	1	R\$ 4.683,96	14	R\$ 65.575,44	168	R\$ 786.905,28
20	Porteiro Desarmado	R\$ 1.683,33	R\$ 4.063,67	1	R\$ 4.063,67	12	R\$ 48.764,04	144	R\$ 585.168,48
TOTAL DE POSTOS							431	5172	
TOTAL MENSAL							R\$ 2.257.403,10	P/12 meses	R\$ 27.088.837,20
6% para Provisionamento de diária e outros custos (por demanda)							R\$ 135.444,19	P/12 meses	R\$ 1.625.330,23
TOTAL GLOBAL MENSAL							R\$ 2.392.847,29		R\$ -
TOTAL ANUAL							R\$ 28.714,167,43		R\$ 28.714,167,43



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Categoria profissional: ARQUIVISTA

Discriminação dos Serviços			
A	Município	Mossoró	
B	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	SINDLIMP CCT RN000083/2024	
C	Nº de meses de execução contratual	12	
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Arquivista	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4151-05	
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 3.916,17	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Arquivista - Carga horária de 40 horas semanais	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2024	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		3.916,17
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			3.916,17
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário -Cálculo: 1/12*100 (Art.7º, VIII, CF/88, Anexo VII-D da IN nº 05/2017)	8,33%	326,22
B	Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A	3,025%	118,46
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		11,35%	444,68
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS (Art. 22, Inciso I da Lei 8.212/91)	20,00%	872,17
B	Salário Educação (Art.3º, Inciso I, Decreto 87.043/82)	2,50%	109,02
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RATxFAP – Fundamentação: art. 22, inciso II, alíneas 'b' e 'c', da Lei nº 8.212/91. Conforme GFIP do mês anterior à data da proposta – Para estimativa, foi considerado RAT= 3 e FAP = 1. A empresa deve comprovar a alíquota efetiva que utiliza	3,00%	130,83
D	SESC ou Sesi (Art.3º, da lei 8036/90)	1,50%	65,41
E	SENAI - SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%	43,61
F	SEBRAE (Art.8º, Lei 8029/90 e Lei 8154/90)	0,60%	26,17
G	INCRA (Dec.Lei 1146/70)	0,20%	8,72
H	FGTS (Art.15, da Lei 8036/90 e Art.7º III, CF)	8,00%	348,87
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	1.604,79
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte - Cálculo: Valor V.T. x nº de passagens por mês – (6% x S.B.) -	-	0,00
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município da prestação dos serviços	R\$ 3,30	
	A.2) Quantidade de passagens	2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
	Auxílio-Refeição/Alimentação - Cálculo: Vr. Vale refeição - 20% (parte empregado) (Cláusula 14ª da CCT, Lei PAT) A empresa deve comprovar PAT.	-	0,00
B	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação por mês	R\$ -	
	B.2) Valor Custeado pelo empregado - 20% sobre o valor do Vale refeição	0,00	



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

C	Benefício Social Familiar (Cláusula 19ª da CCT RN000083/2024)	-	15,00
D	Auxílio Saúde (Cláusula 17ª da CCT RN000083/2024)	-	128,35
F	Coberturas Sociais	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			143,35
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		444,68
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		1.604,79
2.3	Benefícios Mensais e Diários		143,35
TOTAL DO MÓDULO 2			2.192,82
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado - Artigos 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491, da CLT. Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 Considerando-se que 5,55% dos empregados são substituídos durante o ano. Cálculo: $\{[(0,0555 \times (1 / 12)) \times 100] = 0,46\%$. Caso conste o percentual na CCT esta deverá ser utilizada com parâmetro. Na prorrogação a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios dos avisos prévios indenizados para adequação dos percentuais na renovação contratual.	0,46%	18,11
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado - Cálculo: Percentual de recolhimento do FGTS (8%) * percentual Aviso Prévio Indenizado	0,04%	1,45
D	Aviso Prévio Trabalhado - Artigos, 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491 da CLT. Há uma redução da jornada em duas horas por dia ou em sete dias. Cálculo: $\{[(7 / 30) / 12] \times 100\} = 1,94\%$. Na prorrogação contratual adotara-se as diretrizes do Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário: "9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que, nas futuras contratações de mão de obra terceirizada, esteja expresso na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011."	1,94%	76,15
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	28,02
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%	156,65
TOTAL DO MÓDULO 3			280,37
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + FÉRIAS + MÓDULO 3 - exceto o 1) Substituto da cobertura de Férias, conforme neles constam.			
MOD 1 = 3.916,17		MOD 2 (sem VA e VT) + Férias = 2.679,00	MOD 3 = 280,37
			6.875,54
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%))	9,075%	486,18
B	Ausências Legais - Artigo 473 da CLT. Faltas abonadas por lei, 2 dias em caso de morte do cônjuge, ascendente ou descendente; 1 dia para registro de nascimento de filho; 3 dias para casamento; 1 dia para doação de sangue; 2 dias para alistamento eleitoral; e 1 dia para exigências do serviço militar; entre outros Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 (IBGE): em média, uma ausência ao ano. Cálculo: $\{[(1 / 30) / 12] \times 100\} = 0,28\%$ Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar declaração de doação de sangue emitido pelo laboratório, certidão de nascimento de filhos ou de óbito de parentes e demais comprovantes que justifiquem as faltas consoante o planejamento e, opcionalmente, comprovação de pagamento de diaristas para cobrir o profissional ausente.	0,28%	19,10



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

C	Licença Paternidade - Artigos 7º, XIX, da CF/88 e art. 10 § 1º da ADCT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte, Dado estatístico do IBGE (2015): 1,72% (ou média histórica se houver) tornam-se pais em um ano. A licença é de cinco dias. Cálculo: $\{[(5 / 30) / 12] \times 0,0172\} \times 100 = 0,02\%$. Obs: Algumas empresas são cadastradas no programa Empresa Cidadã, o prazo será estendido para 20 dias (cinco dias, prorrogáveis por mais 15 dias. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 5 diárias para repor cada empregado nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,02%	1,64
D	Ausência por Acidente de Trabalho - Artigos 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se os dados estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE)[Fonte: IBGE]: 8% sofrem acidente durante o ano. Cotados os 15 primeiros dias pagos pela empresa. Cálculo: $\{[(15 / 30) / 12] \times 0,08\} \times 100 = 0,33\%$. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar cópia dos comunicados de afastamento emitidos pela Previdência Social (RFB) para comprovar que teve o custo dos 15 primeiros dias de trabalho do empregado, inclusive planilhar e comprovar o custo dessas 15 diárias para manter o posto de serviço.	0,33%	22,92
E	Afastamento Maternidade - Art. 392 CLT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão, o salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva, de modo que o salário do substituto e o décimo terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença, de modo que a planilha acaba não cobrindo as férias do substituto. Para resolver tal situação, deve-se incluir no item as férias sobre licença maternidade. Para tanto, sugere-se o seguinte cálculo: $12,10\% = 0,1210$ (custo sobre os salários das férias integrais dos trabalhadores), $1,72\% = 0,0172$ (percentual estatístico adotado como de empregadas que se afastam por licença maternidade, ou média histórica se houver), 4 meses ao ano = $4/12 = 0,3333$ (período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas). Cálculo $[(0,1210 \times 0,0172 \times 0,3333) \times 100] = 0,07\%$. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 4 meses para repor cada empregada nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,07%	4,77
F	Ausência por Auxílio Doença - Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91 e 71 a 80 do Regulamento da Previdência Social, caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE) que a empresa suporta apenas os 15 primeiros dias da licença, os demais são pagos pelo INSS. Para efetuar o cálculo, utiliza-se a estatística de 5 faltas em 1 ano. $\{[(5 / 30) / 12] \times 100\} = \{[0,1666 / 12] \times 100\} = \{0,0139 \times 100\} = 1,39\%$.	1,39%	95,49
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		11,16%	630,09
Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais		630,09
4.2	Intra jornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			630,09
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes/EPI	-	21,74
B	Materiais	-	0,00
C	Equipamentos	-	0,00
D	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5			21,74
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	3%	211,23
B	Lucro	6,79%	492,43
C	TRIBUTOS (A empresa deve apresentar o regime tributário e as alíquotas as quais está sujeita)		
C.1	A) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo do PIS devem cotar a alíquota média, com demonstração	1,65%	149,02



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

C.2	B) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo da Cofins devem cotar a alíquota média, com demonstração	7,60%	686,42
C.3	ISS	5%	451,59
TOTAL DO MÓDULO 6		24,04%	1.990,69

a)	Tributos % = $T_o = \frac{\text{Valor dos Tributos}}{\text{Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos indiretos + lucro}} \times 100$	14,25%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos indiretos + lucro) = P_o	7.744,85
c)	$P_o / (1 - T_o) = P_1$	9.031,89
Valor dos Tributos = $P_1 - P_o$		1.287,04

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	3.916,17
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	2.192,82
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	280,37
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	630,09
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	21,74
Subtotal (A + B + C + D + E)		7.041,19
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1.990,69
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		9.031,88

O preenchimento da planilha e a elaboração dos cálculos é de total responsabilidade do licitante.



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Categoria profissional: AUXILIAR DE ARQUIVISTA

Discriminação dos Serviços			
A	Município	Mossoró	
B	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	SINDLIMP CCT RN000083/2024	
C	Nº de meses de execução contratual	12	

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Auxiliar de Arquivista	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4151-05	
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.683,33	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Arquivista - Carga horária de 40 horas semanais	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2024	

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.683,33
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1.683,33

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário -Cálculo: 1/12*100 (Art.7º, VIII, CF/88, Anexo VII-D da IN nº 05/2017)	8,33%	140,22
B	Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A	3,025%	50,92
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		11,35%	191,14
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS (Art. 22, Inciso I da Lei 8.212/91)	20,00%	374,89
B	Salário Educação (Art.3º, Inciso I, Decreto 87.043/82)	2,50%	46,86
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RATxFAP – Fundamentação: art. 22, inciso II, alíneas 'b' e 'c', da Lei nº 8.212/91. Conforme GFIP do mês anterior à data da proposta – Para estimativa, foi considerado RAT= 3 e FAP = 1. A empresa deve comprovar a alíquota efetiva que utiliza	3,00%	56,23
D	SESC ou Sesi (Art.3º, da lei 8036/90)	1,50%	28,12
E	SENAI - SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%	18,74
F	SEBRAE (Art.8º, Lei 8029/90 e Lei 8154/90)	0,60%	11,25
G	INCRA (Dec.Lei 1146/70)	0,20%	3,75
H	FGTS (Art.15, da Lei 8036/90 e Art.7º III, CF)	8,00%	149,96
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	689,80
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte - Cálculo: Valor V.T. x nº de passagens por mês – (6% x S.B.) -	-	44,20
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município da prestação dos serviços	R\$ 3,30	
	A.2) Quantidade de passagens	2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - Cálculo: Vr. Vale refeição - 20% (parte empregado) (Cláusula 14ª da CCT, Lei PAT) A empresa deve comprovar PAT.	-	0,00
	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação por mês	R\$ -	
	B.2) Valor Custeado pelo empregado - 20% sobre o valor do Vale refeição	0,00	



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

C	Benefício Social Familiar (Cláusula 19ª da CCT RN000083/2024)	-	15,00
D	Auxílio Saúde (Cláusula 17ª da CCT RN000083/2024)	-	128,35
F	Coberturas Sociais	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			187,55
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		191,14
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		689,80
2.3	Benefícios Mensais e Diários		187,55
TOTAL DO MÓDULO 2			1.068,49
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado - Artigos 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491, da CLT. Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 Considerando-se que 5,55% dos empregados são substituídos durante o ano. Cálculo: $\{[0,0555 \times (1 / 12)] \times 100\} = 0,46\%$. Caso conste o percentual na CCT esta deverá ser utilizada com parâmetro. Na prorrogação a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios dos avisos prévios indenizados para adequação dos percentuais na renovação contratual.	0,46%	7,79
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado - Cálculo: Percentual de recolhimento do FGTS (8%) * percentual Aviso Prévio Indenizado	0,04%	0,62
D	Aviso Prévio Trabalhado - Artigos, 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491 da CLT. Há uma redução da jornada em duas horas por dia ou em sete dias. Cálculo: $\{[(7 / 30) / 12] \times 100\} = 1,94\%$. Na prorrogação contratual adotara-se as diretrizes do Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário: "9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que, nas futuras contratações de mão de obra terceirizada, esteja expresso na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011;"	1,94%	32,73
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	12,05
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%	67,33
TOTAL DO MÓDULO 3			7,15% 120,51
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + FÉRIAS + MÓDULO 3 - exceto o 1) Substituto da cobertura de Férias, conforme neles constam.			
MOD 1 = 1.683,33		MOD 2 (sem VA e VT) + Férias = 1.233,27	MOD 3 = 120,51 3.037,11
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%))	9,075%	208,98
B	Ausências Legais - Artigo 473 da CLT. Faltas abonadas por lei, 2 dias em caso de morte do cônjuge, ascendente ou descendente; 1 dia para registro de nascimento de filho; 3 dias para casamento; 1 dia para doação de sangue; 2 dias para alistamento eleitoral; e 1 dia para exigências do serviço militar; entre outros Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 (IBGE): em média, uma ausência ao ano. Cálculo: $\{[(1 / 30) / 12] \times 100\} = 0,28\%$ Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar declaração de doação de sangue emitido pelo laboratório, certidão de nascimento de filhos ou de óbito de parentes e demais comprovantes que justifiquem as faltas consoante o planejamento e, opcionalmente, comprovação de pagamento de diaristas para cobrir o profissional ausente.	0,28%	8,44



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

C	Licença Paternidade - Artigos 7º, XIX, da CF/88 e art. 10 § 1º da ADCT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte, Dado estatístico do IBGE (2015): 1,72% (ou média histórica se houver) tornam-se pais em um ano. A licença é de cinco dias. Cálculo: $\{[(5 / 30) / 12] \times 0,0172\} \times 100 = 0,02\%$. Obs: Algumas empresas são cadastradas no programa Empresa Cidadã, o prazo será estendido para 20 dias (cinco dias, prorrogáveis por mais 15 dias. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 5 diárias para repor cada empregado nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,02%	0,73
D	Ausência por Acidente de Trabalho - Artigos 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se os dados estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 (IBGE) [Fonte: IBGE]: 8% sofrem acidente durante o ano. Cotados os 15 primeiros dias pagos pela empresa. Cálculo: $\{[(15 / 30) / 12] \times 0,08\} \times 100 = 0,33\%$. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar cópia dos comunicados de afastamento emitidos pela Previdência Social (RFB) para comprovar que teve o custo dos 15 primeiros dias de trabalho do empregado, inclusive planilhar e comprovar o custo dessas 15 diárias para manter o posto de serviço.	0,33%	10,12
E	Afastamento Maternidade - Art. 392 CLT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão, o salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva, de modo que o salário do substituto e o décimo terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença, de modo que a planilha acaba não cobrindo as férias do substituto. Para resolver tal situação, deve-se incluir no item as férias sobre licença maternidade. Para tanto, sugere-se o seguinte cálculo: $12,10\% = 0,1210$ (custo sobre os salários das férias integrais dos trabalhadores), $1,72\% = 0,0172$ (percentual estatístico adotado como de empregadas que se afastam por licença maternidade, ou média histórica se houver), 4 meses ao ano = $4/12 = 0,3333$ (período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas). Cálculo $\{[(0,1210 \times 0,0172 \times 0,3333) \times 100]\} = 0,07\%$. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 4 meses para repor cada empregada nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,07%	2,10
F	Ausência por Auxílio Doença - Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91 e 71 a 80 do Regulamento da Previdência Social, caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 (IBGE) que a empresa suporta apenas os 15 primeiros dias da licença, os demais são pagos pelo INSS. Para efetuar o cálculo, utiliza-se a estatística de 5 faltas em 1 ano. $\{[(5 / 30) / 12] \times 100\} = \{[0,1666 / 12] \times 100\} = \{0,0139 \times 100\} = 1,39\%$.	1,39%	42,18
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		11,16%	272,55
Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais		272,55
4.2	Intra jornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			272,55
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes/EPI	-	21,74
B	Materiais	-	0,00
C	Equipamentos	-	0,00
D	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5			21,74
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	3%	94,99
B	Lucro	6,79%	221,46
C	TRIBUTOS (A empresa deve apresentar o regime tributário e as alíquotas as quais está sujeita)		
C.1	A) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)		
	Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo do PIS devem cotar a alíquota média, com demonstração	1,65%	67,02



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

C.2	B) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo da Cofins devem cotar a alíquota média, com demonstração	7,60%	308,70
C.3	ISS	5%	203,09
TOTAL DO MÓDULO 6		24,04%	895,26

a)	Tributos % = $T_o = \frac{\text{Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos indiretos + lucro}}{100}$	14,25%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos indiretos + lucro) = P_o	3.483,07
c)	$P_o / (1 - T_o) = P_1$	4.061,88
Valor dos Tributos = $P_1 - P_o$		578,81

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1.683,33
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1.068,49
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	120,51
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	272,55
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	21,74
Subtotal (A + B + C + D + E)		3.166,62
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	895,26
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		4.061,88

O preenchimento da planilha e a elaboração dos cálculos é de total responsabilidade do licitante.



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Categoria profissional: ASSISTENTE TÉCNICO DE SECRETARIADO

Discriminação dos Serviços		
A	Município	Mossoró
B	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	SINDLIMP CCT RN000083/2024
C	Nº de meses de execução contratual	12

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Serviços administrativos
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	3515-05
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 2.184,27
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Assistente Téc. de Secretariado - Carga horária de 40 horas semanais
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2024

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		2.184,27
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			2.184,27

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário -Cálculo: $1/12 \times 100$ (Art.7º, VIII, CF/88, Anexo VII-D da IN nº 05/2017)	8,33%	181,95
B	Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A	3,025%	66,07
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		11,35%	248,02

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS (Art. 22, Inciso I da Lei 8.212/91)	20,00%	486,46
B	Salário Educação (Art.3º, Inciso I, Decreto 87.043/82)	2,50%	60,81
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RATxFAP – Fundamentação: art. 22, inciso II, alíneas 'b' e 'c', da Lei nº 8.212/91. Conforme GFIP do mês anterior à data da proposta – Para estimativa, foi considerado RAT= 3 e FAP = 1. A empresa deve comprovar a alíquota efetiva que utiliza	3,00%	72,97
D	SESC ou Sesi (Art.3º, da lei 8036/90)	1,50%	36,48
E	SENAI - SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%	24,32
F	SEBRAE (Art.8º, Lei 8029/90 e Lei 8154/90)	0,60%	14,59
G	INCRA (Dec.Lei 1146/70)	0,20%	4,86
H	FGTS (Art.15, da Lei 8036/90 e Art.7º III, CF)	8,00%	194,58
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	895,08

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte - Cálculo: Valor V.T. x nº de passagens por mês – (6% x S.B.) -	-	14,14
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município da prestação dos serviços	R\$ 3,30	
	A.2) Quantidade de passagens	2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - Cálculo: Vr. Vale refeição - 20% (parte empregado) (Cláusula 14ª da CCT, Lei PAT) A empresa deve comprovar PAT.	-	0,00
	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação por mês	R\$ -	



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

	B.2) Valor Custeado pelo empregado - 20% sobre o valor do Vale refeição	0,00	
C	Benefício Social Familiar (Cláusula 19ª da CCT RN000083/2024)	-	15,00
D	Auxílio Saúde (Cláusula 17ª da CCT RN000083/2024)	-	128,35
F	Coberturas Sociais	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			157,49
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		248,02
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		895,08
2.3	Benefícios Mensais e Diários		157,49
TOTAL DO MÓDULO 2			1.300,59
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado - Artigos 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491, da CLT. Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 Considerando-se que 5,55% dos empregados são substituídos durante o ano. Cálculo: $\{[0,0555 \times (1 / 12)] \times 100\} = 0,46\%$. Caso conste o percentual na CCT esta deverá ser utilizada com parâmetro. Na prorrogação a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios dos avisos prévios indenizados para adequação dos percentuais na renovação contratual.	0,46%	10,10
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado - Cálculo: Percentual de recolhimento do FGTS (8%) * percentual Aviso Prévio Indenizado	0,04%	0,81
D	Aviso Prévio Trabalhado - Artigos, 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491 da CLT. Há uma redução da jornada em duas horas por dia ou em sete dias. Cálculo: $\{[(7 / 30) / 12] \times 100\} = 1,94\%$. Na prorrogação contratual adotara-se as diretrizes do Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário: "9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que, nas futuras contratações de mão de obra terceirizada, esteja expresso na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011;"	1,94%	42,47
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	15,63
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%	87,37
TOTAL DO MÓDULO 3			7,15% 156,38
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + FÉRIAS + MÓDULO 3 - exceto o 1) Substituto da cobertura de Férias, conforme neles constam.			
MOD 1 = 2.184,27		MOD 2 (sem VA e VT) + Férias = 1.557,62	MOD 3 = 156,38 3.898,27
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%))	9,075%	271,17
B	Ausências Legais - Artigo 473 da CLT. Faltas abonadas por lei, 2 dias em caso de morte do cônjuge, ascendente ou descendente; 1 dia para registro de nascimento de filho; 3 dias para casamento; 1 dia para doação de sangue; 2 dias para alistamento eleitoral; e 1 dia para exigências do serviço militar; entre outros Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(1BGE): em média, uma ausência ao ano. Cálculo: $\{[(1 / 30) / 12] \times 100\} = 0,28\%$ Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar declaração de doação de sangue emitido pelo laboratório, certidão de nascimento de filhos ou de óbito de parentes e demais comprovantes que justifiquem as faltas consoante o planejamento e, opcionalmente, comprovação de pagamento de diaristas para cobrir o profissional ausente.	0,28%	10,83



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

C	Licença Paternidade - Artigos 7º, XIX, da CF/88 e art. 10 § 1º da ADCT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte, Dado estatístico do IBGE (2015): 1,72% (ou média histórica se houver) tornam-se pais em um ano. A licença é de cinco dias. Cálculo: $\{[(5 / 30) / 12] \times 0,0172\} \times 100 = 0,02\%$. Obs: Algumas empresas são cadastradas no programa Empresa Cidadã, o prazo será estendido para 20 dias (cinco dias, prorrogáveis por mais 15 dias. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 5 diárias para repor cada empregado nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,02%	0,93
D	Ausência por Acidente de Trabalho - Artigos 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se os dados estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE)[Fonte: IBGE]: 8% sofrem acidente durante o ano. Cotados os 15 primeiros dias pagos pela empresa. Cálculo: $\{[(15 / 30) / 12] \times 0,08\} \times 100 = 0,33\%$. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar cópia dos comunicados de afastamento emitidos pela Previdência Social (RFB) para comprovar que teve o custo dos 15 primeiros dias de trabalho do empregado, inclusive planilhar e comprovar o custo dessas 15 diárias para manter o posto de serviço.	0,33%	12,99
E	Afastamento Maternidade - Art. 392 CLT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão, o salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva, de modo que o salário do substituto e o décimo terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença, de modo que a planilha acaba não cobrindo as férias do substituto. Para resolver tal situação, deve-se incluir no item as férias sobre licença maternidade. Para tanto, sugere-se o seguinte cálculo: $12,10\% = 0,1210$ (custo sobre os salários das férias integrais dos trabalhadores), $1,72\% = 0,0172$ (percentual estatístico adotado como de empregadas que se afastam por licença maternidade, ou média histórica se houver), 4 meses ao ano = $4/12 = 0,3333$ (período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas). Cálculo $[(0,1210 \times 0,0172 \times 0,333) \times 100] = 0,07\%$. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 4 meses para repor cada empregada nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,07%	2,70
F	Ausência por Auxílio Doença - Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91 e 71 a 80 do Regulamento da Previdência Social, caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE) que a empresa suporta apenas os 15 primeiros dias da licença, os demais são pagos pelo INSS. Para efetuar o cálculo, utiliza-se a estatística de 5 faltas em 1 ano. $\{[(5 / 30) / 12] \times 100\} = \{[0,1666 / 12] \times 100\} = \{0,0139 \times 100\} = 1,39\%$.	1,39%	54,14
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		11,16%	352,76
Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais		352,76
4.2	Intra jornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			352,76
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes/EPI	-	21,74
B	Materiais	-	0,00
C	Equipamentos	-	0,00
D	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5			21,74
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	3%	120,47
B	Lucro	6,79%	280,84
C	TRIBUTOS (A empresa deve apresentar o regime tributário e as alíquotas as quais está sujeita)		
C.1	A) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo do PIS devem cotar a alíquota média, com demonstração	1,65%	84,99



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

C.2	B) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo da Cofins devem cotar a alíquota média, com demonstração	7,60%	391,48
C.3	ISS	5%	257,55
TOTAL DO MÓDULO 6		24,04%	1.135,33

a)	Tributos % = $T_o = \frac{\text{Valor dos Tributos}}{\text{Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos indiretos + lucro}} \times 100$	14,25%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos indiretos + lucro) = P_o	4.417,05
c)	$P_o / (1 - T_o) = P_1$	5.151,07
Valor dos Tributos = $P_1 - P_o$		734,02

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2.184,27
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1.300,59
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	156,38
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	352,76
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	21,74
Subtotal (A + B + C + D + E)		4.015,74
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1.135,33
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		5.151,07

O preenchimento da planilha e a elaboração dos cálculos é de total responsabilidade do licitante.



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Categoria profissional: RECEPTIONISTA

Discriminação dos Serviços		
A	Município	Mossoró
B	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	SINDLIMP CCT RN000083/2024
C	Nº de meses de execução contratual	12

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Receptionista
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4221-05
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.683,33
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Receptionista - Carga horária de 40 horas semanais
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2024

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1.683,33
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1.683,33

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário -Cálculo: $1/12 \times 100$ (Art.7º, VIII, CF/88, Anexo VII-D da IN nº 05/2017)	8,33%	140,22
B	Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A	3,025%	50,92
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		11,35%	191,14

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS (Art. 22, Inciso I da Lei 8.212/91)	20,00%	374,89
B	Salário Educação (Art.3º, Inciso I, Decreto 87.043/82)	2,50%	46,86
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RATxFAP – Fundamentação: art. 22, inciso II, alíneas 'b' e 'c', da Lei nº 8.212/91. Conforme GFIP do mês anterior à data da proposta – Para estimativa, foi considerado RAT= 3 e FAP = 1. A empresa deve comprovar a alíquota efetiva que utiliza	3,00%	56,23
D	SESC ou SESI (Art.3º, da lei 8036/90)	1,50%	28,12
E	SENAI - SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%	18,74
F	SEBRAE (Art.8º, Lei 8029/90 e Lei 8154/90)	0,60%	11,25
G	INCRA (Dec.Lei 1146/70)	0,20%	3,75
H	FGTS (Art.15, da Lei 8036/90 e Art.7º III, CF)	8,00%	149,96
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	689,80

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte - Cálculo: Valor V.T. x nº de passagens por mês – (6% x S.B.) -	-	44,20
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município da prestação dos serviços	R\$ 3,30	
	A.2) Quantidade de passagens	2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - Cálculo: Vr. Vale refeição - 20% (parte empregado) (Cláusula 14ª da CCT, Lei PAT) A empresa deve comprovar PAT.	-	0,00
	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação por mês	R\$ -	
	B.2) Valor Custeado pelo empregado - 20% sobre o valor do Vale refeição	0,00	



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

C	Benefício Social Familiar (Cláusula 19ª da CCT RN000083/2024)	-	15,00
D	Auxílio Saúde (Cláusula 17ª da CCT RN000083/2024)	-	128,35
F	Coberturas Sociais	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			187,55
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		191,14
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		689,80
2.3	Benefícios Mensais e Diários		187,55
TOTAL DO MÓDULO 2			1.068,49
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado - Artigos 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491, da CLT. Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 Considerando-se que 5,55% dos empregados são substituídos durante o ano. Cálculo: $\{[0,0555 \times (1 / 12)] \times 100\} = 0,46\%$. Caso conste o percentual na CCT esta deverá ser utilizada com parâmetro. Na prorrogação a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios dos avisos prévios indenizados para adequação dos percentuais na renovação contratual.	0,46%	7,79
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado - Cálculo: Percentual de recolhimento do FGTS (8%) * percentual Aviso Prévio Indenizado	0,04%	0,62
D	Aviso Prévio Trabalhado - Artigos 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491 da CLT. Há uma redução da jornada em duas horas por dia ou em sete dias. Cálculo: $\{[(7/ 30) / 12] \times 100\} = 1,94\%$. Na prorrogação contratual adotara-se as diretrizes do Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário: "9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que, nas futuras contratações de mão de obra terceirizada, esteja expresso na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011;"	1,94%	32,73
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	12,05
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%	67,33
TOTAL DO MÓDULO 3			7,15% 120,51
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + FÉRIAS + MÓDULO 3 - exceto o 1) Substituto da cobertura de Férias, conforme neles constam.			
MOD 1 = 1.683,33		MOD 2 (sem VA e VT) + Férias = 1.233,27	MOD 3 = 120,51 3.037,11
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%))		9,075% 208,98
B	Ausências Legais - Artigo 473 da CLT. Faltas abonadas por lei, 2 dias em caso de morte do cônjuge, ascendente ou descendente; 1 dia para registro de nascimento de filho; 3 dias para casamento; 1 dia para doação de sangue; 2 dias para alistamento eleitoral; e 1 dia para exigências do serviço militar; entre outros Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 (IBGE): em média, uma ausência ao ano. Cálculo: $\{[(1 / 30) / 12] \times 100\} = 0,28\%$ Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar declaração de doação de sangue emitido pelo laboratório, certidão de nascimento de filhos ou de óbito de parentes e demais comprovantes que justifiquem as faltas consoante o planejamento e, opcionalmente, comprovação de pagamento de diaristas para cobrir o profissional ausente.		0,28% 8,44



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

C	Licença Paternidade - Artigos 7º, XIX, da CF/88 e art. 10 § 1º da ADCT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte, Dado estatístico do IBGE (2015): 1,72% (ou média histórica se houver) tomam-se pais em um ano. A licença é de cinco dias. Cálculo: $\{[(5 / 30) / 12] \times 0,0172\} \times 100 = 0,02\%$. Obs: Algumas empresas são cadastradas no programa Empresa Cidadã, o prazo será estendido para 20 dias (cinco dias, prorrogáveis por mais 15 dias. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 5 diárias para repor cada empregado nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,02%	0,73
D	Ausência por Acidente de Trabalho - Artigos 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se os dados estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE)[Fonte: IBGE]: 8% sofrem acidente durante o ano. Cotados os 15 primeiros dias pagos pela empresa. Cálculo: $\{[(15 / 30) / 12] \times 0,08\} \times 100 = 0,33\%$. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar cópia dos comunicados de afastamento emitidos pela Previdência Social (RFB) para comprovar que teve o custo dos 15 primeiros dias de trabalho do empregado, inclusive planilhar e comprovar o custo dessas 15 diárias para manter o posto de serviço.	0,33%	10,12
E	Afastamento Maternidade - Art. 392 CLT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão, o salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva, de modo que o salário do substituto e o décimo terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença, de modo que a planilha acaba não cobrindo as férias do substituto. Para resolver tal situação, deve-se incluir no item as férias sobre licença maternidade. Para tanto, sugere-se o seguinte cálculo: $12,10\% = 0,1210$ (custo sobre os salários das férias integrais dos trabalhadores), $1,72\% = 0,0172$ (percentual estatístico adotado como de empregadas que se afastam por licença maternidade, ou média histórica se houver), 4 meses ao ano = $4/12 = 0,3333$ (período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas). Cálculo $\{[(0,1210 \times 0,0172 \times 0,333) \times 100] = 0,07\%$. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 4 meses para repor cada empregada nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,07%	2,10
F	Ausência por Auxílio Doença - Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91 e 71 a 80 do Regulamento da Previdência Social, caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE) que a empresa suporta apenas os 15 primeiros dias da licença, os demais são pagos pelo INSS. Para efetuar o cálculo, utiliza-se a estatística de 5 faltas em 1 ano. $\{[(5 / 30) / 12] \times 100\} = \{[0,1666 / 12] \times 100\} = \{0,0139 \times 100\} = 1,39\%$.	1,39%	42,18
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		11,16%	272,55
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais		272,55
4.2	Intra jornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			272,55
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes/EPI	-	39,61
B	Materiais	-	0,00
C	Equipamentos	-	0,00
D	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5			39,61
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	3%	95,53
B	Lucro	6,79%	222,71
C	TRIBUTOS (A empresa deve apresentar o regime tributário e as alíquotas as quais está sujeita)		
C.1	A) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo do PIS devem cotar a alíquota média, com demonstração	1,65%	67,39



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

C.2	B) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo da Cofins devem cotar a alíquota média, com demonstração	7,60%	310,44
C.3	ISS	5%	204,24
TOTAL DO MÓDULO 6		24,04%	900,31

a)	Tributos % = To = 100	14,25%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =	3.502,73
c)	Po / (1 - To) = P1 =	4.084,81
Valor dos Tributos = P1 - Po		582,08

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1.683,33
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1.068,49
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	120,51
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	272,55
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	39,61
	Subtotal (A + B + C + D + E)	3.184,49
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	900,31
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		4.084,80

O preenchimento da planilha e a elaboração dos cálculos é de total responsabilidade do licitante.



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Categoria profissional: TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Discriminação dos Serviços			
A	Município	Mossoró	
B	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	SIND. TRAB. PROC. DADOS RN000175/2024	
C	Nº de meses de execução contratual	12	

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Técnico em Informática	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	3132-20	
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 2.985,92	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Técnico em Informática - Carga horária de 40 horas semanais	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2024	

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		2.985,92
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			2.985,92

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário -Cálculo: 1/12*100 (Art.7º, VIII, CF/88, Anexo VII-D da IN nº 05/2017)	8,33%	248,73
B	Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A	3,025%	90,32
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		11,35%	339,05

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS (Art. 22, Inciso I da Lei 8.212/91)	20,00%	664,99
B	Salário Educação (Art.3º, Inciso I, Decreto 87.043/82)	2,50%	83,12
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RATxFAP – Fundamentação: art. 22, inciso II, alíneas 'b' e 'c', da Lei nº 8.212/91. Conforme GFIP do mês anterior à data da proposta – Para estimativa, foi considerado RAT= 3 e FAP = 1. A empresa deve comprovar a alíquota efetiva que utiliza	3,00%	99,75
D	SESC ou SESI (Art.3º, da lei 8036/90)	1,50%	49,87
E	SENAI - SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%	33,25
F	SEBRAE (Art.8º, Lei 8029/90 e Lei 8154/90)	0,60%	19,95
G	INCRA (Dec.Lei 1146/70)	0,20%	6,65
H	FGTS (Art.15, da Lei 8036/90 e Art.7º III, CF)	8,00%	266,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	1.223,58

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte - Cálculo: Valor V.T. x nº de passagens por mês – (6% x S.B.) -	-	0,00
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município da prestação dos serviços	R\$ 3,30	
	A.2) Quantidade de passagens	2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - Cálculo: Vr. Vale refeição - 20% (parte empregado) (Cláusula 14ª da CCT, Lei PAT) A empresa deve comprovar PAT.	-	385,97
	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação por mês - (21.93 valor dia x 22 dias trabalhados)	#####	
	B.2) Valor Custeado pelo empregado - 20% sobre o valor do Vale refeição	96,49	



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

C	Benefício Social Familiar (Cláusula 15ª da CCT RN000175/2024)	-	15,00
D	Auxílio Saúde (Cláusula 13ª da CCT RN000175/2024)	-	70,00
F	Coberturas Sociais	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			470,96
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		339,05
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		1.223,58
2.3	Benefícios Mensais e Diários		470,96
TOTAL DO MÓDULO 2			2.033,59
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado - Artigos 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491, da CLT. Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 Considerando-se que 5,55% dos empregados são substituídos durante o ano. Cálculo: $\{[0,0555 \times (1 / 12)] \times 100\} = 0,46\%$. Caso conste o percentual na CCT esta deverá ser utilizada com parâmetro. Na prorrogação a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios dos avisos prévios indenizados para adequação dos percentuais na renovação contratual.	0,46%	13,81
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado - Cálculo: Percentual de recolhimento do FGTS (8%) * percentual Aviso Prévio Indenizado	0,04%	1,10
D	Aviso Prévio Trabalhado - Artigos, 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491 da CLT. Há uma redução da jornada em duas horas por dia ou em sete dias. Cálculo: $\{[(7 / 30) / 12] \times 100\} = 1,94\%$. Na prorrogação contratual adotara-se as diretrizes do Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário: "9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que, nas futuras contratações de mão de obra terceirizada, esteja expresso na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011,"	1,94%	58,06
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	21,37
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%	119,44
TOTAL DO MÓDULO 3			213,77
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): $BCCPA = \text{MÓDULO 1} + \text{MÓDULO 2 (-VA - VT)} + \text{FÉRIAS} + \text{MÓDULO 3 - exceto o 1) Substituto da cobertura de Férias, conforme neles constam.}$			
MOD 1 = 2.985,92		MOD 2 (sem VA e VT) + Férias = 2.018,31	MOD 3 = 213,77
			5.218,00
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			%
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%))	9,075%	370,69
B	Ausências Legais - Artigo 473 da CLT. Faltas abonadas por lei, 2 dias em caso de morte do cônjuge, ascendente ou descendente; 1 dia para registro de nascimento de filho; 3 dias para casamento; 1 dia para doação de sangue; 2 dias para alistamento eleitoral; e 1 dia para exigências do serviço militar; entre outros Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 (IBGE): em média, uma ausência ao ano. Cálculo: $\{[(1 / 30) / 12] \times 100\} = 0,28\%$ Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar declaração de doação de sangue emitido pelo laboratório, certidão de nascimento de filhos ou de óbito de parentes e demais comprovantes que justifiquem as faltas consoante o planejamento e, opcionalmente, comprovação de pagamento de diaristas para cobrir o profissional ausente.	0,28%	14,49



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

C	Licença Paternidade - Artigos 7º, XIX, da CF/88 e art. 10 § 1º da ADCT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte, Dado estatístico do IBGE (2015): 1,72% (ou média histórica se houver) tomam-se pais em um ano. A licença é de cinco dias. Cálculo: $\{[(5 / 30) / 12] \times 0,0172\} \times 100 = 0,02\%$. Obs: Algumas empresas são cadastradas no programa Empresa Cidadã, o prazo será estendido para 20 dias (cinco dias, prorrogáveis por mais 15 dias. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 5 diárias para repor cada empregado nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,02%	1,25
D	Ausência por Acidente de Trabalho - Artigos 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se os dados estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE)[Fonte: IBGE]: 8% sofrem acidente durante o ano. Cotados os 15 primeiros dias pagos pela empresa. Cálculo: $\{[(15 / 30) / 12] \times 0,08\} \times 100 = 0,33\%$. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar cópia dos comunicados de afastamento emitidos pela Previdência Social (RFB) para comprovar que teve o custo dos 15 primeiros dias de trabalho do empregado, inclusive planilhar e comprovar o custo dessas 15 diárias para manter o posto de serviço.	0,33%	17,39
E	Afastamento Maternidade - Art. 392 CLT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão, o salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva, de modo que o salário do substituto e o décimo terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença, de modo que a planilha acaba não cobrindo as férias do substituto. Para resolver tal situação, deve-se incluir no item as férias sobre licença maternidade. Para tanto, sugere-se o seguinte cálculo: $12,10\% = 0,1210$ (custo sobre os salários das férias integrais dos trabalhadores), $1,72\% = 0,0172$ (percentual estatístico adotado como de empregadas que se afastam por licença maternidade, ou média histórica se houver), 4 meses ao ano = $4/12 = 0,3333$ (período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas). Cálculo $\{[(0,1210 \times 0,0172 \times 0,333) \times 100] = 0,07\%$. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 4 meses para repor cada empregada nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,07%	3,62
F	Ausência por Auxílio Doença - Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91 e 71 a 80 do Regulamento da Previdência Social, caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE) que a empresa suporta apenas os 15 primeiros dias da licença, os demais são pagos pelo INSS. Para efetuar o cálculo, utiliza-se a estatística de 5 faltas em 1 ano. $\{[(5 / 30) / 12] \times 100\} = \{[0,1666 / 12] \times 100\} = \{0,0139 \times 100\} = 1,39\%$.	1,39%	72,47
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		11,16%	479,91
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais		479,91
4.2	Intra jornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			479,91
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes/EPI	-	207,67
B	Materiais	-	0,00
C	Equipamentos	-	0,00
D	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5			207,67
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	3%	177,62
B	Lucro	6,79%	414,08
C	TRIBUTOS (A empresa deve apresentar o regime tributário e as alíquotas as quais está sujeita)		
C.1	A) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo do PIS devem cotar a alíquota média, com demonstração	1,65%	125,31



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

C.2	B) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo da Cofins devem cotar a alíquota média, com demonstração	7,60%	577,20
C.3	ISS	5%	379,74
TOTAL DO MÓDULO 6		24,04%	1.673,95

a)	Tributos % = $T_o = \frac{\text{Valor dos Tributos}}{\text{Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos indiretos + lucro}} \times 100$	14,25%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos indiretos + lucro) = P_o	6.512,56
c)	$P_o / (1 - T_o) = P_1$	7.594,82
Valor dos Tributos = $P_1 - P_o$		1.082,26

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2.985,92
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	2.033,59
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	213,77
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	479,91
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	207,67
Subtotal (A + B + C + D + E)		5.920,86
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1.673,95
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		7.594,81

O preenchimento da planilha e a elaboração dos cálculos e de total responsabilidade do licitante.



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Categoria profissional: CONTÍNUO

Discriminação dos Serviços		
A	Município	Mossoró
B	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	SINDLIMP CCT RN000083/2024
C	Nº de meses de execução contratual	12

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Contínuos
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4122-05
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.683,33
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Contínuo - Carga horária de 40 horas semanais
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2024

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1.683,33
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1.683,33

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário -Cálculo: $1/12 \times 100$ (Art.7º, VIII, CF/88, Anexo VII-D da IN nº 05/2017)	8.33%	140,22
B	Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = $12,10\% = 9,075\% + 3,025\%$). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A	3.025%	50,92
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		11.35%	191,14

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS (Art. 22, Inciso I da Lei 8.212/91)	20.00%	374,89
B	Salário Educação (Art.3º, Inciso I, Decreto 87.043/82)	2.50%	46,86
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RATxFAP – Fundamentação: art. 22, inciso II, alíneas 'b' e 'c', da Lei nº 8.212/91. Conforme GFIP do mês anterior à data da proposta – Para estimativa, foi considerado RAT= 3 e FAP = 1. A empresa deve comprovar a alíquota efetiva que utiliza	3.00%	56,23
D	SESC ou Sesi (Art.3º, da lei 8036/90)	1.50%	28,12
E	SENAI - SENAC (Decreto 2.318/86)	1.00%	18,74
F	SEBRAE (Art.8º, Lei 8029/90 e Lei 8154/90)	0.60%	11,25
G	INCRA (Dec.Lei 1146/70)	0.20%	3,75
H	FGTS (Art.15, da Lei 8036/90 e Art.7º III, CF)	8.00%	149,96
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36.80%	689,80

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte - Cálculo: Valor V.T. x nº de passagens por mês – (6% x S.B.) -	-	44,20
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município da prestação dos serviços	R\$ 3,30	
	A.2) Quantidade de passagens	2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - Cálculo: Vr. Vale refeição - 20% (parte empregado) (Cláusula 14ª da CCT, Lei PAT) A empresa deve comprovar PAT.	-	0,00
	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação por mês	R\$ -	
	B.2) Valor Custeado pelo empregado - 20% sobre o valor do Vale refeição	0,00	



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

C	Benefício Social Familiar (Cláusula 19ª da CCT RN000083/2024)	-	15.00	
D	Auxílio Saúde (Cláusula 17ª da CCT RN000083/2024)	-	128.35	
F	Coberturas Sociais	-	0.00	
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			187.55	
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)	
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		191.14	
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		689.80	
2.3	Benefícios Mensais e Diários		187.55	
TOTAL DO MÓDULO 2			1,068.49	
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado - Artigos 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491, da CLT. Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 Considerando-se que 5,55% dos empregados são substituídos durante o ano. Cálculo: $\{[0,0555 \times (1 / 12)] \times 100\} = 0,46\%$. Caso conste o percentual na CCT esta deverá ser utilizada com parâmetro. Na prorrogação a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios dos avisos prévios indenizados para adequação dos percentuais na renovação contratual.	0.46%	7.79	
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado - Cálculo: Percentual de recolhimento do FGTS (8%) * percentual Aviso Prévio Indenizado	0.04%	0.62	
D	Aviso Prévio Trabalhado - Artigos, 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491 da CLT. Há uma redução da jornada em duas horas por dia ou em sete dias. Cálculo: $\{[(7/ 30) / 12] \times 100\} = 1,94\%$. Na prorrogação contratual adotara-se as diretrizes do Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário: "9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que, nas futuras contratações de mão de obra terceirizada, esteja expresso na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011."	1.94%	32.73	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0.72%	12.05	
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4.00%	67.33	
TOTAL DO MÓDULO 3			7.15%	120.51
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + FÉRIAS + MÓDULO 3 - exceto o 1) Substituto da cobertura de Férias, conforme neles constam.				
MOD 1 = 1,683.33		MOD 2 (sem VA e VT) + Ferias = 1,233.27	MOD 3 = 120.51	3,037.11
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)		9.075%	208.98
B	Ausências Legais - Artigo 473 da CLT. Faltas abonadas por lei, 2 dias em caso de morte do cônjuge, ascendente ou descendente; 1 dia para registro de nascimento de filho; 3 dias para casamento; 1 dia para doação de sangue; 2 dias para alistamento eleitoral; e 1 dia para exigências do serviço militar; entre outros Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 (IBGE); em média, uma ausência ao ano. Cálculo: $\{[(1 / 30) / 12] \times 100\} = 0,28\%$ Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar declaração de doação de sangue emitido pelo laboratório, certidão de nascimento de filhos ou de óbito de parentes e demais comprovantes que justifiquem as faltas consoante o planejamento e, opcionalmente, comprovação de pagamento de diaristas para cobrir o profissional ausente.		0.28%	8.44



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

C	Licença Paternidade - Artigos 7º, XIX, da CF/88 e art. 10 § 1º da ADCT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte, Dado estatístico do IBGE (2015): 1,72% (ou média histórica se houver) tornam-se pais em um ano. A licença é de cinco dias. Cálculo: $\{[(5 / 30) / 12] \times 0,0172\} \times 100 = 0,02\%$. Obs: Algumas empresas são cadastradas no programa Empresa Cidadã, o prazo será estendido para 20 dias (cinco dias, prorrogáveis por mais 15 dias. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 5 diárias para repor cada empregado nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0.02%	0.73
D	Ausência por Acidente de Trabalho - Artigos 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se os dados estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE)[Fonte: IBGE]: 8% sofrem acidente durante o ano. Cotados os 15 primeiros dias pagos pela empresa. Cálculo: $\{[(15 / 30) / 12] \times 0,08\} \times 100 = 0,33\%$. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar cópia dos comunicados de afastamento emitidos pela Previdência Social (RFB) para comprovar que teve o custo dos 15 primeiros dias de trabalho do empregado, inclusive planilhar e comprovar o custo dessas 15 diárias para manter o posto de serviço.	0.33%	10.12
E	Afastamento Maternidade - Art. 392 CLT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão, o salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva, de modo que o salário do substituto e o décimo terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença, de modo que a planilha acaba não cobrindo as férias do substituto. Para resolver tal situação, deve-se incluir no item as férias sobre licença maternidade. Para tanto, sugere-se o seguinte cálculo: 12,10% = 0,1210 (custo sobre os salários das férias integrais dos trabalhadores), 1,72% = 0,0172 (percentual estatístico adotado como de empregadas que se afastam por licença maternidade, ou média histórica se houver), 4 meses ao ano = 4/12 = 0,3333 (período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas). Cálculo $\{[(0,1210 \times 0,0172 \times 0,3333) \times 100] = 0,07\%$. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 4 meses para repor cada empregada nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0.07%	2.10
F	Ausência por Auxílio Doença - Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91 e 71 a 80 do Regulamento da Previdência Social, caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE) que a empresa suporta apenas os 15 primeiros dias da licença, os demais são pagos pelo INSS. Para efetuar o cálculo, utiliza-se a estatística de 5 faltas em 1 ano. $\{[(5 / 30) / 12] \times 100\} = \{[0,1666 / 12] \times 100\} = \{0,0139 \times 100\} = 1,39\%$.	1.39%	42.18
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		11.16%	272.55
Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0.00%	0.00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0.00%	0.00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais		272.55
4.2	Intra jornada		0.00
TOTAL DO MÓDULO 4			272.55
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes/EPI	-	3.79
B	Materiais	-	0.00
C	Equipamentos	-	0.00
D	Outros (especificar)	-	0.00
TOTAL DO MÓDULO 5			3.79
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	3%	94.46
B	Lucro	6.79%	220.20
C	TRIBUTOS (A empresa deve apresentar o regime tributário e as alíquotas as quais está sujeita)		
C.1	A) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo do PIS devem cotar a alíquota média, com demonstração	1.65%	66.64



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

C.2	B) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo da Cofins devem cotar a alíquota média, com demonstração	7.60%	306.95
C.3	ISS	5%	201.94
TOTAL DO MÓDULO 6		24.04%	890.19
a) $Tributos \% = To = \frac{\text{Valor dos Tributos}}{100}$ 14.25%			
b) (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = 3,463.33			
c) $Po / (1 - To) = P1 = 4,038.86$			
Valor dos Tributos = P1 - Po			575.53
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		1,683.33
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		1,068.49
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		120.51
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		272.55
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		3.79
Subtotal (A + B + C + D + E)			3,148.67
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		890.19
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			4,038.86

O preenchimento da planilha e a elaboração dos cálculos é de total responsabilidade do licitante.



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Categoria profissional: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Discriminação dos Serviços		
A	Município	Mossoró
B	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	SINDLIMP CCT RN000083/2024
C	Nº de meses de execução contratual	12

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza e Conservação
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.470,16
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Auxiliar de Serv. Gerais-ASG - Escala 12x36 Noturna
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2024

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1.470,16
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade	40,00%	588,06
D	Adicional Noturno - Cálculo: Remuneração c/ insalubridade(R\$ 2.058,22)/Horas mensais (220)= R\$ 9,35 Vr.Hora normal x Adic.Not.(25%)= R\$ 2,33 x nº de horas noturnas no mês(07 hs not. x 15 dias=105 horas mês), 105:00 x R\$ 2,33= R\$ 244,65	25,00%	244,65
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			2.302,87

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário -Cálculo: 1/12*100 (Art.7º, VIII, CF/88, Anexo VII-D da IN nº 05/2017)	8,33%	191,83
B	Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A	3,025%	69,66
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		11,35%	261,49

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições			
		%	VALOR (R\$)
A	INSS (Art. 22, Inciso I da Lei 8.212/91)	20,00%	512,87
B	Salário Educação (Art.3º, Inciso I, Decreto 87.043/82)	2,50%	64,11
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RATxFAP – Fundamentação: art. 22, inciso II, alíneas 'b' e 'c', da Lei nº 8.212/91. Conforme GFIP do mês anterior à data da proposta – Para estimativa, foi considerado RAT= 3 e FAP = 1. A empresa deve comprovar a alíquota efetiva que utiliza	3,00%	76,93
D	SESC ou SESI (Art.3º, da lei 8036/90)	1,50%	38,47
E	SENAI - SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%	25,64
F	SEBRAE (Art.8º, Lei 8029/90 e Lei 8154/90)	0,60%	15,39
G	INCRA (Dec.Lei 1146/70)	0,20%	5,13
H	FGTS (Art.15, da Lei 8036/90 e Art.7º III, CF)	8,00%	205,15
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	943,68

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
			VALOR (R\$)
A	Transporte - Cálculo: Valor V.T. x nº de passagens por mês – (6% x S.B.) -	-	10,79
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município da prestação dos serviços	R\$ 3,30	
	A.2) Quantidade de passagens	2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	15	



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

B	Auxílio-Refeição/Alimentação - Cálculo: Vr. Vale refeição - 20% (parte empregado) (Cláusula 14ª da CCT, Lei PAT) A empresa deve comprovar PAT.		181,64
	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação por mês	R\$ 227,05	
	B.2) Valor Custeado pelo empregado - 20% sobre o valor do Vale refeição	45,41	
C	Benefício Social Familiar (Cláusula 19ª da CCT RN000083/2024)	-	15,00
D	Auxílio Saúde (Cláusula 17ª da CCT RN000083/2024)	-	128,35
E	Coberturas Sociais	-	
F	Adicional Intra jornada- Cálculo: Valor da hora nominal + 50% (R\$ 10,02) * quant.horas intrajornada no mês (15hs em média)= R\$ 150,30 (Art. 71 §4º da CLT)		150,30
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			486,08
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		261,49
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		943,68
2.3	Benefícios Mensais e Diários		486,08
TOTAL DO MÓDULO 2			1.691,25
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado - Artigos 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491, da CLT. Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 Considerando-se que 5,55% dos empregados são substituídos durante o ano. Cálculo: $[(0,0555 \times (1 / 12)) \times 100] = 0,46\%$. Caso conste o percentual na CCT esta deverá ser utilizada com parâmetro. Na prorrogação a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios dos avisos prévios indenizados para adequação dos percentuais na renovação contratual.	0,46%	10,65
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado - Cálculo: Percentual de recolhimento do FGTS (8%) * percentual Aviso Prévio Indenizado	0,04%	0,85
D	Aviso Prévio Trabalhado - Artigos, 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491 da CLT. Há uma redução da jornada em duas horas por dia ou em sete dias. Cálculo: $[(7 / 30) / 12] \times 100 = 1,94\%$. Na prorrogação contratual adotará-se as diretrizes do Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário: "9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que, nas futuras contratações de mão de obra terceirizada, esteja expresso na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011;"	1,94%	44,78
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	16,48
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%	92,11
TOTAL DO MÓDULO 3			164,87
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + FÉRIAS + MÓDULO 3 - exceto o 1) Substituto da cobertura de Férias, conforme neles constam.			
MOD 1 = 2.302,87		MOD 2 (sem VA e VT) + Férias = 1.784,71	MOD 3 = 164,87
			4.252,45
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%))	9,075%	285,89



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº: 01/2025 - SEMASC	Folha Nº:	Assinatura:
----------------------------------	-----------	-------------

B	Ausências Legais - Artigo 473 da CLT. Faltas abonadas por lei, 2 dias em caso de morte do cônjuge, ascendente ou descendente; 1 dia para registro de nascimento de filho; 3 dias para casamento; 1 dia para doação de sangue; 2 dias para alistamento eleitoral; e 1 dia para exigências do serviço militar; entre outros. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 (IBGE): em média, uma ausência ao ano. Cálculo: $\{[(1 / 30) / 12] \times 100\} = 0,28\%$. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar declaração de doação de sangue emitido pelo laboratório, certidão de nascimento de filhos ou de óbito de parentes e demais comprovantes que justifiquem as faltas consoante o planejamento e, opcionalmente, comprovação de pagamento de diaristas para cobrir o profissional ausente.	0,28%	11,81
C	Licença Paternidade - Artigos 7º, XIX, da CF/88 e art. 10 § 1º da ADCT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte Dado estatístico do IBGE (2015): 1,72% (ou média histórica se houver) tornam-se pais em um ano. A licença é de cinco dias. Cálculo: $\{[(5 / 30) / 12] \times 0,0172\} \times 100 = 0,02\%$. Obs: Algumas empresas são cadastradas no programa Empresa Cidadã, o prazo será estendido para 20 dias (cinco dias, prorrogáveis por mais 15 dias. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 5 diárias para repor cada empregado nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,02%	1,02
D	Ausência por Acidente de Trabalho - Artigos 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se os dados estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 (IBGE) [Fonte: IBGE]: 8% sofrem acidente durante o ano. Cotados os 15 primeiros dias pagos pela empresa. Cálculo: $\{[(15 / 30) / 12] \times 0,08\} \times 100 = 0,33\%$. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar cópia dos comunicados de afastamento emitidos pela Previdência Social (RFB) para comprovar que teve o custo dos 15 primeiros dias de trabalho do empregado, inclusive planilhar e comprovar o custo dessas 15 diárias para manter o posto de serviço.	0,33%	14,17
E	Afastamento Maternidade - Art. 392 CLT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão, o salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva, de modo que o salário do substituto e o décimo terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença, de modo que a planilha acaba não cobrindo as férias do substituto. Para resolver tal situação, deve-se incluir no item as férias sobre licença maternidade. Para tanto, sugere-se o seguinte cálculo: $12,10\% = 0,1210$ (custo sobre os salários das férias integrais dos trabalhadores), $1,72\% = 0,0172$ (percentual estatístico adotado como de empregadas que se afastam por licença maternidade, ou média histórica se houver), 4 meses ao ano = $4/12 = 0,3333$ (período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas). Cálculo $\{[(0,1210 \times 0,0172 \times 0,333) \times 100]\} = 0,07\%$. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 4 meses para repor cada empregada nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,07%	2,95
F	Ausência por Auxílio Doença - Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91 e 71 a 80 do Regulamento da Previdência Social, caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 (IBGE) que a empresa suporta apenas os 15 primeiros dias da licença, os demais são pagos pelo INSS. Para efetuar o cálculo, utiliza-se a estatística de 5 faltas em 1 ano. $\{[(5 / 30) / 12] \times 100\} = \{[0,1666 / 12] \times 100\} = \{0,0139 \times 100\} = 1,39\%$.	1,39%	59,06
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		11,16%	374,90
Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais		374,90
4.2	Intra jornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			374,90
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes/EPI	-	19,73
B	Materiais	-	0,00
C	Equipamentos	-	0,00
D	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5			19,73



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	3%	136,60
B	Lucro	6,79%	318,46
C	TRIBUTOS (A empresa deve apresentar o regime tributário e as alíquotas as quais está sujeita)		
C.1	A) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo do PIS devem cotar a alíquota média, com demonstração	1,65%	96,37
C.2	B) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo da Cofins devem cotar a alíquota média, com demonstração	7,60%	443,91
C.3	ISS	5%	292,05
TOTAL DO MÓDULO 6		24,04%	1.287,39

a)	Tributos % = $T_o = \frac{\text{Total dos Tributos}}{\text{Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5} + \text{Custos indiretos} + \text{lucro}} \times 100$	14,25%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos indiretos + lucro) = P_o	5.008,68
c)	$P_o / (1 - T_o) = P_1$	5.841,02
Valor dos Tributos = $P_1 - P_o$		832,34

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2.302,87
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1.691,25
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	164,87
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	374,90
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	19,73
	Subtotal (A + B + C + D + E)	4.553,62
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1.287,39
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		5.841,01

O preenchimento da planilha e a elaboração dos cálculos é de total responsabilidade do licitante.



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Categoria profissional: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Discriminação dos Serviços		
A	Município	Mossoró
B	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	SINDLIMP CCT RN000083/2024
C	Nº de meses de execução contratual	12

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza e Conservação
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.470,16
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Carga horária de 40 horas semanais
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2024

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1.470,16
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade	40,00%	588,06
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			2.058,22

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário -Cálculo: 1/12*100 (Art.7º, VIII, CF/88, Anexo VII-D da IN nº 05/2017)	8,33%	171,45
B	Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A	3,025%	62,26
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		11,35%	233,71

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS (Art. 22, Inciso I da Lei 8.212/91)	20,00%	458,39
B	Salário Educação (Art.3º, Inciso I, Decreto 87.043/82)	2,50%	57,30
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RATxFAP – Fundamentação: art. 22, inciso II, alíneas 'b' e 'c', da Lei nº 8.212/91. Conforme GFIP do mês anterior à data da proposta – Para estimativa, foi considerado RAT= 3 e FAP = 1. A empresa deve comprovar a alíquota efetiva que utiliza	3,00%	68,76
D	SESC ou SESI (Art.3º, da lei 8036/90)	1,50%	34,38
E	SENAI - SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%	22,92
F	SEBRAE (Art.8º, Lei 8029/90 e Lei 8154/90)	0,60%	13,75
G	INCRA (Dec.Lei 1146/70)	0,20%	4,58
H	FGTS (Art.15, da Lei 8036/90 e Art.7º III, CF)	8,00%	183,35
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	843,43

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte - Cálculo: Valor V.T. x nº de passagens por mês – (6% x S.B.) -	-	56,99
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município da prestação dos serviços	R\$ 3,30	
	A.2) Quantidade de passagens	2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - Cálculo: Vr. Vale refeição - 20% (parte empregado) (Cláusula 14ª da CCT, Lei PAT) A empresa deve comprovar PAT.	-	181,64
	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação por mês	R\$ 227,05	



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

	B.2) Valor Custeado pelo empregado - 20% sobre o valor do Vale refeição	45,41	
C	Benefício Social Familiar (Cláusula 19ª da CCT RN000083/2024)	-	15,00
D	Auxílio Saúde (Cláusula 17ª da CCT RN000083/2024)	-	128,35
F	Coberturas Sociais	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			381,98
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		233,71
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		843,43
2.3	Benefícios Mensais e Diários		381,98
TOTAL DO MÓDULO 2			1.459,12
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado - Artigos 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491, da CLT. Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 Considerando-se que 5,55% dos empregados são substituídos durante o ano. Cálculo: $[(0,0555 \times (1 / 12)) \times 100] = 0,46\%$. Caso conste o percentual na CCT esta deverá ser utilizada com parâmetro. Na prorrogação a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios dos avisos prévios indenizados para adequação dos percentuais na renovação contratual.	0,46%	9,52
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado - Cálculo: Percentual de recolhimento do FGTS (8%) * percentual Aviso Prévio Indenizado	0,04%	0,76
D	Aviso Prévio Trabalhado - Artigos, 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491 da CLT. Há uma redução da jornada em duas horas por dia ou em sete dias. Cálculo: $[(7 / 30) / 12] \times 100 = 1,94\%$. Na prorrogação contratual adotara-se as diretrizes do Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário: "9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que, nas futuras contratações de mão de obra terceirizada, esteja expresso na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011;"	1,94%	40,02
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	14,73
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%	82,33
TOTAL DO MÓDULO 3		7,15%	147,35
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + FÉRIAS + MÓDULO 3 - exceto o 1) Substituto da cobertura de Férias, conforme neles constam.			
MOD 1 = 2.058,22		MOD 2 (sem VA e VT) + Férias = 1.476,01	MOD 3 = 147,35
			3.681,58
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%))	9,075%	255,52
B	Ausências Legais - Artigo 473 da CLT. Faltas abonadas por lei, 2 dias em caso de morte do cônjuge, ascendente ou descendente; 1 dia para registro de nascimento de filho; 3 dias para casamento; 1 dia para doação de sangue; 2 dias para alistamento eleitoral; e 1 dia para exigências do serviço militar; entre outros Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 (IBGE): em média, uma ausência ao ano. Cálculo: $[(1 / 30) / 12] \times 100 = 0,28\%$ Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar declaração de doação de sangue emitido pelo laboratório, certidão de nascimento de filhos ou de óbito de parentes e demais comprovantes que justifiquem as faltas consoante o planejamento e, opcionalmente, comprovação de pagamento de diaristas para cobrir o profissional ausente.	0,28%	10,23



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

C	Licença Paternidade - Artigos 7º, XIX, da CF/88 e art. 10 § 1º da ADCT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte, Dado estatístico do IBGE (2015): 1,72% (ou média histórica se houver) tornam-se pais em um ano. A licença é de cinco dias. Cálculo: $\{[(5 / 30) / 12] \times 0,0172\} \times 100 = 0,02\%$. Obs: Algumas empresas são cadastradas no programa Empresa Cidadã, o prazo será estendido para 20 dias (cinco dias, prorrogáveis por mais 15 dias. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 5 diárias para repor cada empregado nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,02%	0,88
D	Ausência por Acidente de Trabalho - Artigos 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se os dados estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE)[Fonte: IBGE]: 8% sofrem acidente durante o ano. Cotados os 15 primeiros dias pagos pela empresa. Cálculo: $\{[(15 / 30) / 12] \times 0,08\} \times 100 = 0,33\%$. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar cópia dos comunicados de afastamento emitidos pela Previdência Social (RFB) para comprovar que teve o custo dos 15 primeiros dias de trabalho do empregado, inclusive planilhar e comprovar o custo dessas 15 diárias para manter o posto de serviço.	0,33%	12,27
E	Afastamento Maternidade - Art. 392 CLT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão, o salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva, de modo que o salário do substituto e o décimo terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença, de modo que a planilha acaba não cobrindo as férias do substituto. Para resolver tal situação, deve-se incluir no item as férias sobre licença maternidade. Para tanto, sugere-se o seguinte cálculo: $12,10\% = 0,1210$ (custo sobre os salários das férias integrais dos trabalhadores), $1,72\% = 0,0172$ (percentual estatístico adotado como de empregadas que se afastam por licença maternidade, ou média histórica se houver), 4 meses ao ano = $4/12 = 0,3333$ (período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas). Cálculo $\{[(0,1210 \times 0,0172 \times 0,3333) \times 100]\} = 0,07\%$. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 4 meses para repor cada empregada nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,07%	2,55
F	Ausência por Auxílio Doença - Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91 e 71 a 80 do Regulamento da Previdência Social, caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE) que a empresa suporta apenas os 15 primeiros dias da licença, os demais são pagos pelo INSS. Para efetuar o cálculo, utiliza-se a estatística de 5 faltas em 1 ano. $\{[(5 / 30) / 12] \times 100\} = \{[(0,1666 / 12) \times 100]\} = \{0,0139 \times 100\} = 1,39\%$.	1,39%	51,13
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		11,16%	332,58
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais		332,58
4.2	Intra jornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			332,58
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes/EPI	-	19,73
B	Materiais	-	0,00
C	Equipamentos	-	0,00
D	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5			19,73
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	3%	120,51
B	Lucro	6,79%	280,93
C	TRIBUTOS (A empresa deve apresentar o regime tributário e as alíquotas as quais está sujeita)		
C.1	A) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo do PIS devem cotar a alíquota média, com demonstração	1,65%	85,01



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

C.2	B) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo da Cofins devem cotar a alíquota média, com demonstração	7,60%	391,60
C.3	ISS	5%	257,63
TOTAL DO MÓDULO 6		24,04%	1.135,68

a)	Tributos % = $T_o = \frac{\text{Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos indiretos + lucro}}{100}$	14,25%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos indiretos + lucro) = P_o	4.418,44
c)	$P_o / (1 - T_o) = P_1$	5.152,69
Valor dos Tributos = $P_1 - P_o$		734,25

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO	
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)
A MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2.058,22
B MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAL E DIÁRIOS	1.459,12
C MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	147,35
D MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	332,58
E MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	19,73
Subtotal (A + B + C + D + E)	4.017,00
F MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1.135,68
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	5.152,68

O preenchimento da planilha e a elaboração dos cálculos é de total responsabilidade do licitante.



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Categoria profissional: SUPERVISOR

Discriminação dos Serviços			
A	Município	Mossoró	
B	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	SINDLIMP CCT RN000083/2024	
C	Nº de meses de execução contratual	12	

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Suoervisor	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4101-05	
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 2.184,27	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Supervisor - Carga horária de 40 horas semanais	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2024	

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		2.184,27
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			2.184,27

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário -Cálculo: $1/12 \times 100$ (Art.7º, VIII, CF/88, Anexo VII-D da IN nº 05/2017)	8,33%	181,95
B	Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A	3,025%	66,07
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		11,35%	248,02

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições			
		%	VALOR (R\$)
A	INSS (Art. 22, Inciso I da Lei 8.212/91)	20,00%	486,46
B	Salário Educação (Art.3º, Inciso I, Decreto 87.043/82)	2,50%	60,81
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RATxFAP – Fundamentação: art. 22, inciso II, alíneas 'b' e 'c', da Lei nº 8.212/91. Conforme GFIP do mês anterior à data da proposta – Para estimativa, foi considerado RAT= 3 e FAP = 1. A empresa deve comprovar a alíquota efetiva que utiliza	3,00%	72,97
D	SESC ou SESI (Art.3º, da lei 8036/90)	1,50%	36,48
E	SENAI - SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%	24,32
F	SEBRAE (Art.8º, Lei 8029/90 e Lei 8154/90)	0,60%	14,59
G	INCRA (Dec.Lei 1146/70)	0,20%	4,86
H	FGTS (Art.15, da Lei 8036/90 e Art.7º III, CF)	8,00%	194,58
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	895,08

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
			VALOR (R\$)
A	Transporte - Cálculo: Valor V.T. x nº de passagens por mês – (6% x S.B.) -	-	14,14
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município da prestação dos serviços	R\$ 3,30	
	A.2) Quantidade de passagens	2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - Cálculo: Vr. Vale refeição - 20% (parte empregado) (Cláusula 14ª da CCT, Lei PAT) A empresa deve comprovar PAT.	-	0,00
	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação por mês	R\$ -	
	B.2) Valor Custeado pelo empregado - 20% sobre o valor do Vale refeição	0,00	



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

C	Benefício Social Familiar (Cláusula 19ª da CCT RN000083/2024)	-	15,00
D	Auxílio Saúde (Cláusula 17ª da CCT RN000083/2024)	-	128,35
F	Coberturas Sociais	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			157,49
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		248,02
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		895,08
2.3	Benefícios Mensais e Diários		157,49
TOTAL DO MÓDULO 2			1.300,59
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado - Artigos 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491, da CLT. Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 Considerando-se que 5,55% dos empregados são substituídos durante o ano. Cálculo: $\{[(0,0555 \times (1 / 12)) \times 100] = 0,46\%$. Caso conste o percentual na CCT esta deverá ser utilizada com parâmetro. Na prorrogação a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios dos avisos prévios indenizados para adequação dos percentuais na renovação contratual.	0,46%	10,10
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado - Cálculo: Percentual de recolhimento do FGTS (8%) * percentual Aviso Prévio Indenizado	0,04%	0,81
D	Aviso Prévio Trabalhado - Artigos, 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491 da CLT. Há uma redução da jornada em duas horas por dia ou em sete dias. Cálculo: $\{[(7 / 30) / 12] \times 100\} = 1,94\%$. Na prorrogação contratual adotara-se as diretrizes do Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário: "9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que, nas futuras contratações de mão de obra terceirizada, esteja expresso na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011;"	1,94%	42,47
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	15,63
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%	87,37
TOTAL DO MÓDULO 3			156,38
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + FÉRIAS + MÓDULO 3 - exceto o 1) Substituto da cobertura de Férias, conforme neles constam.			
MOD 1 = 2.184,27		MOD 2 (sem VA e VT) + Férias = 1.557,62	MOD 3 = 156,38
			3.898,27
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%))	9,075%	271,17
B	Ausências Legais - Artigo 473 da CLT. Faltas abonadas por lei, 2 dias em caso de morte do cônjuge, ascendente ou descendente; 1 dia para registro de nascimento de filho; 3 dias para casamento; 1 dia para doação de sangue; 2 dias para alistamento eleitoral; e 1 dia para exigências do serviço militar; entre outros Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 (IBGE): em média, uma ausência ao ano. Cálculo: $\{[(1 / 30) / 12] \times 100\} = 0,28\%$ Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar declaração de doação de sangue emitido pelo laboratório, certidão de nascimento de filhos ou de óbito de parentes e demais comprovantes que justifiquem as faltas consoante o planejamento e, opcionalmente, comprovação de pagamento de diaristas para cobrir o profissional ausente.	0,28%	10,83



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

C	Licença Paternidade - Artigos 7º, XIX, da CF/88 e art. 10 § 1º da ADCT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte, Dado estatístico do IBGE (2015): 1,72% (ou média histórica se houver) tomam-se pais em um ano. A licença é de cinco dias. Cálculo: $\{[(5 / 30) / 12] \times 0,0172\} \times 100 = 0,02\%$. Obs: Algumas empresas são cadastradas no programa Empresa Cidadã, o prazo será estendido para 20 dias (cinco dias, prorrogáveis por mais 15 dias. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 5 diárias para repor cada empregado nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,02%	0,93
D	Ausência por Acidente de Trabalho - Artigos 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se os dados estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE)[Fonte: IBGE]: 8% sofrem acidente durante o ano. Cotados os 15 primeiros dias pagos pela empresa. Cálculo: $\{[(15 / 30) / 12] \times 0,08\} \times 100 = 0,33\%$. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar cópia dos comunicados de afastamento emitidos pela Previdência Social (RFB) para comprovar que teve o custo dos 15 primeiros dias de trabalho do empregado, inclusive planilhar e comprovar o custo dessas 15 diárias para manter o posto de serviço.	0,33%	12,99
E	Afastamento Maternidade - Art. 392 CLT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão, o salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva, de modo que o salário do substituto e o décimo terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença, de modo que a planilha acaba não cobrindo as férias do substituto. Para resolver tal situação, deve-se incluir no item as férias sobre licença maternidade. Para tanto, sugere-se o seguinte cálculo: $12,10\% = 0,1210$ (custo sobre os salários das férias integrais dos trabalhadores), $1,72\% = 0,0172$ (percentual estatístico adotado como de empregadas que se afastam por licença maternidade, ou média histórica se houver), 4 meses ao ano = $4/12 = 0,3333$ (período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas). Cálculo $\{[(0,1210 \times 0,0172 \times 0,333) \times 100]\} = 0,07\%$. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 4 meses para repor cada empregada nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,07%	2,70
F	Ausência por Auxílio Doença - Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91 e 71 a 80 do Regulamento da Previdência Social, caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE) que a empresa suporta apenas os 15 primeiros dias da licença, os demais são pagos pelo INSS. Para efetuar o cálculo, utiliza-se a estatística de 5 faltas em 1 ano. $\{[(5 / 30) / 12] \times 100\} = \{[0,1666 / 12] \times 100\} = \{0,0139 \times 100\} = 1,39\%$.	1,39%	54,14
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		11,16%	352,76
Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais		352,76
4.2	Intra jornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			352,76
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes/EPI	-	21,74
B	Materiais	-	0,00
C	Equipamentos	-	0,00
D	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5			21,74
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	3%	120,47
B	Lucro	6,79%	280,84
C	TRIBUTOS (A empresa deve apresentar o regime tributário e as alíquotas as quais está sujeita)		
C.1	A) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo do PIS devem cotar a alíquota média, com demonstração	1,65%	84,99



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

C.2	B) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo da Cofins devem cotar a alíquota média, com demonstração	7,60%	391,48
C.3	ISS	5%	257,55
TOTAL DO MÓDULO 6		24,04%	1.135,33

a)	Tributos % = $T_o = \frac{\text{Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5} + \text{Custos indiretos} + \text{lucro}}{\text{Total}} \times 100$	14,25%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos indiretos + lucro) = P_o	4.417,05
c)	$P_o / (1 - T_o) = P_1$	5.151,07
Valor dos Tributos = $P_1 - P_o$		734,02

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2.184,27
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	1.300,59
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	156,38
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	352,76
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	21,74
Subtotal (A + B + C + D + E)		4.015,74
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1.135,33
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		5.151,07

O preenchimento da planilha e a elaboração dos cálculos é de total responsabilidade do licitante.



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Categoria profissional: INTÉRPRETE DE LIBRAS

Discriminação dos Serviços		
A	Município	Mossoró
B	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	SINDLIMP CCT RN000083/2024
C	Nº de meses de execução contratual	12

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Intérprete de libras
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2614-25
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 2.772,92
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Intérprete de libras - Carga horária de 30 horas semanais
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2024

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		2.772,92
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			2.772,92

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário -Cálculo: 1/12*100 (Art.7º, VIII, CF/88, Anexo VII-D da IN nº 05/2017)	8,33%	230,98
B	Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A	3,025%	83,88
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		11,35%	314,86

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS (Art. 22, Inciso I da Lei 8.212/91)	20,00%	617,56
B	Salário Educação (Art.3º, Inciso I, Decreto 87.043/82)	2,50%	77,19
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RATxFAP – Fundamentação: art. 22, inciso II, alíneas 'b' e 'c', da Lei nº 8.212/91. Conforme GFIP do mês anterior à data da proposta – Para estimativa, foi considerado RAT= 3 e FAP = 1. A empresa deve comprovar a alíquota efetiva que utiliza	3,00%	92,63
D	SESC ou Sesi (Art.3º, da lei 8036/90)	1,50%	46,32
E	SENAI - SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%	30,88
F	SEBRAE (Art.8º, Lei 8029/90 e Lei 8154/90)	0,60%	18,53
G	INCRA (Dec.Lei 1146/70)	0,20%	6,18
H	FGTS (Art.15, da Lei 8036/90 e Art.7º III, CF)	8,00%	247,02
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	1.136,30

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte - Cálculo: Valor V.T. x nº de passagens por mês – (6% x S.B.) -	-	0,00
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município da prestação dos serviços	R\$ 3,30	
	A.2) Quantidade de passagens	2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - Cálculo: Vr. Vale refeição - 20% (parte empregado) (Cláusula 14ª da CCT, Lei PAT) A empresa deve comprovar PAT.	-	0,00
	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação por mês	R\$ -	
	B.2) Valor Custeado pelo empregado - 20% sobre o valor do Vale refeição	0,00	



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

C	Benefício Social Familiar (Cláusula 19ª da CCT RN000083/2024)	-	15,00
D	Auxílio Saúde (Cláusula 17ª da CCT RN000083/2024)	-	128,35
F	Coberturas Sociais	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			143,35
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		314,86
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		1.136,30
2.3	Benefícios Mensais e Diários		143,35
TOTAL DO MÓDULO 2			1.594,51
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado - Artigos 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491, da CLT. Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 Considerando-se que 5,55% dos empregados são substituídos durante o ano. Cálculo: $[(0,0555 \times (1 / 12)) \times 100] = 0,46\%$. Caso conste o percentual na CCT esta deverá ser utilizada com parâmetro. Na prorrogação a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios dos avisos prévios indenizados para adequação dos percentuais na renovação contratual.	0,46%	12,82
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado - Cálculo: Percentual de recolhimento do FGTS (8%) * percentual Aviso Prévio Indenizado	0,04%	1,03
D	Aviso Prévio Trabalhado - Artigos 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491 da CLT. Há uma redução da jornada em duas horas por dia ou em sete dias. Cálculo: $[(7 / 30) / 12] \times 100 = 1,94\%$. Na prorrogação contratual adotara-se as diretrizes do Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário: "9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que, nas futuras contratações de mão de obra terceirizada, esteja expresso na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011,"	1,94%	53,92
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	19,84
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%	110,92
TOTAL DO MÓDULO 3			198,52
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): $BCCPA = \text{MÓDULO 1} + \text{MÓDULO 2 (-VA - VT)} + \text{FÉRIAS} + \text{MÓDULO 3 - exceto o 1) Substituto da cobertura de Férias, conforme neles constam.}$			
MOD 1 = 2.772,92		MOD 2 (sem VA e VT) + Férias = 1.938,76	MOD 3 = 198,52
			4.910,20
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%))	9,075%	344,25
B	Ausências Legais - Artigo 473 da CLT. Faltas abonadas por lei, 2 dias em caso de morte do cônjuge, ascendente ou descendente; 1 dia para registro de nascimento de filho; 3 dias para casamento; 1 dia para doação de sangue; 2 dias para alistamento eleitoral; e 1 dia para exigências do serviço militar; entre outros. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 (IBGE): em média, uma ausência ao ano. Cálculo: $[(1 / 30) / 12] \times 100 = 0,28\%$. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar declaração de doação de sangue emitido pelo laboratório, certidão de nascimento de filhos ou de óbito de parentes e demais comprovantes que justifiquem as faltas consoante o planejamento e, opcionalmente, comprovação de pagamento de diaristas para cobrir o profissional ausente.	0,28%	13,64



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

C	Licença Paternidade - Artigos 7º, XIX, da CF/88 e art. 10 § 1º da ADCT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte, Dado estatístico do IBGE (2015): 1,72% (ou média histórica se houver) tornam-se pais em um ano. A licença é de cinco dias. Cálculo: $\{[(5 / 30) / 12] \times 0,0172\} \times 100 = 0,02\%$. Obs: Algumas empresas são cadastradas no programa Empresa Cidadã, o prazo será estendido para 20 dias (cinco dias, prorrogáveis por mais 15 dias. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 5 diárias para repor cada empregado nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,02%	1,17
D	Ausência por Acidente de Trabalho - Artigos 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se os dados estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE)[Fonte: IBGE]: 8% sofrem acidente durante o ano. Cotados os 15 primeiros dias pagos pela empresa. Cálculo: $\{[(15 / 30) / 12] \times 0,08\} \times 100 = 0,33\%$. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar cópia dos comunicados de afastamento emitidos pela Previdência Social (RFB) para comprovar que teve o custo dos 15 primeiros dias de trabalho do empregado, inclusive planilhar e comprovar o custo dessas 15 diárias para manter o posto de serviço.	0,33%	16,37
E	Afastamento Maternidade - Art. 392 CLT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão, o salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva, de modo que o salário do substituto e o décimo terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença, de modo que a planilha acaba não cobrindo as férias do substituto. Para resolver tal situação, deve-se incluir no item as férias sobre licença maternidade. Para tanto, sugere-se o seguinte cálculo: $12,10\% = 0,1210$ (custo sobre os salários das férias integrais dos trabalhadores), $1,72\% = 0,0172$ (percentual estatístico adotado como de empregadas que se afastam por licença maternidade, ou média histórica se houver), 4 meses ao ano = $4/12 = 0,3333$ (período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas). Cálculo $[(0,1210 \times 0,0172 \times 0,333) \times 100] = 0,07\%$. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 4 meses para repor cada empregada nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,07%	3,40
F	Ausência por Auxílio Doença - Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91 e 71 a 80 do Regulamento da Previdência Social, caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE) que a empresa suporta apenas os 15 primeiros dias da licença, os demais são pagos pelo INSS. Para efetuar o cálculo, utiliza-se a estatística de 5 faltas em 1 ano. $\{[(5 / 30) / 12] \times 100\} = \{[0,1666 / 12] \times 100\} = \{0,0139 \times 100\} = 1,39\%$.	1,39%	68,20
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		11,16%	447,02
Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais		447,02
4.2	Intra jornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			447,02
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes/EPI	-	21,74
B	Materiais	-	0,00
C	Equipamentos	-	0,00
D	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5			21,74
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	3%	151,04
B	Lucro	6,79%	352,11
C	TRIBUTOS (A empresa deve apresentar o regime tributário e as alíquotas as quais está sujeita)		
C.1	A) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo do PIS devem cotar a alíquota média, com demonstração	1,65%	106,55



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

C.2	B) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo da Cofins devem cotar a alíquota média, com demonstração	7,60%	490,81
C.3	ISS	5%	322,90
TOTAL DO MÓDULO 6		24,04%	1.423,41

a)	Tributos % = $T_o = \frac{\text{Valor dos Tributos}}{\text{Subtotal (A+B+C+D+E)}} \times 100$	14,25%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos indiretos + lucro) = P_o	5.537,86
c)	$P_o / (1 - T_o) = P_1$	6.458,14
Valor dos Tributos = $P_1 - P_o$		920,28

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2.772,92
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1.594,51
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	198,52
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	447,02
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	21,74
Subtotal (A + B + C + D + E)		5.034,71
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1.423,41
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		6.458,12

O preenchimento da planilha e a elaboração dos cálculos é de total responsabilidade do licitante.



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Categoria profissional: PEDREIRO

Discriminação dos Serviços		
A	Município	Mossoró
B	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	SINDLIMP CCT RN000083/2024
C	Nº de meses de execução contratual	12

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Pedreiro
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7152-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 2.184,27
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Pedreiro - Carga horária de 40 horas semanais
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2024

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		2.184,27
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			2.184,27

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário -Cálculo: 1/12*100 (Art.7º, VIII, CF/88, Anexo VII-D da IN nº 05/2017)	8,33%	181,95
B	Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A	3,025%	66,07
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		11,35%	248,02

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS (Art. 22, Inciso I da Lei 8.212/91)	20,00%	486,46
B	Salário Educação (Art.3º, Inciso I, Decreto 87.043/82)	2,50%	60,81
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RATxFAP – Fundamentação: art. 22, inciso II, alíneas 'b' e 'c', da Lei nº 8.212/91. Conforme GFIP do mês anterior à data da proposta – Para estimativa, foi considerado RAT= 3 e FAP = 1. A empresa deve comprovar a alíquota efetiva que utiliza	3,00%	72,97
D	SESC ou SESI (Art.3º, da lei 8036/90)	1,50%	36,48
E	SENAI - SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%	24,32
F	SEBRAE (Art.8º, Lei 8029/90 e Lei 8154/90)	0,60%	14,59
G	INCRA (Dec.Lei 1146/70)	0,20%	4,86
H	FGTS (Art.15, da Lei 8036/90 e Art.7º III, CF)	8,00%	194,58
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	895,08

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte - Cálculo: Valor V.T. x nº de passagens por mês – (6% x S.B.) -	-	14,14
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município da prestação dos serviços	R\$ 3,30	
	A.2) Quantidade de passagens	2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - Cálculo: Vr. Vale refeição - 20% (parte empregado) (Cláusula 14ª da CCT, Lei PAT) A empresa deve comprovar PAT.	-	0,00
	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação por mês	R\$ -	
	B.2) Valor Custeado pelo empregado - 20% sobre o valor do Vale refeição	0,00	



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

C	Benefício Social Familiar (Cláusula 19ª da CCT RN000083/2024)	-	15,00
D	Auxílio Saúde (Cláusula 17ª da CCT RN000083/2024)	-	128,35
F	Coberturas Sociais	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			157,49
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		248,02
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		895,08
2.3	Benefícios Mensais e Diários		157,49
TOTAL DO MÓDULO 2			1.300,59
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado - Artigos 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491, da CLT. Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 Considerando-se que 5,55% dos empregados são substituídos durante o ano. Cálculo: $\{[0,0555 \times (1 / 12)] \times 100\} = 0,46\%$. Caso conste o percentual na CCT esta deverá ser utilizada com parâmetro. Na prorrogação a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios dos avisos prévios indenizados para adequação dos percentuais na renovação contratual.	0,46%	10,10
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado - Cálculo: Percentual de recolhimento do FGTS (8%) * percentual Aviso Prévio Indenizado	0,04%	0,81
D	Aviso Prévio Trabalhado - Artigos, 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491 da CLT. Há uma redução da jornada em duas horas por dia ou em sete dias. Cálculo: $\{[(7 / 30) / 12] \times 100\} = 1,94\%$. Na prorrogação contratual adotara-se as diretrizes do Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário: "9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que, nas futuras contratações de mão de obra terceirizada, esteja expresso na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011."	1,94%	42,47
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	15,63
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%	87,37
TOTAL DO MÓDULO 3			156,38
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + FÉRIAS + MÓDULO 3 - exceto o 1) Substituto da cobertura de Férias, conforme neles constam.			
MOD 1 = 2.184,27		MOD 2 (sem VA e VT) + Férias = 1.557,62	MOD 3 = 156,38
			3.898,27
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%))	9,075%	271,17
B	Ausências Legais - Artigo 473 da CLT. Faltas abonadas por lei, 2 dias em caso de morte do cônjuge, ascendente ou descendente; 1 dia para registro de nascimento de filho; 3 dias para casamento; 1 dia para doação de sangue; 2 dias para alistamento eleitoral; e 1 dia para exigências do serviço militar; entre outros Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 (IBGE): em média, uma ausência ao ano. Cálculo: $\{[(1 / 30) / 12] \times 100\} = 0,28\%$ Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar declaração de doação de sangue emitido pelo laboratório, certidão de nascimento de filhos ou de óbito de parentes e demais comprovantes que justifiquem as faltas consoante o planejamento e, opcionalmente, comprovação de pagamento de diaristas para cobrir o profissional ausente.	0,28%	10,83



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

C	Licença Paternidade - Artigos 7º, XIX, da CF/88 e art. 10 § 1º da ADCT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte, Dado estatístico do IBGE (2015): 1,72% (ou média histórica se houver) tornam-se pais em um ano. A licença é de cinco dias. Cálculo: $\{[(5 / 30) / 12] \times 0,0172\} \times 100 = 0,02\%$. Obs: Algumas empresas são cadastradas no programa Empresa Cidadã, o prazo será estendido para 20 dias (cinco dias, prorrogáveis por mais 15 dias. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 5 diárias para repor cada empregado nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,02%	0,93
D	Ausência por Acidente de Trabalho - Artigos 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se os dados estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE)[Fonte: IBGE]: 8% sofrem acidente durante o ano. Cotados os 15 primeiros dias pagos pela empresa. Cálculo: $\{[(15 / 30) / 12] \times 0,08\} \times 100 = 0,33\%$. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar cópia dos comunicados de afastamento emitidos pela Previdência Social (RFB) para comprovar que teve o custo dos 15 primeiros dias de trabalho do empregado, inclusive planilhar e comprovar o custo dessas 15 diárias para manter o posto de serviço.	0,33%	12,99
E	Afastamento Maternidade - Art. 392 CLT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão, o salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva, de modo que o salário do substituto e o décimo terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença, de modo que a planilha acaba não cobrindo as férias do substituto. Para resolver tal situação, deve-se incluir no item as férias sobre licença maternidade. Para tanto, sugere-se o seguinte cálculo: $12,10\% = 0,1210$ (custo sobre os salários das férias integrais dos trabalhadores), $1,72\% = 0,0172$ (percentual estatístico adotado como de empregadas que se afastam por licença maternidade, ou média histórica se houver), 4 meses ao ano = $4/12 = 0,3333$ (período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas). Cálculo $[(0,1210 \times 0,0172 \times 0,333) \times 100] = 0,07\%$. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 4 meses para repor cada empregada nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,07%	2,70
F	Ausência por Auxílio Doença - Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91 e 71 a 80 do Regulamento da Previdência Social, caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE) que a empresa suporta apenas os 15 primeiros dias da licença, os demais são pagos pelo INSS. Para efetuar o cálculo, utiliza-se a estatística de 5 faltas em 1 ano. $\{[(5 / 30) / 12] \times 100\} = \{[0,1666 / 12] \times 100\} = \{0,0139 \times 100\} = 1,39\%$.	1,39%	54,14
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		11,16%	352,76
Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais		352,76
4.2	Intra jornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			352,76
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes/EPI	-	44,90
B	Materiais	-	0,00
C	Equipamentos	-	0,00
D	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5			44,90
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	3%	121,16
B	Lucro	6,79%	282,46
C	TRIBUTOS (A empresa deve apresentar o regime tributário e as alíquotas as quais está sujeita)		
C.1	A) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo do PIS devem cotar a alíquota média, com demonstração	1,65%	85,48



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

N	B) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo da Cofins devem cotar a alíquota média, com demonstração	7,60%	393,73
C.3	ISS	5%	259,03
TOTAL DO MÓDULO 6		24,04%	1.141,86

a)	Tributos % = To =	14,25%
	100	
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =	4.442,52
c)	Po / (1 - To) = P1 =	5.180,78
	Valor dos Tributos = P1 - Po	738,25

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2.184,27
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1.300,59
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	156,38
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	352,76
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	44,90
	Subtotal (A + B + C + D + E)	4.038,90
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1.141,86
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	5.180,76

O preenchimento da planilha e a elaboração dos cálculos é de total responsabilidade do licitante.



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Categoria profissional: **SERVENTE DE PEDREIRO**

Discriminação dos Serviços			
A	Município	Mossoró	
B	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	SINDLIMP CCT RN000083/2024	
C	Nº de meses de execução contratual	12	
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Servente de Pedreiro	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7170-20	
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.470,16	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Carga horária de 40 horas semanais	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2024	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1,470.16
B	Adicional Periculosidade		0.00
C	Adicional Insalubridade		0.00
D	Adicional Noturno		0.00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0.00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0.00
G	Outros (especificar)		0.00
TOTAL DO MÓDULO 1			1,470.16
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário -Cálculo: 1/12*100 (Art.7º, VIII, CF/88, Anexo VII-D da IN nº 05/2017)	8.33%	122.46
B	Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3.025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A	3.025%	44.47
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		11.35%	166.93
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS (Art. 22, Inciso I da Lei 8.212/91)	20.00%	327.42
B	Salário Educação (Art.3º, Inciso I, Decreto 87.043/82)	2.50%	40.93
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RATxFAP – Fundamentação: art. 22, inciso II, alíneas 'b' e 'c', da Lei nº 8.212/91. Conforme GFIP do mês anterior à data da proposta – Para estimativa, foi considerado RAT= 3 e FAP = 1. A empresa deve comprovar a alíquota efetiva que utiliza	3.00%	49.11
D	SESC ou SESI (Art.3º, da lei 8036/90)	1.50%	24.56
E	SENAI - SENAC (Decreto 2.318/86)	1.00%	16.37
F	SEBRAE (Art.8º, Lei 8029/90 e Lei 8154/90)	0.60%	9.82
G	INCRA (Dec.Lei 1146/70)	0.20%	3.27
H	FGTS (Art.15, da Lei 8036/90 e Art.7º III, CF)	8.00%	130.97
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36.80%	602.44
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte - Cálculo: Valor V.T. x nº de passagens por mês – (6% x S.B.) -	-	56.99
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município da prestação dos serviços	R\$ 3.30	
	A.2) Quantidade de passagens	2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - Cálculo: Vr. Vale refeição - 20% (parte empregado) (Cláusula 14ª da CCT, Lei PAT) A empresa deve comprovar PAT.	-	181.64
	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação por mês	R\$ 227.05	
	B.2) Valor Custeado pelo empregado - 20% sobre o valor do Vale refeição	45.41	
C	Benefício Social Familiar (Cláusula 19ª da CCT RN000083/2024)	-	15.00



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

D	Auxílio Saúde (Cláusula 17ª da CCT RN00083/2024)	-	128.35
F	Coberturas Sociais	-	0.00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			381.98
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		166.93
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		602.44
2.3	Benefícios Mensais e Diários		381.98
TOTAL DO MÓDULO 2			1,151.35
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado - Artigos 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491, da CLT. Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 Considerando-se que 5,55% dos empregados são substituídos durante o ano. Cálculo: $[(0,0555 \times (1 / 12)) \times 100] = 0,46\%$. Caso conste o percentual na CCT esta deverá ser utilizada com parâmetro. Na prorrogação a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios dos avisos prévios indenizados para adequação dos percentuais na renovação contratual.	0.46%	6.80
B	percentual Aviso Prévio Indenizado	0.04%	0.54
D	Aviso Prévio Trabalhado - Artigos, 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491 da CLT. Há uma redução da jornada em duas horas por dia ou em sete dias. Cálculo: $[(7 / 30) / 12] \times 100 = 1,94\%$. Na prorrogação contratual adotara-se as diretrizes do Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário: "9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que nas futuras contratações de mão de obra terceirizada, esteja expresso	1.94%	28.59
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0.72%	10.52
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de	4.00%	58.81
TOTAL DO MÓDULO 3			7.15% 105.25
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + FÉRIAS + MÓDULO 3 - exceto o 1) Substituto da cobertura de Férias, conforme neles constam.			
MOD 1 = 1,470.16		MOD 2 (sem VA e VT) + Férias = 1,095.23	MOD 3 = 105.25 2,670.64
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%))	9.075%	182.51
B	Ausências Legais - Artigo 473 da CLT. Faltas abonadas por lei, 2 dias em caso de morte do cônjuge, ascendente ou descendente; 1 dia para registro de nascimento de filho; 3 dias para casamento; 1 dia para doação de sangue; 2 dias para alistamento eleitoral; e 1 dia para exigências do serviço militar; entre outros Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 (IBGE): em média, uma ausência ao ano. Cálculo: $[(1 / 30) / 12] \times 100 = 0,28\%$ Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar declaração de doação de sangue emitido pelo laboratório, certidão de nascimento de filhos ou de óbito de parentes e demais comprovantes que justifiquem as faltas consoante o planilhamento e, opcionalmente, comprovação de pagamento de diaristas para cobrir o profissional ausente.	0.28%	7.42
C	Licença Paternidade - Artigos 7º, XIX, da CF/88 e art. 10 § 1º da ADCT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte Dado estatístico do IBGE (2015): 1,72% (ou média história se houver) tornam-se pais em um ano. A licença é de cinco dias. Cálculo: $[(5 / 30) / 12] \times 0,0172 \times 100 = 0,02\%$. Obs: Algumas empresas são cadastradas no programa Empresa Cidadã, o prazo será estendido para 20 dias (cinco dias, prorrogáveis por mais 15 dias. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 5 diárias para repor cada empregado nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0.02%	0.64
D	Ausência por Acidente de Trabalho - Artigos 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se os dados estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 (IBGE)(Fonte: IBGE): 8% sofrem acidente durante o ano. Cotados os 15 primeiros dias pagos pela empresa. Cálculo: $[(15 / 30) / 12] \times 0,08 \times 100 = 0,33\%$. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar cópia dos comunicados de afastamento emitidos pela Previdência Social (RFB) para comprovar que teve o custo dos 15 primeiros dias de trabalho do empregado, inclusive planilhar e comprovar o custo dessas 15	0.33%	8.90



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

E	Afastamento Maternidade - Art. 392 CLT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão, o	0.07%	1.85
F	Ausência por Auxílio Doença - Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91 e 71 a 80 do Regulamento da Previdência	1.39%	37.09
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		11.16%	238.41
Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0.00%	0.00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0.00%	0.00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais		238.41
4.2	Intra jornada		0.00
TOTAL DO MÓDULO 4			238.41
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes/EPI	-	49.74
B	Materiais	-	0.00
C	Equipamentos	-	0.00
D	Outros (especificar)	-	0.00
TOTAL DO MÓDULO 5			49.74
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	3%	90.44
B	Lucro	6.79%	210.85
C	TRIBUTOS (A empresa deve apresentar o regime tributário e as alíquotas as quais está sujeita)		
C.1	A) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1.65%	63.81
N	Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo da Cofins devem cotar a alíquota média, com	7.60%	293.91
C.3	ISS	5%	193.36
TOTAL DO MÓDULO 6			24.04%
			852.37
a) $Tributos \% = To = \frac{\text{Total Tributos}}{100}$			14.25%
b) $(\text{Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5} + \text{Custos indiretos} + \text{lucro}) = Po =$			3,316.20
c) $Po / (1 - To) = P1 =$			3,867.28
Valor dos Tributos = $P1 - Po$			551.08
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		1,470.16
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		1,151.35
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		105.25
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		238.41
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		49.74
Subtotal (A + B + C + D + E)			3,014.91
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		852.37
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			3,867.28

O preenchimento da planilha e a elaboração dos cálculos é de total responsabilidade do licitante.



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Categoria profissional: ELETRICISTA

Discriminação dos Serviços	
A	Município
B	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo
C	Nº de meses de execução contratual

Mossoró
SINDLIMP
CCT RN000083/2024
12

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra	
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)

Eletricista
9511-05
R\$ 2.184,27
Eletricista - Carga horária de 40 horas semanais
01/01/2024

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		2.184,27
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			2.184,27

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário -Cálculo: 1/12*100 (Art.7º, VIII, CF/88, Anexo VII-D da IN nº 05/2017)	8,33%	181,95
B	Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A	3,025%	66,07
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		11,35%	248,02

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS (Art. 22, Inciso I da Lei 8.212/91)	20,00%	486,46
B	Salário Educação (Art.3º, Inciso I, Decreto 87.043/82)	2,50%	60,81
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RATxFAP – Fundamentação: art. 22, inciso II, alíneas 'b' e 'c', da Lei nº 8.212/91. Conforme GFIP do mês anterior à data da proposta – Para estimativa, foi considerado RAT= 3 e FAP = 1. A empresa deve comprovar a alíquota efetiva que utiliza	3,00%	72,97
D	SESC ou Sesi (Art.3º, da lei 8036/90)	1,50%	36,48
E	SENAI - SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%	24,32
F	SEBRAE (Art.8º, Lei 8029/90 e Lei 8154/90)	0,60%	14,59
G	INCRA (Dec.Lei 1146/70)	0,20%	4,86
H	FGTS (Art.15, da Lei 8036/90 e Art.7º III, CF)	8,00%	194,58
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	895,08

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte - Cálculo: Valor V.T. x nº de passagens por mês – (6% x S.B.) -	-	14,14
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município da prestação dos serviços	R\$ 3,30	
	A.2) Quantidade de passagens	2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - Cálculo: Vr. Vale refeição - 20% (parte empregado) (Cláusula 14ª da CCT, Lei PAT) A empresa deve comprovar PAT.	-	0,00
	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação por mês	R\$ -	
	B.2) Valor Custeado pelo empregado - 20% sobre o valor do Vale refeição	0,00	
C	Benefício Social Familiar (Cláusula 19ª da CCT RN000083/2024)	-	15,00
D	Auxílio Saúde (Cláusula 17ª da CCT RN000083/2024)	-	128,35



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

F	Coberturas Sociais	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			157,49
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		248,02
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		895,08
2.3	Benefícios Mensais e Diários		157,49
TOTAL DO MÓDULO 2			1.300,59
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado - Artigos 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491, da CLT. Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 Considerando-se que 5,55% dos empregados são substituídos durante o ano. Cálculo: $\{[0,0555 \times (1 / 12)] \times 100\} = 0,46\%$. Caso conste o percentual na CCT esta deverá ser utilizada com parâmetro. Na prorrogação a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios dos avisos prévios indenizados para adequação dos percentuais na renovação contratual.	0,46%	10,10
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado - Cálculo: Percentual de recolhimento do FGTS (8%) * percentual Aviso Prévio Indenizado	0,04%	0,81
D	Aviso Prévio Trabalhado - Artigos 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491 da CLT. Há uma redução da jornada em duas horas por dia ou em sete dias. Cálculo: $\{[(7 / 30) / 12] \times 100\} = 1,94\%$. Na prorrogação contratual adotara-se as diretrizes do Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário: "9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que, nas futuras contratações de mão de obra terceirizada, esteja expresso na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011;"	1,94%	42,47
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	15,63
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%	87,37
TOTAL DO MÓDULO 3		7,15%	156,38
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + FÉRIAS + MÓDULO 3 - exceto o 1) Substituto da cobertura de Férias, conforme neles constam.			
MOD 1 = 2.184,27		MOD 2 (sem VA e VT) + Férias = 1.557,62	MOD 3 = 156,38
			3.898,27
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%))	9,075%	271,17
B	Ausências Legais - Artigo 473 da CLT. Faltas abonadas por lei, 2 dias em caso de morte do cônjuge, ascendente ou descendente; 1 dia para registro de nascimento de filho; 3 dias para casamento; 1 dia para doação de sangue; 2 dias para alistamento eleitoral; e 1 dia para exigências do serviço militar; entre outros. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 (IBGE): em média, uma ausência ao ano. Cálculo: $\{[(1 / 30) / 12] \times 100\} = 0,28\%$. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar declaração de doação de sangue emitido pelo laboratório, certidão de nascimento de filhos ou de óbito de parentes e demais comprovantes que justifiquem as faltas consoante o planejamento e, opcionalmente, comprovação de pagamento de diaristas para cobrir o profissional ausente.	0,28%	10,83
C	Licença Paternidade - Artigos 7º, XIX, da CF/88 e art. 10 § 1º da ADCT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte, Dado estatístico do IBGE (2015): 1,72% (ou média história se houver) tornam-se pais em um ano. A licença é de cinco dias. Cálculo: $\{[(5 / 30) / 12] \times 0,0172\} \times 100 = 0,02\%$. Obs: Algumas empresas são cadastradas no programa Empresa Cidadã, o prazo será estendido para 20 dias (cinco dias, prorrogáveis por mais 15 dias. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 5 diárias para repor cada empregado nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,02%	0,93



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

D	Ausência por Acidente de Trabalho - Artigos 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se os dados estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007/IBGE[Fonte: IBGE]: 8% sofrem acidente durante o ano. Cotados os 15 primeiros dias pagos pela empresa. Cálculo: $\{[(15 / 30) / 12] 0,08\} \times 100 = 0,33\%$. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar cópia dos comunicados de afastamento emitidos pela Previdência Social (RFB) para comprovar que teve o custo dos 15 primeiros dias de trabalho do empregado, inclusive planilhar e comprovar o custo dessas 15 diárias para manter o posto de serviço.	0,33%	12,99
E	Afastamento Maternidade - Art. 392 CLT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão, o salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva, de modo que o salário do substituto e o décimo terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença, de modo que a planilha acaba não cobrindo as férias do substituto. Para resolver tal situação, deve-se incluir no item as férias sobre licença maternidade. Para tanto, sugere-se o seguinte cálculo: $12,10\% = 0,1210$ (custo sobre os salários das férias integrais dos trabalhadores), $1,72\% = 0,0172$ (percentual estatístico adotado como de empregadas que se afastam por licença maternidade, ou média histórica se houver), 4 meses ao ano = $4/12 = 0,3333$ (período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas). Cálculo $[(0,1210 \times 0,0172 \times 0,333) \times 100] = 0,07\%$. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 4 meses para repor cada empregada nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,07%	2,70
F	Ausência por Auxílio Doença - Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91 e 71 a 80 do Regulamento da Previdência Social, caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007/IBGE) que a empresa suporta apenas os 15 primeiros dias da licença, os demais são pagos pelo INSS. Para efetuar o cálculo, utiliza-se a estatística de 5 faltas em 1 ano. $\{[(5 / 30) / 12] \times 100\} = \{[0,1666 / 12] \times 100\} = \{0,0139 \times 100\} = 1,39\%$.	1,39%	54,14
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		11,16%	352,76
Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais		352,76
4.2	Intra jornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			352,76
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes/EPI	-	55,64
B	Materiais	-	0,00
C	Equipamentos	-	0,00
D	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5			55,64
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	3%	121,48
B	Lucro	6,79%	283,21
C	TRIBUTOS (A empresa deve apresentar o regime tributário e as alíquotas as quais está sujeita)		
C.1	A) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo do PIS devem cotar a alíquota média, com demonstração	1,65%	85,71
N	B) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo da Cofins devem cotar a alíquota média, com demonstração	7,60%	394,78
C.3	ISS	5%	259,72
TOTAL DO MÓDULO 6			1.144,90
a) Tributos % = To =		14,25%	
100			
b) (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =			4.454,33



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

c) $Po / (1 - To) = P1 =$	5.194,55
Valor dos Tributos = $P1 - Po$	740,22

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO	
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)
A MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2.184,27
B MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1.300,59
C MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	156,38
D MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	352,76
E MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	55,64
Subtotal (A + B + C + D + E)	4.049,64
F MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1.144,90
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	5.194,54

O preenchimento da planilha e a elaboração dos cálculos é de total responsabilidade do licitante.



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Categoria profissional: AUXILIAR DE ELETRICISTA

Discriminação dos Serviços			
A	Município	Mossoró	
B	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	SINDLIMP CCT RN000083/2024	
C	Nº de meses de execução contratual	12	
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Auxiliar de Eletricista	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7156-15	
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.495,64	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Auxiliar de Eletricista - Carga horária de 40 horas semanais	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2024	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1.495,64
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1.495,64
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário -Cálculo: 1/12*100 (Art.7º, VIII, CF/88, Anexo VII-D da IN nº 05/2017)	8,33%	124,59
B	Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A	3,025%	45,24
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		11,35%	169,82
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS (Art. 22, Inciso I da Lei 8.212/91)	20,00%	333,09
B	Salário Educação (Art.3º, Inciso I, Decreto 87.043/82)	2,50%	41,64
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RATx FAP – Fundamentação: art. 22, inciso II, alíneas 'b' e 'c', da Lei nº 8.212/91. Conforme GFIP do mês anterior à data da proposta – Para estimativa, foi considerado RAT= 3 e FAP = 1. A empresa deve comprovar a alíquota efetiva que utiliza	3,00%	49,96
D	SESC ou Sesi (Art.3º, da lei 8036/90)	1,50%	24,98
E	SENAI - SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%	16,65
F	SEBRAE (Art.8º, Lei 8029/90 e Lei 8154/90)	0,60%	9,99
G	INCRA (Dec.Lei 1146/70)	0,20%	3,33
H	FGTS (Art.15, da Lei 8036/90 e Art.7º III, CF)	8,00%	133,24
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	612,88
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte - Cálculo: Valor V.T. x nº de passagens por mês – (6% x S.B.) -	-	55,46
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município da prestação dos serviços	R\$ 3,30	
	A.2) Quantidade de passagens	2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - Cálculo: Vr. Vale refeição - 20% (parte empregado) (Cláusula 14ª da CCT, Lei PAT) A empresa deve comprovar PAT.	-	0,00
	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação por mês	R\$ -	



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

	B.2) Valor Custeado pelo empregado - 20% sobre o valor do Vale refeição	0,00	
C	Benefício Social Familiar (Cláusula 19ª da CCT RN000083/2024)	-	15,00
D	Auxílio Saúde (Cláusula 17ª da CCT RN000083/2024)	-	128,35
F	Coberturas Sociais	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			198,81
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		169,82
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		612,88
2.3	Benefícios Mensais e Diários		198,81
TOTAL DO MÓDULO 2			981,51
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado - Artigos 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491 da CLT. Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 Considerando-se que 5,55% dos empregados são substituídos durante o ano. Cálculo: $[(0,0555 \times (1 / 12)) \times 100] = 0,46\%$. Caso conste o percentual na CCT esta deverá ser utilizada com parâmetro. Na prorrogação a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios dos avisos prévios indenizados para adequação dos percentuais na renovação contratual.	0,46%	6,92
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado - Cálculo: Percentual de recolhimento do FGTS (8%) * percentual Aviso Prévio Indenizado	0,04%	0,55
D	Aviso Prévio Trabalhado - Artigos 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491 da CLT. Há uma redução da jornada em duas horas por dia ou em sete dias. Cálculo: $[(7 / 30) / 12] \times 100 = 1,94\%$. Na prorrogação contratual adotara-se as diretrizes do Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário: "9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que, nas futuras contratações de mão de obra terceirizada, esteja expresso na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011,"	1,94%	29,08
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	10,70
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%	59,83
TOTAL DO MÓDULO 3			107,08
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + FÉRIAS + MÓDULO 3 - exceto o 1) Substituto da cobertura de Férias, conforme neles constam.			
MOD 1 = 1.495,64		MOD 2 (sem VA e VT) + Ferias = 1.111,73	MOD 3 = 107,08
			2.714,45
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da	9,075%	185,68
B	Ausências Legais - Artigo 473 da CLT. Faltas abonadas por lei, 2 dias em caso de morte do cônjuge, ascendente ou descendente; 1 dia para registro de nascimento de filho; 3 dias para casamento; 1 dia para doação de sangue; 2 dias para alistamento eleitoral; e 1 dia para exigências do serviço militar; entre outros. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o Dado estatístico do TCU por meio do Acórdão 1904/2007/IBGE).	0,28%	7,54
C	Licença Paternidade - Artigos 7º, XIX, da CF/88 e art. 10 § 1º da ADCT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte, Dado estatístico do IBGE (2015): 1,72% (ou média história se houver) tomam-se pais em um ano. A licença é de cinco dias. Cálculo: $[(5 / 30) / 12] \times 0,0172 \times 100 = 0,02\%$. Obs: Algumas empresas são cadastradas no programa Empresa Cidadã, o prazo será estendido para 20 dias (cinco dias, prorrogáveis por mais 15 dias. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 5 diárias para repor cada empregado nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,02%	0,65



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

D	Ausência por Acidente de Trabalho - Artigos 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se os dados estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 (IBGE) [Fonte: IBGE]: 8% sofrem acidente durante o ano. Cotados os 15 primeiros dias pagos pela empresa. Cálculo: $\{[(15 / 30) / 12] 0,08\} \times 100 = 0,33\%$. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar cópia dos comunicados de afastamento emitidos pela Previdência Social (RFB) para comprovar que teve o custo dos 15 primeiros dias de trabalho do empregado, inclusive planilhar e comprovar o custo dessas 15 diárias para manter o posto de serviço.	0,33%	9,05
E	Afastamento Maternidade - Art. 392 CLT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão, o salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva, de modo que o salário do substituto e o décimo terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença, de modo que a planilha acaba não cobrindo as férias do substituto. Para resolver tal situação, deve-se incluir no item as férias sobre licença maternidade. Para tanto, sugere-se o seguinte cálculo: $12,10\% = 0,1210$ (custo sobre os salários das férias integrais dos trabalhadores), $1,72\% = 0,0172$ (percentual estatístico adotado como de empregadas que se afastam por licença maternidade, ou média histórica se houver), 4 meses ao ano = $4/12$	0,07%	1,88
F	Ausência por Auxílio Doença - Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91 e 71 a 80 do Regulamento da Previdência Social, caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 (IBGE) que a empresa suporta apenas os 15 primeiros dias da licença, os demais são pagos pelo INSS. Para efetuar o cálculo, utiliza-se a estatística de 5 faltas em 1 ano. $\{[(5 / 30) / 12] \times 100\} = \{[0,1666 / 12] \times 100\} = \{0,0139 \times 100\} = 1,39\%$.	1,39%	37,70
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		11,16%	242,49
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais		242,49
4.2	Intra jornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			242,49
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes/EPI	-	52,44
B	Materiais	-	0,00
C	Equipamentos	-	0,00
D	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5			52,44
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	3%	86,37
B	Lucro	6,79%	201,35
C	TRIBUTOS (A empresa deve apresentar o regime tributário e as alíquotas as quais está sujeita)		
C.1	A) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	60,93
N	B) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo da Cofins devem cotar a alíquota média, com demonstração	7,60%	280,67
C.3	ISS	5%	184,65
TOTAL DO MÓDULO 6		24,04%	813,97
a) Tributos % = To = 14,25%			
100			
b) (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =			3.166,88
c) Po / (1 - To) = P1 =			3.693,15



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Valor dos Tributos = P1 - Po

526,27

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1.495,64
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	981,51
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	107,08
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	242,49
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	52,44
Subtotal (A + B + C + D + E)		2.879,16
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	813,97
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		3.693,13

O preenchimento da planilha e a elaboração dos cálculos é de total responsabilidade do licitante.



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Categoria profissional: COZINHEIRO

Discriminação dos Serviços		
A	Município	Mossoró
B	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	SINDLIMP CCT RN000083/2024
C	Nº de meses de execução contratual	12

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Cozinheiro
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5132-05
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 2.184,27
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Cozinheiro - Carga horária de 40 horas semanais
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2024

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		2.184,27
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			2.184,27

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário -Cálculo: 1/12*100 (Art.7º, VIII, CF/88, Anexo VII-D da IN nº 05/2017)	8,33%	181,95
B	Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A	3,025%	66,07
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		11,35%	248,02

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS (Art. 22, Inciso I da Lei 8.212/91)	20,00%	486,46
B	Salário Educação (Art.3º, Inciso I, Decreto 87.043/82)	2,50%	60,81
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RATxFAP – Fundamentação: art. 22, inciso II, alíneas 'b' e 'c', da Lei nº 8.212/91. Conforme GFIP do mês anterior à data da proposta – Para estimativa, foi considerado RAT= 3 e FAP = 1. A empresa deve comprovar a alíquota efetiva que utiliza	3,00%	72,97
D	SESC ou Sesi (Art.3º, da lei 8036/90)	1,50%	36,48
E	SENAI - SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%	24,32
F	SEBRAE (Art.8º, Lei 8029/90 e Lei 8154/90)	0,60%	14,59
G	INCRA (Dec.Lei 1146/70)	0,20%	4,86
H	FGTS (Art.15, da Lei 8036/90 e Art.7º III, CF)	8,00%	194,58
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	895,08

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte - Cálculo: Valor V.T. x nº de passagens por mês – (6% x S.B.) -	-	14,14
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município da prestação dos serviços	R\$ 3,30	
	A.2) Quantidade de passagens	2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - Cálculo: Vr. Vale refeição - 20% (parte empregado) (Cláusula 14ª da CCT, Lei PAT) A empresa deve comprovar PAT.	-	0,00
	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação por mês	R\$ -	
	B.2) Valor Custeado pelo empregado - 20% sobre o valor do Vale refeição	0,00	
C	Benefício Social Familiar (Cláusula 19ª da CCT RN000083/2024)	-	15,00
D	Auxílio Saúde (Cláusula 17ª da CCT RN000083/2024)	-	128,35



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

F	Coberturas Sociais	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			157,49
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		248,02
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		895,08
2.3	Benefícios Mensais e Diários		157,49
TOTAL DO MÓDULO 2			1.300,59
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado - Artigos 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491, da CLT. Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 Considerando-se que 5,55% dos empregados são substituídos durante o ano. Cálculo: $\{[0,0555 \times (1 / 12)] \times 100\} = 0,46\%$. Caso conste o percentual na CCT esta deverá ser utilizada com parâmetro. Na prorrogação a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios dos avisos prévios indenizados para adequação dos percentuais na renovação contratual.	0,46%	10,10
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado - Cálculo: Percentual de recolhimento do FGTS (8%) * percentual Aviso Prévio Indenizado	0,04%	0,81
D	Aviso Prévio Trabalhado - Artigos, 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491 da CLT. Há uma redução da jornada em duas horas por dia ou em sete dias. Cálculo: $\{[(7 / 30) / 12] \times 100\} = 1,94\%$. Na prorrogação contratual adotara-se as diretrizes do Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário: "9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que, nas futuras contratações de mão de obra terceirizada, esteja expresso na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011;"	1,94%	42,47
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	15,63
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%	87,37
TOTAL DO MÓDULO 3			156,38
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + FÉRIAS + MÓDULO 3 - exceto o 1) Substituto da cobertura de Férias, conforme neles constam.			
MOD 1 = 2.184,27		MOD 2 (sem VA e VT) + Férias = 1.557,62	MOD 3 = 156,38
			3.898,27
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%))	9,075%	271,17
B	Ausências Legais - Artigo 473 da CLT. Faltas abonadas por lei, 2 dias em caso de morte do cônjuge, ascendente ou descendente; 1 dia para registro de nascimento de filho; 3 dias para casamento; 1 dia para doação de sangue; 2 dias para alistamento eleitoral; e 1 dia para exigências do serviço militar; entre outros Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 (IBGE); em média, uma ausência ao ano. Cálculo: $\{[(1 / 30) / 12] \times 100\} = 0,28\%$ Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar declaração de doação de sangue emitido pelo laboratório, certidão de nascimento de filhos ou de óbito de parentes e demais comprovantes que justifiquem as faltas consoante o planejamento e, opcionalmente, comprovação de pagamento de diaristas para cobrir o profissional ausente.	0,28%	10,83
C	Licença Paternidade - Artigos 7º, XIX, da CF/88 e art. 10 § 1º da ADCT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte, Dado estatístico do IBGE (2015): 1,72% (ou média história se houver) tornam-se pais em um ano. A licença é de cinco dias. Cálculo: $\{[(5 / 30) / 12] \times 0,0172\} \times 100 = 0,02\%$. Obs: Algumas empresas são cadastradas no programa Empresa Cidadã, o prazo será estendido para 20 dias (cinco dias, prorrogáveis por mais 15 dias. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 5 diárias para repor cada empregado nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,02%	0,93



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

D	Ausência por Acidente de Trabalho - Artigos 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se os dados estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 (IBGE) [Fonte: IBGE]: 8% sofrem acidente durante o ano. Cotados os 15 primeiros dias pagos pela empresa. Cálculo: $\{[(15 / 30) / 12] \times 0,08\} \times 100 = 0,33\%$. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar cópia dos comunicados de afastamento emitidos pela Previdência Social (RFB) para comprovar que teve o custo dos 15 primeiros dias de trabalho do empregado, inclusive planilhar e comprovar o custo dessas 15 diárias para manter o posto de serviço.	0,33%	12,99
E	Afastamento Maternidade - Art. 392 CLT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão, o salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva, de modo que o salário do substituto e o décimo terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença, de modo que a planilha acaba não cobrindo as férias do substituto. Para resolver tal situação, deve-se incluir no item as férias sobre licença maternidade. Para tanto, sugere-se o seguinte cálculo: $12,10\% = 0,1210$ (custo sobre os salários das férias integrais dos trabalhadores), $1,72\% = 0,0172$ (percentual estatístico adotado como de empregadas que se afastam por licença maternidade, ou média histórica se houver), 4 meses ao ano = $4/12 = 0,3333$ (período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas). Cálculo $[(0,1210 \times 0,0172 \times 0,3333) \times 100] = 0,07\%$. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 4 meses para repor cada empregada nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,07%	2,70
F	Ausência por Auxílio Doença - Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91 e 71 a 80 do Regulamento da Previdência Social, caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 (IBGE) que a empresa suporta apenas os 15 primeiros dias da licença, os demais são pagos pelo INSS. Para efetuar o cálculo, utiliza-se a estatística de 5 faltas em 1 ano. $\{[(5 / 30) / 12] \times 100\} = \{0,1666 / 12\} \times 100 = \{0,0139 \times 100\} = 1,39\%$.	1,39%	54,14
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		11,16%	352,76
Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais		352,76
4.2	Intra jornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			352,76
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes/EPI	-	18,98
B	Materiais	-	0,00
C	Equipamentos	-	0,00
D	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5			18,98
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	3%	120,38
B	Lucro	6,79%	280,65
C	TRIBUTOS (A empresa deve apresentar o regime tributário e as alíquotas as quais está sujeita)		
C.1	A) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo do PIS devem cotar a alíquota média, com demonstração	1,65%	84,93
N	B) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo da Cofins devem cotar a alíquota média, com demonstração	7,60%	391,21
C.3	ISS	5%	257,37
TOTAL DO MÓDULO 6			24,04%
1.134,54			
a) Tributos % = To =		14,25%	
100			
b) (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =			4.414,01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

c) $Po / (1 - To) = P1 =$	5.147,53
Valor dos Tributos = $P1 - Po$	733,52

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2.184,27
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1.300,59
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	156,38
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	352,76
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	18,98
	Subtotal (A + B + C + D + E)	4.012,98
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1.134,54
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		5.147,52

O preenchimento da planilha e a elaboração dos cálculos é de total responsabilidade do licitante.



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Categoria profissional: JARDINEIRO

Discriminação dos Serviços			
A	Município	Mossoró	
B	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	SINDLIMP CCT RN000083/2024	
C	Nº de meses de execução contratual	12	

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Jardineiro
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		6220-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional		R\$ 1.683,33
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Jardineiro - Carga horária de 40 horas semanais
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/01/2024

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	VALOR (R\$)
A	Salário Base			1.683,33
B	Adicional Periculosidade			0,00
C	Adicional Insalubridade			0,00
D	Adicional Noturno			0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida			0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado			0,00
G	Outros (especificar)			0,00
TOTAL DO MÓDULO 1				1.683,33

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário -Cálculo: 1/12*100 (Art.7º, VIII, CF/88, Anexo VII-D da IN nº 05/2017)	8,33%	140,22
B	Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A	3,025%	50,92
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		11,35%	191,14
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS (Art. 22, Inciso I da Lei 8.212/91)	20,00%	374,89
B	Salário Educação (Art.3º, Inciso I, Decreto 87.043/82)	2,50%	46,86
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RATxFAP – Fundamentação: art. 22, inciso II, alíneas 'b' e 'c', da Lei nº 8.212/91. Conforme GFIP do mês anterior à data da proposta – Para estimativa, foi considerado RAT= 3 e FAP = 1. A empresa deve comprovar a alíquota efetiva que utiliza	3,00%	56,23
D	SESC ou SESI (Art.3º, da lei 8036/90)	1,50%	28,12
E	SENAI - SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%	18,74
F	SEBRAE (Art.8º, Lei 8029/90 e Lei 8154/90)	0,60%	11,25
G	INCRA (Dec.Lei 1146/70)	0,20%	3,75
H	FGTS (Art.15, da Lei 8036/90 e Art.7º III, CF)	8,00%	149,96
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	689,80
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte - Cálculo: Valor V.T. x nº de passagens por mês – (6% x S.B.) -	-	44,20
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município da prestação dos serviços	R\$ 3,30	
	A.2) Quantidade de passagens	2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - Cálculo: Vr. Vale refeição - 20% (parte empregado) (Cláusula 14ª da CCT, Lei PAT) A empresa deve comprovar PAT.	-	181,64
	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação por mês	R\$ 227,05	
	B.2) Valor Custeado pelo empregado - 20% sobre o valor do Vale refeição	45,41	



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

C	Benefício Social Familiar (Cláusula 19ª da CCT RN000083/2024)	-	15,00
D	Auxílio Saúde (Cláusula 17ª da CCT RN000083/2024)	-	128,35
F	Coberturas Sociais	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			369,19
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		191,14
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		689,80
2.3	Benefícios Mensais e Diários		369,19
TOTAL DO MÓDULO 2			1.250,13
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado - Artigos 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491, da CLT. Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 Considerando-se que 5,55% dos empregados são substituídos durante o ano. Cálculo: $\{[0,0555 \times (1 / 12)] \times 100\} = 0,46\%$. Caso conste o percentual na CCT esta deverá ser utilizada com parâmetro. Na prorrogação a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios dos avisos prévios indenizados para adequação dos percentuais na renovação contratual.	0,46%	7,79
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado - Cálculo: Percentual de recolhimento do FGTS (8%) * percentual Aviso Prévio Indenizado	0,04%	0,62
D	Aviso Prévio Trabalhado - Artigos 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491 da CLT. Há uma redução da jornada em duas horas por dia ou em sete dias. Cálculo: $\{[(7 / 30) / 12] \times 100\} = 1,94\%$. Na prorrogação contratual adotara-se as diretrizes do Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário: "9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que, nas futuras contratações de mão de obra terceirizada, esteja expresso na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011;"	1,94%	32,73
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	12,05
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%	67,33
TOTAL DO MÓDULO 3			7,15% 120,51
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + FÉRIAS + MÓDULO 3 - exceto o 1) Substituto da cobertura de Férias, conforme neles constam.			
MOD 1 = 1.683,33		MOD 2 (sem VA e VT) + Férias = 1.233,27	MOD 3 = 120,51 3.037,11
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%))	9,075%	208,98
B	Ausências Legais - Artigo 473 da CLT. Faltas abonadas por lei, 2 dias em caso de morte do cônjuge, ascendente ou descendente; 1 dia para registro de nascimento de filho; 3 dias para casamento; 1 dia para doação de sangue; 2 dias para alistamento eleitoral; e 1 dia para exigências do serviço militar; entre outros Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 (IBGE): em média, uma ausência ao ano. Cálculo: $\{[(1 / 30) / 12] \times 100\} = 0,28\%$ Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar declaração de doação de sangue emitido pelo laboratório, certidão de nascimento de filhos ou de óbito de parentes e demais comprovantes que justifiquem as faltas consoante o planejamento e, opcionalmente, comprovação de pagamento de diaristas para cobrir o profissional ausente.	0,28%	8,44



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

C	Licença Paternidade - Artigos 7º, XIX, da CF/88 e art. 10 § 1º da ADCT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte, Dado estatístico do IBGE (2015): 1,72% (ou média histórica se houver) tornam-se pais em um ano. A licença é de cinco dias. Cálculo: $\{[(5 / 30) / 12] \times 0,0172\} \times 100 = 0,02\%$. Obs: Algumas empresas são cadastradas no programa Empresa Cidadã, o prazo será estendido para 20 dias (cinco dias, prorrogáveis por mais 15 dias. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 5 diárias para repor cada empregado nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,02%	0,73
D	Ausência por Acidente de Trabalho - Artigos 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se os dados estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE)[Fonte: IBGE]: 8% sofrem acidente durante o ano. Cotados os 15 primeiros dias pagos pela empresa. Cálculo: $\{[(15 / 30) / 12] \times 0,08\} \times 100 = 0,33\%$. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar cópia dos comunicados de afastamento emitidos pela Previdência Social (RFB) para comprovar que teve o custo dos 15 primeiros dias de trabalho do empregado, inclusive planilhar e comprovar o custo dessas 15 diárias para manter o posto de serviço.	0,33%	10,12
E	Afastamento Maternidade - Art. 392 CLT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão, o salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva, de modo que o salário do substituto e o décimo terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença, de modo que a planilha acaba não cobrindo as férias do substituto. Para resolver tal situação, deve-se incluir no item as férias sobre licença maternidade. Para tanto, sugere-se o seguinte cálculo: $12,10\% = 0,1210$ (custo sobre os salários das férias integrais dos trabalhadores), $1,72\% = 0,0172$ (percentual estatístico adotado como de empregadas que se afastam por licença maternidade, ou média histórica se houver), 4 meses ao ano = $4/12 = 0,3333$ (período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas). Cálculo $\{[(0,1210 \times 0,0172 \times 0,3333) \times 100] = 0,07\%$. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 4 meses para repor cada empregada nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,07%	2,10
F	Ausência por Auxílio Doença - Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91 e 71 a 80 do Regulamento da Previdência Social, caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE) que a empresa suporta apenas os 15 primeiros dias da licença, os demais são pagos pelo INSS. Para efetuar o cálculo, utiliza-se a estatística de 5 faltas em 1 ano. $\{[(5 / 30) / 12] \times 100\} = \{[0,1666 / 12] \times 100\} = \{0,0139 \times 100\} = 1,39\%$.	1,39%	42,18
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		11,16%	272,55
Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais		272,55
4.2	Intra jornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			272,55
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes/EPI	-	50,59
B	Materiais	-	0,00
C	Equipamentos	-	0,00
D	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5			50,59
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	3%	101,31
B	Lucro	6,79%	236,18
C	TRIBUTOS (A empresa deve apresentar o regime tributário e as alíquotas as quais está sujeita)		
C.1	A) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo do PIS devem cotar a alíquota média, com demonstração	1,65%	71,47



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

C.2	B) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo da Cofins devem cotar a alíquota média, com demonstração	7,60%	329,22
C.3	ISS	5%	216,59
TOTAL DO MÓDULO 6		24,04%	954,77

a)	Tributos % = $T_o = \frac{\text{Valor dos Tributos}}{100}$	14,25%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos indiretos + lucro) = P_o	3.714,60
c)	$P_o / (1 - T_o) = P_1$	4.331,89
	Valor dos Tributos = $P_1 - P_o$	617,29

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1.683,33
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1.250,13
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	120,51
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	272,55
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	50,59
	Subtotal (A + B + C + D + E)	3.377,11
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	954,77
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	4.331,88

O preenchimento da planilha e a elaboração dos cálculos é de total responsabilidade do licitante.



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Categoria profissional: ENCANADOR

Discriminação dos Serviços			
A	Município	Mossoró	
B	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	SINDLIMP CCT RN000001/2024	
C	Nº de meses de execução contratual	12	
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Encanador	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7241-10	
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.755,79	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Encanador - Carga horária de 40 horas semanais	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/11/2023	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base c/ reajuste salarial de 4,82% (Cláusula 5ª da CCT RN000001/2024)		1.840,42
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1.840,41
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário -Cálculo: 1/12*100 (Art.7º, VIII, CF/88, Anexo VII-D da IN nº 05/2017)	8,33%	153,31
B	Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A	3,025%	55,67
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		11,35%	208,97
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS (Art. 22, Inciso I da Lei 8.212/91)	20,00%	409,88
B	Salário Educação (Art.3º, Inciso I, Decreto 87.043/82)	2,50%	51,23
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RATxFAP – Fundamentação: art. 22, inciso II, alíneas 'b' e 'c', da Lei nº 8.212/91. Conforme GFIP do mês anterior à data da proposta – Para estimativa, foi considerado RAT= 3 e FAP = 1. A empresa deve comprovar a alíquota efetiva que utiliza	3,00%	61,48
D	SESC ou Sesi (Art.3º, da lei 8036/90)	1,50%	30,74
E	SENAI - SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%	20,49
F	SEBRAE (Art.8º, Lei 8029/90 e Lei 8154/90)	0,60%	12,30
G	INCRA (Dec.Lei 1146/70)	0,20%	4,10
H	FGTS (Art.15, da Lei 8036/90 e Art.7º III, CF)	8,00%	163,95
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	754,17
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte - Cálculo: Valor V.T. x nº de passagens por mês – (6% x S.B.) -	-	34,77
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município da prestação dos serviços	R\$ 3,30	
	A.2) Quantidade de passagens	2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (A Cotação do valor da cesta ref. 11/2024 fornecida pelo próprio Sindicato) Cláusula 16ª da CCT RN000001/2024		155,21
C	Benefício Social Familiar	-	
D	Auxílio Saúde	-	
F	Coberturas Sociais	-	



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

TOTAL SUBMÓDULO 2.3		189,98
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	208,97
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	754,17
2.3	Benefícios Mensais e Diários	189,98
TOTAL DO MÓDULO 2		1.153,12
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	% VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado - Artigos 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491, da CLT. Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 Considerando-se que 5,55% dos empregados são substituídos durante o ano. Cálculo: $\{[0,0555 \times (1 / 12)] \times 100\} = 0,46\%$. Caso conste o percentual na CCT esta deverá ser utilizada com parâmetro. Na prorrogação a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios dos avisos prévios indenizados para adequação dos percentuais na renovação contratual.	0,46% 8,51
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado - Cálculo: Percentual de recolhimento do FGTS (8%) * percentual Aviso Prévio Indenizado	0,04% 0,68
D	Aviso Prévio Trabalhado - Artigos, 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491 da CLT. Há uma redução da jornada em duas horas por dia ou em sete dias. Cálculo: $\{[(7 / 30) / 12] \times 100\} = 1,94\%$. Na prorrogação contratual adotara-se as diretrizes do Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário: "9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que, nas futuras contratações de mão de obra terceirizada, esteja expresso na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011;"	1,94% 35,79
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72% 13,17
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00% 73,62
TOTAL DO MÓDULO 3		7,15% 131,76
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + FÉRIAS + MÓDULO 3 - exceto o 1) Substituto da cobertura de Férias, conforme neles constam.		
MOD 1 = 1.840,41	MOD 2 (sem VA e VT) + Férias = 1.191,62	MOD 3 = 131,76
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%))	9,075% 228,48
B	Ausências Legais - Artigo 473 da CLT. Faltas abonadas por lei, 2 dias em caso de morte do cônjuge, ascendente ou descendente; 1 dia para registro de nascimento de filho; 3 dias para casamento; 1 dia para doação de sangue; 2 dias para alistamento eleitoral; e 1 dia para exigências do serviço militar; entre outros. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 (IBGE): em média, uma ausência ao ano. Cálculo: $\{[(1 / 30) / 12] \times 100\} = 0,28\%$. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar declaração de doação de sangue emitido pelo laboratório, certidão de nascimento de filhos ou de óbito de parentes e demais comprovantes que justifiquem as faltas consoante o planejamento e, opcionalmente, comprovação de pagamento de diárias para cobrir o profissional ausente.	0,28% 8,79
C	Licença Paternidade - Artigos 7º, XIX, da CF/88 e art. 10 § 1º da ADCT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte, Dado estatístico do IBGE (2015): 1,72% (ou média história se houver) tornam-se pais em um ano. A licença é de cinco dias. Cálculo: $\{[(5 / 30) / 12] \times 0,0172\} \times 100 = 0,02\%$. Obs: Algumas empresas são cadastradas no programa Empresa Cidadã, o prazo será estendido para 20 dias (cinco dias, prorrogáveis por mais 15 dias. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 5 diárias para repor cada empregado nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,02% 0,76



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

D	Ausência por Acidente de Trabalho - Artigos 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se os dados estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 (IBGE) [Fonte: IBGE]: 8% sofrem acidente durante o ano. Cotados os 15 primeiros dias pagos pela empresa. Cálculo: $\{[(15 / 30) / 12] \times 0,08\} \times 100 = 0,33\%$. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar cópia dos comunicados de afastamento emitidos pela Previdência Social (RFB) para comprovar que teve o custo dos 15 primeiros dias de trabalho do empregado, inclusive planilhar e comprovar o custo dessas 15 diárias para manter o posto de serviço.	0,33%	10,55
E	Afastamento Maternidade - Art. 392 CLT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão, o salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva, de modo que o salário do substituto e o décimo terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença, de modo que a planilha acaba não cobrindo as férias do substituto. Para resolver tal situação, deve-se incluir no item as férias sobre licença maternidade. Para tanto, sugere-se o seguinte cálculo: $12,10\% = 0,1210$ (custo sobre os salários das férias integrais dos trabalhadores), $1,72\% = 0,0172$ (percentual estatístico adotado como de empregadas que se afastam por licença maternidade, ou média histórica se houver), 4 meses ao ano = $4/12 = 0,3333$ (período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas). Cálculo $[(0,1210 \times 0,0172 \times 0,333) \times 100] = 0,07\%$. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 4 meses para repor cada empregada nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,07%	2,19
F	Ausência por Auxílio Doença - Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91 e 71 a 80 do Regulamento da Previdência Social, caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 (IBGE) que a empresa suporta apenas os 15 primeiros dias da licença, os demais são pagos pelo INSS. Para efetuar o cálculo, utiliza-se a estatística de 5 faltas em 1 ano. $\{[(5 / 30) / 12] \times 100\} = \{[0,1666 / 12] \times 100\} = \{0,0139 \times 100\} = 1,39\%$.	1,39%	43,94
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		11,16%	294,70
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais		294,70
4.2	Intra jornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			294,70
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes/EPI	-	33,19
B	Materiais	-	0,00
C	Equipamentos	-	0,00
D	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5			33,19
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	3%	103,59
B	Lucro	6,79%	241,50
C	TRIBUTOS (A empresa deve apresentar o regime tributário e as alíquotas as quais está sujeita)		
A) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)			
C.1	Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo do PIS devem cotar a alíquota média, com demonstração	1,65%	73,08
B) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)			
C.2	Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo da Cofins devem cotar a alíquota média, com demonstração	7,60%	336,63
C.3	ISS	5%	221,47
TOTAL DO MÓDULO 6			24,04%
			976,27
a) Tributos % = To =			14,25%
100			



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

b) (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =	3.798,27
c) $Po / (1 - To) = P1 =$	4.429,46
Valor dos Tributos = P1 - Po	631,19

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1.840,41
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1.153,12
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	131,76
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	294,70
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	33,19
	Subtotal (A + B + C + D + E)	3.453,18
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	976,27
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		4.429,45

O preenchimento da planilha e a elaboração dos cálculos é de total responsabilidade do licitante.



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Categoria profissional: BOMBEIRO HIDRÁULICO

Discriminação dos Serviços		
A	Município	Mossoró
B	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	SINDLIMP CCT RN000083/2024
C	Nº de meses de execução contratual	12

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Bombeiro Hidráulico
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7241-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 2.184,27
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Bombeiro Hidráulico - Carga horária de 40 horas semanais
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2024

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		2.184,27
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			2.184,27

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário -Cálculo: $1/12 \times 100$ (Art.7º, VIII, CF/88, Anexo VII-D da IN nº 05/2017)	8,33%	181,95
B	Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A	3,025%	66,07
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		11,35%	248,02

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS (Art. 22, Inciso I da Lei 8.212/91)	20,00%	486,46
B	Salário Educação (Art.3º, Inciso I, Decreto 87.043/82)	2,50%	60,81
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RATxFAP – Fundamentação: art. 22, inciso II, alíneas 'b' e 'c', da Lei nº 8.212/91. Conforme GFIP do mês anterior à data da proposta – Para estimativa, foi considerado RAT= 3 e FAP = 1. A empresa deve comprovar a alíquota efetiva que utiliza	3,00%	72,97
D	SESC ou SESI (Art.3º, da lei 8036/90)	1,50%	36,48
E	SENAI - SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%	24,32
F	SEBRAE (Art.8º, Lei 8029/90 e Lei 8154/90)	0,60%	14,59
G	INCRA (Dec.Lei 1146/70)	0,20%	4,86
H	FGTS (Art.15, da Lei 8036/90 e Art.7º III, CF)	8,00%	194,58
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	895,08

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte - Cálculo: Valor V.T. x nº de passagens por mês – (6% x S.B.) -	-	14,14
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município da prestação dos serviços	R\$ 3,30	
	A.2) Quantidade de passagens	2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - Cálculo: Vr. Vale refeição - 20% (parte empregado) (Cláusula 14ª da CCT, Lei PAT) A empresa deve comprovar PAT.	-	0,00
	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação por mês	R\$ -	
	B.2) Valor Custeado pelo empregado - 20% sobre o valor do Vale refeição	0,00	



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

C	Benefício Social Familiar (Cláusula 19ª da CCT RN000083/2024)	-	15,00
D	Auxílio Saúde (Cláusula 17ª da CCT RN000083/2024)	-	128,35
F	Coberturas Sociais	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			157,49
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		248,02
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		895,08
2.3	Benefícios Mensais e Diários		157,49
TOTAL DO MÓDULO 2			1.300,59
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado - Artigos 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491, da CLT. Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 Considerando-se que 5,55% dos empregados são substituídos durante o ano. Cálculo: $[(0,0555 \times (1 / 12)) \times 100] = 0,46\%$. Caso conste o percentual na CCT esta deverá ser utilizada com parâmetro. Na prorrogação a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios dos avisos prévios indenizados para adequação dos percentuais na renovação contratual.	0,46%	10,10
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado - Cálculo: Percentual de recolhimento do FGTS (8%) * percentual Aviso Prévio Indenizado	0,04%	0,81
D	Aviso Prévio Trabalhado - Artigos, 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491 da CLT. Há uma redução da jornada em duas horas por dia ou em sete dias. Cálculo: $[(7 / 30) / 12] \times 100 = 1,94\%$. Na prorrogação contratual adotara-se as diretrizes do Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário: "9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que, nas futuras contratações de mão de obra terceirizada, esteja expresso na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011;"	1,94%	42,47
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	15,63
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%	87,37
TOTAL DO MÓDULO 3			156,38
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): $BCCPA = \text{MÓDULO 1} + \text{MÓDULO 2 (-VA - VT)} + \text{FÉRIAS} + \text{MÓDULO 3 - exceto o 1) Substituto da cobertura de Férias, conforme neles constam.}$			
MOD 1 = 2.184,27		MOD 2 (sem VA e VT) + Férias = 1.557,62	MOD 3 = 156,38
			3.898,27
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%))	9,075%	271,17
B	Ausências Legais - Artigo 473 da CLT. Faltas abonadas por lei, 2 dias em caso de morte do cônjuge, ascendente ou descendente; 1 dia para registro de nascimento de filho; 3 dias para casamento; 1 dia para doação de sangue; 2 dias para alistamento eleitoral; e 1 dia para exigências do serviço militar; entre outros Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 (IBGE): em média, uma ausência ao ano. Cálculo: $[(1 / 30) / 12] \times 100 = 0,28\%$ Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar declaração de doação de sangue emitido pelo laboratório, certidão de nascimento de filhos ou de óbito de parentes e demais comprovantes que justifiquem as faltas consoante o planejamento e, opcionalmente, comprovação de pagamento de diaristas para cobrir o profissional ausente.	0,28%	10,83



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

C	Licença Paternidade - Artigos 7º, XIX, da CF/88 e art. 10 § 1º da ADCT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte, Dado estatístico do IBGE (2015): 1,72% (ou média histórica se houver) tornam-se pais em um ano. A licença é de cinco dias. Cálculo: $\{[(5 / 30) / 12] \times 0,0172\} \times 100 = 0,02\%$. Obs: Algumas empresas são cadastradas no programa Empresa Cidadã, o prazo será estendido para 20 dias (cinco dias, prorrogáveis por mais 15 dias. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 5 diárias para repor cada empregado nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,02%	0,93
D	Ausência por Acidente de Trabalho - Artigos 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se os dados estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE)[Fonte: IBGE]: 8% sofrem acidente durante o ano. Cotados os 15 primeiros dias pagos pela empresa. Cálculo: $\{[(15 / 30) / 12] \times 0,08\} \times 100 = 0,33\%$. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar cópia dos comunicados de afastamento emitidos pela Previdência Social (RFB) para comprovar que teve o custo dos 15 primeiros dias de trabalho do empregado, inclusive planilhar e comprovar o custo dessas 15 diárias para manter o posto de serviço.	0,33%	12,99
E	Afastamento Maternidade - Art. 392 CLT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão, o salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva, de modo que o salário do substituto e o décimo terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença, de modo que a planilha acaba não cobrindo as férias do substituto. Para resolver tal situação, deve-se incluir no item as férias sobre licença maternidade. Para tanto, sugere-se o seguinte cálculo: $12,10\% = 0,1210$ (custo sobre os salários das férias integrais dos trabalhadores), $1,72\% = 0,0172$ (percentual estatístico adotado como de empregadas que se afastam por licença maternidade, ou média histórica se houver), 4 meses ao ano = $4/12 = 0,3333$ (período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas). Cálculo $\{[(0,1210 \times 0,0172 \times 0,333) \times 100] = 0,07\%$. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 4 meses para repor cada empregada nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,07%	2,70
F	Ausência por Auxílio Doença - Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91 e 71 a 80 do Regulamento da Previdência Social, caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE) que a empresa suporta apenas os 15 primeiros dias da licença, os demais são pagos pelo INSS. Para efetuar o cálculo, utiliza-se a estatística de 5 faltas em 1 ano. $\{[(5 / 30) / 12] \times 100\} = \{[0,1666 / 12] \times 100\} = \{0,0139 \times 100\} = 1,39\%$.	1,39%	54,14
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		11,16%	352,76
Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais		352,76
4.2	Intra jornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			352,76
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes/EPI	-	57,80
B	Materiais	-	0,00
C	Equipamentos	-	0,00
D	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5			57,80
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	3%	121,55
B	Lucro	6,79%	283,37
C	TRIBUTOS (A empresa deve apresentar o regime tributário e as alíquotas as quais está sujeita)		
C.1	A) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)		
	Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo do PIS devem cotar a alíquota média, com demonstração	1,65%	85,75



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

N	B) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo da Cofins devem cotar a alíquota média, com demonstração	7,60%	394,99
C.3	ISS	5%	259,86
TOTAL DO MÓDULO 6		24,04%	1.145,52

a)	Tributos % = $T_o = \frac{\text{Valor dos Tributos}}{\text{Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos indiretos + lucro}} \times 100$	14,25%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos indiretos + lucro) = P_o	4.456,72
c)	$P_o / (1 - T_o) = P_1$	5.197,34
Valor dos Tributos = $P_1 - P_o$		740,62

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2.184,27
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1.300,59
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	156,38
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	352,76
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	57,80
Subtotal (A + B + C + D + E)		4.051,80
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1.145,52
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		5.197,32

O preenchimento da planilha e a elaboração dos cálculos é de total responsabilidade do licitante.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Categoria profissional: CARPINTEIRO

Discriminação dos Serviços		
A	Município	Mossoró
B	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	SINDLIMP CCT RN000083/2024
C	Nº de meses de execução contratual	12

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Carpinteiro
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7155-25
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 2.184,27
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Carpinteiro - Carga horária de 40 horas semanais
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2024

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		2.184,27
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			2.184,27

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário - Cálculo: $1/12 \times 100$ (Art. 7º, VIII, CF/88, Anexo VII-D da IN nº 05/2017)	8,33%	181,95
B	Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A	3,025%	66,07
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		11,35%	248,02

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS (Art. 22, Inciso I da Lei 8.212/91)	20,00%	486,46
B	Salário Educação (Art.3º, Inciso I, Decreto 87.043/82)	2,50%	60,81
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RATxFAP – Fundamentação: art. 22, inciso II, alíneas 'b' e 'c', da Lei nº 8.212/91. Conforme GFIP do mês anterior à data da proposta – Para estimativa, foi considerado RAT= 3 e FAP = 1. A empresa deve comprovar a alíquota efetiva que utiliza	3,00%	72,97
D	SESC ou SESI (Art.3º, da lei 8036/90)	1,50%	36,48
E	SENAI - SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%	24,32
F	SEBRAE (Art.8º, Lei 8029/90 e Lei 8154/90)	0,60%	14,59
G	INCRA (Dec.Lei 1146/70)	0,20%	4,86
H	FGTS (Art.15, da Lei 8036/90 e Art.7º III, CF)	8,00%	194,58
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	895,08

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte - Cálculo: Valor V.T. x nº de passagens por mês – (6% x S.B.) -	-	14,14
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município da prestação dos serviços	R\$ 3,30	
	A.2) Quantidade de passagens	2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

B	Auxílio-Refeição/Alimentação - Cálculo: Vr. Vale refeição - 20% (parte empregado) (Cláusula 14ª da CCT, Lei PAT) A empresa deve comprovar PAT.	-	0,00
	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação por mês	R\$ -	
	B.2) Valor Custeado pelo empregado - 20% sobre o valor do Vale refeição	0,00	
C	Benefício Social Familiar (Cláusula 19ª da CCT RN000083/2024)	-	15,00
D	Auxílio Saúde (Cláusula 17ª da CCT RN000083/2024)	-	128,35
F	Coberturas Sociais	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			157,49
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		248,02
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		895,08
2.3	Benefícios Mensais e Diários		157,49
TOTAL DO MÓDULO 2			1.300,59
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado - Artigos 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491, da CLT. Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 Considerando-se que 5,55% dos empregados são substituídos durante o ano. Cálculo: $\{[0,0555 \times (1 / 12)] \times 100\} = 0,46\%$. Caso conste o percentual na CCT esta deverá ser utilizada com parâmetro. Na prorrogação a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios dos avisos prévios indenizados para adequação dos percentuais na renovação contratual.	0,46%	10,10
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado - Cálculo: Percentual de recolhimento do FGTS (8%) * percentual Aviso Prévio Indenizado	0,04%	0,81
D	Aviso Prévio Trabalhado - Artigos, 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491 da CLT. Há uma redução da jornada em duas horas por dia ou em sete dias. Cálculo: $\{[(7 / 30) / 12] \times 100\} = 1,94\%$. Na prorrogação contratual adotara-se as diretrizes do Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário: "9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que, nas futuras contratações de mão de obra terceirizada, esteja expresso na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011;"	1,94%	42,47
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	15,63
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%	87,37
TOTAL DO MÓDULO 3			156,38
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): $BCCPA = \text{MÓDULO 1} + \text{MÓDULO 2 (-VA - VT)} + \text{FÉRIAS} + \text{MÓDULO 3 - exceto o 1) Substituto da cobertura de Férias, conforme neles constam.}$			
MOD 1 = 2.184,27		MOD 2 (sem VA e VT) + Férias = 1.557,62	MOD 3 = 156,38
			3.898,27
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%))	9,075%	271,17
B	Ausências Legais - Artigo 473 da CLT. Faltas abonadas por lei, 2 dias em caso de morte do cônjuge, ascendente ou descendente; 1 dia para registro de nascimento de filho; 3 dias para casamento; 1 dia para doação de sangue; 2 dias para alistamento eleitoral; e 1 dia para exigências do serviço militar; entre outros Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 (IBGE): em média, uma ausência ao ano. Cálculo: $\{[(1 / 30) / 12] \times 100\} = 0,28\%$ Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar declaração de doação de sangue emitido pelo laboratório, certidão de nascimento de filhos ou de óbito de parentes e demais comprovantes que justifiquem as faltas consoante o planejamento e, opcionalmente, comprovação de pagamento de diaristas para cobrir o profissional ausente.	0,28%	10,83



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

C	Licença Paternidade - Artigos 7º, XIX, da CF/88 e art. 10 § 1º da ADCT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte, Dado estatístico do IBGE (2015): 1,72% (ou média história se houver) tornam-se pais em um ano. A licença é de cinco dias. Cálculo: $\{[(5 / 30) / 12] \times 0,0172\} \times 100 = 0,02\%$. Obs: Algumas empresas são cadastradas no programa Empresa Cidadã, o prazo será estendido para 20 dias (cinco dias, prorrogáveis por mais 15 dias. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 5 diárias para repor cada empregado nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,02%	0,93
	Ausência por Acidente de Trabalho - Artigos 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se os dados estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE)[Fonte: IBGE]: 8% sofrem acidente durante o ano. Cotados os 15 primeiros dias pagos pela empresa. Cálculo: $\{[(15 / 30) / 12] \times 0,08\} \times 100 = 0,33\%$. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar cópia dos comunicados de afastamento emitidos pela Previdência Social (RFB) para comprovar que teve o custo dos 15 primeiros dias de trabalho do empregado, inclusive planilhar e comprovar o custo dessas 15 diárias para manter o posto de serviço.	0,33%	12,99
	Afastamento Maternidade - Art. 392 CLT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão, o salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva, de modo que o salário do substituto e o décimo terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença, de modo que a planilha acaba não cobrindo as férias do substituto. Para resolver tal situação, deve-se incluir no item as férias sobre licença maternidade. Para tanto, sugere-se o seguinte cálculo: $12,10\% = 0,1210$ (custo sobre os salários das férias integrais dos trabalhadores), $1,72\% = 0,0172$ (percentual estatístico adotado como de empregadas que se afastam por licença maternidade, ou média histórica se houver), 4 meses ao ano = $4/12 = 0,3333$ (período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas). Cálculo $[(0,1210 \times 0,0172 \times 0,333) \times 100] = 0,07\%$. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 4 meses para repor cada empregada nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,07%	2,70
	Ausência por Auxílio Doença - Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91 e 71 a 80 do Regulamento da Previdência Social, caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE) que a empresa suporta apenas os 15 primeiros dias da licença, os demais são pagos pelo INSS. Para efetuar o cálculo, utiliza-se a estatística de 5 faltas em 1 ano. $\{[(5 / 30) / 12] \times 100\} = \{[0,1666 / 12] \times 100\} = \{0,0139 \times 100\} = 1,39\%$.	1,39%	54,14
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		11,16%	352,76
Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais		352,76
4.2	Intra jornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			352,76
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes/EPI	-	28,90
B	Materiais	-	0,00
C	Equipamentos	-	0,00
D	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5			28,90
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	3%	120,68
B	Lucro	6,79%	281,34
C	TRIBUTOS (A empresa deve apresentar o regime tributário e as alíquotas as quais está sujeita)		
A) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)			
C.1	Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo do PIS devem cotar a alíquota média, com demonstração	1,65%	85,14



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

N	B) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo da Cofins devem cotar a alíquota média, com demonstração	7,60%	392,17
C.3	ISS	5%	258,01
TOTAL DO MÓDULO 6		24,04%	1.137,34

a)	Tributos % = $T_o = \frac{\text{Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5} + \text{Custos indiretos} + \text{lucro}}{100}$	14,25%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos indiretos + lucro) = $P_o =$	4.424,92
c)	$P_o / (1 - T_o) = P_1 =$	5.160,25
Valor dos Tributos = $P_1 - P_o$		735,33

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2.184,27
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1.300,59
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	156,38
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	352,76
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	28,90
Subtotal (A + B + C + D + E)		4.022,90
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1.137,34
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		5.160,24

O preenchimento da planilha e a elaboração dos cálculos é de total responsabilidade do licitante.



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Categoria profissional: SOLDADOR

Discriminação dos Serviços		
A	Município	Mossoró
B	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	SINDLIMP CCT RN000083/2024
C	Nº de meses de execução contratual	12

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Soldador
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7243-15
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 2.184,27
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Soldador - Carga horária de 40 horas semanais
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2024

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		2.184,27
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			2.184,27

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário -Cálculo: $1/12 \times 100$ (Art.7º, VIII, CF/88, Anexo VII-D da IN nº 05/2017)	8,33%	181,95
B	Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A	3,025%	66,07
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		11,35%	248,02

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS (Art. 22, Inciso I da Lei 8.212/91)	20,00%	486,46
B	Salário Educação (Art.3º, Inciso I, Decreto 87.043/82)	2,50%	60,81
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RATxFAP – Fundamentação: art. 22, inciso II, alíneas 'b' e 'c', da Lei nº 8.212/91. Conforme GFIP do mês anterior à data da proposta – Para estimativa, foi considerado RAT= 3 e FAP = 1. A empresa deve comprovar a alíquota efetiva que utiliza	3,00%	72,97
D	SESC ou SESI (Art.3º, da lei 8036/90)	1,50%	36,48
E	SENAI - SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%	24,32
F	SEBRAE (Art.8º, Lei 8029/90 e Lei 8154/90)	0,60%	14,59
G	INCRA (Dec.Lei 1146/70)	0,20%	4,86
H	FGTS (Art.15, da Lei 8036/90 e Art.7º III, CF)	8,00%	194,58
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	895,08

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte - Cálculo: Valor V.T. x nº de passagens por mês – (6% x S.B.) -	-	14,14
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município da prestação dos serviços	R\$ 3,30	
	A.2) Quantidade de passagens	2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
	Auxílio-Refeição/Alimentação - Cálculo: Vr. Vale refeição - 20% (parte empregado) (Cláusula 14ª da CCT, Lei PAT) A empresa deve comprovar PAT.	-	
B	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação por mês		
	B.2) Valor Custeado pelo empregado - 20% sobre o valor do Vale refeição		



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

C	Benefício Social Familiar (Cláusula 19ª da CCT RN000083/2024)	-	15,00
D	Auxílio Saúde (Cláusula 17ª da CCT RN000083/2024)	-	128,35
F	Coberturas Sociais	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			157,49
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		248,02
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		895,08
2.3	Benefícios Mensais e Diários		157,49
TOTAL DO MÓDULO 2			1.300,59
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado - Artigos 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491, da CLT. Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 Considerando-se que 5,55% dos empregados são substituídos durante o ano. Cálculo: $[(0,0555 \times (1 / 12))] \times 100 = 0,46\%$. Caso conste o percentual na CCT esta deverá ser utilizada com parâmetro. Na prorrogação a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios dos avisos prévios indenizados para adequação dos percentuais na renovação contratual.	0,46%	10,10
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado - Cálculo: Percentual de recolhimento do FGTS (8%) * percentual Aviso Prévio Indenizado	0,04%	0,81
D	Aviso Prévio Trabalhado - Artigos, 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491 da CLT. Há uma redução da jornada em duas horas por dia ou em sete dias. Cálculo: $[(7 / 30) / 12] \times 100 = 1,94\%$. Na prorrogação contratual adotara-se as diretrizes do Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário: "9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que, nas futuras contratações de mão de obra terceirizada, esteja expresso na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011;"	1,94%	42,47
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	15,63
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%	87,37
TOTAL DO MÓDULO 3			156,38
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + FÉRIAS + MÓDULO 3 - exceto o 1) Substituto da cobertura de Férias, conforme neles constam.			
MOD 1 = 2.184,27		MOD 2 (sem VA e VT) + Férias = 1.557,62	MOD 3 = 156,38
			3.898,27
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%))	9,075%	271,17
B	Ausências Legais - Artigo 473 da CLT. Faltas abonadas por lei, 2 dias em caso de morte do cônjuge, ascendente ou descendente; 1 dia para registro de nascimento de filho; 3 dias para casamento; 1 dia para doação de sangue; 2 dias para alistamento eleitoral; e 1 dia para exigências do serviço militar; entre outros. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 (IBGE); em média, uma ausência ao ano. Cálculo: $[(1 / 30) / 12] \times 100 = 0,28\%$ Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar declaração de doação de sangue emitido pelo laboratório, certidão de nascimento de filhos ou de óbito de parentes e demais comprovantes que justifiquem as faltas consoante o planejamento e, opcionalmente, comprovação de pagamento de diaristas para cobrir o profissional ausente.	0,28%	10,83



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

C	Licença Paternidade - Artigos 7º, XIX, da CF/88 e art. 10 § 1º da ADCT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte, Dado estatístico do IBGE (2015): 1,72% (ou média história se houver) tomam-se pais em um ano. A licença é de cinco dias. Cálculo: $\{[(5 / 30) / 12] \times 0,0172\} \times 100 = 0,02\%$. Obs: Algumas empresas são cadastradas no programa Empresa Cidadã, o prazo será estendido para 20 dias (cinco dias, prorrogáveis por mais 15 dias. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 5 diárias para repor cada empregado nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,02%	0,93
D	Ausência por Acidente de Trabalho - Artigos 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se os dados estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE)[Fonte: IBGE]: 8% sofrem acidente durante o ano. Cotados os 15 primeiros dias pagos pela empresa. Cálculo: $\{[(15 / 30) / 12] \times 0,08\} \times 100 = 0,33\%$. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar cópia dos comunicados de afastamento emitidos pela Previdência Social (RFB) para comprovar que teve o custo dos 15 primeiros dias de trabalho do empregado, inclusive planilhar e comprovar o custo dessas 15 diárias para manter o posto de serviço.	0,33%	12,99
E	Afastamento Maternidade - Art. 392 CLT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão, o salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva, de modo que o salário do substituto e o décimo terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença, de modo que a planilha acaba não cobrindo as férias do substituto. Para resolver tal situação, deve-se incluir no item as férias sobre licença maternidade. Para tanto, sugere-se o seguinte cálculo: $12,10\% = 0,1210$ (custo sobre os salários das férias integrais dos trabalhadores), $1,72\% = 0,0172$ (percentual estatístico adotado como de empregadas que se afastam por licença maternidade, ou média histórica se houver), 4 meses ao ano = $4/12 = 0,3333$ (período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas). Cálculo $\{[0,1210 \times 0,0172 \times 0,3333] \times 100\} = 0,07\%$. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 4 meses para repor cada empregada nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,07%	2,70
F	Ausência por Auxílio Doença - Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91 e 71 a 80 do Regulamento da Previdência Social, caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE) que a empresa suporta apenas os 15 primeiros dias da licença, os demais são pagos pelo INSS. Para efetuar o cálculo, utiliza-se a estatística de 5 faltas em 1 ano. $\{[(5 / 30) / 12] \times 100\} = \{[0,1666 / 12] \times 100\} = \{0,0139 \times 100\} = 1,39\%$.	1,39%	54,14
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		11,16%	352,76
Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais		352,76
4.2	Intra jornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			352,76
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes/EPI	-	501,01
B	Materiais	-	0,00
C	Equipamentos	-	0,00
D	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5			501,01
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	3%	134,85
B	Lucro	6,79%	314,36
C	TRIBUTOS (A empresa deve apresentar o regime tributário e as alíquotas as quais está sujeita)		
C.1	A) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo do PIS devem cotar a alíquota média, com demonstração	1,65%	95,13



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

C.2	B) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo da Cofins devem cotar a alíquota média, com demonstração	7,60%	438,20
C.3	ISS	5%	288,29
TOTAL DO MÓDULO 6		24,04%	1.270,83

a)	Tributos % = $T_o = \frac{\text{Valor dos Tributos}}{\text{Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos indiretos + lucro}} \times 100$	14,25%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos indiretos + lucro) = P_o	4.944,22
c)	$P_o / (1 - T_o) = P_1$	5.765,85
Valor dos Tributos = $P_1 - P_o$		821,63

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2.184,27
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1.300,59
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	156,38
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	352,76
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	501,01
Subtotal (A + B + C + D + E)		4.495,01
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1.270,83
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		5.765,84

O preenchimento da planilha e a elaboração dos cálculos é de total responsabilidade do licitante.



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Categoria profissional: GESSEIRO

Discriminação dos Serviços			
A	Município	Mossoró	
B	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	SINTRACOM/RN CCT RN000001/2024	
C	Nº de meses de execução contratual	12	
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Gesseiro	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7164-05	
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.755,79	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Gesseiro - Carga horária de 40 horas semanais	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/11/2023	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base c/ reajuste salarial de 4,82% (Cláusula 5ª da CCT RN000001/2024)		1.840,42
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1.840,41
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário -Cálculo: 1/12*100 (Art.7º, VIII, CF/88, Anexo VII-D da IN nº 05/2017)	8,33%	153,31
B	Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A	3,025%	55,67
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		11,35%	208,97
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS (Art. 22, Inciso I da Lei 8.212/91)	20,00%	409,88
B	Salário Educação (Art.3º, Inciso I, Decreto 87.043/82)	2,50%	51,23
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RATxFAP – Fundamentação: art. 22, inciso II, alíneas 'b' e 'c', da Lei nº 8.212/91. Conforme GFIP do mês anterior à data da proposta – Para estimativa, foi considerado RAT= 3 e FAP = 1. A empresa deve comprovar a alíquota efetiva que utiliza	3,00%	61,48
D	SESC ou SESI (Art.3º, da lei 8036/90)	1,50%	30,74
E	SENAI - SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%	20,49
F	SEBRAE (Art.8º, Lei 8029/90 e Lei 8154/90)	0,60%	12,30
G	INCRA (Dec.Lei 1146/70)	0,20%	4,10
H	FGTS (Art.15, da Lei 8036/90 e Art.7º III, CF)	8,00%	163,95
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	754,17
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte - Cálculo: Valor V.T. x nº de passagens por mês – (6% x S.B.) -	-	34,77
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município da prestação dos serviços	R\$ 3,30	
	A.2) Quantidade de passagens	2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (A Cotação do valor da cesta ref. 11/2024 fornecida pelo próprio Sindicato) Cláusula 16ª da CCT RN000001/2024		155,21
C	Benefício Social Familiar	-	
D	Auxílio Saúde	-	



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

F	Coberturas Sociais	-	
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			189,98
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		208,97
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		754,17
2.3	Benefícios Mensais e Diários		189,98
TOTAL DO MÓDULO 2			1.153,12
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado - Artigos 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491, da CLT. Dado estatístico do TCU, por	0,46%	8,51
B	percentual Aviso Prévio Indenizado	0,04%	0,68
D	Aviso Prévio Trabalhado - Artigos, 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491 da CLT. Há uma redução da jornada em duas horas por dia ou em sete dias. Cálculo: $\left[\frac{(7/30) / 12}{100}\right] \times 100 = 1,94\%$. Na prorrogação contratual adotara-se as diretrizes do Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário: "9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que, nas futuras contratações de mão de obra terceirizada, esteja expresso na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011;"	1,94%	35,79
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	13,17
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%	73,62
TOTAL DO MÓDULO 3		7,15%	131,76
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + FÉRIAS + MÓDULO 3 - exceto o 1) Substituto da cobertura de Férias, conforme neles constam.			
MOD 1 = 1.840,41		MOD 2 (sem VA e VT) + Férias = 1.191,62	MOD 3 = 131,76
			3.163,79
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias e Adicional = 12,40% + 0,975% + 0,0054%))	9,075%	228,48
B	Ausências Legais - Artigo 473 da CLT. Faltas abonadas por lei, 2 dias em caso de morte do cônjuge,	0,28%	8,79
C	Licença Paternidade - Artigos 7º, XIX, da CF/88 e art. 10 § 1º da ADCT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte, Dado estatístico do IBGE (2015): 1,72% (ou média histórica se houver) tornam-se pais em um ano. A licença é de cinco dias. Cálculo: $\left[\frac{(5/30) / 12}{100}\right] \times 100 = 0,02\%$. Obs: Algumas empresas são creditadas no programa Empresa Cidadã e essa será atendida por 20 dias (cinco dias de prorrogação por	0,02%	0,76
D	Ausência por Acidente de Trabalho - Artigos 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se os dados estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 (IBGE) [Fonte: IBGE]: 8% sofrem acidente durante o ano. Cotados os 15 primeiros dias pagos pela empresa. Cálculo: $\left[\frac{(15/30) / 12}{100}\right] \times 100 = 0,33\%$. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar cópia dos comunicados de afastamento emitidos pela Previdência Social (RFB) para comprovar que teve o custo dos 15 primeiros dias de trabalho do empregado, inclusive planilha e comprovar o custo dessas 15 diárias para manter o posto de serviço.	0,33%	10,55
E	Afastamento Maternidade - Art. 392 CLT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão, o salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva, de modo que o salário do substituto e o décimo terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença, de modo que a planilha acaba não cobrindo as férias do substituto. Para resolver tal situação, deve-se incluir no item as férias sobre licença maternidade. Para tanto, sugere-se o seguinte cálculo: 12,10% = 0,1210 (custo sobre os salários das férias integrais dos trabalhadores), 1,72% = 0,0172 (percentual estatístico adotado como de empregadas que se afastam por licença maternidade, ou média histórica se houver), 4 meses ao ano = 4/12 = 0,3333 (período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas). Cálculo $[(0,1210 \times 0,0172$	0,07%	2,19



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

F	Ausência por Auxílio Doença - Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91 e 71 a 80 do Regulamento da Previdência Social, caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 (IBGE) que a empresa suporta apenas os 15 primeiros dias da licença, os demais são pagos pelo INSS. Para efetuar o cálculo, utiliza-se a estatística de 5 faltas em 1 ano. $\{[(5 / 30) / 12] \times 100\} = \{[0,1666 / 12] \times 100\} = \{0,0139 \times 100\} = 1,39\%$.	1,39%	43,94
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		11,16%	294,70
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais		294,70
4.2	Intra jornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			294,70
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes/EPÍ	-	377,95
B	Materiais	-	0,00
C	Equipamentos	-	0,00
D	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5			377,95
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	3%	113,93
B	Lucro	6,79%	265,61
C	TRIBUTOS (A empresa deve apresentar o regime tributário e as alíquotas as quais está sujeita)		
C.1	A) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	80,38
C.2	Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo da Cofins devem cotar a alíquota média, com	7,60%	370,24
C.3	ISS	5%	243,58
TOTAL DO MÓDULO 6			24,04%
			1.073,74
a) Tributos % = To = 14,25%			
100			
b) (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = 4.177,48			
c) Po / (1 - To) = P1 = 4.871,69			
Valor dos Tributos = P1 - Po 694,21			
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		1.840,41
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS		1.153,12
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		131,76
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		294,70
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		377,95
Subtotal (A + B + C + D + E)			3.797,94
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		1.073,74
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			4.871,68

O preenchimento da planilha e a elaboração dos cálculos é de total responsabilidade do licitante.



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Categoria profissional: PINTOR

Discriminação dos Serviços		
A	Município	Mossoró
B	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	SINDLIMP CCT RN000083/2024
C	Nº de meses de execução contratual	12

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Pintor
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7166-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 2.184,27
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Pintor - Carga horária de 40 horas semanais
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2024

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		VALOR (R\$)
A	Salário Base	%	2.184,27
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			2.184,27

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário -Cálculo: 1/12*100 (Art.7º, VIII, CF/88, Anexo VII-D da IN nº 05/2017)	8,33%	181,95
B	Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A	3,025%	66,07
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		11,35%	248,02

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS (Art. 22, Inciso I da Lei 8.212/91)	20,00%	486,46
B	Salário Educação (Art.3º, Inciso I, Decreto 87.043/82)	2,50%	60,81
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RATxFAP – Fundamentação: art. 22, inciso II, alíneas 'b' e 'c', da Lei nº 8.212/91. Conforme GFIP do mês anterior à data da proposta – Para estimativa, foi considerado RAT= 3 e FAP = 1. A empresa deve comprovar a alíquota efetiva que utiliza	3,00%	72,97
D	SESC ou SESI (Art.3º, da lei 8036/90)	1,50%	36,48
E	SENAI - SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%	24,32
F	SEBRAE (Art.8º, Lei 8029/90 e Lei 8154/90)	0,60%	14,59
G	INCRA (Dec.Lei 1146/70)	0,20%	4,86
H	FGTS (Art.15, da Lei 8036/90 e Art.7º III, CF)	8,00%	194,58
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	895,08

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte - Cálculo: Valor V.T. x nº de passagens por mês – (6% x S.B.) -	-	14,14
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município da prestação dos serviços	R\$ 3,30	
	A.2) Quantidade de passagens	2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - Cálculo: Vr. Vale refeição - 20% (parte empregado) (Cláusula 14ª da CCT, Lei PAT) A empresa deve comprovar PAT.	-	0,00
	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação por mês		
	B.2) Valor Custeado pelo empregado - 20% sobre o valor do Vale refeição	0,00	
C	Benefício Social Familiar (Cláusula 19ª da CCT RN000083/2024)	-	15,00



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

D	Auxílio Saúde (Cláusula 17ª da CCT RN000083/2024)	-	128,35
F	Coberturas Sociais	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			157,49
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		248,02
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		895,08
2.3	Benefícios Mensais e Diários		157,49
TOTAL DO MÓDULO 2			1.300,59
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado - Artigos 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491, da CLT. Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 Considerando-se que 5,55% dos empregados são substituídos durante o ano. Cálculo: $\{[0,0555 \times (1 / 12)] \times 100\} = 0,46\%$. Caso conste o percentual na CCT esta deverá ser utilizada com parâmetro. Na prorrogação a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios dos avisos prévios indenizados para adequação dos percentuais na renovação contratual.	0,46%	10,10
B	percentual Aviso Prévio Indenizado	0,04%	0,81
D	Aviso Prévio Trabalhado - Artigos, 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491 da CLT. Há uma redução da jornada em duas horas por dia ou em sete dias. Cálculo: $\{[(7 / 30) / 12] \times 100\} = 1,94\%$. Na prorrogação contratual adotara-se as diretrizes do Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário: "9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que, nas futuras contratações de mão de obra terceirizada, esteja expresso na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011;"	1,94%	42,47
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	15,63
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%	87,37
TOTAL DO MÓDULO 3			7,15% 156,38
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + FÉRIAS + MÓDULO 3 - exceto o 1) Substituto da cobertura de Férias, conforme neles constam.			
MOD 1 = 2.184,27		MOD 2 (sem VA e VT) + Férias = 1.557,62	MOD 3 = 156,38 3.898,27
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%))		9,075% 271,17
B	Ausências Legais - Artigo 473 da CLT. Faltas abonadas por lei, 2 dias em caso de morte do cônjuge, ascendente ou descendente; 1 dia para registro de nascimento de filho; 3 dias para casamento; 1 dia para doação de sangue; 2 dias para alistamento eleitoral; e 1 dia para exigências do serviço militar; entre outros Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 (IBGE): em média, uma ausência ao ano. Cálculo: $\{[(1 / 30) / 12] \times 100\} = 0,28\%$ Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar declaração de doação de sangue emitido pelo laboratório, certidão de nascimento de filhos ou de óbito de parentes e demais comprovantes que justifiquem as faltas consoante o planejamento e, opcionalmente, comprovação de pagamento de diaristas para cobrir o profissional ausente.		0,28% 10,83



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

C	Licença Paternidade - Artigos 7º, XIX, da CF/88 e art. 10 § 1º da ADCT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte, Dado estatístico do IBGE (2015): 1,72% (ou média história se houver) tornam-se pais em um ano. A licença é de cinco dias. Cálculo: $\{[(5 / 30) / 12] \times 0,0172\} \times 100 = 0,02\%$. Obs: Algumas empresas são cadastradas no programa Empresa Cidadã, o prazo será estendido para 20 dias (cinco dias, prorrogáveis por mais 15 dias. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 5 diárias para repor cada empregado nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,02%	0,93
D	Ausência por Acidente de Trabalho - Artigos 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se os dados estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 (IBGE) [Fonte: IBGE]: 8% sofrem acidente durante o ano. Cotados os 15 primeiros dias pagos pela empresa. Cálculo: $\{[(15 / 30) / 12] \times 0,08\} \times 100 = 0,33\%$. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar cópia dos comunicados de afastamento emitidos pela Previdência Social (RFB) para comprovar que teve o custo dos 15 primeiros dias de trabalho do empregado, inclusive planilhar e comprovar o custo dessas 15 diárias para manter o posto de serviço.	0,33%	12,99
E	Afastamento Maternidade - Art. 392 CLT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão, o	0,07%	2,70
F	Social, caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se do TCU, por meio do	1,39%	54,14
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		11,16%	352,76
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais		352,76
4.2	Intra jornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			352,76
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes/EPI	-	434,88
B	Materiais	-	0,00
C	Equipamentos	-	0,00
D	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5			434,88
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	3%	132,86
B	Lucro	6,79%	309,74
C	TRIBUTOS (A empresa deve apresentar o regime tributário e as alíquotas as quais está sujeita)		
C.1	A) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	93,73
C.2	Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo da Cofins devem cotar a alíquota média, com	7,60%	431,75
C.3	ISS	5%	284,05
TOTAL DO MÓDULO 6			24,04%
1.252,13			
a) Tributos % = To = 14,25%			
100			
b) (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = 4.871,48			
c) Po / (1 - To) = P1 = 5.681,02			
Valor dos Tributos = P1 - Po 809,54			
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		2.184,27
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		1.300,59
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		156,38
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		352,76
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		434,88



Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	Subtotal (A + B + C + D + E)	4.428,88
F	MODULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1.252,13
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	5.681,01

O preenchimento da planilha e a elaboração dos cálculos é de total responsabilidade do licitante.



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Categoria profissional: MARCENEIRO

Discriminação dos Serviços			
A	Município	Mossoró	
B	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	SIND. DOS OFICIAIS MARCENEIROS DE BH E REGIAO CCT MG003755/2024	
C	Nº de meses de execução contratual	12	
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Marceneiro	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7711-05	
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 2.378,06	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Marceneiro - Carga horária de 40 horas semanais	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/07/2024	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		2.378,06
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			2.378,06
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário -Cálculo: 1/12*100 (Art.7º, VIII, CF/88, Anexo VII-D da IN nº 05/2017)	8,33%	198,09
B	Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A	3,025%	71,94
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		11,35%	270,02
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS (Art. 22, Inciso I da Lei 8.212/91)	20,00%	529,62
B	Salário Educação (Art.3º, Inciso I, Decreto 87.043/82)	2,50%	66,20
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RATxFAP – Fundamentação: art. 22, inciso II, alíneas 'b' e 'c', da Lei nº 8.212/91. Conforme GFIP do mês anterior à data da proposta – Para estimativa, foi considerado RAT= 3 e FAP = 1. A empresa deve comprovar a alíquota efetiva que utiliza	3,00%	79,44
D	SESC ou SESI (Art.3º, da lei 8036/90)	1,50%	39,72
E	SENAI - SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%	26,48
F	SEBRAE (Art.8º, Lei 8029/90 e Lei 8154/90)	0,60%	15,89
G	INCRA (Dec.Lei 1146/70)	0,20%	5,30
H	FGTS (Art.15, da Lei 8036/90 e Art.7º III, CF)	8,00%	211,85
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	974,49
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte - Cálculo: Valor V.T. x nº de passagens por mês – (6% x S.B.) -	-	2,52
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município da prestação dos serviços	R\$ 3,30	
	A.2) Quantidade de passagens	2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
B	Café da manhã - Cálculo: Vr. Café da manhã	-	0,00
	B.1) Valor do café da manhã (em média, conforme orçamento) por dia	R\$ -	



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

	B.2) Quantidade de dias do mês	0	
F	Coberturas Sociais	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			2,52
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		270,02
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		974,49
2.3	Benefícios Mensais e Diários		2,52
TOTAL DO MÓDULO 2			1.247,03
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado - Artigos 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491, da CLT. Dado estatístico do TCU, por	0,46%	11,00
B	percentual Aviso Prévio Indenizado	0,04%	0,88
D	Aviso Prévio Trabalhado - Artigos 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491 da CLT. Há uma redução da jornada em duas horas por dia ou em sete dias. Cálculo: $\frac{((7/30) / 12) \times 100}{1} = 1,94\%$. Na prorrogação contratual adotara-se as diretrizes do Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário: "9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que, nas futuras contratações de mão de obra terceirizada, esteja expresso na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011;"	1,94%	46,24
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	17,02
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de	4,00%	95,12
TOTAL DO MÓDULO 3			170,25
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + FÉRIAS + MÓDULO 3 - exceto o 1) Substituto da cobertura de Férias, conforme neles constam.			
MOD 1 = 2.378,06		MOD 2 (sem VA e VT) + Férias = 1.539,74	MOD 3 = 170,25
			4.088,05
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12.408% = 0,075% + 2,025%))	9,075%	295,23
B	Ausências Legais - Artigo 473 da CLT. Faltas abonadas por lei, 2 dias em caso de morte do cônjuge,	0,28%	11,36
C	Licença Paternidade - Artigos 7º, XIX, da CF/88 e art. 10 § 1º da ADCT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte, Dado estatístico do IBGE (2015): 1,72% (ou média história se houver) tornam-se pais em um ano. A licença é de cinco dias. Cálculo: $\frac{((5/30) / 12) \times 100}{1} = 0,02\%$. Obs: Algumas empresas são obrigadas a fornecer Empresas Cidatã com o estatístico de 28 dias (cinco dias comunitais e 23 dias de licença paternidade)	0,02%	0,98
D	Ausência por Acidente de Trabalho - Artigos 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se os dados estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007[IBGE][Fonte: IBGE]: 8% sofrem acidente durante o ano. Cotados os 15 primeiros dias pagos pela empresa. Cálculo: $\frac{((15/30) / 12) \times 0,08}{1} \times 100 = 0,33\%$. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar cópia dos comunicados de afastamento emitidos pela Previdência Social (RFB) para comprovar que teve o custo dos 15 primeiros dias de trabalho do empregado, inclusive planilhar e comprovar o custo dessas 15 diárias para manter o posto de serviço.	0,33%	13,63
E	Afastamento Maternidade - Art. 392 CLT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão, o salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva, de modo que o salário do substituto e o décimo terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença, de modo que a planilha acaba não cobrindo as férias do substituto. Para resolver tal situação, deve-se incluir no item as férias sobre licença maternidade. Para tanto, sugere-se o seguinte cálculo: $12,10\% = 0,1210$ (custo sobre os salários das férias integrais dos trabalhadores), $1,72\% = 0,0172$ (percentual estatístico adotado como de empregadas que se afastam por licença maternidade, ou média histórica se houver), 4 meses ao ano = $4/12 = 0,3333$ (período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas). Cálculo $[(0,1210 \times 0,0172)$	0,07%	2,83



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

Ausência por Auxílio Doença - Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91 e 71 a 80 do Regulamento da Previdência Social, caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 (IBGE) que a empresa suporta apenas os 15 primeiros dias da licença, os demais são pagos pelo INSS. Para efetuar o cálculo, utiliza-se a estatística de 5 faltas em 1 ano. $\{[(5 / 30) / 12] \times 100\} = \{[0,1666 / 12] \times 100\} = \{0,0139 \times 100\} = 1,39\%$.		1,39%	56,78
F TOTAL SUBMÓDULO 4.1		11,16%	380,80
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais		380,80
4.2	Intra jornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			380,80
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes/EPI	-	459,48
B	Materiais	-	0,00
C	Equipamentos	-	0,00
D	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5			459,48
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	3%	139,06
B	Lucro	6,79%	324,20
C	TRIBUTOS (A empresa deve apresentar o regime tributário e as alíquotas as quais está sujeita)		
C.1	A) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	98,11
C.2	Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo da Cofins devem cotar a alíquota média, com	7,60%	451,91
C.3	ISS	5%	297,31
TOTAL DO MÓDULO 6			1.310,59
a) Tributos % = To = 14,25%			
100			
b) (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =			5.098,88
c) Po / (1 - To) = P1 =			5.946,21
Valor dos Tributos = P1 - Po			847,33
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		2.378,06
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		1.247,03
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		170,25
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		380,80
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		459,48
Subtotal (A + B + C + D + E)			4.635,62
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		1.310,59
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			5.946,21

O preenchimento da planilha e a elaboração dos cálculos é de total responsabilidade do licitante.



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Categoria profissional: MOTORISTA CAT.B

Discriminação dos Serviços		
A	Município	Mossoró
B	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	SINTRO/RN CCT RN000278/2023
C	Nº de meses de execução contratual	12

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Condução de veículo
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7823-05
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 2.181,42
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista - Com Cat. B - Carga horária de 40 horas semanais -Diurna
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/05/2023

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base - Cálculo: R\$ 2.181,42 x 3,23% (INPC Acum. 05/2023 a 04/24) (Correção Salário Base, conf. § 1º da Cláus. 4ª CCT RN000278/2023)		2.251,88
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			2.251,87

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário -Cálculo: 1/12*100 (Art.7º, VIII, CF/88, Anexo VII-D da IN nº 05/2017)	8,33%	187,58
B	Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A	3,025%	68,12
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		11,35%	255,69

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS (Art. 22, Inciso I da Lei 8.212/91)	20,00%	501,51
B	Salário Educação (Art.3º, Inciso I, Decreto 87.043/82)	2,50%	62,69
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RATxFAP – Fundamentação: art. 22, inciso II, alíneas 'b' e 'c', da Lei nº 8.212/91. Conforme GFIP do mês anterior à data da proposta – Para estimativa, foi considerado RAT= 3 e FAP = 1. A empresa deve comprovar a alíquota efetiva que utiliza	3,00%	75,23
D	SESC ou SESI (Art.3º, da lei 8036/90)	1,50%	37,61
E	SENAI - SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%	25,08
F	SEBRAE (Art.8º, Lei 8029/90 e Lei 8154/90)	0,60%	15,05
G	INCRA (Dec.Lei 1146/70)	0,20%	5,02
H	FGTS (Art.15, da Lei 8036/90 e Art.7º III, CF)	8,00%	200,60
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	922,78

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte - Cálculo: Valor V.T. x nº de passagens por mês – (6% x S.B.) -	-	10,09
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município da prestação dos serviços	R\$ 3,30	
	A.2) Quantidade de passagens	2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

B	Auxílio-Refeição/Alimentação - Cálculo: Vr. Vale refeição - 20% (parte empregado) (Cláusula 14ª da CCT, Lei PAT) A empresa deve comprovar PAT.	-	530,62
	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação por mês	663,28	
	B.2) Valor Custeado pelo empregado - 20% sobre o valor do Vale refeição	132,66	
C	Auxílio Saúde - (Cláusula 9ª CCT RN000278/2023)	-	123,00
D	Plano Odontológico- (Cláusula 10ª CCT RN000278/2023)	-	13,81
F	Coberturas Sociais	-	
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			677,52
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		255,69
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		922,78
2.3	Benefícios Mensais e Diários		677,52
TOTAL DO MÓDULO 2			1.855,99
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado - Artigos 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491, da CLT. Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 Considerando-se que 5,55% dos empregados são substituídos durante o ano. Cálculo: $[(0,0555 \times (1 / 12)) \times 100] = 0,46\%$. Caso conste o percentual na CCT esta deverá ser utilizada com parâmetro. Na prorrogação a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios dos avisos prévios indenizados para adequação dos percentuais na renovação contratual.	0,46%	10,41
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado - Cálculo: Percentual de recolhimento do FGTS (8%) * percentual Aviso Prévio Indenizado	0,04%	0,83
D	Aviso Prévio Trabalhado - Artigos, 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491 da CLT. Há uma redução da jornada em duas horas por dia ou em sete dias. Cálculo: $[(7 / 30) / 12] \times 100 = 1,94\%$. Na prorrogação contratual adotara-se as diretrizes do Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário: "9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que, nas futuras contratações de mão de obra terceirizada, esteja expresso na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011;"	1,94%	43,79
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	16,11
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%	90,07
TOTAL DO MÓDULO 3			161,22
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): $BCCPA = \text{MÓDULO 1} + \text{MÓDULO 2 (-VA - VT)} + \text{FÉRIAS} + \text{MÓDULO 3 - exceto o 1) Substituto da cobertura de Férias, conforme neles constam.}$			
MOD 1 = 2.251,87		MOD 2 (sem VA e VT) + Férias = 1.594,84	MOD 3 = 161,22
			4.007,93
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%))	9,075%	279,56
B	Ausências Legais - Artigo 473 da CLT. Faltas abonadas por lei, 2 dias em caso de morte do cônjuge, ascendente ou descendente; 1 dia para registro de nascimento de filho; 3 dias para casamento; 1 dia para doação de sangue; 2 dias para alistamento eleitoral; e 1 dia para exigências do serviço militar; entre outros Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 (IBGE): em média, uma ausência ao ano. Cálculo: $[(1 / 30) / 12] \times 100 = 0,28\%$ Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar declaração de doação de sangue emitido pelo laboratório, certidão de nascimento de filhos ou de óbito de parentes e demais comprovantes que justifiquem as faltas consoante o planejamento e, opcionalmente, comprovação de pagamento de diaristas para cobrir o profissional ausente.	0,28%	11,13



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

C	Licença Paternidade - Artigos 7º, XIX, da CF/88 e art. 10 § 1º da ADCT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte, Dado estatístico do IBGE (2015): 1,72% (ou média história se houver) tornam-se pais em um ano. A licença é de cinco dias. Cálculo: $\{[(5 / 30) / 12] \times 0,0172\} \times 100 = 0,02\%$. Obs: Algumas empresas são cadastradas no programa Empresa Cidadã, o prazo será estendido para 20 dias (cinco dias, prorrogáveis por mais 15 dias. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 5 diárias para repor cada empregado nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,02%	0,96
D	Ausência por Acidente de Trabalho - Artigos 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se os dados estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE)[Fonte: IBGE]: 8% sofrem acidente durante o ano. Cotados os 15 primeiros dias pagos pela empresa. Cálculo: $\{[(15 / 30) / 12] \times 0,08\} \times 100 = 0,33\%$. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar cópia dos comunicados de afastamento emitidos pela Previdência Social (RFB) para comprovar que teve o custo dos 15 primeiros dias de trabalho do empregado, inclusive planilhar e comprovar o custo dessas 15 diárias para manter o posto de serviço.	0,33%	13,36
E	Afastamento Maternidade - Art. 392 CLT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão, o salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva, de modo que o salário do substituto e o décimo terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença, de modo que a planilha acaba não cobrindo as férias do substituto. Para resolver tal situação, deve-se incluir no item as férias sobre licença maternidade. Para tanto, sugere-se o seguinte cálculo: $12,10\% = 0,1210$ (custo sobre os salários das férias integrais dos trabalhadores), $1,72\% = 0,0172$ (percentual estatístico adotado como de empregadas que se afastam por licença maternidade, ou média histórica se houver), 4 meses ao ano = $4/12 = 0,3333$ (período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas). Cálculo $\{[0,1210 \times 0,0172 \times 0,3333] \times 100\} = 0,07\%$. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 4 meses para repor cada empregada nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,07%	2,78
F	Ausência por Auxílio Doença - Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91 e 71 a 80 do Regulamento da Previdência Social, caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE) que a empresa suporta apenas os 15 primeiros dias da licença, os demais são pagos pelo INSS. Para efetuar o cálculo, utiliza-se a estatística de 5 faltas em 1 ano. $\{[(5 / 30) / 12] \times 100\} = \{[0,1666 / 12] \times 100\} = \{0,0139 \times 100\} = 1,39\%$.	1,39%	55,67
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		11,16%	363,45
Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais		363,45
4.2	Intra jornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			363,45
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes/EPI	-	3,79
B	Materiais	-	0,00
C	Equipamentos	-	0,00
D	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5			3,79
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	3%	139,08
B	Lucro	6,79%	324,24
C	TRIBUTOS (A empresa deve apresentar o regime tributário e as alíquotas as quais está sujeita)		
C.1	A) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo do PIS devem cotar a alíquota média, com demonstração	1,65%	98,12



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

C.2	B) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo da Cofins devem cotar a alíquota média, com demonstração	7,60%	451,97
C.3	ISS	5%	297,35
TOTAL DO MÓDULO 6		24,04%	1.310,76

a)	Tributos % = To = 100	14,25%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =	5.099,64
c)	Po / (1 - To) = P1 =	5.947,10
Valor dos Tributos = P1 - Po		847,46

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2.251,87
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1.855,99
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	161,22
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	363,45
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	3,79
Subtotal (A + B + C + D + E)		4.636,32
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1.310,76
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		5.947,08

O preenchimento da planilha e a elaboração dos cálculos é de total responsabilidade do licitante.



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Categoria profissional: MOTORISTA CAT.B

Discriminação dos Serviços		
A	Município	Mossoró
B	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	SINTRO/RN CCT RN000278/2023
C	Nº de meses de execução contratual	12

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Condução de veículo
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7823-05
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 2.181,42
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista - Com Cat. B - Escala 12x36 Diurna
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/05/2023

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base - Cálculo: R\$ 2.181,42 x 3,23% (INPC Acum. 05/2023 a 04/24) (Correção Salário Base, conf. § 1º da Cláus. 4ª CCT RN000278/2023)		2.251,88
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			2.251,87

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário -Cálculo: 1/12*100 (Art.7º, VIII, CF/88, Anexo VII-D da LN nº 05/2017)	8,33%	187,58
B	Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da LN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A	3,025%	68,12
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		11,35%	255,69

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS (Art. 22, Inciso I da Lei 8.212/91)	20,00%	501,51
B	Salário Educação (Art.3º, Inciso I, Decreto 87.043/82)	2,50%	62,69
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RATxFAP – Fundamentação: art. 22, inciso II, alíneas 'b' e 'c', da Lei nº 8.212/91. Conforme GFIP do mês anterior à data da proposta – Para estimativa, foi considerado RAT= 3 e FAP = 1. A empresa deve comprovar a alíquota efetiva que utiliza	3,00%	75,23
D	SESC ou Sesi (Art.3º, da lei 8036/90)	1,50%	37,61
E	SENAI - SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%	25,08
F	SEBRAE (Art.8º, Lei 8029/90 e Lei 8154/90)	0,60%	15,05
G	INCRA (Dec.Lei 1146/70)	0,20%	5,02
H	FGTS (Art.15, da Lei 8036/90 e Art.7º III, CF)	8,00%	200,60
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	922,78

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte - Cálculo: Valor V.T. x nº de passagens por mês – (6% x S.B.)	-	0,00
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município da prestação dos serviços	R\$ 3,30	
	A.2) Quantidade de passagens	2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	15	
	Auxílio-Refeição/Alimentação - Cálculo: Vr. Vale refeição - 20% (parte empregado) (Cláusula 14ª da CCT, Lei PAT) A empresa deve comprovar PAT.	-	530,62



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação por mês	663,28	
	B.2) Valor Custeado pelo empregado - 20% sobre o valor do Vale refeição	132,66	
C	Auxílio Saúde - (Cláusula 9ª CCT RN000278/2023)	-	123,00
D	Plano Odontológico- (Cláusula 10ª CCT RN000278/2023)	-	13,81
E	Coberturas Sociais	-	
F	Adicional Intra jornada- Cálculo: Valor da hora normal + 50% (R\$ 15,36) * quant.horas intra jornada no mês (15hs em média)= R\$ 230,40 (Art. 71 §4º da CLT)	-	230,40
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			897,83
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		255,69
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		922,78
2.3	Benefícios Mensais e Diários		897,83
TOTAL DO MÓDULO 2			2.076,30
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado - Artigos 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491, da CLT. Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 Considerando-se que 5,55% dos empregados são substituídos durante o ano. Cálculo: $[(0,0555 \times (1 / 12)) \times 100] = 0,46\%$. Caso conste o percentual na CCT esta deverá ser utilizada com parâmetro. Na prorrogação a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios dos avisos prévios indenizados para adequação dos percentuais na renovação contratual.	0,46%	10,41
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado - Cálculo: Percentual de recolhimento do FGTS (8%) * percentual Aviso Prévio Indenizado	0,04%	0,83
D	Aviso Prévio Trabalhado - Artigos 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491 da CLT. Há uma redução da jornada em duas horas por dia ou em sete dias. Cálculo: $[(7 / 30) / 12] \times 100 = 1,94\%$. Na prorrogação contratual adotara-se as diretrizes do Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário: "9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que, nas futuras contratações de mão de obra terceirizada, esteja expresso na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011;"	1,94%	43,79
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	16,11
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%	90,07
TOTAL DO MÓDULO 3		7,15%	161,22
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + FÉRIAS + MÓDULO 3 - exceto o 1) Substituto da cobertura de Férias, conforme neles constam.			
MOD 1 = 2.251,87		MOD 2 (sem VA e VT) + Férias = 1.825,24	MOD 3 = 161,22
			4.238,33
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%))	9,075%	279,56
B	Ausências Legais - Artigo 473 da CLT. Faltas abonadas por lei, 2 dias em caso de morte do cônjuge, ascendente ou descendente; 1 dia para registro de nascimento de filho; 3 dias para casamento; 1 dia para doação de sangue; 2 dias para alistamento eleitoral; e 1 dia para exigências do serviço militar; entre outros Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 (IBGE): em média, uma ausência ao ano. Cálculo: $[(1 / 30) / 12] \times 100 = 0,28\%$ Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar declaração de doação de sangue emitido pelo laboratório, certidão de nascimento de filhos ou de óbito de parentes e demais comprovantes que justifiquem as faltas consoante o planejamento e, opcionalmente, comprovação de pagamento de diaristas para cobrir o profissional ausente.	0,28%	11,77



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

C	Licença Paternidade - Artigos 7º, XIX, da CF/88 e art. 10 § 1º da ADCT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte, Dado estatístico do IBGE (2015): 1,72% (ou média histórica se houver) tornam-se pais em um ano. A licença é de cinco dias. Cálculo: $\{[(5 / 30) / 12] \times 0,0172\} \times 100 = 0,02\%$. Obs: Algumas empresas são cadastradas no programa Empresa Cidadã, o prazo será estendido para 20 dias (cinco dias, prorrogáveis por mais 15 dias. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 5 diárias para repor cada empregado nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,02%	1,01
D	Ausência por Acidente de Trabalho - Artigos 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se os dados estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE)[Fonte: IBGE]: 8% sofrem acidente durante o ano. Cotados os 15 primeiros dias pagos pela empresa. Cálculo: $\{[(15 / 30) / 12] \times 0,08\} \times 100 = 0,33\%$. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar cópia dos comunicados de afastamento emitidos pela Previdência Social (RFB) para comprovar que teve o custo dos 15 primeiros dias de trabalho do empregado, inclusive planilhar e comprovar o custo dessas 15 diárias para manter o posto de serviço.	0,33%	14,13
E	Afastamento Maternidade - Art. 392 CLT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão, o salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva, de modo que o salário do substituto e o décimo terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença, de modo que a planilha acaba não cobrindo as férias do substituto. Para resolver tal situação, deve-se incluir no item as férias sobre licença maternidade. Para tanto, sugere-se o seguinte cálculo: $12,10\% = 0,1210$ (custo sobre os salários das férias integrais dos trabalhadores), $1,72\% = 0,0172$ (percentual estatístico adotado como de empregadas que se afastam por licença maternidade, ou média histórica se houver), 4 meses ao ano = $4/12 = 0,3333$ (período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas). Cálculo $\{[0,1210 \times 0,0172 \times 0,3333] \times 100\} = 0,07\%$. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 4 meses para repor cada empregada nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,07%	2,94
F	Ausência por Auxílio Doença - Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91 e 71 a 80 do Regulamento da Previdência Social, caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE) que a empresa suporta apenas os 15 primeiros dias da licença, os demais são pagos pelo INSS. Para efetuar o cálculo, utiliza-se a estatística de 5 faltas em 1 ano. $\{[(5 / 30) / 12] \times 100\} = \{[0,1666 / 12] \times 100\} = \{0,0139 \times 100\} = 1,39\%$.	1,39%	58,87
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		11,16%	368,27
Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais		368,27
4.2	Intra jornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			368,27
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes/EPI	-	3,79
B	Materiais	-	0,00
C	Equipamentos	-	0,00
D	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5			3,79
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	3%	145,84
B	Lucro	6,79%	339,99
C	TRIBUTOS (A empresa deve apresentar o regime tributário e as alíquotas as quais está sujeita)		
A) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)			
C.1	Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo do PIS devem cotar a alíquota média, com demonstração	1,65%	102,89



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

C.2	B) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo da Cofins devem cotar a alíquota média, com demonstração	7,60%	473,92
C.3	ISS	5%	311,79
TOTAL DO MÓDULO 6		24,04%	1.374,43

a)	Tributos % = $T_o = \frac{\text{Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos indiretos + lucro}}{100}$	14,25%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos indiretos + lucro) = P_o	5.347,28
c)	$P_o / (1 - T_o) = P_1$	6.235,89
Valor dos Tributos = $P_1 - P_o$		888,61

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO	
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)
A MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2.251,87
B MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	2.076,30
C MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	161,22
D MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	368,27
E MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	3,79
Subtotal (A + B + C + D + E)	4.861,45
F MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1.374,43
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	6.235,88

O preenchimento da planilha e a elaboração dos cálculos é de total responsabilidade do licitante.



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Categoria profissional: MOTORISTA CAT.B

Discriminação dos Serviços		
A	Município	Mossoró
B	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	SINTRO/RN CCT RN000278/2023
C	Nº de meses de execução contratual	12

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Condução de veículo
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7823-05
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 2.181,42
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista - Com Cat. B - Escala 12x36 Noturna
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/05/2023

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base - Cálculo: R\$ 2.181,42 x 3,23% (INPC Acum. 05/2023 a 04/24) (Correção Salário Base, conf. § 1º da Cláus. 4ª CCT RN000278/2023)		2.251,88
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno - Cálculo: Remuneração (R\$ 2.251,87)/Horas mensais (220)= R\$ 10,23 Vr.Hora normal x Adic.Not.(30%)= R\$ 3,06 x nº de horas noturnas no mês(07 hs not. x 15 dias=105 horas mês), 105:00 x R\$ 3,06= R\$ 321,30 (conf. Cláus. 7ª CCT RN000278/2023)	30,00%	321,30
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			2.573,17

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário -Cálculo: 1/12*100 (Art.7º, VIII, CF/88, Anexo VII-D da IN nº 05/2017)	8,33%	214,35
B	Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituído, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A	3,025%	77,84
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		11,35%	292,18

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS (Art. 22, Inciso I da Lei 8.212/91)	20,00%	573,07
B	Salário Educação (Art.3º, Inciso I, Decreto 87.043/82)	2,50%	71,63
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RATxFAP – Fundamentação: art. 22, inciso II, alíneas 'b' e 'c', da Lei nº 8.212/91. Conforme GFIP do mês anterior à data da proposta – Para estimativa, foi considerado RAT= 3 e FAP = 1. A empresa deve comprovar a alíquota efetiva que utiliza	3,00%	85,96
D	SESC ou SESI (Art.3º, da lei 8036/90)	1,50%	42,98
E	SENAI - SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%	28,65
F	SEBRAE (Art.8º, Lei 8029/90 e Lei 8154/90)	0,60%	17,19
G	INCRA (Dec.Lei 1146/70)	0,20%	5,73
H	FGTS (Art.15, da Lei 8036/90 e Art.7º III, CF)	8,00%	229,23
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	1.054,44

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte - Cálculo: Valor V.T. x nº de passagens por mês – (6% x S.B.) -	-	0,00
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município da prestação dos serviços	R\$ 3,30	
	A.2) Quantidade de passagens	2	



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	15	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - Cálculo: Vr. Vale refeição - 20% (parte empregado) (Cláusula 14ª da CCT, Lei PAT) A empresa deve comprovar PAT.	-	530,62
	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação por mês	663,28	
	B.2) Valor Custeado pelo empregado - 20% sobre o valor do Vale refeição	132,66	
C	Auxílio Saúde - (Cláusula 9ª CCT RN000278/2023)	-	123,00
D	Plano Odontológico- (Cláusula 10ª CCT RN000278/2023)	-	13,81
E	Coberturas Sociais	-	
F	Adicional Intrajornada- Cálculo: Valor da hora normal + 50% (R\$ 15,34) * quant.horas intrajornada no mês (15hs em média)= R\$ 230,10 (Art. 71 §4º da CLT)	-	230,10
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			897,53
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		292,18
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		1.054,44
2.3	Benefícios Mensais e Diários		897,53
TOTAL DO MÓDULO 2			2.244,15
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado - Artigos 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491, da CLT. Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 Considerando-se que 5,55% dos empregados são substituídos durante o ano. Cálculo: $[(0,0555 \times (1 / 12)) \times 100] = 0,46\%$. Caso conste o percentual na CCT esta deverá ser utilizada com parâmetro. Na prorrogação a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios dos avisos prévios indenizados para adequação dos percentuais na renovação contratual.	0,46%	11,90
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado - Cálculo: Percentual de recolhimento do FGTS (8%) * percentual Aviso Prévio Indenizado	0,04%	0,95
D	Aviso Prévio Trabalhado - Artigos, 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491 da CLT. Há uma redução da jornada em duas horas por dia ou em sete dias. Cálculo: $[(7 / 30) / 12] \times 100 = 1,94\%$. Na prorrogação contratual adotara-se as diretrizes do Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário: "9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que, nas futuras contratações de mão de obra terceirizada, esteja expresso na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011;"	1,94%	50,03
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	18,41
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%	102,93
TOTAL DO MÓDULO 3		7,15%	184,22
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + FÉRIAS + MÓDULO 3 - exceto o 1) Substituto da cobertura de Férias, conforme neles constam.			
MOD 1 = 2.573,17		MOD 2 (sem VA e VT) + Férias = 2.032,98	MOD 3 = 184,22
			4.790,37
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%))	9,075%	319,45



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

B	Ausências Legais - Artigo 473 da CLT. Faltas abonadas por lei, 2 dias em caso de morte do cônjuge, ascendente ou descendente; 1 dia para registro de nascimento de filho; 3 dias para casamento; 1 dia para doação de sangue; 2 dias para alistamento eleitoral; e 1 dia para exigências do serviço militar; entre outros. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 (IBGE): em média, uma ausência ao ano. Cálculo: $\{[(1 / 30) / 12] \times 100\} = 0,28\%$. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar declaração de doação de sangue emitido pelo laboratório, certidão de nascimento de filhos ou de óbito de parentes e demais comprovantes que justifiquem as faltas consoante o planejamento e, opcionalmente, comprovação de pagamento de diaristas para cobrir o profissional ausente.	0,28%	13,31
C	Licença Paternidade - Artigos 7º, XIX, da CF/88 e art. 10 § 1º da ADCT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte, Dado estatístico do IBGE (2015): 1,72% (ou média histórica se houver) tornam-se pais em um ano. A licença é de cinco dias. Cálculo: $\{[(5 / 30) / 12] \times 0,0172\} \times 100 = 0,02\%$. Obs: Algumas empresas são cadastradas no programa Empresa Cidadã, o prazo será estendido para 20 dias (cinco dias, prorrogáveis por mais 15 dias. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilha e comprovar os custos das 5 diárias para repor cada empregado nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,02%	1,14
D	Ausência por Acidente de Trabalho - Artigos 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se os dados estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 (IBGE) [Fonte: IBGE]: 8% sofreu acidente durante o ano. Cotados os 15 primeiros dias pagos pela empresa. Cálculo: $\{[(15 / 30) / 12] \times 0,08\} \times 100 = 0,33\%$. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar cópia dos comunicados de afastamento emitidos pela Previdência Social (RFB) para comprovar que teve o custo dos 15 primeiros dias de trabalho do empregado, inclusive planilha e comprovar o custo dessas 15 diárias para manter o posto de serviço.	0,33%	15,97
E	Afastamento Maternidade - Art. 392 CLT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão, o salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva, de modo que o salário do substituto e o décimo terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença, de modo que a planilha acaba não cobrindo as férias do substituto. Para resolver tal situação, deve-se incluir no item as férias sobre licença maternidade. Para tanto, sugere-se o seguinte cálculo: 12,10% = 0,1210 (custo sobre os salários das férias integrais dos trabalhadores), 1,72% = 0,0172 (percentual estatístico adotado como de empregadas que se afastam por licença maternidade, ou média histórica se houver), 4 meses ao ano = 4/12 = 0,3333 (período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas). Cálculo $\{[(0,1210 \times 0,0172 \times 0,3333) \times 100]\} = 0,07\%$. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilha e comprovar os custos das 4 meses para repor cada empregada nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,07%	3,32
F	Ausência por Auxílio Doença - Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91 e 71 a 80 do Regulamento da Previdência Social, caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 (IBGE) que a empresa suporta apenas os 15 primeiros dias da licença, os demais são pagos pelo INSS. Para efetuar o cálculo, utiliza-se a estatística de 5 faltas em 1 ano. $\{[(5 / 30) / 12] \times 100\} = \{[0,1666 / 12] \times 100\} = \{0,0139 \times 100\} = 1,39\%$.	1,39%	66,53
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		11,16%	419,72
Submódulo 4.2 - Intrajornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais		419,72
4.2	Intrajornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			419,72
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes/EPI	-	3,79
B	Materiais	-	0,00
C	Equipamentos	-	0,00
D	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5			3,79



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	3%	162,75
B	Lucro	6,79%	379,41
C	TRIBUTOS (A empresa deve apresentar o regime tributário e as alíquotas as quais está sujeita)		
C.1	A) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo do PIS devem cotar a alíquota média, com demonstração	1,65%	114,82
C.2	B) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo da Cofins devem cotar a alíquota média, com demonstração	7,60%	528,87
C.3	ISS	5%	347,94
TOTAL DO MÓDULO 6		24,04%	1.533,79

a)	Tributos % = $T_o = \frac{\text{Custos Indiretos}}{\text{Lucro}} \times 100$	14,25%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos indiretos + lucro) = P_o	5.967,21
c)	$P_o / (1 - T_o) = P_1$	6.958,84
	Valor dos Tributos = $P_1 - P_o$	991,63

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2.573,17
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	2.244,15
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	184,22
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	419,72
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	3,79
	Subtotal (A + B + C + D + E)	5.425,05
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1.533,79
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	6.958,84

O preenchimento da planilha e a elaboração dos cálculos é de total responsabilidade do licitante.



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Categoria profissional: MOTORISTA CAT.B

Discriminação dos Serviços		
A	Município	Mossoró
B	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	SINTRO/RN CCT RN000278/2023
C	Nº de meses de execução contratual	12

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Condução de veículo
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7823-05
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 2.181,42
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista - Com Cat. B - Carga horária de 40 horas semanais -Noturna
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/05/2023

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base - Cálculo: R\$ 2.181,42 x 3,23% (INPC Acum. 05/2023 a 04/24) (Correção Salário Base, conf. § 1º da Cláus. 4ª CCT RN000278/2023)		2.251,88
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno - Cálculo: Remuneração (R\$ 2.251,87)/Horas mensais (220)= R\$ 10,23 Vr.Hora normal x Adic.Not.(30%)= R\$ 3,06 x nº de horas noturnas no mês(07 hs not. x 15 dias=105 horas mês), 105,00 x R\$ 3,06= R\$ 321,30 (conf. Cláus. 7ª CCT RN000278/2023)	30,00%	321,30
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			2.573,17

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário -Cálculo: 1/12*100 (Art.7º, VIII, CF/88, Anexo VII-D da IN nº 05/2017)	8,33%	214,35
B	Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A	3,025%	77,84
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		11,35%	292,18

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS (Art. 22, Inciso I da Lei 8.212/91)	20,00%	573,07
B	Salário Educação (Art.3º, Inciso I, Decreto 87.043/82)	2,50%	71,63
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RATxFAP – Fundamentação: art. 22, inciso II, alíneas 'b' e 'c', da Lei nº 8.212/91. Conforme GFIP do mês anterior à data da proposta – Para estimativa, foi considerado RAT= 3 e FAP = 1. A empresa deve comprovar a alíquota efetiva que utiliza	3,00%	85,96
D	SESC ou SESI (Art.3º, da lei 8036/90)	1,50%	42,98
E	SENAI - SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%	28,65
F	SEBRAE (Art.8º, Lei 8029/90 e Lei 8154/90)	0,60%	17,19
G	INCRA (Dec.Lei 1146/70)	0,20%	5,73
H	FGTS (Art.15, da Lei 8036/90 e Art.7º III, CF)	8,00%	229,23
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	1.054,44

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte - Cálculo: Valor V.T. x nº de passagens por mês – (6% x S.B.) -	-	10,09
A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município da prestação dos serviços		R\$ 3,30	



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

	A.2) Quantidade de passagens	2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - Cálculo: Vr. Vale refeição - 20% (parte empregado) (Cláusula 14ª da CCT, Lei PAT) A empresa deve comprovar PAT.	-	530,62
	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação por mês	663,28	
	B.2) Valor Custeado pelo empregado - 20% sobre o valor do Vale refeição	132,66	
C	Auxílio Saúde - (Cláusula 9ª CCT RN000278/2023)	-	123,00
D	Plano Odontológico- (Cláusula 10ª CCT RN000278/2023)	-	13,81
F	Coberturas Sociais	-	
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			677,52
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		292,18
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		1.054,44
2.3	Benefícios Mensais e Diários		677,52
TOTAL DO MÓDULO 2			2.024,14
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado - Artigos 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491, da CLT. Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 Considerando-se que 5,55% dos empregados são substituídos durante o ano. Cálculo: $\{[0,0555 \times (1 / 12)] \times 100\} = 0,46\%$. Caso conste o percentual na CCT esta deverá ser utilizada com parâmetro. Na prorrogação a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios dos avisos prévios indenizados para adequação dos percentuais na renovação contratual.	0,46%	11,90
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado - Cálculo: Percentual de recolhimento do FGTS (8%) * percentual Aviso Prévio Indenizado	0,04%	0,95
D	Aviso Prévio Trabalhado - Artigos, 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491 da CLT. Há uma redução da jornada em duas horas por dia ou em sete dias. Cálculo: $\{[(7 / 30) / 12] \times 100\} = 1,94\%$. Na prorrogação contratual adotará-se as diretrizes do Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário: "9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que, nas futuras contratações de mão de obra terceirizada, esteja expresso na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011;"	1,94%	50,03
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	18,41
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%	102,93
TOTAL DO MÓDULO 3		7,15%	184,22
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + FÉRIAS + MÓDULO 3 - exceto o 1) Substituto da cobertura de Férias, conforme neles constam.			
MOD 1 = 2.573,17		MOD 2 (sem VA e VT) + Férias = 1.802,88	MOD 3 = 184,22
			4.560,27
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%))	9,075%	319,45



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº: 01/2025 - SEMASC	Folha Nº:	Assinatura:
----------------------------------	-----------	-------------

B	Ausências Legais - Artigo 473 da CLT. Faltas abonadas por lei, 2 dias em caso de morte do cônjuge, ascendente ou descendente; 1 dia para registro de nascimento de filho; 3 dias para casamento; 1 dia para doação de sangue; 2 dias para alistamento eleitoral; e 1 dia para exigências do serviço militar; entre outros. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 (IBGE): em média, uma ausência ao ano. Cálculo: $\{[(1 / 30) / 12] \times 100\} = 0,28\%$. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar declaração de doação de sangue emitido pelo laboratório, certidão de nascimento de filhos ou de óbito de parentes e demais comprovantes que justifiquem as faltas consoante o planejamento e, opcionalmente, comprovação de pagamento de diaristas para cobrir o profissional ausente.	0,28%	12,67
C	Licença Paternidade - Artigos 7º, XIX, da CF/88 e art. 10 § 1º da ADCT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte Dado estatístico do IBGE (2015): 1,72% (ou média histórica se houver) tornam-se pais em um ano. A licença é de cinco dias. Cálculo: $\{[(5 / 30) / 12] \times 0,0172\} \times 100 = 0,02\%$. Obs: Algumas empresas são cadastradas no programa Empresa Cidadã, o prazo será estendido para 20 dias (cinco dias, prorrogáveis por mais 15 dias). Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 5 diárias para repor cada empregado nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,02%	1,09
D	Ausência por Acidente de Trabalho - Artigos 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se os dados estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 (IBGE) [Fonte: IBGE]: 8% sofrem acidente durante o ano. Cotados os 15 primeiros dias pagos pela empresa. Cálculo: $\{[(15 / 30) / 12] \times 0,08\} \times 100 = 0,33\%$. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar cópia dos comunicados de afastamento emitidos pela Previdência Social (RFB) para comprovar que teve o custo dos 15 primeiros dias de trabalho do empregado, inclusive planilhar e comprovar o custo dessas 15 diárias para manter o posto de serviço.	0,33%	15,20
E	Afastamento Maternidade - Art. 392 CLT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão, o salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva, de modo que o salário do substituto e o décimo terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença, de modo que a planilha acaba não cobrindo as férias do substituto. Para resolver tal situação, deve-se incluir no item as férias sobre licença maternidade. Para tanto, sugere-se o seguinte cálculo: $12,10\% = 0,1210$ (custo sobre os salários das férias integrais dos trabalhadores), $1,72\% = 0,0172$ (percentual estatístico adotado como de empregadas que se afastam por licença maternidade, ou média histórica se houver), 4 meses ao ano = $4/12 = 0,3333$ (período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas). Cálculo $\{[0,1210 \times 0,0172 \times 0,3333] \times 100\} = 0,07\%$. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 4 meses para repor cada empregada nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,07%	3,16
F	Ausência por Auxílio Doença - Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91 e 71 a 80 do Regulamento da Previdência Social, caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 (IBGE) que a empresa suporta apenas os 15 primeiros dias da licença, os demais são pagos pelo INSS. Para efetuar o cálculo, utiliza-se a estatística de 5 faltas em 1 ano. $\{[(5 / 30) / 12] \times 100\} = \{[0,1666 / 12] \times 100\} = \{0,0139 \times 100\} = 1,39\%$.	1,39%	63,34
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		11,16%	414,90
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais		414,90
4.2	Intra jornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			414,90
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes/EPI	-	3,79
B	Materiais	-	0,00
C	Equipamentos	-	0,00
D	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5			3,79



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	3%	156,00
B	Lucro	6,79%	363,68
C	TRIBUTOS (A empresa deve apresentar o regime tributário e as alíquotas as quais está sujeita)		
C.1	A) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo do PIS devem cotar a alíquota média, com demonstração	1,65%	110,06
C.2	B) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo da Cofins devem cotar a alíquota média, com demonstração	7,60%	506,95
C.3	ISS	5%	333,52
TOTAL DO MÓDULO 6		24,04%	1.470,21

a)	Tributos % = $T_o = \frac{\text{Total dos Tributos}}{\text{Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5} + \text{Custos indiretos} + \text{lucro}} \times 100$	14,25%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos indiretos + lucro) = $P_o =$	5.719,90
c)	$P_o / (1 - T_o) = P_1 =$	6.670,43
Valor dos Tributos = $P_1 - P_o$		950,53

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2.573,17
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS	2.024,14
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	184,22
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	414,90
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	3,79
Subtotal (A + B + C + D + E)		5.200,22
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1.470,21
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		6.670,43

O preenchimento da planilha e a elaboração dos cálculos é de total responsabilidade do licitante.



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Categoria profissional: MOTORISTA CAT.D

Discriminação dos Serviços		
A	Município	Mossoró
B	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	SINTRO/RN CCT RN000278/2023
C	Nº de meses de execução contratual	12

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Condução de veículo
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7824-05
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 2.730,45
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista - CNH Cat. D - Carga horária de 40 horas semanais
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/05/2023

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base - Cálculo: R\$ 2.730,45 x 3,23% (INPC Acum. 05/2023 a 04/24) (Correção Salário Base, conf. § 1º da Cláus. 4ª CCT RN000278/2023)		2.818,64
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			2.818,64

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário -Cálculo: 1/12*100 (Art.7º, VIII, CF/88, Anexo VII-D da IN nº 05/2017)	8,33%	234,79
B	Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A	3,025%	85,26
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		11,35%	320,05

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS (Art. 22, Inciso I da Lei 8.212/91)	20,00%	627,74
B	Salário Educação (Art.3º, Inciso I, Decreto 87.043/82)	2,50%	78,47
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RATxFAP – Fundamentação: art. 22, inciso II, alíneas 'b' e 'c', da Lei nº 8.212/91. Conforme GFIP do mês anterior à data da proposta – Para estimativa, foi considerado RAT= 3 e FAP = 1. A empresa deve comprovar a alíquota efetiva que utiliza	3,00%	94,16
D	SESC ou Sesi (Art.3º, da lei 8036/90)	1,50%	47,08
E	SENAI - SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%	31,39
F	SEBRAE (Art.8º, Lei 8029/90 e Lei 8154/90)	0,60%	18,83
G	INCRA (Dec.Lei 1146/70)	0,20%	6,28
H	FGTS (Art.15, da Lei 8036/90 e Art.7º III, CF)	8,00%	251,10
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	1.155,03

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte - Cálculo: Valor V.T. x nº de passagens por mês – (6% x S.B.) -	-	0,00
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município da prestação dos serviços	R\$ 3,30	
	A.2) Quantidade de passagens	2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

B	Auxílio-Refeição/Alimentação - Cálculo: Vr. Vale refeição - 20% (parte empregado) (Cláusula 14ª da CCT, Lei PAT) A empresa deve comprovar PAT.	-	530,62
	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação por mês	663,28	
	B.2) Valor Custeado pelo empregado - 20% sobre o valor do Vale refeição	132,66	
C	Auxílio Saúde - (Cláusula 9ª CCT RN000278/2023)	-	123,00
D	Plano Odontológico- (Cláusula 10ª CCT RN000278/2023)	-	13,81
F	Coberturas Sociais	-	
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			667,43
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		320,05
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		1.155,03
2.3	Benefícios Mensais e Diários		667,43
TOTAL DO MÓDULO 2			2.142,51
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado - Artigos 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491, da CLT. Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 Considerando-se que 5,55% dos empregados são substituídos durante o ano. Cálculo: $[(0,0555 \times (1 / 12)) \times 100] = 0,46\%$. Caso conste o percentual na CCT esta deverá ser utilizada com parâmetro. Na prorrogação a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios dos avisos prévios indenizados para adequação dos percentuais na renovação contratual.	0,46%	13,04
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado - Cálculo: Percentual de recolhimento do FGTS (8%) * percentual Aviso Prévio Indenizado	0,04%	1,04
D	Aviso Prévio Trabalhado - Artigos, 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491 da CLT. Há uma redução da jornada em duas horas por dia ou em sete dias. Cálculo: $[(7 / 30) / 12] \times 100 = 1,94\%$. Na prorrogação contratual adotara-se as diretrizes do Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário: "9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que, nas futuras contratações de mão de obra terceirizada, esteja expresso na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011;"	1,94%	54,81
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	20,17
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%	112,75
TOTAL DO MÓDULO 3			7,15%
			201,80
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + FÉRIAS + MÓDULO 3 - exceto o 1) Substituto da cobertura de Férias, conforme neles constam.			
MOD 1 = 2.818,64		MOD 2 (sem VA e VT) + Férias = 1.961,81	MOD 3 = 201,80
			4.982,25
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			%
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%))	9,075%	349,92
B	Ausências Legais - Artigo 473 da CLT. Faltas abonadas por lei, 2 dias em caso de morte do cônjuge, ascendente ou descendente; 1 dia para registro de nascimento de filho; 3 dias para casamento; 1 dia para doação de sangue; 2 dias para alistamento eleitoral; e 1 dia para exigências do serviço militar; entre outros Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 (IBGE): em média, uma ausência ao ano. Cálculo: $[(1 / 30) / 12] \times 100 = 0,28\%$ Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar declaração de doação de sangue emitido pelo laboratório, certidão de nascimento de filhos ou de óbito de parentes e demais comprovantes que justifiquem as faltas consoante o planejamento e, opcionalmente, comprovação de pagamento de diaristas para cobrir o profissional ausente.	0,28%	13,84



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

C	Licença Paternidade - Artigos 7º, XIX, da CF/88 e art. 10 § 1º da ADCT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte, Dado estatístico do IBGE (2015): 1,72% (ou média história se houver) tornam-se pais em um ano. A licença é de cinco dias. Cálculo: $\{[(5 / 30) / 12] \times 0,0172\} \times 100 = 0,02\%$. Obs: Algumas empresas são cadastrada no programa Empresa Cidadã, o prazo será estendido para 20 dias (cinco dias, prorrogáveis por mais 15 dias. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 5 diárias para repor cada empregado nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,02%	1,19
D	Ausência por Acidente de Trabalho - Artigos 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se os dados estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE)[Fonte: IBGE]: 8% sofrem acidente durante o ano. Cotados os 15 primeiros dias pagos pela empresa. Cálculo: $\{[(15 / 30) / 12] 0,08\} \times 100 = 0,33\%$. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar cópia dos comunicados de afastamento emitidos pela Previdência Social (RFB) para comprovar que teve o custo dos 15 primeiros dias de trabalho do empregado, inclusive planilhar e comprovar o custo dessas 15 diárias para manter o posto de serviço.	0,33%	16,61
E	Afastamento Maternidade - Art. 392 CLT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão, o salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva, de modo que o salário do substituto e o décimo terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença, de modo que a planilha acaba não cobrindo as férias do substituto. Para resolver tal situação, deve-se incluir no item as férias sobre licença maternidade. Para tanto, sugere-se o seguinte cálculo: $12,10\% = 0,1210$ (custo sobre os salários das férias integrais dos trabalhadores), $1,72\% = 0,0172$ (percentual estatístico adotado como de empregadas que se afastam por licença maternidade, ou média histórica se houver), 4 meses ao ano = $4/12 = 0,3333$ (período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas). Cálculo $\{[0,1210 \times 0,0172 \times 0,333] \times 100\} = 0,07\%$. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 4 meses para repor cada empregada nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,07%	3,45
F	Ausência por Auxílio Doença - Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91 e 71 a 80 do Regulamento da Previdência Social, caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE) que a empresa suporta apenas os 15 primeiros dias da licença, os demais são pagos pelo INSS. Para efetuar o cálculo, utiliza-se a estatística de 5 faltas em 1 ano. $\{[(5 / 30) / 12] \times 100\} = \{[0,1666 / 12] \times 100\} = \{0,0139 \times 100\} = 1,39\%$.	1,39%	69,20
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		11,16%	454,20
Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais		454,20
4.2	Intra jornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			454,20
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes/EPI	-	3,79
B	Materiais	-	0,00
C	Equipamentos	-	0,00
D	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5			3,79
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	3%	168,62
B	Lucro	6,79%	393,11
C	TRIBUTOS (A empresa deve apresentar o regime tributário e as alíquotas as quais está sujeita)		
C.1	A) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo do PIS devem cotar a alíquota média, com demonstração	1,65%	118,96



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

C.2	B) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo da Cofins devem cotar a alíquota média, com demonstração	7,60%	547,96
C.3	ISS	5%	360,50
TOTAL DO MÓDULO 6		24,04%	1.589,15

a)	Tributos % = $T_o = \frac{\text{Valor dos Tributos}}{\text{Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos indiretos + lucro}} \times 100$	14,25%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos indiretos + lucro) = P_o	6.182,67
c)	$P_o / (1 - T_o) = P_1$	7.210,11
Valor dos Tributos = $P_1 - P_o$		1.027,44

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2.818,64
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	2.142,51
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	201,80
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	454,20
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	3,79
Subtotal (A + B + C + D + E)		5.620,94
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1.589,15
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		7.210,09

O preenchimento da planilha e a elaboração dos cálculos é de total responsabilidade do licitante.



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Categoria profissional: PORTEIRO DESARMADO

Discriminação dos Serviços			
A	Município	Mossoró	
B	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	SINDLIMP CCT RN000083/2024	
C	Nº de meses de execução contratual	12	
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Porteiro desarmado
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		5174-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional		R\$ 1.683,33
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Porteiro desarmado - Escala 12x36 Diurna
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/01/2024
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		% VALOR (R\$)
A	Salário Base		1.683,33
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1.683,33
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			% VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário -Cálculo: 1/12*100 (Art.7º, VIII, CF/88, Anexo VII-D da IN nº 05/2017)		8,33% 140,22
B	Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A		3,025% 50,92
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			11,35% 191,14
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições			% VALOR (R\$)
A	INSS (Art. 22, Inciso I da Lei 8.212/91)		20,00% 374,89
B	Salário Educação (Art.3º, Inciso I, Decreto 87.043/82)		2,50% 46,86
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RATx FAP – Fundamentação: art. 22, inciso II, alíneas 'b' e 'c', da Lei nº 8.212/91. Conforme GFIP do mês anterior à data da proposta – Para estimativa, foi considerado RAT= 3 e FAP = 1. A empresa deve comprovar a alíquota efetiva que utiliza		3,00% 56,23
D	SESC ou Sesi (Art.3º, da lei 8036/90)		1,50% 28,12
E	SENAI - SENAC (Decreto 2.318/86)		1,00% 18,74
F	SEBRAE (Art.8º, Lei 8029/90 e Lei 8154/90)		0,60% 11,25
G	INCRA (Dec.Lei 1146/70)		0,20% 3,75
H	FGTS (Art.15, da Lei 8036/90 e Art.7º III, CF)		8,00% 149,96
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			36,80% 689,80
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte - Cálculo: Valor V.T. x nº de passagens por mês – (6% x S.B.) -		- 0,00
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município da prestação dos serviços		R\$ 3,30
	A.2) Quantidade de passagens		2
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens		15
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - Cálculo: Vr. Vale refeição - 20% (parte empregado) (Cláusula 14ª da CCT, Lei PAT) A empresa deve comprovar PAT.		- 0,00
	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação por mês		R\$ -
	B.2) Valor Custeado pelo empregado - 20% sobre o valor do Vale refeição		0,00



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

C	Benefício Social Familiar (Cláusula 19ª da CCT RN000083/2024)	-	15,00
D	Auxílio Saúde (Cláusula 17ª da CCT RN000083/2024)	-	128,35
E	Coberturas Sociais	-	
F	Adicional Intrajornada- Cálculo: Valor da hora nominal + 50% (R\$ 11,47) * quant.horas intrajornada no mês (15hs em média)= R\$ 172,05 (Art. 71 §4º da CLT)	-	172,05
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			315,40
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		191,14
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		689,80
2.3	Benefícios Mensais e Diários		315,40
TOTAL DO MÓDULO 2			1.196,34
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado - Artigos 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491, da CLT. Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 Considerando-se que 5,55% dos empregados são substituídos durante o ano. Cálculo: $\{[0,0555 \times (1 / 12)] \times 100\} = 0,46\%$. Caso conste o percentual na CCT esta deverá ser utilizada com parâmetro. Na prorrogação a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios dos avisos prévios indenizados para adequação dos percentuais na renovação contratual.	0,46%	7,79
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado - Cálculo: Percentual de recolhimento do FGTS (8%) * percentual Aviso Prévio Indenizado	0,04%	0,62
D	Aviso Prévio Trabalhado - Artigos 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491 da CLT. Há uma redução da jornada em duas horas por dia ou em sete dias. Cálculo: $\{[(7 / 30) / 12] \times 100\} = 1,94\%$. Na prorrogação contratual adotara-se as diretrizes do Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário: "9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que, nas futuras contratações de mão de obra terceirizada, esteja expresso na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011;"	1,94%	32,73
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	12,05
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%	67,33
TOTAL DO MÓDULO 3			7,15% 120,51
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + FÉRIAS + MÓDULO 3 - exceto o 1) Substituto da cobertura de Férias, conforme neles constam.			
MOD 1 = 1.683,33		MOD 2 (sem VA e VT) + Férias = 1.405,32	MOD 3 = 120,51 3.209,16
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%))	9,075%	208,98
B	Ausências Legais - Artigo 473 da CLT. Faltas abonadas por lei, 2 dias em caso de morte do cônjuge, ascendente ou descendente; 1 dia para registro de nascimento de filho; 3 dias para casamento; 1 dia para doação de sangue; 2 dias para alistamento eleitoral; e 1 dia para exigências do serviço militar; entre outros Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 (IBGE): em média, uma ausência ao ano. Cálculo: $\{[(1 / 30) / 12] \times 100\} = 0,28\%$ Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar declaração de doação de sangue emitido pelo laboratório, certidão de nascimento de filhos ou de óbito de parentes e demais comprovantes que justifiquem as faltas consoante o planejamento e, opcionalmente, comprovação de pagamento de diaristas para cobrir o profissional ausente.	0,28%	8,91



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

C	Licença Paternidade - Artigos 7º, XIX, da CF/88 e art. 10 § 1º da ADCT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte, Dado estatístico do IBGE (2015): 1,72% (ou média história se houver) tomam-se pais em um ano. A licença é de cinco dias. Cálculo: $\{[(5 / 30) / 12] \times 0,0172\} \times 100 = 0,02\%$. Obs: Algumas empresas são cadastrada no programa Empresa Cidadã, o prazo será estendido para 20 dias (cinco dias, prorrogáveis por mais 15 dias. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 5 diárias para repor cada empregado nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,02%	0,77
D	Ausência por Acidente de Trabalho - Artigos 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se os dados estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007/IBGE[Fonte: IBGE]: 8% sofrem acidente durante o ano. Cotados os 15 primeiros dias pagos pela empresa. Cálculo: $\{[(15 / 30) / 12] \times 0,08\} \times 100 = 0,33\%$. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar cópia dos comunicados de afastamento emitidos pela Previdência Social (RFB) para comprovar que teve o custo dos 15 primeiros dias de trabalho do empregado, inclusive planilhar e comprovar o custo dessas 15 diárias para manter o posto de serviço.	0,33%	10,70
E	Afastamento Maternidade - Art. 392 CLT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão, o salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva, de modo que o salário do substituto e o décimo terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença, de modo que a planilha acaba não cobrindo as férias do substituto. Para resolver tal situação, deve-se incluir no item as férias sobre licença maternidade. Para tanto, sugere-se o seguinte cálculo: $12,10\% = 0,1210$ (custo sobre os salários das férias integrais dos trabalhadores), $1,72\% = 0,0172$ (percentual estatístico adotado como de empregadas que se afastam por licença maternidade, ou média histórica se houver), 4 meses ao ano = $4/12 = 0,3333$ (período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas). Cálculo $\{[(0,1210 \times 0,0172 \times 0,3333) \times 100] = 0,07\%$. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 4 meses para repor cada empregada nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,07%	2,22
F	Ausência por Auxílio Doença - Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91 e 71 a 80 do Regulamento da Previdência Social, caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007/IBGE) que a empresa suporta apenas os 15 primeiros dias da licença, os demais são pagos pelo INSS. Para efetuar o cálculo, utiliza-se a estatística de 5 faltas em 1 ano. $\{[(5 / 30) / 12] \times 100\} = \{[0,1666 / 12] \times 100\} = \{0,0139 \times 100\} = 1,39\%$.	1,39%	44,57
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		11,16%	276,15
Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais		276,15
4.2	Intra jornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			276,15
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes/EPI	-	23,13
B	Materiais	-	0,00
C	Equipamentos	-	0,00
D	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5			23,13
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	3%	98,98
B	Lucro	6,79%	230,75
C	TRIBUTOS (A empresa deve apresentar o regime tributário e as alíquotas as quais está sujeita)		
C.1	A) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo do PIS devem cotar a alíquota média, com demonstração	1,65%	69,83



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

C.2	B) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo da Cofins devem cotar a alíquota média, com demonstração	7,60%	321,65
C.3	ISS	5%	211,61
TOTAL DO MÓDULO 6		24,04%	932,82

a)	Tributos % = $T_o = \frac{\text{Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos indiretos + lucro}}{100}$	14,25%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos indiretos + lucro) = P_o	3.629,19
c)	$P_o / (1 - T_o) = P_1$	4.232,29
	Valor dos Tributos = $P_1 - P_o$	603,10

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1.683,33
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1.196,34
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	120,51
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	276,15
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	23,13
	Subtotal (A + B + C + D + E)	3.299,46
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	932,82
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	4.232,28

O preenchimento da planilha e a elaboração dos cálculos é de total responsabilidade do licitante.



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Categoria profissional: PORTEIRO DESARMADO

Discriminação dos Serviços		
A	Município	Mossoró
B	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	SINDLIMP CCT RN000083/2024
C	Nº de meses de execução contratual	12

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Porteiro desarmado
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5174-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.683,33
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Porteiro desarmado - Escala 12x36 Noturna
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2024

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1.683,33
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno - Cálculo: Remuneração (R\$ 1.683,33)/Horas mensais (220)= R\$ 7,65 Vr.Hora normal x Adic.Not.(25%)= R\$ 1,91 x nº de horas noturnas no mês(07 hs not. x 15 dias=105 horas mês), 105:00 x R\$ 1,91= R\$ 200,55	25,00%	200,55
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1.883,88

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário -Cálculo: 1/12*100 (Art.7º, VIII, CF/88, Anexo VII-D da IN nº 05/2017)	8,33%	156,93
B	Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A	3,025%	56,99
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		11,35%	213,91

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS (Art. 22, Inciso I da Lei 8.212/91)	20,00%	419,56
B	Salário Educação (Art.3º, Inciso I, Decreto 87.043/82)	2,50%	52,44
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RATx FAP – Fundamentação: art. 22, inciso II, alíneas 'b' e 'c', da Lei nº 8.212/91. Conforme GFIP do mês anterior à data da proposta – Para estimativa, foi considerado RAT= 3 e FAP = 1. A empresa deve comprovar a alíquota efetiva que utiliza	3,00%	62,93
D	SESC ou Sesi (Art.3º, da lei 8036/90)	1,50%	31,47
E	SENAI - SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%	20,98
F	SEBRAE (Art.8º, Lei 8029/90 e Lei 8154/90)	0,60%	12,59
G	INCRA (Dec.Lei 1146/70)	0,20%	4,20
H	FGTS (Art.15, da Lei 8036/90 e Art.7º III, CF)	8,00%	167,82
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	771,98

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte - Cálculo: Valor V.T. x nº de passagens por mês – (6% x S.B.) -	-	0,00
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município da prestação dos serviços	R\$ 3,30	
	A.2) Quantidade de passagens	2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	15	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - Cálculo: Vr. Vale refeição - 20% (parte empregado) (Cláusula 14ª da CCT, Lei PAT) A empresa deve comprovar PAT.	-	0,00



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação por mês	R\$	-	
	B.2) Valor Custeado pelo empregado - 20% sobre o valor do Vale refeição		0,00	
C	Benefício Social Familiar (Cláusula 19ª da CCT RN000083/2024)	-		15,00
D	Auxílio Saúde (Cláusula 17ª da CCT RN000083/2024)	-		128,35
E	Coberturas Sociais			
F	Adicional Intrajornada- Cálculo: Valor da hora normal + 50% (R\$ 11,48) * quant.horas intrajornada no mês (15hs em média)= R\$ 172,20 (Art. 71 §4º da CLT)	-		172,20
TOTAL SUBMÓDULO 2.3				315,55
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)	
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias			213,91
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições			771,98
2.3	Benefícios Mensais e Diários			315,55
TOTAL DO MÓDULO 2				1.301,44
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO		%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado - Artigos 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491, da CLT. Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 Considerando-se que 5,55% dos empregados são substituídos durante o ano. Cálculo: $\{[0,0555 \times (1 / 12)] \times 100\} = 0,46\%$. Caso conste o percentual na CCT esta deverá ser utilizada com parâmetro. Na prorrogação a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios dos avisos prévios indenizados para adequação dos percentuais na renovação contratual.		0,46%	8,71
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado - Cálculo: Percentual de recolhimento do FGTS (8%) * percentual Aviso Prévio Indenizado		0,04%	0,70
D	Aviso Prévio Trabalhado - Artigos, 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491 da CLT. Há uma redução da jornada em duas horas por dia ou em sete dias. Cálculo: $\{[(7 / 30) / 12] \times 100\} = 1,94\%$. Na prorrogação contratual adotara-se as diretrizes do Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário: "9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que, nas futuras contratações de mão de obra terceirizada, esteja expresso na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011;"		1,94%	36,63
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado		0,72%	13,48
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017		4,00%	75,36
TOTAL DO MÓDULO 3			7,15%	134,87
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + FÉRIAS + MÓDULO 3 - exceto o 1) Substituto da cobertura de Férias, conforme neles constam.				
MOD 1 = 1.883,88		MOD 2 (sem VA e VT) + Ferias = 1.535,32		MOD 3 = 134,87
				3.554,07
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%))		9,075%	233,88
B	Ausências Legais - Artigo 473 da CLT. Faltas abonadas por lei, 2 dias em caso de morte do cônjuge, ascendente ou descendente; 1 dia para registro de nascimento de filho; 3 dias para casamento; 1 dia para doação de sangue; 2 dias para alistamento eleitoral; e 1 dia para exigências do serviço militar; entre outros Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 (IBGE): em média, uma ausência ao ano. Cálculo: $\{[(1 / 30) / 12] \times 100\} = 0,28\%$ Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar declaração de doação de sangue emitido pelo laboratório, certidão de nascimento de filhos ou de óbito de parentes e demais comprovantes que justifiquem as faltas consoante o planejamento e, opcionalmente, comprovação de pagamento de diaristas para cobrir o profissional ausente.		0,28%	9,87



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

C	Licença Paternidade - Artigos 7º, XIX, da CF/88 e art. 10 § 1º da ADCT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte, Dado estatístico do IBGE (2015): 1,72% (ou média histórica se houver) tornam-se pais em um ano. A licença é de cinco dias. Cálculo: $\{[(5 / 30) / 12] \times 0,0172\} \times 100 = 0,02\%$. Obs: Algumas empresas são cadastradas no programa Empresa Cidadã, o prazo será estendido para 20 dias (cinco dias, prorrogáveis por mais 15 dias. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 5 diárias para repor cada empregado nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,02%	0,85
D	Ausência por Acidente de Trabalho - Artigos 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se os dados estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE)[Fonte: IBGE]: 8% sofrem acidente durante o ano. Cotados os 15 primeiros dias pagos pela empresa. Cálculo: $\{[(15 / 30) / 12] \times 0,08\} \times 100 = 0,33\%$. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar cópia dos comunicados de afastamento emitidos pela Previdência Social (RFB) para comprovar que teve o custo dos 15 primeiros dias de trabalho do empregado, inclusive planilhar e comprovar o custo dessas 15 diárias para manter o posto de serviço.	0,33%	11,85
E	Afastamento Maternidade - Art. 392 CLT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão, o salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva, de modo que o salário do substituto e o décimo terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença, de modo que a planilha acaba não cobrindo as férias do substituto. Para resolver tal situação, deve-se incluir no item as férias sobre licença maternidade. Para tanto, sugere-se o seguinte cálculo: $12,10\% = 0,1210$ (custo sobre os salários das férias integrais dos trabalhadores), $1,72\% = 0,0172$ (percentual estatístico adotado como de empregadas que se afastam por licença maternidade, ou média histórica se houver), 4 meses ao ano = $4/12 = 0,3333$ (período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas). Cálculo $\{[(0,1210 \times 0,0172 \times 0,333) \times 100] = 0,07\%$. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 4 meses para repor cada empregada nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,07%	2,46
F	Ausência por Auxílio Doença - Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91 e 71 a 80 do Regulamento da Previdência Social, caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE) que a empresa suporta apenas os 15 primeiros dias da licença, os demais são pagos pelo INSS. Para efetuar o cálculo, utiliza-se a estatística de 5 faltas em 1 ano. $\{[(5 / 30) / 12] \times 100\} = \{[0,1666 / 12] \times 100\} = \{0,0139 \times 100\} = 1,39\%$.	1,39%	49,36
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		11,16%	308,27
Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais		308,27
4.2	Intra jornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			308,27
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes/EPI	-	23,13
B	Materiais	-	0,00
C	Equipamentos	-	0,00
D	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5			23,13
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	3%	109,54
B	Lucro	6,79%	255,38
C	TRIBUTOS (A empresa deve apresentar o regime tributário e as alíquotas as quais está sujeita)		
C.1	A) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo do PIS devem cotar a alíquota média, com demonstração	1,65%	77,28



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

C.2	B) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo da Cofins devem cotar a alíquota média, com demonstração	7,60%	355,98
C.3	ISS	5%	234,19
TOTAL DO MÓDULO 6		24,04%	1.032,37

a)	Tributos % = $T_o = \frac{\text{Valor dos Tributos}}{\text{Valor da Base de Cálculo}} \times 100$	14,25%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos indiretos + lucro) = P_o	4.016,51
c)	$P_o / (1 - T_o) = P_1$	4.683,97
Valor dos Tributos = $P_1 - P_o$		667,46

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1.883,88
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1.301,44
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	134,87
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	308,27
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	23,13
Subtotal (A + B + C + D + E)		3.651,59
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1.032,37
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		4.683,96

O preenchimento da planilha e a elaboração dos cálculos é de total responsabilidade do licitante.



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Categoria profissional: PORTEIRO DESARMADO

Discriminação dos Serviços			
A	Município	Mossoró	
B	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	SINDLIMP CCT RN000083/2024	
C	Nº de meses de execução contratual	12	
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Porteiro desarmado	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5174-10	
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.683,33	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Porteiro desarmado - Carga horária de 40 horas semanais	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2024	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1.683,33
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1.683,33
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário -Cálculo: 1/12*100 (Art.7º, VIII, CF/88, Anexo VII-D da IN nº 05/2017)	8,33%	140,22
B	Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A	3,025%	50,92
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		11,35%	191,14
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS (Art. 22, Inciso I da Lei 8.212/91)	20,00%	374,89
B	Salário Educação (Art.3º, Inciso I, Decreto 87.043/82)	2,50%	46,86
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RATx FAP – Fundamentação: art. 22, inciso II, alíneas 'b' e 'c', da Lei nº 8.212/91. Conforme GFIP do mês anterior à data da proposta – Para estimativa, foi considerado RAT= 3 e FAP = 1. A empresa deve comprovar a alíquota efetiva que utiliza	3,00%	56,23
D	SESC ou SESI (Art.3º, da lei 8036/90)	1,50%	28,12
E	SENAI - SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%	18,74
F	SEBRAE (Art.8º, Lei 8029/90 e Lei 8154/90)	0,60%	11,25
G	INCRA (Dec.Lei 1146/70)	0,20%	3,75
H	FGTS (Art.15, da Lei 8036/90 e Art.7º III, CF)	8,00%	149,96
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	689,80
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte - Cálculo: Valor V.T. x nº de passagens por mês – (6% x S.B.) -	-	44,20
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município da prestação dos serviços	R\$ 3,30	
	A.2) Quantidade de passagens	2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - Cálculo: Vr. Vale refeição - 20% (parte empregado) (Cláusula 14ª da CCT, Lei PAT) A empresa deve comprovar PAT.	-	0,00
	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação por mês	R\$ -	



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

	B.2) Valor Custeado pelo empregado - 20% sobre o valor do Vale refeição	0,00	
C	Benefício Social Familiar (Cláusula 19ª da CCT RN000083/2024)	-	15,00
D	Auxílio Saúde (Cláusula 17ª da CCT RN000083/2024)	-	128,35
E	Coberturas Sociais	-	
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			187,55
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		191,14
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		689,80
2.3	Benefícios Mensais e Diários		187,55
TOTAL DO MÓDULO 2			1.068,49
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado - Artigos 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491, da CLT. Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 Considerando-se que 5,55% dos empregados são substituídos durante o ano. Cálculo: $\{[0,0555 \times (1 / 12)] \times 100\} = 0,46\%$. Caso conste o percentual na CCT esta deverá ser utilizada com parâmetro. Na prorrogação a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios dos avisos prévios indenizados para adequação dos percentuais na renovação contratual.	0,46%	7,79
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado - Cálculo: Percentual de recolhimento do FGTS (8%) * percentual Aviso Prévio Indenizado	0,04%	0,62
D	Aviso Prévio Trabalhado - Artigos, 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491 da CLT. Há uma redução da jornada em duas horas por dia ou em sete dias. Cálculo: $\{[(7 / 30) / 12] \times 100\} = 1,94\%$. Na prorrogação contratual adotara-se as diretrizes do Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário: "9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que, nas futuras contratações de mão de obra terceirizada, esteja expresso na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011;"	1,94%	32,73
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	12,05
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%	67,33
TOTAL DO MÓDULO 3			7,15% 120,51
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + FÉRIAS + MÓDULO 3 - exceto o 1) Substituto da cobertura de Férias, conforme neles constam.			
MOD 1 = 1.683,33		MOD 2 (sem VA e VT) + Férias = 1.233,27	MOD 3 = 120,51 3.037,11
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%))	9,075%	208,98
B	Ausências Legais - Artigo 473 da CLT. Faltas abonadas por lei, 2 dias em caso de morte do cônjuge, ascendente ou descendente; 1 dia para registro de nascimento de filho; 3 dias para casamento; 1 dia para doação de sangue; 2 dias para alistamento eleitoral; e 1 dia para exigências do serviço militar; entre outros Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 (IBGE): em média, uma ausência ao ano. Cálculo: $\{[(1 / 30) / 12] \times 100\} = 0,28\%$ Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar declaração de doação de sangue emitido pelo laboratório, certidão de nascimento de filhos ou de óbito de parentes e demais comprovantes que justifiquem as faltas consoante o planejamento e, opcionalmente, comprovação de pagamento de diaristas para cobrir o profissional ausente.	0,28%	8,44



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

C	Licença Paternidade - Artigos 7º, XIX, da CF/88 e art. 10 § 1º da ADCT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte: Dado estatístico do IBGE (2015): 1,72% (ou média histórica se houver) tomam-se pais em um ano. A licença é de cinco dias. Cálculo: $\{[(5 / 30) / 12] \times 0,0172\} \times 100 = 0,02\%$. Obs: Algumas empresas são cadastradas no programa Empresa Cidadã, o prazo será estendido para 20 dias (cinco dias, prorrogáveis por mais 15 dias. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 5 diárias para repor cada empregado nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,02%	0,73
D	Ausência por Acidente de Trabalho - Artigos 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se os dados estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE)[Fonte: IBGE]: 8% sofrem acidente durante o ano. Cotados os 15 primeiros dias pagos pela empresa. Cálculo: $\{[(15 / 30) / 12] \times 0,08\} \times 100 = 0,33\%$. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar cópia dos comunicados de afastamento emitidos pela Previdência Social (RFB) para comprovar que teve o custo dos 15 primeiros dias de trabalho do empregado, inclusive planilhar e comprovar o custo dessas 15 diárias para manter o posto de serviço.	0,33%	10,12
E	Afastamento Maternidade - Art. 392 CLT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão, o salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva, de modo que o salário do substituto e o décimo terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença, de modo que a planilha acaba não cobrindo as férias do substituto. Para resolver tal situação, deve-se incluir no item as férias sobre licença maternidade. Para tanto, sugere-se o seguinte cálculo: $12,10\% = 0,1210$ (custo sobre os salários das férias integrais dos trabalhadores), $1,72\% = 0,0172$ (percentual estatístico adotado como de empregadas que se afastam por licença maternidade, ou média histórica se houver), 4 meses ao ano = $4/12 = 0,3333$ (período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas). Cálculo $[(0,1210 \times 0,0172 \times 0,333) \times 100] = 0,07\%$. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 4 meses para repor cada empregada nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,07%	2,10
F	Ausência por Auxílio Doença - Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91 e 71 a 80 do Regulamento da Previdência Social, caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE) que a empresa suporta apenas os 15 primeiros dias da licença, os demais são pagos pelo INSS. Para efetuar o cálculo, utiliza-se a estatística de 5 faltas em 1 ano. $\{[(5 / 30) / 12] \times 100\} = \{[0,1666 / 12] \times 100\} = \{0,0139 \times 100\} = 1,39\%$.	1,39%	42,18
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		11,16%	272,55
Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais		272,55
4.2	Intra jornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			272,55
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes/EPI	-	23,13
B	Materiais	-	0,00
C	Equipamentos	-	0,00
D	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5			23,13
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	3%	95,04
B	Lucro	6,79%	221,56
C	TRIBUTOS (A empresa deve apresentar o regime tributário e as alíquotas as quais está sujeita)		
C.1	A) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo do PIS devem cotar a alíquota média, com demonstração	1,65%	67,05



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

C.2	B) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo da Cofins devem cotar a alíquota média, com demonstração	7,60%	308,83
C.3	ISS	5%	203,18
TOTAL DO MÓDULO 6		24,04%	895,66

a)	Tributos % = $T_o = \frac{\text{Valor dos Tributos}}{\text{Total}} \times 100$	14,25%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos indiretos + lucro) = P_o	3.484,61
c)	$P_o / (1 - T_o) = P_1$	4.063,68
Valor dos Tributos = $P_1 - P_o$		579,07

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1.683,33
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1.068,49
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	120,51
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	272,55
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	23,13
Subtotal (A + B + C + D + E)		3.168,01
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	895,66
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		4.063,67

O preenchimento da planilha e a elaboração dos cálculos é de total responsabilidade do licitante.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV – CONVENÇÕES COLETIVAS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000083/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/03/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010467/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.223455/2024-19
DATA DO PROTOCOLO: 04/03/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: e Registro nº:

Processo nº: 13622201409202451e Registro nº:

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA PUBLICA E PRIVADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SEAC/RN, CNPJ n. 40.756.462/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDMILSON PEREIRA DE ASSIS;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSEIO, CONSERVACAO, HIGIENIZACAO E LIMPEZA URBANA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-SINDLIMP, CNPJ n. 24.192.916/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO LUCENA PEREIRA DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de **asseio, conservação, higienização, limpeza; trabalhadores em empresa de Asseio e Conservação e Higiene; Prestação de serviços a terceiros de Limpeza e Conservação Ambiental; Limpeza de Fachadas; Dedetização; Lavagem de carpetes, Jardinagem e Paisagismo**, com abrangência territorial em RN.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL FUNCIONAL

A partir de 1º de janeiro de 2024, ficam assegurados aos trabalhadores os seguintes Pisos Salariais:

GRUPO I – para os que exercem SERVIÇOS BÁSICOS, compreendendo as funções de AGENTE DELIMPEZA, **AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS**, ZELADORES, SERVENTES, AGENTE DE LIMPEZA DE ARÉAS VERDES (AMBIENTAL), AGENTE DE LIMPEZA HOSPITALAR, LAVADOR DE CARRO, SERVENTE DE LIMPEZA, OPERADOR DE ILUMINAÇÃO, AUXILIAR DE JARDINAGEM, AUXILIAR DE MANUTENÇÃO EM GERAL, SERVENTE DE HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR, AUXILIAR DE HIGIENIZAÇÃO PREDIAL, MAQUEIRO, CUMIM, AUXILIAR DE COZINHA, BILHETEIRO (vendedor de passagens), AUXILIAR DE PEDREIRO, VENDEDOR, MENSAGEIRO, CARREGADOR, AUXILIAR DE LAVANDERIA, ROUPEIRO, LEITURISTA, AUXILIAR DE LIMPEZA, AUXILIAR DE INDÚSTRIA, AUXILIAR DE CARGA E DESCARGA E FUNÇÕES CONGÊNERES, **fica estipulado o Piso Salarial de R\$ 1.470,16 (hum mil quatrocentos e setenta reais e dezesseis centavos).**



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GRUPO II – GRUPO ESPECIAL E INSALUBRE-PERICULOSIDADE para os que exercem as funções de AGENTE DE LIMPEZA HOSPITALAR, AGENTE DE LIMPEZA INDUSTRIAL, AGENTE DE LIMPEZA EDESINFECÇÃO, DETETIZADOR, PASSADOR OU PASSADEIRA, AJUDANTE DE ROTA, AUXILIAR DE ELETRICIDADE, MERENDEIRO(A), DESPENSEIRO, LAVANDEIRO(A), OPERADOR DE MONITORAMENTO, AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO E DESPOLUIÇÃO DE LAGOAS E FUNÇÕES CONGÊNERES fica estipulado o Piso Salarial de R\$ 1.495,64 (Hum mil quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

GRUPO III – para os que exercem SERVIÇOS AUXILIARES, compreendendo as funções de ENCARGADOS DE TURMA, ASCENSORISTAS, CONTÍNUOS, COPEIRO(A), ARMAZENISTA, CALCETEIRO, PORTEIROS DESARMADOS, AGENTE TÁTICO MÓVEL - ATM, JARDINEIROS, OPERADORES DE MÁQUINAS COPIADORAS, AUXILIAR OPERACIONAL DE PLATAFORMA, AUXILIAR DE GESTÃO, CAPTADOR, PROMOTOR DE VENDAS, DEMONSTRADOR, REPOSITOR, AUXILIAR ARQUIVISTA, GUARDIÃO DE PISCINA, AUXILIAR DE MANUTENÇÃO, AUXILIAR DE LABORATÓRIO, OPERACIONAL, MECÂNICO DE MANUTENÇÃO, RECEPCIONISTAS, GARÇOM, AMAREIRO(A), OPERADOR DE MÁQUINAS, CONTROLADOR DE ACESSO, INSPETOR DE GUARDA FLORESTAL E FUNÇÕES CONGÊNERES, fica estipulado o Piso Salarial de R\$ 1.683,33 (hum mil seiscentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

GRUPO IV – para os que exercem SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, compreendendo as funções de ADMINISTRADORES, AGENTE DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, ALMOXARIFES, ASSISTENTE TÉCNICO DE SECRETARIADO, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL, AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, BOMBEIRO HIDRÁULICO, COZINHEIRO, CARPinteIRO, PINTOR, PEDREIRO, ELETRICISTA, ASSISTENTE DE GESTÃO, TÁRME (TELEFONISTA AUXILIAR DE REGULAMENTAÇÃO MÉDICA), OPERADOR DE RÁDIO, ENCARGADO OPERACIONAL, RECEPCIONISTA BILÍNGUE, MOTORISTAS, TRATORISTA, MOTORISTA DE CAMINHÃO MUNCCK, MONTADOR DE ANDAIME, OPERADORES DE TELEX, TELEFONISTAS, RESPONSÁVEL DE REPAROS DE ROUPARIA, SUPERVISORES, TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO TRABALHO, TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO I, ATENDENTE COMERCIAL, TÉCNICO ELETROTÉCNICO, ELETRÔNICO E CONTÁBIL, CLASSIFICADOR DE MATERIAIS, SUPRIDOR DE MATERIAIS, ORIENTADOR TURÍSTICO, SOLDADOR E FUNÇÕES CONGÊNERES, fica estipulado o Piso Salarial de R\$ 2.184,27 (dois mil cento e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos).

GRUPO V – ESPECIAL I, para os que exercem SERVIÇOS DE OPERADOR DE FROTA, INTERPRETE E TRADUTOR DE LIBRAS E FUNÇÕES CONGÊNERES, fica estipulado o Piso salarial de R\$ 2.772,92 (dois mil setecentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos).

GRUPO VI - ESPECIAL II, para os que exercem SERVIÇOS DE ELETROTÉCNICO (PERICULOSIDADE), TÉCNICO EM SECRETARIADO NÍVEL SUPERIOR, ARQUIVISTA E FUNÇÕES CONGÊNERES, fica estipulado o Piso Salarial de R\$ 3.916,17 (três mil novecentos e dezesseis reais e dezessete centavos).

Parágrafo Primeiro: Aos empregados que já recebem salários superiores aos estabelecidos nos Grupos de funções prevista neste caput, terão seus salários, reajustado em 8% (oito por cento).

Parágrafo Segundo: Havendo mudança na atual política salarial, através de Lei ou Medida Provisória, será aplicada aos integrantes da categoria profissional, a norma mais benéfica e a condição mais favorável.

Parágrafo Terceiro: As Funções não específicas das Atividades de Asseio, Conservação, Higiene e Limpeza, citadas neste Caput, deverão obedecer a preponderância do contrato de prestação de serviços.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Em 1º de janeiro de 2024, os salários dos integrantes da categoria profissional dos empregados em empresas de asseio, conservação, higienização e limpeza; trabalhadores em empresas de Asseio e Conservação; Higiene; Prestação de Serviços a terceiros de Limpeza e Conservação Ambiental; Limpeza de Fachadas; Dedetização; Lavagem de Carpetes; limpeza hospitalar e industrial, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive os que integram estas categorias por atividades congêneres, na base territorial do Rio Grande do Norte, serão reajustados da seguinte forma: O salário do Grupo I passará de R\$ 1.470,16 (hum mil quatrocentos e setenta reais e dezesseis centavos); o Grupo II passará de R\$ 1.495,64 (Hum mil quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos); o Grupo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

III R\$1.683,33 (hum mil seiscentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos); o Grupo IV passará R\$2.184,27 (dois mil cento e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos); o Grupo V passará a R\$2.772,92 (dois mil setecentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos); O Grupo VI passará a R\$ 3.916,17 (três mil novecentos e dezesseis reais e dezessete centavos).

Parágrafo Primeiro: O índice a ser utilizado para reajustar as cláusulas econômicas na vigência do ano de 2024 e vale alimentação, será o percentual de 8% (oito por cento).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Os empregadores se obrigam a efetuar o pagamento dos salários de todos os seus empregados, até o quinto dia útil do mês subsequente, conforme legislação em vigor. Em ocasionando que o quinto dia útil domês subsequente ocorra em sábados, domingos ou feriados, o mesmo deverá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo primeiro - Havendo paralisação ocasionada por atraso de pagamento de salário ou Vale Alimentação, os respectivos dias parados não serão descontados.

Parágrafo segundo: No caso de atraso do pagamento de salários as empresas deverão justificar 24 horas antes do feito, sob pena de aplicação de multa convencional

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Fica estabelecido entre as partes que as empresas ficam obrigadas a disponibilizar em até 24 (vinte e quatro horas antes) antes do pagamento, os contracheques compondo todas as verbas discriminadas via sistema eletrônico ou impresso.

Parágrafo Único: Na falta de assinatura dos contracheques pelo funcionário, a empresa poderá apresentá-los comprovantes de pagamento bancário, para fins de comprovação em uma possível fiscalização.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS EM CONTRACHEQUES

As empresas obrigam-se, a partir desta data, a proceder aos descontos em folha de pagamento, desde que haja autorização prévia e expressa do empregado, das compras feitas por associados do Sindlimp/RN, em farmácias ou estabelecimentos comerciais conveniados com este sindicato.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O décimo terceiro salário será pago em duas parcelas, sendo a primeira entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, e a segunda até o dia 20 de dezembro, do ano corrente ou em parcela única, no dia 20 de dezembro, do ano em curso.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA NONA - TRABALHO EMBARCADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que prestam serviços de asseio, conservação, higienização e limpeza, em empresas de exploração, perfuração, produção, refinação e transporte de petróleo e seus derivados, terão ainda os seguintes benefícios: Periculosidade de 30% (trinta por cento); Sobreaviso de 20% (vinte por cento) e Hora de Repouso e Alimentação (HRA) de 15% (quinze por cento), calculado sobre o salário base.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL HORA EXTRA

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal. Quando exceder o limite legal previsto na legislação trabalhista, ou seja, da terceira hora suplementar em diante, o adicional será de 120% (cento e vinte por cento) do valor da hora normal.

Parágrafo único: Todo trabalho executado extraordinariamente aos domingos e feriados civis e religiosos, será acrescido com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho executado em horário noturno, entre às 22:00 e 05:00 horas, será pago acrescido do adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal de trabalho.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL INSALUBRIDADE

Diante da inexistência de regulamentação específica por parte do Ministério do Trabalho e Emprego acerca dos critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, para atender o prescrito nos artigos 190 e 192 da CLT, **considera-se para efeito de pagamento de insalubridade em grau máximo (40%) sobre o salário-mínimo do trabalhador na função de Auxiliar de Serviços Gerais (PISO I) que exerça a função em banheiros públicos e de grande circulação de forma permanente e efetiva.**

Parágrafo Primeiro: Entende-se como banheiro público e de grande circulação aquele localizado em áreas que não possuam qualquer tipo de controle de acesso e entende-se como banheiro de alta circulação aquele que tenha no mínimo 05 (cinco) vasos sanitários por banheiro.

Parágrafo Segundo: Os trabalhadores que efetuam serviço de limpeza em banheiros que possuam quantidade inferior a 5 (cinco) vasos sanitários por banheiro também farão jus ao adicional de insalubridade de 40%, quando esse benefício for constatado em laudo pericial a cargo do perito do Ministério do Trabalho, facultando as partes a indicação de assistente técnico.

Parágrafo Terceiro: Esta disposição não abrange as demais hipóteses de incidência do adicional de insalubridade descritas em normas reguladoras e na sua ausência será constatado mediante laudo pericial.

Parágrafo Quarto: Não haverá acúmulo do adicional de insalubridade com o de periculosidade, devendo o empregado optar por receber o adicional que melhor lhe convier.

Parágrafo Quinto: Os funcionários que exerçam a função em banheiros públicos e de grande circulação, serão identificados de forma diferenciada.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O adicional de periculosidade, quando não definidos por lei, será pago por constatação em laudo pericial acargo do perito do Ministério do Trabalho, facultado às partes à indicação de assistente, independente de quem haja requerido a perícia.

Parágrafo único: Fica estabelecido um adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) para o motorista de caminhão munck; montador de andaime, orientador turístico, motorista-socorrista e o eletrotécnico.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO

A fim de suprir partes das necessidades nutricionais de seus trabalhadores, as empresas, a partir de 1º de janeiro de 2023, obedecerá a Lei nº 6.321/76, que criou o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), fornecendo aos seus empregados, um vale alimentação, no valor total de R\$ 227,05 (duzentos e vinte e sete reais e cinco centavos) mensal, com contrapartida de até 20% (vinte por cento), devendo ser pago até o 15º dia do mês.

Parágrafo Primeiro: Terão direito a receber o vale alimentação, os empregados enquadrados no Grupo I – Serviços básicos, e todos os Encarregados de Turma, Merendeiras e Jardineiros, que estão exercendo efetivamente a atividade.

Parágrafo Segundo: Fica facultado as empresas do pagamento do auxílio alimentação ora instituído em: Ticket Alimentação e/ou Ticket Refeição, exclusivamente em vales ou cartão magnético, em pecúnia ou ainda, cesta básica contendo os seguintes itens: 7 kg de arroz; 7kg açúcar; 7kg feijões; 10 pacotes de flocões de milho; 4 pacotes de macarrões; 1kg de sal; 1kg de farinha de mandioca; 1 pacote de biscoito do tipo cream craker; 2 óleos 900ml; 1 frasco de tempero completo; 2 pacotes café 250g; 1 tablete de doce; 1 trapadura e 1 pacote de colorau.

Parágrafo Terceiro: A modalidade de vale alimentação da forma de cesta básica fica condicionada a não revogação do Decreto Nº 10.854/21 até 28 de fevereiro de 2023. Caso seja revogado, o vale alimentação deverá ser concedido em Ticket Alimentação, exclusivamente em vales ou cartão magnético ou ainda em pecúnia.

Parágrafo Quarto: Em caso de descumprimento da cesta básica da modalidade acima descrita, na falta de itens obrigatórios ensejará multa correspondente a 20 (vinte) salários mínimos vigentes.

Parágrafo Quinto: O auxílio alimentação em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não computando-se nas férias, décimo terceiro salário, horas-extras, gratificações, adicionais entre outros prêmios/verbas pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE GRATUITO

Sempre que a atividade do empregado se desenvolver em locais onde não circulem transportes coletivos, ou quando for concluída ou cessada a circulação dos mesmos, o empregador colocará à sua disposição meio eficaz de locomoção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE-TRANSPORTE/AUXÍLIO TRANSPORTE

Os empregadores obrigam-se a fornecer a quantia mínima de 52 (cinquenta e dois) vales-transportes paratodos os trabalhadores e para os demais, que comprovadamente necessitem de maior quantia, será aplicado a legislação em vigor, podendo descontar dos empregados o valor gasto, até o limite de 6% (seis por cento) do valor do salário-base.

Parágrafo Primeiro: Os empregadores obrigam-se a fornecer a quantidade necessária de vales transportesaos trabalhadores que morem nas cidades de Natal, Parnamirim, São José de Mipibu, São



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Gonçalo do Amarante, Macaíba, Extremoz e Ceará Mirim, com a distribuição dos respectivos vales no mesmo período citado no caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: No ato da contratação do empregado, a empresa se obriga a fornecer o formulário de solicitação do vale transporte, recolhendo-o, no prazo de 48 horas, devidamente preenchido, ainda que com a negativa do trabalhador da necessidade de uso desse benefício acompanhado da sua justificativa, devendo obrigatoriamente manter em seus arquivos todos os formulários de empregados e ex empregados.

Parágrafo Terceiro: As Empresas fornecerão os vales-transportes aos empregados ou então o dinheiro a este correspondente, tendo em vista as dificuldades com a sua compra comprovada pelos sindicatos, inclusive a ocorrência de roubos e assaltos, sendo que o pagamento em espécie será tido como reembolso de parte das despesas, decorrentes de deslocamento do empregado para a execução do serviço contratado, conforme previsto em lei, não caracterizando salário in natura e nem integrando o salário sob nenhuma hipótese, enquadrando-se no previsto no § 2º do art. 457 da CLT.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO SAÚDE

Nos Termos previstos no Inciso IV do § 2.º, e § 5.º, do Art. 458 da CLT e da alínea "q", do § 9.º do art. 28 da Lei 8.212/1991, as empresas, representadas pelo SEAC/RN nesta CCT, concederão aos seus empregados, aqueles estritamente representados pelo SINDLIMP/RN nesta CCT, e alcançados exclusivamente pelo presente instrumento coletivo de trabalho, o valor, fixo, mensal e por cada empregado, de R\$ 128,35 (cento e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos), para fins de concessão de assistência prestada por serviço médico ambulatorial (Auxílio-Saúde) e gerenciada por uma empresa definida como GESTORA.

Parágrafo Primeiro – Fica a cargo do SINDLIMP/RN a contratação direta da empresa GESTORA do auxílio-saúde, empresa esta que ficará responsável pela gestão deste auxílio, podendo ser, a critério exclusivo da GESTORA, plano de saúde regularmente registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) concedido aos empregados e, às empresas do ramo de atividade econômica representadas pelo SEAC/RN nesta CCT, ficam obrigadas a repassar ao SINDLIMP/RN ou à empresa GESTORA ou ainda diretamente à administradora de benefícios regularmente inscrita na ANS indicada pela GESTORA para contratação de planos de saúde que atendam à esta cláusula, o valor global, que lhe cabe, do Auxílio-Saúde, ora ajustado

Parágrafo Segundo – Cada empresa deverá repassar, nos termos estabelecidos no parágrafo primeiro, os valores que lhe cabem até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços médicos; que, em caso de inadimplência, deverá responder diretamente pelo passivo que lhe corresponde, não sendo esta responsabilidade, solidária ou subsidiária, estendidas as demais empresas e tampouco aos sindicatos convenentes.

Parágrafo Terceiro – As empresas que estejam com contratos de prestação de serviço vigentes que não conseguem incluir ou repassar, ao tomador de serviços (repactuação contratual) os custos da implementação do auxílio-saúde, ficam desobrigadas da implementação do referido auxílio-saúde, mediante a comprovação de provocação ao tomador de serviço, em conceder o benefício perante o SINDLIMP/RN. As empresas que já possuam contratos vigentes com outras operadoras de planos de saúde e que já pagam a totalidade do valor de um plano ambulatorial hospitalar com obstetrícia e odontologia para o trabalhador poderão optar por cumprir a sua vigência contratual por até mais 1 (um) ano a partir do registro desta convenção e posteriormente migrar para o formato descrito nesta cláusula.

Parágrafo Quarto - Não fará jus ao cumprimento desta cláusula as contratações diretas de outras empresas gestoras ou outras operadoras de planos de saúde que não sejam através da administradora conveniada pela GESTORA.

Parágrafo Quinto - A Concessão deste benefício tem a mesma vigência da presente CCT e, durante sua vigência, concedido a cada empregado em razão da permanência do seu vínculo empregatício com a empresa prestadora de serviços.

Parágrafo Sexto - Em caso de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, as empresas manterão o pagamento do benefício do auxílio saúde pelo período de 30 (trinta) dias. Após este período, é obrigatória a comunicação à empresa do gerenciadora do auxílio-saúde e/ou à empresa administradora de benefícios de planos de saúde, indicando a data de início da suspensão ou interrupção do contrato de trabalho.



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Sétimo - O pagamento do benefício do auxílio saúde não será interrompido em caso de licença maternidade, limitando-se ao prazo de 120 dias de licença.

Parágrafo Oitavo - O empregado filiado ao SINDLIMP/RN poderá incluir seus dependentes no plano saúde regularmente registrado na ANS, ficando a obrigação do pagamento das despesas com seus dependentes (são eles: I - cônjuge ou companheiro em união estável, na forma da lei, sem eventual concorrência com o cônjuge; II - os filhos, os enteados e os tutelados, que ficam equiparados aos filhos, menores de 24 anos) a cargo do próprio empregado que será descontado mediante autorização escrita do empregado titular à empresa.

Parágrafo Nono - As empresas representadas não respondem, quer de forma solidária ou subsidiária, por qualquer falha na prestação dos serviços;

Parágrafo Décimo - O sindicato patronal e laboral, as empresas e a gestora não respondem quer de forma solidária ou subsidiária, pelo inadimplemento para com as empresas contratadas.

Parágrafo Décimo Primeiro - As obrigações das empresas se limitam às obrigações estabelecidas na presente norma coletiva.

Parágrafo Décimo Segundo - A partir da data-base da Convenção Coletiva de 2024, o valor, fixo, mensal e por cada empregado, de R\$ 128,35 (cento e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos), para fins de concessão de assistência prestada por serviço médico (Auxílio Saúde) será reajustado de acordo com o índice INPC.

Parágrafo Décimo Terceiro - As infringências ou controvérsias resultantes da aplicação desta cláusula e seus parágrafos deverão ser dirimidas por meio de negociação coletiva de trabalho entre as partes convenientes que poderá contar, se necessário, com mediação da SRTba/RN. Caso a empresa tida como infratora da referida cláusula se negue à negociação ou resulte por infrutífera a negociação facultar-se ao sindicato obreiro a adoção das medidas legais que entenda cabível para a resolução da questão.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

Os empregadores ficam obrigados a fazer por sua conta exclusiva, seguro de vida e de invalidez permanente para todos os seus empregados, devendo o valor do seguro para o caso de morte ser correspondente a no mínimo 20 (vinte) vezes a remuneração do empregado, verificada no mês anterior ao evento e a 02 (duas) vezes esse valor para o caso de invalidez permanente, total ou parcial por acidente.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As Entidades Sindicais prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e/ou empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de organização especializada e aprovada pelas Entidades Sindicais Convenientes, benefícios sociais, conforme definido no Manual de Procedimentos Operacionais.

Parágrafo Primeiro: Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresse consentimento da ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e a partir de 01/01/2024, o valor total de R\$ 15,00 (quinze reais) por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosociaisindical.com.br.

Parágrafo Segundo: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Terceiro: Na ocorrência de evento que gere direito de atendimento ao trabalhador, o empregador deverá comunicar formalmente a gestora através do seu site, no prazo máximo e improrrogável de 120(cento e vinte) dias a contar do fato gerador, sob pena do empregador arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador prejudicado, como se inadimplente estivesse, pelo site www.beneficiosocialsindical.com.br.

Parágrafo Quarto: O empregador que estiver inadimplente com o recolhimento desta contribuição ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios, e, em caso de serviços que sejam prestados diretamente às empresas, estes serão suspensos até a regularização dessa contribuição. Na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores, estes não perderão direito aos benefícios, e o empregador deverá indenizar o trabalhador ou seus familiares, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios, e reembolsará a gestora o valor total dos benefícios a serem prestados.

Parágrafo Quinto: Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos devido a fatos novos constantes nesta CCT e em consonância à instrução normativa vigente, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Sexto: Estará disponível no site da gestora, a cada pagamento mensal, o Comprovante de Regularidade do Benefício Social Sindical, o qual deverá ser apresentado ao contratante e a órgãos fiscalizadores quando solicitado.

Parágrafo Sétimo: O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo Oitavo: O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia do prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Sendo escrito o contrato, fica o empregador obrigado a fornecer cópia do mesmo, sob pena de não prevalecer contra o empregado às cláusulas que lhes for desfavorável, e em qualquer caso, haverá a entrega do termo de opção do FGTS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Os empregadores obrigam-se a efetuar o pagamento das verbas rescisórias, dentro do prazo legal, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) ao mês, após o trigésimo dia, sobre o valor da rescisão, ficando 5% (cinco por cento) em favor do sindicato da categoria profissional e cinco por cento em favor do empregado, além da multa de salário prevista em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

No ato da rescisão contratual as empresas fornecerão Carta de Apresentação a todos os empregados que tenham, no mínimo, 01 (um) ano de vínculo empregatício.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

As rescisões de contrato de trabalho com lapso temporal superior a 01 (um ano) de tempo de serviço do empregado serão sempre homologadas no sindicato laboral conveniente, para que as mesmas possam ter validade.

Parágrafo Primeiro: No ato da homologação a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- Carta de Preposto
- Comprovante de Aviso Prévio
- Pedido de Demissão, se for o caso
- Carteira Profissional Atualizada
- Termo de Rescisão de Contrato em 04 (quatro vias)
- Exame Médico Demissional (original e cópia)
- Perfil Profissional Previdenciário (P.P.P.)
- Extrato de FGTS atualizado
- Demonstrativo do trabalhador de recolhimento FGTS rescisório
- Recibo do GRRF
- Guia do Seguro Desemprego
- Chave da Conectividade Social

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

As empresas obrigam-se, em caso de dispensa por justa causa, a fornecer por escrito ao empregado, a causa e o enquadramento da falta grave cometida, sob pena de não poder alegá-la posteriormente e em Juízo.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO APRENDIZ

As empresas, respeitadas as restrições profissionais, os aspectos de segurança e integridade do trabalhador e as disponibilidades do mercado de trabalho, devem cumprir a lei e realizar a contratação de jovens aprendiz.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dada as possibilidades adicionais a Consolidação das Leis do Trabalho, notadamente no seu art. 611-A, fortalecendo e privilegiando os instrumentos normativos resultantes de negociações coletivas, os Sindicatos convenientes resolvem, observando as especificidades do setor, fixar bases para o cumprimento da lei que regula a contratação do Jovem Aprendiz, no parágrafo seguinte;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerando a obrigação legal da reserva de cargo de jovem aprendiz, previsto no art. 429 da CLT, bem como imposições contratuais contidas nos art. 92, inciso XVII e art. 116 da Lei Federal 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES), as empresas deverão obrigatoriamente:

- 1 - Incluir nos seus orçamentos e planilhas de custo o valor mensal mínimo de R\$ 93,67 (noventa e três reais e sessenta e sete centavos) o qual será multiplicado pela quantidade de empregados previstas no orçamento/contrato;
- 2 - Serão objeto de revisão os contratos firmados, os quais deverão ser aditivados para inclusão do quanto disposto nessa cláusula;
- 3 - Caso a empresa não inclua em seus novos orçamentos o quanto previsto no item 1, do parágrafo quarto, desta cláusula, o contratante fica autorizado a desclassificar sua proposta de preços por descumprimento de norma coletiva, e eventual contratação será considerada irregular autorizando os sindicatos a informara os órgãos competentes para fiscalização da contratada e tomador dos serviços, para cumprimento da legislação.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DO TRINTÍDIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Caso a projeção do aviso prévio, mesmo que proporcional, se der nos trinta dias que antecedem a data-base da categoria, a empresa ficará dispensada de efetuar o pagamento do salário adicional previsto pelas Lei 6.708/79 e a Lei n 7.238/84, desde que o encerramento do contrato tenha ocorrido por determinação dotomador dos serviços, mediante devida comunicação ao sindicato patronal e laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO ESPECIAL POR PRAZO DETERMINADO

Os empregadores poderão contratar empregados por prazo determinado, na forma da Lei 9.061/98 e do Decreto n.º 2.490/98 e nos termos das condições aqui pactuadas. Esta disposição somente contempla os empregadores associados do SEAC/RN.

Parágrafo Primeiro – RESCISÃO ANTECIPADA:

Na hipótese da rescisão antecipada do contrato de trabalho por prazo determinado, firmado com base na Lei 9.061/98, a parte que lhe der causa, indenizará a outra com o valor correspondente a um mês de salário vigente à época da rescisão.

Parágrafo Segundo – MULTAS:

O descumprimento de quaisquer das disposições referente a Cláusula Vigésima Primeira, bem como, da Lei 9.601/98 importará ao infrator multa de 2% (dois por cento) do piso salarial da categoria, por empregado irregular, que se reverterá em favor do Sindicato da Categoria Profissional, para fins de assistência jurídica e sociais dos associados.

Parágrafo Terceiro – DEPÓSITOS VINCULADOS:

Os empregadores ficam obrigados a efetuar um depósito mensal, na CEF ou Banco do Brasil, em nome decada empregado temporário, sem prejuízo do estabelecido no Art. 2º, da Lei 9.601/98, nos termos do artigo 4º do Decreto 2.490/98, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário base, com periodicidade de saques trimestrais.

Parágrafo Quarto – FISCALIZAÇÃO SINDICAL:

Os empregadores se obrigam a cumprir todas as disposições de que trata o Decreto 2.490/98 e esta Convenção, facultando ao Sindicato Laboral solicitar a comprovação destas providências.

Parágrafo Quinto – ACORDOS COLETIVOS:

Fica ainda o sindicato laboral autorizado a celebrar acordo coletivo com empresas de locação de mão de obra, para admissão de empregados por prazo determinado, respeitados os dispositivos da lei 9.601/98 edecreto 2.490/98 de 04/02/98.

Parágrafo Sexto – AUTORIZAÇÃO SINDICAL:

A validade de contratação por prazo determinado, na forma da cláusula supra citada, fica condicionada a uma autorização conjunta do SEAC e SINDLIMP/RN, específica para cada empregador interessado, devendo fazer parte da documentação de que trata o parágrafo primeiro, do artigo 7º do pre citado Decreto, sob pena de nulidade.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E MARKETING – PQM

A partir de 01 de janeiro de 2024 as empresas ficam obrigadas a efetuarem o recolhimento mensal, ao Sindicato Profissional a importância equivalente a R\$ 5,21 (cinco reais e vinte e um centavos) por empregado, importância esta suportada exclusivamente pelas empresas e que será destinada àmanutenção do Programa de Qualificação Profissional e Marketing (PQM) administrado pelo Sindicato Profissional e pelo Sindicato Patronal da forma abaixo descrita.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - O Sindicato Profissional em parceria com o Sindicato Patronal manterá e divulgará uma programação permanente de Qualificação Profissional dos empregados do segmento asseio conservação, higienização e limpeza, promovendo cursos, palestras, seminários e outros eventos que visem intensificar a qualificação e requalificação dos trabalhadores.

Parágrafo Segundo: PROGRAMA DE MARKETING - O Sindicato Profissional juntamente com o Sindicato Patronal dentro do período de vigência desta Cláusula promoverão atos de divulgação do segmento nos mais diversos veículos de comunicação visando a conscientização e orientação dos empresários do segmento e dos tomadores dos serviços de asseio conservação, higienização e limpeza tanto do setor privado como da rede pública, seja no âmbito municipal, estadual ou federal, sobre as peculiaridades do segmento, vantagens e cautelas da prática administrativa por intermédio da terceirização.

Parágrafo Terceiro: O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo ao Sindicato Profissional o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhado pelo CAGED.

Parágrafo Quarto: A omissão da empresa quanto a inclusão do nome de qualquer empregado na Relação de Empregados referida no parágrafo anterior, ensejará a aplicação de multa mensal à empresa em valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do benefício previsto no caput desta cláusula, por rata die, limitada ao principal, por empregado omitido.

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ASSÉDIO MORAL

Fica vedada a prática de qualquer ato de assédio moral, sob pena de indenização e demais consequências previstas em lei.

ASSÉDIO SEXUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ASSÉDIO SEXUAL

Fica vedada a prática de qualquer ato de assédio sexual, sob pena de indenização e demais consequências previstas em lei.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

Fica vedada a dispensa da mulher gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, conforme o art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE

Fica assegurada a estabilidade por 12(doze) meses, quando do retorno do trabalhador em virtude de acidente do trabalho, doença de trabalho ou doença profissional.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA AO APOSENTADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fica vetada a dispensa do empregado que estiver a pelo menos 36(trinta e seis) meses de aquisição do direito à aposentadoria.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RETORNO DA PREVIDÊNCIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada.

Parágrafo Primeiro. Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada.

Parágrafo Segundo. Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

Parágrafo Terceiro. Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESCALA DE TRABALHO E DO TRABALHO EMBARCADO

Aplica-se aos trabalhadores alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a escala de 12/36(doze por trinta e seis) horas, e quanto ao trabalho embarcado, observa-se a Lei nº 5.811/72 e as normas estabelecidas entre o contratante e o contratado.

Parágrafo Único: Fica ainda autorizada, nos termos do Art. 6º da CF, a elaboração da escala de 3/3 (três por três) dias, 5/1 (cinco por um) dias, 8/24 (oito por vinte e quatro) horas e 12/24 (doze por vinte e quatro) horas, em turno fixo ou de revezamento, desde que fique assegurado 02 (duas) folgas semanais a título de compensação, e que haja concordância do Sindicato da Categoria Profissional, depois de analisar cada caso especificamente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outros meios eletrônicos, ficando as empresas obrigadas a colher assinatura dos empregados ao final do período de fechamento do ponto no respectivo meio de controle, salvo no caso da utilização de biometria, podendo as empresas dispensar a marcação do intervalo de repouso e alimentação desde que haja pré-anotação do intervalo no cabeçalho do documento onde é registrada a jornada, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro: Fica autorizada, no presente instrumento normativo, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados por telefone e/ou rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta norma, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador.

Parágrafo Segundo: O horário que será anotado nos controles é o de efetiva entrada e de saída do trabalhador, devendo ser observado o rigor das anotações especialmente em casos em que não há rendição do posto de trabalho.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Terceiro: Em face da natureza da atividade da prestação de serviços a terceiros, fora da sede das empresas, a ficha de registro de empregados, as folhas de ponto e os demais livros poderão ficar na empresa ou no posto em que o serviço é realizado, prevalecendo a regra que melhor satisfizer a viabilidade operacional do Empregador, inclusive quanto à documentação pessoal do Empregado.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados, até o limite de 02(dois) dias, no caso de necessidade de consulta médica aos filhos de até 14(quatorze) anos de idade ou inválidos, serão abonadas, mediante apresentação de atestados ou declaração médica, em 48(quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Fica autorizado o abono de falta aos estudantes, decorrente das necessidades de exames vestibulares e supletivos, desde que participe ao empregador com antecedência de 72(setenta e duas) horas e comprove posteriormente, sob pena de respectivo desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATRASO AO SERVIÇO

No caso do empregado chegar atrasado ao serviço e o empregador permitir seu trabalho nesse dia, fica proibido o desconto da importância relativa ao dia, ao repouso semanal remunerado e ao feriado correspondente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO DIREITO AO PIS

É assegurado ao trabalhador o recebimento de abono anual, a ser pago pelo Governo Federal, nos termos da Lei nº 7.859, de 25 de outubro de 1989, no valor de um salário mínimo vigente na data do respectivo pagamento, devendo ser feito pelo Banco do Brasil S/A e/ou pela Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que não possuam convênio com a Caixa Econômica Federal para recebimento do PIS, terão garantida a liberação de 1 dia de expediente de trabalho para que ele possa receber o benefício, sem qualquer prejuízo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O trabalhador que ficar prejudicado sem receber o PIS por culpa do empregador decorrente de falta de repasse de informações e/ou erro na confecção da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais), ficará obrigado a indenizar o empregado na proporção de 01 salário da categoria.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONCESSÃO DAS FÉRIAS

A concessão de férias será participada por escrito ao trabalhador com antecedência mínima de 30(trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação.

FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - INÍCIO DAS FÉRIAS COLETIVAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O período de férias individuais ou coletivas deverá ter o seu pagamento efetuado no prazo do art. 145 da CLT, observando o disposto no parágrafo 5.º do art. 142 da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

Os empregadores fornecerão para seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual a que se refere a NR_06 da Portaria 3.214, de 08.06.78 do Ministério do Trabalho, sem custo para os mesmos.

Parágrafo Único - Os Equipamentos de Proteção Individual deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo órgão competente.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - UNIFORME

Os empregadores se obrigam a fornecer gratuitamente a todos os seus empregados, uniformes de trabalho para execução da atividade subordinada, que serão entregues em perfeitas condições de uso, que terão natureza individual e serão substituídos quando inadequados ou imprestáveis ao uso no exercício da atividade, devendo ser devolvido o imprestável por ocasião da substituição ou quando houver desligamento da empresa, juntamente com a identidade funcional.

Parágrafo Primeiro. O empregado indenizará, com base no § 1 do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes quando da rescisão contratual.

Parágrafo Segundo. A utilização do uniforme será restrita ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de advertências e suspensão.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa, ou mediante convênio SESC e, à sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular.

Parágrafo Primeiro. O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 24 horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa.

Parágrafo segundo. Para a sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do Profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Parágrafo terceiro. Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo quarto. Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e até 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 01 (um) ou 02 (dois) e/ou as empresas com mais de 10 (dez) e até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 03 (três) ou 04 (quatro), todos segundo o quadro I da NR 4 – SESMT, ficam desobrigadas de contratarem médico do trabalho coordenador, nos termos da Portaria nº 8/96 de 08/05/96.

Parágrafo Primeiro – Ficam as empresas obrigadas a fazer os exames nos trabalhadores, de acordo com a Lei vigente.

Parágrafo Segundo - As empresas representadas e associadas ao sindicato patronal que firmam presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam autorizadas a adotar qualquer das modalidades previstas pela Portaria nº 17, de 01/08/2007 a utilizar qualquer das hipóteses ali previstas para vincularem seus empregados, total ou parcialmente, aos SESMT's dos tomadores de seus serviços, aos SESMT's organizados pelo sindicato patronal ou pelas próprias empresas e/ou SESMT's organizados no mesmo pólo industrial ou comercial em que desenvolvem suas atividades, ou ainda a possibilidade das empresas representadas por este sindicato patronal de utilizar de empresas especializadas em SESMT's de forma terceirizada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - LTCAT

As empresas acordantes farão o laudo técnico de condições ambientais de trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho conforme o Artigo 58, parágrafo 1º, da Lei 8.213/91 (alterações introduzidas pela Lei nº 9.528, de 10/12/97, DOU de 11/12/97) e, mantendo atualizado, enviando um original ou cópia autenticada do referido laudo para o sindicato laboral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - PPP

As empresas acordantes deverão elaborar e manter atualizado Perfil Profissiográfico Previdenciário abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador e fornecer a este, quando da rescisão do contrato de trabalho, cópia autêntica desse documento. "(art. 58, parágrafo 4, Lei 8.213/91)".

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS -PPRA

As empresas acordantes deverão elaborar e manter atualizado conforme a NR-9 da Portaria nº 3.214/78, oPPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais com o objetivo de preservar a saúde e integridade física dos trabalhadores, identificando riscos ambientais existentes no trabalho, enviando um original ou cópia autenticada do referido laudo para o sindicato laboral.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - EMPREGADOS AFASTADOS POR ACIDENTES DE TRABALHO OU AUXÍLIO DOENÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

As empresas fornecerão trimestralmente ao Sindlimp a relação contendo os nomes de seus empregados afastados por acidentes de trabalho ou por auxílio-doença, especificando o motivo do afastamento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - EXAME TOXICOLOGICO

Ficam desobrigados a submeter ao exame toxicológico os motoristas abrangidos por esta convenção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DO SESMT COLETIVO

Na forma das normas legais atuais, os sindicatos e as empresas poderão formar SESMT coletivo, ou ainda poderão os empregados serem assistidos nos SESMT do contratante. Nos dois últimos casos, com assistência obrigatória do Sindicato Patronal.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas descontarão mensalmente dos seus empregados associados do SINDLIMP/RN, desde que os empregados autorizem prévia e expressamente diretamente às empresas, a quantia equivalente a 3% (três por cento) do Piso Salarial da categoria, a título de mensalidade associativa, sendo que o montante descontado deverá ser repassado ao Sindicato profissional até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, ou no dia útil imediatamente anterior ao 10º (décimo) dia após o desconto, de conformidade com o art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, em anexo deverá constar a relação nominal de todos empregados associados por contrato e, que cujo valor foi descontado em favor do sindicato laboral.

Parágrafo Primeiro: FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO – O trabalhador pertencente à categoria do SINDLIMP/RN e abrangido por esta Convenção possui a liberdade de associação nos termos do artigo 8º, inciso V, da Constituição Federal. Depois de filiado, assegura-se o seu direito de desassociar-se, devendo o mesmo sedirigir à sede ou suas delegacias, para requerer a desfiliação.

Parágrafo Segundo: Se torna desnecessário a notificação em 48hrs da cláusula de descumprimento da convenção coletiva incidindo a multa ao final do prazo para o cumprimento desta.

Parágrafo Terceiro: O SINDLIMP/RN encaminhará as empresas documento de autorização de desconto para que a empresa efetue o desconto a título de mensalidade sindical.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - GARANTIAS SINDICAIS

Será permitido o acesso dos dirigentes sindicais ou de seus representantes, às empresas para fiscalizarem o cumprimento desta Convenção.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DELEGADO SINDICAL

O Sindlimp poderá eleger ou indicar delegados para melhor proteção e representação dos associados e da categoria profissional, ficando asseguradas ao trabalhador indicado para exercer a função de delegado sindical, fica estendida a estes, a estabilidade e as prerrogativas do artigo 543 da CLT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Cada empresa com mais de 50 (cinquenta) empregados terá 01 (um) delegado sindical.

Parágrafo Segundo: Nas empresas com mais de 300 empregados, serão eleitos três delegados sindicais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - REPRESENTANTE JUNTO A FEDERAÇÃO E CONFEDERAÇÃO

O Representante do Sindlimp Junto a Federação e Confederação e seus suplentes para melhor proteção e representação dos associados e da categoria profissional, ficando asseguradas ao trabalhador eleitos ou indicados para exercer a função, fica estendida a estes, a estabilidade e as prerrogativas do artigo 543 da CLT.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DISPONIBILIDADE REMUNERADA

Fica estabelecido a disponibilidade remunerada de um dirigente sindical por empresa, devendo a entidade sindical profissional indicar o dirigente e solicitar por escrito ao empregador a disponibilidade aqui convencionada.

Parágrafo Único: Entenda-se por remuneração, o que dispõe o art. 457 e seus parágrafos e art. 458, ambos da CLT, além do Enunciado nº 241, da Súmula do TST, compreendendo ainda a integração de horas extras, adicionais noturnos, insalubridade, periculosidade, férias, 13.º salário, e outras vantagens.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas enviarão à entidade sindical profissional a relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical, com os respectivos dados de cada empregado (nome, função, data de admissão, valor do salário e valor do recolhimento), até o décimo dia do mês subsequente do recolhimento dessas verbas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Ficam as empresas responsáveis em prestar contas da Contribuição Sindical, no mês de fevereiro ao sindicato patronal e em 30 de maio ao sindicato dos trabalhadores em asseio, conservação, higienização e limpeza urbana, através do comprovante de depósito da Contribuição sindical, juntamente com a relação dos trabalhadores que autorizaram prévia e expressamente tal desconto, constantes no arquivo do SEFIP, contribuições essa devidas aos sindicatos que participem das categorias econômicas ou profissionais conforme art. 578 ss. da CLT.

Parágrafo Primeiro: Convencionam as partes que os descontos da contribuição confederativa mediante autorização dos trabalhadores em assembleia, só serão aceitos após julgamento definitivo dos Tribunais Superiores. Em caso de posição favorável a tal desconto nesta modalidade, serão feitos os descontos dos trabalhadores que ainda não tenham autorizado de forma expressa e individual pelas empresas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS – CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES ASSINATURA DA CCT

CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES PARA FAZER FACE AOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA ASSINATURA DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA QUE TERÁ REFLEXOS PARA TODA ACATEGORIA E NÃO SOMENTE PARA OS ASSOCIADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos do acordo ou convenção coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B;

Considerando que o art. 611-B não veda a estipulação e contribuição decorrente de convenção coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo SINDICATO PATRONAL DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SEAC/RN, recolherão junto a Banco que o o SEAC indicar, em favor do (SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SEAC/RN), mediante guia a ser fornecida por este, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para assistência a todos e não somente a associados, conforme estabelecido abaixo:

- Empresas Associadas: R\$ 2.918,98 (dois mil novecentos e dezoito reais e noventa e oito centavos);

- Empresas Não Associadas: R\$ 5.837,97 (cinco mil oitocentos e trinta e sete reais e noventa e sete centavos)

Parágrafo Primeiro: A contribuição Negocial será distribuída da seguinte forma:

I – 70% para o Sindicato;

II – 25% para a Federação;

III – 5% para a Confederação.

Parágrafo Segundo: O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 10% do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices fornecidos pelo IGPM/FGV e INPC/IBGE.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA ASSISTENCIAL ANUAL

Outorgado pelo Art. 513/CLT e por Assembleia Geral da categoria, considerando as conquistas econômicas e sociais resultantes da negociação ora celebrada pelo sindicato obreiro em favor do coletivo de trabalhadores representado; considerando a necessidade de provisionamento financeiro para repor os custos despendidos com o processo negocial, tais como: (editais, aluguéis de auditórios, transportes, informativos e demais materiais gráficos, mobilizações, viagens, honorários advocatícios, etc.); considerando, ainda, a necessidade de provisionamento financeiro para o sustento da entidade e o consequente financiamento de suas lutas em defesa da categoria representada, as empresas descontarão de todos os integrantes da categoria associados ou não ao sindicato laboral, a título de Taxa Assistencial Negocial, somente na folha de pagamento de março de 2024, o valor correspondente a um dia de trabalho, recolhendo obrigatoriamente o montante em favor do sindicato profissional, até o dia 12 de abril de 2024, na conta do SINDLIMP que possui o seguintes dados: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA: 0035, CONTA CORRENTE: 2275-1 OPERAÇÃO: 003.**

Parágrafo Primeiro: No ato de repasse da contribuição a empresas deverão enviar a relação nominal dos trabalhadores abrangidos por esta convenção.

Parágrafo Segundo: Os trabalhadores não associados ao sindicato que discordarem de tal desconto deve-se manifestar se individualmente por escrito junto ao sindicato até o efetivo desconto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO - LEGITIMIDADE PROCESSUAL

Fica reconhecida a legitimidade processual das entidades sindicais convenientes, perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de ações de cumprimento, independente da relação de empregados, autorização ou mandato dos mesmos, em relação a qualquer uma das cláusulas desta Convenção.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DIVERGÊNCIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

As divergências entre as partes convenientes na aplicação dos dispositivos da presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS PARA NEGOCIAÇÃO

Fica convencionado que quaisquer instrumentos coletivos firmados pelo Sindicato Laboral, com quaisquer das empresas do setor abrangido por essa Convenção Coletiva de Trabalho e seus Termos Aditivos, que estabeleceram condições sociais e econômicas divergentes das pré-estabelecidas nesta Convenção Coletiva deverão contar com a participação na negociação e anuência do Sindicato Patronal e Laboral, perante à Comissão de Conciliação Prévia.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - MECANISMOS PARA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Visando sanar divergências oriundas da aplicação do presente instrumento coletivo, bem como dirimir questões diversas suscitadas no decorrer da vigência deste, as partes, com objetivo de possibilitar o entendimento e a conciliação, poderão realizar trimestralmente reuniões entre representantes das empresas, Sindicato Laboral e Sindicato Patronal.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CONVENÇÕES E ADITIVOS

Ficam mantidas todas as cláusulas constantes das Convenções Coletivas e aditivos anteriores que não conflitem com esta Convenção Coletiva de Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

O descumprimento de qualquer uma das cláusulas desta Convenção ficam fixadas às seguintes penalidades:

A) multa de 10 (dez) Pisos Salariais da categoria por mês, aplicável em dobro, no caso de reincidência, cujo valor será revertido em favor do sindicato.

B) No caso de não recolhimento das mensalidades sindicais e taxa assistencial estabelecida nesta convenção, além da multa do item "a" será acrescido de juros e correção monetária na formado art. 600 da CLT.

Parágrafo primeiro – No caso da hipótese da multa prevista no item "b", caso a empresa apresente justificativa no prazo de 48(quarenta e oito horas), será isenta da aplicação da multa.

Parágrafo segundo - A aplicação da presente multa só será efetivada após notificação contra recibo pelos meios de comunicações oficiais: e-mail, AR, pessoalmente mediante contra recibo, whats APPe outros meios físicos ou digitais existentes, no prazo de 36 (trinta e seis) horas para que aquele exerça o seu direito de defesa."

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo terceiro: No caso da empresa se encontrar na impossibilidade de cumprir os prazos de pagamento e salário e vale alimentação, deverá com antecedência de até 24(vinte e quatro horas),informar previamente ao sindicato os motivos, sob pena de aplicação da multa.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - PAUTA

Obrigam-se as partes convenientes a enviar no prazo de 30(trinta) dias, antes da data-base, a pauta de reivindicações, sob protocolo a fim de que se inicie o processo de negociação.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO DESTA CONVENÇÃO

A prorrogação da presente Convenção, a revisão total ou parcial de seus dispositivos, direitos e deveres dos empregados e dos empregadores, obedecerão ao disposto na legislação vigente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - REVISÃO CONVENCIONAL

As partes convenientes poderão a qualquer tempo, desencadear o processo de revisão da presente Convenção, manifestando a sua intenção por escrito.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - PROCESSO LICITATÓRIO

O órgão contratante, a partir de 1º de janeiro de 2019, desclassificará a(s) Empresa(s) Prestadora(s) de Serviço(s) que, ao celebrarem contrato(s) com a mesma(s), em face de Processo Licitatório que não estejam cotando o piso da categoria, estabelecido na presente Convenção Coletiva de Trabalho entre Sindlimp/RN e SEAC/RN.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA AS OBRIGAÇÕES SINDICAIS

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão negativa de regularidade para com suas obrigações sindicais.

Parágrafo primeiro: Esta certidão positiva ou negativa será expedida pelos Sindicatos Convenientes, individualmente, assinada por seu Presidente (ou seu substituto legal), no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo: Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento de contribuição sindical patronal e laboral;
- b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições sindicais devidas aos sindicatos patronal e laboral;
- c) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e Município.

Parágrafo Terceiro: A falta da certidão negativa ou vencida seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, ensejará a desclassificação, permitindo às demais empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenientes, nos casos de concorrências, pregão, carta-convite ou tomada de preços, apontar e requerer a desclassificação do processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE CONVENÇÃO

O cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizado pelas entidades convenentes e pela Superintendência Regional do Trabalho do Rio Grande do Norte - SRT/RN

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Em decorrência de estudos realizados no segmento desta categoria as empresas utilizarão na composição de preços de serviços de asseio, conservação e limpeza, incluindo as que exercem atividades similares e conexas os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários no percentual mínimo de 82,45% (oitenta e dois vírgula quarenta e cinco por cento) conforme planilha de cálculo no anexo III, objetivando com isso garantir o provisionamento mínimo das verbas sociais, trabalhistas, previdenciárias e indenizatórias, evitando a sonegação de direitos dos trabalhadores, levando também em consideração que os encargos sociais e trabalhistas estabelecidos nesta cláusula poderão ser majorados em função das peculiaridades de cada serviço contratados, salientado que a não cotação desses encargos ensejará na desclassificação das empresas no processo licitatório.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - ACORDOS COLETIVOS

Os Acordos Coletivos de Trabalho serão firmados com assistência das entidades convenentes, sob pena de nulidade.

}

EDMILSON PEREIRA DE ASSIS
PRESIDENTE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA PUBLICA E PRIVADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SEAC/RN

FERNANDO LUCENA PEREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSEIO, CONSERVACAO, HIGIENIZACAO E LIMPEZA URBANA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-SINDLIMP

ANEXOS **ANEXO I - ATA AGE SEAC**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - EDITAL E ATA SINDLIMP

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ANEXO III - ENCARGOS SOCIAIS

[Anexo \(PDF\)](#)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000278/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/07/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030800/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13622.101803/2023-18
DATA DO PROTOCOLO: 06/07/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 13622200999202314e Registro nº:

Processo nº: 13622201265202352e Registro nº: RN000506/2023

SINDICATO PATRONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, CNPJ n. 01.646.031/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDMILSON PEREIRA DE ASSIS;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ n. 08.028.938/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JUNIOR DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores em transportes rodoviários de passageiros do Estado do Rio Grande do Norte em empresas prestadoras de serviços terceirizado, com abrangência territorial em RN, com abrangência territorial em RN.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido a partir de 01 de maio de 2023 o piso salarial para os trabalhadores motoristas condutor de veículos que não exceda três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a 8 (oito) lugares, um piso salarial de R\$ 2.181,42 (dois mil cento e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos) independente da categoria de habilitação do empregado, no artigo 143, da lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Parágrafo Primeiro: As empresas convenientes que exijam habilitação profissional D, E, pagará o piso salarial de R\$ 2.730,45 (dois mil setecentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos).

Parágrafo Segundo: Fica respeitado em todos os seus termos e condições, os Acordos Coletivos de Trabalho individualmente celebrado pelo SINTRO/RN e as empresas desse ramo econômico.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Aos trabalhadores motoristas condutor de veículos que não exceda três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a 8 (oito) lugares fica assegurada uma correção salarial em **01 de maio de 2023**, data-base da categoria, aumento salarial correspondente a 3,83% (três vírgula oitenta e três por cento). Para as empresas convenientes que exijam habilitação profissional D, E, o percentual aplicado é de 3,83% (três vírgula oitenta e três centavos) sobre o salário percebido em maio de 2023.

Parágrafo Primeiro: Em 01 de maio de 2024 ocorrerá o reajuste salarial no piso e nas cláusulas econômicas pelo índice INPC acumulado de 01 de maio de 2023 a 30 de abril de 2024.

CORREÇÃO SALARIAL

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

As empresas abrangentes pela presente Convenção se obrigam a efetuar o pagamento dos salários até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, excluindo-se o sábado como dia útil.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados, quando solicitado, os comprovantes de pagamento e/ou contracheques, contendo, além da identificação da empresa, discriminação das parcelas salariais pagas com as respectivas deduções, assim como do recolhimento para o FGTS. Será facultado as empresas disponibilizar os contracheques em meio digital.

Parágrafo Primeiro: As empresas que efetuam o pagamento de verbas salariais através de depósito bancário ficam isentas de obter a assinatura dos seus empregados no respectivo recibo de pagamento, servindo como prova cabal e suficiente o comprovante de depósito bancário, na conta do empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno relativo ao trabalho compreendido entre vinte e duas horas e cinco horas será de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal, considerando-se compensada a prorrogação em caso de extensão do trabalho noturno, nos termos da lei.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão a todos os seus empregados, vale refeição/ alimentação, no 5º (quinto) dia útil do mês, no valor mensal de R\$ 663,28 (seiscentos e sessenta e três e vinte e oito centavos).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O benefício do vale alimentação será devido para os dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Segundo: O valor previsto no caput não integra o salário para qualquer fim de direito, não tendo natureza salarial conforme estabelecido na Lei nº 6.321/76, que instituiu o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Parágrafo Terceiro: As empresas inscritas no Programa de Alimentação do Trabalhador e que forneçam alimentação aos seus trabalhadores, descontarão dos mesmos o percentual de 20% (vinte por cento) a título de participação no citado programa, independente do valor de face estabelecido.

Parágrafo Quarto: Fica facultado às empresas, o pagamento do Auxílio Alimentação ora instituído, em: Ticket Alimentação e/ou Ticket Refeição, exclusivamente em vales ou cartão magnético, em pecúnia ou ainda, a refeição pronta propriedade dita.

Parágrafo Quinto: O Auxílio Alimentação em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não computando-se nas férias, décimo terceiro salário, horas extras, gratificações, adicionais entre outros prêmios/verbas pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA NONA - PLANO DE SAÚDE

As empresas pagarão os seus empregados auxílio saúde no valor mensal de R\$ 123,00 (cento e vinte e três reais) para custear plano de saúde coletivo contratado mediante a intermediação do SINTRO/RN, sendo, desde já, acordado que o reajuste anual deste benefício se dará pela aplicação do índice aferido pelo IPCA/IBGE.

Parágrafo Primeiro. O empregado filiado ao SINTRO/RN poderá incluir seus dependentes no plano de saúde, mediante o pagamento das despesas com seus dependentes.

Parágrafo Segundo. Em caso de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, as empresas manterão o pagamento do benefício do auxílio saúde pelo período de 90 (dias), não se aplicando esta regra para o caso de demissão do obreiro.

Parágrafo Terceiro. Em caso de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, caso o empregado queira manter o plano de saúde após o período de carência previsto no parágrafo segundo deverá assumir este encargo junto à empresa ou operadora do plano de saúde.

Parágrafo Quarto. O pagamento do benefício do auxílio saúde não será interrompido em caso de licença maternidade.

Parágrafo Quinto. As empresas terceirizadas têm até o dia 20 do mês subsequente ao trabalhado para pagamento do auxílio saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO ODONTOLÓGICO

A empresa pagará para todos os seus empregados o plano odontológico no valor de R\$ 13,81 (treze reais e oitenta e um centavos) que deverá ser repassado diretamente a empresa gestora deste benefício, a qual será indicada pelo SINTRO/RN.

Parágrafo primeiro: O Repasse deverá ocorrer até o dia 10 de cada mês.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTINUIDADE DOS CONTRATOS – RESCISÃO POR ACORDO

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato contratarão os empregados da anterior, sendo preferencialmente os sócios do SINTRO/RN, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão SERÁ POR ACORDO e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e pagamento de metade do aviso prévio, se indenizado, ou seu cumprimento normal, em relação às demais verbas rescisórias não haverá alteração.

§ 1º Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado, o empregado terá direito à indenização no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS e os demais direitos previstos em Lei, inclusive o art. 477 da CLT.

§2º Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego (princípio benéfico e mais favorável ao laborista).

§3º No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO DEVIDA NA DESPEDIDA ANTES DA DATA-BASE

Considerando a característica da atividade de prestação de serviços contínuos a terceiros, no caso de rescisão contratual ou supressão por parte do contratante, NÃO será devida a indenização adicional equivalente a um salário mensal, no caso de dispensa sem justa causa, conforme determina as Leis 6.708/79 e Lei 7.238/84, em ambas no seu artigo 9º.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

Ficam assegurados os empregados com tempo de serviço igual ou superior a 10 (dez) anos, prestados ininterruptamente na empresa, e que foi demitido sem justa causa, o aviso prévio nos termos da Lei.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO APRENDIZ

O percentual de aprendizagem de no mínimo 5%, previsto no art. 429 da CLT que deve ser aplicado em relação às funções que demandam formação profissional – no caso das empresas signatárias da presente norma coletiva serão excluídas da base de cálculo a função de motorista e demais funções que não careçam de uma formação regular.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO DEFICIENTE FÍSICO

Considerando que as atividades de prestação de serviço são prestadas na sede do tomador de serviço, impossibilitando assim, que a empresa prestadora de serviço propicie condições adequadas de trabalho para os portadores de deficiência física habilitada ou reabilitada, o parâmetro para incidência do percentual legal será, o dimensionamento relativo ao pessoal da administração.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos/reuniões, quando o seu comparecimento for exigido pelo empregador, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal de trabalho, mediante o pagamento das horas extras aos empregados participantes.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DE FUNÇÃO

É terminantemente proibida a acumulação de funções e o exercício de atividades diversas daquela para as quais o empregado foi contratado, sob pena de se caracterizar a duplicidade de funções, hipótese em que o trabalhador faz jus a dupla remuneração.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APOSENTADORIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O empregado gozará de estabilidade no emprego durante os 24 (vinte e quatro) meses, imediatamente anterior a complementação do tempo de serviço para sua aposentadoria e os que tiverem seu contrato rescindido sem justa causa, terão o direito a um abono pecuniário equivalente a 20% (vinte por cento) da sua remuneração mensal, desde que tenha pelo menos 02 (dois) anos de serviço na mesma empresa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

Além da jornada habitual de 44h semanais, ficam os empregadores autorizados a utilizar as escalas 5x1, 6x1, 12x36 e 24x96.

Parágrafo Primeiro: A jornada de trabalho dos operadores de empilhadeira nas áreas da Petrobrás nas cidades de Alto do Rodrigues, Guamaré e Natal, adotarão o regime de 7 (sete) dias trabalhados X 7 (sete) dias de folgas; no horário de 07h15min às 17h00min, ficando de sobreaviso nos 7 (sete) dias trabalhados e receberá a título de compensação 100 (cem) horas extras, sendo, 76 (setenta e seis) à 50% (cinquenta por cento) e 24 (vinte e quatro) a 100% (cem por cento).

Parágrafo Segundo: Em face das características e singularidades da atividade, desde que não haja extrapolação dos limites legais de horas extras e respeitada a concessão da folga semanal, nos termos da lei, incidindo pelo menos uma vez ao mês no domingo, com exceção dos empregados da escala 12x36 e 24x96, havendo extrapolação dos limites aqui estabelecido, o empregado fará jus a compensação com folga ou recebimento dessas horas como extraordinárias, sem que isso implique em descaracterização do regime/escala de jornada de trabalho a que o empregado estiver sujeito.

Parágrafo Terceiro: Em caso de utilização da jornada 12x36 e 24x96, a remuneração mensal pactuada abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver.

Parágrafo Quarto: No caso de utilização da escala referida 12h x 36h e 24hx96h, deverá ser apresentada, por ocasião do certame licitatório (público ou privado), a composição do preço de custo do intervalo intrajornada ou da folga correspondente.

Parágrafo Quinto: Os turnos de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso serão laborados preferencialmente nos seguinte horários: 06h00min às 18h00min - 18h00min às 06h00min, facultando-se a variação dos horários.

Parágrafo Sexto: Será concedido intervalo intrajornada de acordo com o artigo 611-A, da CLT, com no mínimo 30 (trinta) minutos para refeição e descanso, cujo período será descontado da jornada diária. A não concessão ou concessão parcial do intervalo para refeição e descanso implica no pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período não gozado, com adicional de 50%.

Parágrafo Sétimo: Em caso de concessão de intervalo de intrajornada de 01(uma) hora, é facultado à empresa o seu fracionamento em 02 (dois) períodos de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Oitavo: Durante o usufruto do intervalo previsto no parágrafo anterior, fica facultado ao empregado permanecer nas dependências do local de prestação de serviço ou veículo, cujo período não será computado na duração do trabalho, por não constituir tempo à disposição do empregador.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Nono: O excesso de horas trabalhadas poderá ser compensado, a critério das empresas, com folgas correspondentes ou mediante redução do número das horas de trabalho, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar do labor.

Parágrafo Décimo: Conforme art. 7º, incisos XIII e XXVI da constituição, que reconhece como direito dos trabalhadores as convenções coletivas e que permite a ampliação de Jornada com posterior compensação com redução, e o parágrafo 2º do art. 59 da CLT, que via compensação coletiva dispensa de acréscimo ao salário o excesso de hora em um dia se compensado em outro com diminuição da jornada, e demais dispositivos legais, os empregados serão contratados com a obrigação de cumprirem jornada na mesma forma que os demais trabalhadores, mas podendo haver ampliação em um dia com redução em outro, observando-se a jornada mensal de 220 (duzentos e vinte) horas, nesta já incluindo o descanso semanal remunerado, sendo consideradas extraordinárias as horas, por conseguinte, as que excederem o limite de 191 (cento e noventa e uma) horas efetivamente trabalhadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

As Empresas poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, nos termos dos arts. 2º e 3º da Portaria nº 373 de 25/11/2011, sem prejuízo do disposto no art. 74, §2º da CLT, que determina o controle da jornada por meio manual, mecânico ou eletrônico.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REPOUSO REMUNERADO

Assegura-se a todos os trabalhadores alcançados por esta Convenção, a exceção dos que laboram em escala 12x36 e 24x96, o repouso remunerado pelo menos uma vez/mês aos domingos.

Parágrafo único: Exceto quanto aos trabalhadores da escala 12x36 e 24x96, quando a natureza do serviço exigir o trabalho nos domingos e feriados, as horas serão pagas com o adicional previsto em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas excedentes da duração normal de trabalho, diárias ou semanais, prestadas em dias úteis, serão remuneradas com um adicional de 50% (cinquenta por cento). As horas excedentes da duração normal de trabalho, prestadas nos domingos e feriados, serão remuneradas com adicional previsto em Lei.

Parágrafo único: É obrigatório a utilização de livro de ponto, boletins diários ou cartão mecanizado para o efetivo controle de horário de trabalho.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REPOUSO COMPLEMENTAR

O empregado que permanecer fora do seu local de trabalho, em viagens, por mais de 06 (seis) dias, terá imediatamente ao seu retorno, 72 (setenta e duas) horas de folga remunerada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIÁRIAS DE VIAGENS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Aos motoristas e demais empregados que viajarem e pernoitarem fora de seus domicílios, as empresas se obrigam a pagar-lhes diárias de R\$ 231,77 (duzentos e trinta e um reais e setenta e sete centavos) e R\$ 129,52 (cento e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos) sobre as viagens com retorno no mesmo dia, (bate e volta), assegurando-lhes, ainda, o reembolso de despesas superiores devidamente comprovadas e autorizadas pela empresa.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PAGAMENTO DE FÉRIAS

Ao conceder as férias aos empregados, as empresas observará os termos da Lei.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS FARDAMENTOS E EPI'S

As empresas asseguram o fornecimento gratuito de uniformes/fardamentos e equipamentos de proteção individual de trabalho, a cada 12 (doze) meses de sua admissão, sempre que exigidos ou quando o uso for obrigatório.

Parágrafo Primeiro: O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de perda, extravio, dano que implique sua substituição antes do prazo previsto ou não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido.

Parágrafo Segundo: A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

Parágrafo Terceiro: O tempo de troca do uniforme não será considerado tempo à disposição do empregador, salvo se houver essa obrigatoriedade de realizar a troca na empresa.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO

Serão recebidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO.

Parágrafo Primeiro: O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 72 (setenta e duas) horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa. A inobservância do prazo aqui estipulado implicará em falta ao colaborador, com o lançamento do respectivo desconto em folha.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Segundo: Caso a empresa suspeita de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

Parágrafo Terceiro: Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

RELAÇÕES SINDICAIS **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIRIGENTE SINDICAL

Os dirigentes sindicais, efetivos ou suplentes, e os delegados, serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos ou reuniões sindicais, durante 12 (doze) dias úteis por ano, sem prejuízo de sua remuneração, cabendo a entidade sindical comunicar por escrito a ausência dos mesmos. Em uma mesma empresa, não poderá ser liberado mais de uma única vez.

Parágrafo Único: Será liberado 01 (um) dirigente sindical por empresa que possua mais de 50 empregados abrangida pela presente convenção coletiva, que ficará a disposição do SINPRO/RN, sem prejuízo de sua remuneração.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a descontar mensalmente de todos os empregados associados ao SINPRO que autorizarem de forma individual prévia e expressa, a importância de 3% (três por cento) do salário base percebido pelo empregado pertencentes a categoria profissional conveniente e a reverter esse desconto aos cofres da Entidade Sindical, até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CUMPRIMENTO DE CONVENÇÃO

Será permitido o acesso de, no máximo dois dirigentes sindicais nas empresas, para fiscalizarem o cumprimento da presente convenção, mediante comunicação a empresa pelo Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão ao Sindicato Profissional, a relação dos empregados abrangidos pela mensalidade sindical e pelo desconto da taxa e/ou contribuição sindical, juntamente com o pagamento mensal da mensalidade sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fica permitida a colocação de editais, avisos e notícias sindical nos quadros de avisos das empresas integrantes da categoria conveniente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo SINDPREST recolherão anualmente, em favor desta, a título de Contribuição Assistencial nos seguintes valores:

- Empresas Associadas:

R\$ 2.883,55 (dois mil oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos);

- Empresas Não Associadas:

R\$ 3.844,74 (três mil oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos);

Parágrafo Primeiro: O não pagamento da importância prevista no caput, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do arquivamento e registro da presente Convenção na Delegacia Regional do Trabalho, ensejará a emissão de Duplicata de Serviços e respectivo protesto e, ainda, o ajuizamento de Ação Executiva, conforme deliberação na Assembleia da categoria.

Parágrafo Segundo: Fica garantido o direito de oposição aqueles que não concordarem com o aludido pagamento, desde que o faça no prazo de 10(dez) dias, contados da data do depósito da presente norma na SRTE/RN ou da data da publicação realizada pelo sindicato patronal em jornal de grande circulação a esse respeito, o que lhe for mais favorável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESCONTOS DE CONVÊNIOS

As empresas descontarão de seus empregados, desde que devidamente autorizados individualmente de forma expressa, na forma do art. 462, caput da CLT, quaisquer convênios celebrados e sob responsabilidade do SINTRO/RN, desde que nunca superior a 20% (vinte por cento) do salário do empregado, devendo tais ordens ser entregues às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

Parágrafo Único: Na hipótese de não haver saldos de salários, em razão de adiantamento ou o desconto superar o teto máximo permitido, a dedução no salário dar-se-á nos pagamentos seguintes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA AS OBRIGAÇÕES SINDICAIS

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

Paragrafo Primeiro: Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenientes, individualmente, assinada por seu Presidente ou Procurador Signatário dessa Convenção no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Paragrafo Segundo: Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);
- b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;
- c) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e Município;

Paragrafo Terceiro: A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, permitirá às demais empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenientes, nos casos de concorrências, pregão, carta-convite ou tomada de preços, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas.

DISPOSIÇÕES GERAIS **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção, obedecerá ao dispositivo na legislação vigente.

As divergências entre as partes convenientes na aplicação dos dispositivos constantes na presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

O cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizado pela MTE (Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no RN, Seção de Relações do Trabalho).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DOS ACORDOS COLETIVOS

Os Acordos Coletivos de Trabalho serão firmados com assistência das entidades convenientes, sob pena de nulidade.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ENCARGOS SOCIAIS

Visando assegurar a exeqüibilidade dos contratos de Prestação de Serviços pelas Empresas contratadas junto aos tomadores, a fim de garantir a TOTAL adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as Empresas do segmento abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas, conforme o Anexo I desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual e Municipal, visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão TCU nº. 775/2007 deverão fazer constar em seus Editais de Licitação, seja qual for a modalidade, o percentual de Encargos Sociais previsto no Anexo I desta Convenção Coletiva de Trabalho, como documento essencial a toda e qualquer modalidade de licitação, sob pena de nulidade do certame, tal como disposto, nos Art. 607 e 608 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

Fica permitida a colocação de editais, avisos e notícias sindical nos quadros de avisos das empresas integrantes da categoria conveniente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO SESMET COLETIVO

As empresas representadas e associadas ao sindicato patronal que firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam autorizadas a adotar qualquer das modalidades previstas pela Portaria nº 17, de 01/08/2007 a utilizar qualquer das hipóteses ali previstas para vincularem seus empregados, total ou parcialmente, aos SESMT's dos tomadores de seus serviços, aos SESMT's organizados pelo sindicato patronal ou pelas próprias empresas e/ou SESMT's organizados no mesmo pólo industrial ou comercial em que desenvolvem suas atividades, ou ainda a possibilidade de utilização de empresas especializadas, que realizem as mesmas atividades.

}

EDMILSON PEREIRA DE ASSIS
PRESIDENTE
SINDICATO PATRONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO

ANTONIO JUNIOR DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXOS **ANEXO I - EDITAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA AGE SINTRO RN 2023

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000001/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/01/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000327/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13622.200020/2024-99
DATA DO PROTOCOLO: 04/01/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINTRACOM/RN - SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL EM GERAL, LEVE E PESADA, INDUSTRIA E PROD DE CIMENTO, CNPJ n. 08.279.283/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO NEVES DE BRITO NETO;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE MOSSORO, CNPJ n. 40.772.410/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO AUGUSTO DA ESCOSSIA CHAVES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2024 e a data-base da categoria em 11 de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1 de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2024 e a data-base da categoria em 1 de novembro**, com abrangência territorial em **Mossoró/RN**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL.

Ficam assegurados para os trabalhadores da correspondente categoria profissional, a partir de 01 de dezembro de 2023, os seguintes salários mensais:

O reajuste será de 4,82% (QUATRO VÍRGULA OITENTA E DOIS POR CENTO), sobre os salários vigentes abaixo:

a) MESTRE DE OBRAS:

Mensal.....	R\$ 2.835,86
Hora Normal.....	R\$ 12,89
Hora Extra	R\$ 19,33
(50%).....	

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

b) PROFISSIONAIS: PEDREIRO; CARPINTEIRO; ARMADOR; ELETRICISTAS; ENCANADORES; CALCETEIRO; PINTOR; BETONEIRO; GUINCHEIRO; GESSEIRO; APONTADOR; COZINHEIROS (AS); ALMOXARIFE.

Mensal..... R\$ 1.755,79
Hora Normal..... R\$ 7,98

Hora Extra (50%)..... R\$ 11,97

c) SERVENTES, AJUDANTES, A.S.G:

Mensal..... R\$ 1.434,84
Hora Normal..... R\$ 6,52
Hora Extra (50%)..... R\$ 9,78

d) VIGIAS NOTURNOS

Mensal..... R\$ 1.434,84
Hora Normal..... R\$ 6,52
Hora Extra (50%)..... R\$ 9,78
Adicional Noturno 20%..... R\$ 1,50

e) VIGIAS DIURNOS

Mensal..... R\$ 1.434,84
Hora Normal..... R\$ 6,52
Hora Extra (50%)..... R\$ 9,78

PARÁGRAFO ÚNICO - Será garantido piso salarial para serventes, ajudantes e Auxiliares de Serviços Gerais - ASG, nunca inferior a 2% (dois por cento) acima do salário mínimo nacional

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DOS VIGIAS.

Paragrafo Primeiro- Fica assegurado aos vigias, o salário de servente estabelecido nesta Convenção, com os acréscimos legais, como por exemplo, horas extras e adicionais noturnos, com uma folga semanal

Paragrafo Segundo – É facultado as empresas estabelecerem horário de trabalho de doze horas seguidas por tinta e seis horas interruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação, nos termos do art. 59-a da lei nº 13.467 de 2017

-

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL.

A partir de 01 de dezembro de 2023 os salários de todos os trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento coletivo, no município de Mossoró/RN, serão reajustados da seguinte forma:

O reajuste será de 4,82% (QUATRO VÍRGULA OITENTA E DOIS POR CENTO)

- a) MESTRE DE OBRAS..... 4,82%;
- b) PROFISSIONAIS: PEDREIRO; CARPINTEIRO; ARMADOR; ELETRICISTAS; ENCANADORES; CALCETEIRO; PINTOR; BETONEIRO; GUINCHEIRO; GESSEIRO; APONTADOR; COZINHEIROS (AS); ALMOXARIFE..... 4,82%;
- c) SERVENTES, AJUDANTES, A. S. G. VIGIAS NOTURNOS E DIURNOS..... 4,82%;

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS.

Será realizado um pagamento mensal aos trabalhadores abrangidos por esta convenção, com um adiantamento de 40% a 50% (por cento), entre o dia 15º e 20º dia do mês, e o saldo de salário pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso os pagamentos sejam efetuados aos sábados, será facultado às empresas o pagamento em espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO EM CHEQUES.

Optando o empregador em fazer o pagamento dos salários dos seus empregados por meio de cheques, estará obrigado a realizá-lo até 01 (uma) hora antes do encerramento do expediente bancário, valendo também para o caso de escolha pelo empregador de homologação de rescisão do empregado na entidade sindical representativa da categoria laboral. Esta cláusula não se aplica quando o pagamento for efetuado com depósito em conta do trabalhador.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO.

As empresas fornecerão aos seus empregados recibos com a discriminação das parcelas salariais pagas e respectivas deduções

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA NONA - REMUNERAÇÃO POR PRODUÇÃO.

Aos empregados que trabalharem por produção, ficará garantido uma remuneração nunca inferior ao salário normativo.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA DÉCIMA - REPOUSO REMUNERADO.

Fica assegurado o pagamento dos repousos remunerados nos domingos e feriados civis e religiosos, inclusive para os que trabalham em regime de produção, calculados sobre o salário- base percebido na categoria

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BETONEIRO, GUINCHEIRO.

Somente serão considerados nesta categoria, os detentores de certificado de qualificação profissional emitidos por entidades de reconhecimento legal que comprovem a habilitação para atividade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MORA SALARIAL.

No caso de não pagamento dos salários nos prazos previstos nesta Convenção, a empresa pagará diretamente ao empregado, 1,50% (um e meio por cento), sobre o salário-base devido.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROMOÇÕES.

Toda promoção de função será anotada na CTPS do empregado.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS.

As horas excedentes da duração normal de trabalho, diárias ou semanais, prestadas em dias úteis, serão remuneradas com um adicional de 50% (cinquenta por cento), não ultrapassando o limite de até 02(duas) horas extras diárias, de conformidade com a C.L.T. O trabalho aos domingos e feriados será pago com adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - É facultada às empresas a utilização dos sábados para horas extraordinárias, em número máximo de 04 (quatro) horas, acrescidas de 50% (cinquenta por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO DOS ANUÊNIOS.

Fica assegurado aos trabalhadores abrangidos por esta Convenção, um adicional anuênio, equivalente a 1% (um por cento) por cada ano de efetivo serviço na mesma empresa, com exemplo: 1 ano = 1%; 2 anos = 2%; 3 anos = 3%; 4 anos = 4%; 5 anos = 5%, sucessivamente, calculado sobre o seu salário base mensal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESTA BÁSICA.

Fica convencionado entre as partes, que todos os trabalhadores associados integrantes da categoria profissional, terão direito a 01(uma) cesta básica, sem nenhum ônus para o trabalhador, constante dos seguintes itens:

- a) 05 quilos de feijão;
- b) 04 quilos de arroz;
- c) 04 quilos de açúcar;
- d) 03 quilos de farinha;
- e) 04 pacotes de massa de milho, 500g.
- f) 01 pacote de café de 250 gramas;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- g) 01 pacote de sal;
- h) 02 pacotes de bolacha comum;
- i) 02 pacotes de macarrão;
- j) 01 pacote de leite em pó de 500 g;
- k) 01 pote de margarina de 500 gramas;
- l) 02 rapaduras médias
- m) 01 lata de óleo comestível de 900ml; e,
- n) 500 gramas de sabão em barra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando da contratação os trabalhadores farão jus ao recebimento da cesta básica, proporcionalmente aos dias inicialmente trabalhados para um mesmo empregador. A partir desse prazo, o recebimento ficará normalizado, ou seja, com periodicidade mensal, sendo seu fornecimento previsto até o quinto dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de ruptura do contrato de trabalho, por qualquer motivo, só será devida a cesta básica proporcional se o empregado tiver trabalhado até o vigésimo terceiro dia do mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os produtos acima mencionados serão de boa qualidade.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregados que faltarem ao trabalho, durante o período mensal ou o critério da proporcionalidade dos dias do período, sem justificativa legal, perderão o direito a itens da cesta básica, sendo descontados conforme a seguir:

- 01 (uma) falta: sem desconto, sendo advertido por escrito; 02 (duas) faltas: desconto de 1Kg de Feijão;
- 03 (três) faltas: desconto de 2Kg de Feijão; 04 (quatro) faltas: desconto de 3Kg de Feijão;
- 05 (cinco) faltas: perda integral da cesta básica.

PARÁGRAFO QUINTO – Facultativamente, à critério do empregador, a cesta básica poderá ser substituída pelo pagamento em espécie correspondente, que poderá dar-se por meio de cartão alimentação ou mediante pagamento direto ao trabalhador, ou pelo fornecimento de alimentação pelo empregador, compreendendo o café da manhã, almoço e lanche da tarde, desde que não haja qualquer ônus para o

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

trabalhador, mantida sua natureza indenizatória, não sendo computável na remuneração do empregado, por não possuir natureza salarial, e sem prejuízo de nenhum dos parágrafos dessa cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO – o Sindicato Patronal, Sinduscon/Mossoró, se responsabilizará por realizar mensalmente as cotações da cesta básica em pelo menos 03 (três) estabelecimentos distintos, apresentando ao sindicato laboral até o 25º dia de cada mês, a quem se encarregará de divulgar aos trabalhadores.

PARÁGRAFO SÉTIMO – É VEDADO o uso do cartão de alimentação para compra de bebidas alcóolicas, cigarros e/ou outros produtos que sejam nocivos à saúde.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE.

As empresas fornecerão vale transporte, desde que solicitado pelo empregado e em conformidade com a Lei nº 7.418/85.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica facultado ao empregador, dependendo do espaço disponível no canteiro de obras, a construção de local coberto destinado à guarda do transporte particular dos colaboradores da empresa.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL.

Ocorrendo falecimento de empregado por acidente do trabalho, o empregador pagará de uma só vez, aos seus dependentes, 01 (um) salário-base do trabalhador, vigente à época, na ordem que constar da Previdência Social.

AUXÍLIO MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADA GESTANTE.

A empregada gestante terá licença de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário, sendo a referida licença concedida no período de 30 (trinta) dias antes e 90 (noventa) dias após o parto, conforme o art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fica a critério de cada empresa fazer seguro de vida e de acidentes pessoais em favor de seus empregados.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL.

No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, o empregador deverá comunicar ao empregado, por escrito, a falta grave cometida, em conformidade com a CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES.

As rescisões de contrato de trabalho serão homologadas na sede das empresas, em conformidade com o art. 477 da CLT, inclusive na hipótese de rescisão a pedido formulado por empregado estável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Facultativamente e a critério do empregador em conjunto com o empregado, as rescisões de contrato de trabalho poderão ser homologadas com assistência da entidade sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas vinculadas ao Sindicato Patronal poderão realizar dispensas imotivadas plúrimas ou coletivas, sem autorização prévia da entidade sindical, nos termos do art. 477-A da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas vinculadas ao Sindicato Patronal poderão rescindir os contratos de trabalho por acordo com o empregado, sem a anuência da entidade sindical laboral.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de empregados com mais de um ano, será opcional a homologação da rescisão pelo Sindicato Laboral, em sua sede supra, a um custo de R\$ 40,00 (quarenta reais) que deverá ser pago diretamente ao sindicato laboral.

PARÁGRAFO QUINTO – Para as empresas sindicalizadas ao sindicato patronal, signatário da presente convenção, será concedido desconto de 50% nos serviços realizados pelo sindicato laboral no parágrafo anterior;

PARÁGRAFO SEXTO – Fica convencionado entre as partes, na forma do art. 611-A da CLT, que quando solicitado o sindicato laboral firmará termo de quitação anual de obrigações trabalhistas entre os empregados e empregadores, nos termos do art. 507-B da CLT, discriminando as obrigações de dar e fazer

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

cumpridas mensalmente, com quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas, esse termo terá custo de R\$ 40,00 (quarenta Reais) por trabalhador, pago ao Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Analogicamente ao parágrafo quinto, da presente cláusula, as empresas sindicalizadas ao sindicato patronal, signatário da presente convenção, será concedido desconto de 50% nos serviços realizados pelo sindicato laboral, constante no parágrafo sexto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CARTA DE APRESENTAÇÃO.

As empresas se obrigam a fornecer carta de apresentação aos empregados, constando a função e o tempo de serviço, quando da rescisão contratual, desde que solicitada.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO.

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio nos casos do empregado obter novo emprego antes do seu término, fazendo jus ao pagamento proporcional aos dias trabalhados, com obrigação do Empregado comprovar o novo vínculo empregatício por declaração emitida pelo novo empregador ou pelo Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil em Geral, Leve, Pesada, e do Mobiliário e Afins de Mossoró e Região Oeste do Rio Grande do Norte -SINTRACOM/RN

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.

O contrato de experiência fica suspenso durante o afastamento do empregado, durante a concessão de benefício previdenciário, prorrogando-se seu termo final por período idêntico ao que restava para o término do prazo pactuado, após o retorno do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LIMITES AO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.

Não poderá ser firmado contrato de experiência para empregados que comprovem, através da sua CTPS, já ter exercido a função por, no mínimo, 06(seis) meses para aqueles que já tenham trabalhado para a empresa contratante.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam excluídas desta Cláusula as seguintes funções: almoxarife, apontador e pessoal da administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO.

O contrato de experiência será celebrado, obrigatoriamente, por escrito, ficando o empregador obrigado a fornecer cópia ao empregado.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PREENCHIMENTO DE VAGAS.

Os empregadores poderão informar ao sindicato dos trabalhadores, as obras contratadas em sua base territorial, inclusive, apresentando estimativas do número de trabalhadores a serem contratados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ANOTAÇÃO NA CTPS.

Os empregadores procederão as anotações nas CTPS de seus empregados no prazo, conforme determina a CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOCUMENTOS DO EMPREGADO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

As empresas se obrigam a devolver em 08(oito) dias os documentos dos empregados que não necessitarem ficar arquivados no setor pessoal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS PREVIDENCIÁRIOS.

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pelo INSS, para a concessão de benefícios, entregando-os aos empregados interessados ou, desde que devidamente autorizado, aos seus dependentes

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INCENTIVO A QUALIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS.

São facultadas as empresas a classificação dos auxiliares/Serventes para profissionais, desde que, obrigatoriamente, passe por estágio probatório (treinamento), não inferior a 05(cinco) meses. Durante este período o mesmo perceberá acrescido ao seu salário, ou seja, dos auxiliares/Serventes o percentual de 13,66% (treze vírgula sessenta e seis por cento), com a devida alteração anotada em sua CTPS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os auxiliares/serventes, após o período de treinamento e demonstrado a aptidão técnica para o exercício de todas as funções básicas inerentes as atividades específicas da área de cada profissional, serão promovidos de função formalmente pela empresa, inclusive, para fins salariais

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS.

Fica permitido a colocação de editais, avisos e notícias sindicais, sob a responsabilidade do Sindicato Profissional, no âmbito e em local determinado pela empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - HIGIENE.

As empresas se obrigam a garantir condições de higiene nos locais de trabalho, de acordo com a NR – 18.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LIMPEZA NOS LOCAIS DE TRABALHO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O trabalhador ficará ciente pela limpeza no local de trabalho, decorrente, explicitamente, da função por ele exercida, dentro do expediente normal de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LOCAL PARA LANCHES.

As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório, destinará local em condições de higiene para que seus empregados possam realizar suas refeições e ou lanches.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EMPRESAS COM SEDE FORA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ.

As empresas com sede fora do Município de Mossoró/RN, serão obrigadas a fornecer gratuitamente, alojamento, alimentação, locomoção e cesta básica aos trabalhadores oriundos de outras localidades, fora do município de Mossoró/RN. Será fornecida aos mesmos passagem de ida e volta às suas cidades de origem, gratuitamente, com intervalo a cada 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será fornecido café da manhã composto de: Cuscuz de milho misturado com carne moída. Salsicha. Mortadela ou ovos; café; leite; fruta, e que nunca se repita a mesma coisa no dia seguinte, ou seja, variando o cardápio a cada dia.

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIA DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO.

Na segunda-feira imediatamente anterior à terça-feira de Carnaval não haverá expediente em qualquer das empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, pois será consagrado o dia dos trabalhadores na Indústria da construção em Geral de Mossoró e Região Oeste do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CURSOS E REUNIÕES.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Os cursos e reuniões, quando o seu comparecimento for exigido pelo empregador, poderão ser realizados durante a jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - APOSENTADORIA.

O empregado gozará de estabilidade no emprego, durante os 04 (quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo de serviço para a sua aposentadoria, desde que, a empresa tenha trabalho a oferecer na sua função durante todo o referido período, e que a ela seja dado conhecimento com antecedência mínima de 03 (três) meses.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA SEMANAL.

Fica assegurado aos trabalhadores abrangidos por esta Convenção, uma jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a serem cumpridas de Segunda à Sexta-feira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultada às empresas a utilização do sábado como jornada de trabalho normal, sem acréscimo de horas extras, desde que, o mesmo substitua as horas não trabalhadas de dias da jornada de trabalho normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO— As empresas vinculadas ao Sindicato Patronal poderão firmar acordo individual para acúmulo e compensação de horas de trabalho (banco de horas), nos termos do art. 59, §§ 5º e 6º, da CLT, mediante acordo individual escrito, desde que a compensação ocorra no período máximo de seis meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em ultrapassando o prazo estabelecido no parágrafo 5º do Art. 59 da CLT, a negociação do banco de horas entre o empregador e o empregado, deverá necessariamente ocorrer com a assistência da entidade sindical laboral.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas vinculadas ao Sindicato Patronal poderão celebrar contrato de trabalho intermitente, nos termos do art. 452-A da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE LANCHES.

As empresas fornecerão lanche gratuitamente a seus empregados, quando estes estiverem em regime de trabalho extraordinário noturno.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ENCARGOS SOCIAIS.

Os encargos sociais decorrentes do contrato firmado entre as partes, serão descontados dos trabalhadores e terão seu recolhimento realizado pelas empresas, mesmo que a atividade desempenhada pelos trabalhadores seja em regime de produção ou de empreitada, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RECOLHIMENTO DO FGTS E PIS.

Os empregadores se obrigam a cadastrar e recolher o PIS e FGTS de seus empregados, além do pagamento de verbas rescisórias, em estabelecimentos bancários localizados no Município da prestação de serviços do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando se tratar de empresa com sede em Mossoró, os referidos cadastros, recolhimentos e pagamento de verbas rescisórias serão realizados em estabelecimentos bancários do município de Mossoró.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - INTERVALO PARA LANCHES.

Os intervalos para lanches serão de 15 (quinze) minutos pela manhã (entre 06:30 e 09:00) e 15 (quinze) minutos pela tarde (entre 13:30 as 15:30), sendo computados apenas 15 (quinze) minutos como tempo de serviço na jornada do empregado.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ATRASO AO SERVIÇO.

No caso de o empregado chegar atrasado ao serviço e o empregador permitir seu trabalho nesse dia, fica permitido o desconto da importância proporcional às horas faltosas, relativa ao dia, sem prejuízo do repouso semanal remunerado

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO.

É obrigatório o controle da jornada de trabalho dos empregados, através da adoção de Livro de Ponto ou Controle Eletrônico de Ponto, para o efetivo controle de horário de trabalho em obras com mais de 20 (vinte) funcionários.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO.

Assegura-se aos trabalhadores estudantes, o direito ao abono de faltas nos dias de exames, inclusive vestibulares e supletivos, pré avisado o empregador com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas e mediante comprovação posterior do efetivo comparecimento.

PARÁGRAFOÚNICO– O empregado se obriga a apresentar documento comprobatório relativo ao objeto da ausência requisitada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA IMPOSSIBILIDADE DO TRABALHO.

Fica garantido o salário normal, a todos os empregados que fiquem impossibilitados de trabalhar por motivo de força maior, estando o trabalhador nos locais de trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - AUSÊNCIAS AO SERVIÇO.

As empresas permitirão a ausência do empregado em conformidade com o art. 473, da CLT, desde que o empregado comunique com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFOÚNICO– O empregado se obriga a apresentar documento comprobatório relativo ao objeto da ausência requisitada.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS.

Ao conceder férias aos seus empregados, as empresas pagarão a sua remuneração até 03(três) dias antes do seu período de gozo.

PARÁGRAFO ÚNICO – quando do pedido de demissão, o trabalhador terá direito a férias proporcionais.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - E.P.I.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ficam obrigados os empregadores a fornecerem para seus empregados, equipamento de proteção, de acordo com a natureza e a necessidade de cada trabalho realizado, nos termos exigidos nas Normas de Segurança e Proteção ao Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os equipamentos de proteção acima referidos, inclusive capacetes e luvas, serão distribuídos gratuitamente aos empregados, com uso restrito aos locais de trabalho, constituindo, porém, patrimônio dos empregadores:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados deverão ser devidamente instruídos pelos empregadores para o uso adequado dos EPI's, e para sua correta manutenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os uniformes também terão as mesmas garantias dos EPI's.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam os empregados obrigados a utilizarem o fardamento e os EPI's fornecidos, assim como repô-los em caso de mau uso ou extravio, sendo autorizado o desconto salarial correspondente, a critério do empregador.

PARÁGRAFO QUINTO- A recusa injustificada do empregado em utilizar os EPI's fornecidos pela empresa configura ato faltoso e ensejará a demissão por justa causa, nos termos do art. 158, incisos I e II, parágrafo único, e art. 482, alínea "h", da CLT.

UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES.

Os empregadores fornecerão gratuitamente, uniformes de trabalho a seus empregados, sendo o mesmo patrimônio da empresa, nos termos das Normas de Segurança e Proteção ao Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – A higienização dos uniformes será de responsabilidade do trabalhador, por força do art. 456-A da CLT.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - BENS TUTELADOS

Com objetivo de garantir a proteção à vida e à integridade física dos trabalhadores e, por consequência, diminuir os riscos de acidentes, fica estabelecido:

A) **(OBJETO LIMITADO)** - A limitação do uso pessoal (particular) de aparelho de telefonia "smartphone", "tablete" e similares, inclusive para acesso à internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos, eletrônicos, músicas ou qualquer outro uso, sendo permitido nos canteiros de obras apenas em intervalos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

de descansos e/ou refeição intrajornada, e em locais específicos e delimitados pela empresa, principalmente em seus PCMATs e outros programas relativos a

segurança e saúde do trabalhador.

B) (OBJETOPROIBIDO) – A proibição da utilização de aparelhos sonoros e dispositivos similares, durante o horário de trabalho nos canteiros de obras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - (LIGAÇÕES DE CARATER EMERGENCIAL) – Para realizar uma

ligação em caráter emergencial durante o expediente, o trabalhador deverá interromper a atividade que está desenvolvendo comunicando ao seu superior e se posicionar de forma segura, em área que será delimitada pelo empregador.

PARAGRAFO SEGUNDO – (EXCEÇÕES) – Para os funcionários que desempenham funções no escritório e/ou administrativas nos canteiros de obras será liberado o uso de celular, "smartphone" rádios transmissores, "tablet" e dispositivos similares no ambiente de trabalho, restritos a comunicação oficial com a empresa e/ou para assuntos de interesse da mesma, desde que estejam em locais seguros, previamente indicados pelo empregador e não exerçam atividades de risco.

PARAGRAFO TERCEIRO – (PORTE DOS APARELHOS) – O funcionário deverá deixar seu aparelho de telefonia ou similar em local fornecido pela empresa ao chegar no canteiro de obras.

PARAGRAFO QUARTO – (DEVER DE DISPONIBILIZAR NÚMEROS DE EMERGÊNCIAS) – A

empresa deverá fornecer um número de telefone no canteiro de obra, com o intuito de receber ligações de caráter urgente c/ ou emergente relacionadas aos seus trabalhadores e esse número será afixado em local de fácil visualização no respectivo canteiro.

PARAGRAFO QUINTO – (CONSEQUÊNCIAS DE DESCUMPRIMENTO) – O descumprimento

desta Cláusula, por parte do trabalhador e empregador, acarretará por consequências nas sanções previstas na legislação trabalhista, aplicando-se no que couber, equiparação as regras relativas ao uso (ou não-uso) de fiscalizações de EPI's Equipamentos de Proteção individual

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos para dispensa de serviço por doenças, com incapacidade de até 15 (quinze) dias, sem a exigência do CID, serão fornecidos ao empregado preferencialmente por médicos credenciados pelo empregador, pelo Sinduscon Mossoró e pelo Sintracom Mossoró, no âmbito dos serviços da Previdência Social, por médico do SUS, INSS ou Plano de Saúde, de empresas, instituições públicas, sindicatos profissionais e por Odontólogos nos casos específicos e em idênticas situações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o empregador dispuser de serviços médicos próprios ou tenha possibilidade de dispor dos serviços do Sinduscon Mossoró, os atestados médicos apresentados pelos empregados poderão ser encaminhados pelo empregador para posterior ratificação pelo médico da mesma ou pelo supervisor clínico do Sinduscon Mossoró.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a ratificação não seja concedida, o médico responsável pela negativa deverá relatar sua motivação, oportunidade em que o empregador poderá deixar de conceder eficácia ao atestado médico apresentado, devolvendo o mesmo ao empregado mediante recibo, com os respectivos motivos da não aceitação.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão nos locais de trabalho medicamentos de primeiros socorros a) as rampas devem ter guarda-corpos, serem feitas de tábuas resistentes e o piso conter barras transversais,

que garantam uma circulação sem riscos de queda por escorregamentos.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DA PERMISSAO AO ACESSO AOS CANTEIROS DE OBRAS

Para o exercício efetivo e exclusivo da atuação sindical objetivando a fiscalização, colaboração e esclarecimentos das cláusulas convencionadas serão permitidos acesso dos dirigentes sindicais as obras das empresas abrangidas por esta convenção, desde que apresente previamente à empresa solicitação por escrito com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas. O protocolo deverá ser assinado pela entidade sindical e a empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Recebida a solicitação de visita à obra, caberá à empresa indicar, por escrito, o horário em que esta ocorrerá durante o expediente de trabalho, bem como designar local próprio na obra para tal finalidade, cuja visita não poderá exceder o prazo de 30 (trinta) minutos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A critério da empresa a visita poderá ser adiada, uma única vez, desde que ocorra dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da solicitação apresentada pelo sindicato, devendo a empresa apresentar justificativa por escrito ao sindicato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas com sede fora do Município de Mossoró permitirão o livre acesso dos dirigentes sindicais para o exercício efetivo e exclusivo da atuação sindical objetivando a fiscalização, colaboração e esclarecimentos das cláusulas convencionadas.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES E DELEGADOS DE BASE

Os Dirigentes Sindicais e Delegados de Base serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos ou reuniões sindicais, e terão abonadas suas faltas até o limite de 15(quinze) dias ao ano,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

sucessivos ou não, sem prejuízo de sua remuneração básica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Consideram-se, para efeito de liberação, os suplentes da Diretoria Executiva, os titulares ou suplentes do Conselho Fiscal, e os representantes junto à Federação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa que tiver em seus quadros mais de 01(um) dirigente sindical, só poderá liberar 01(um) de cada vez, após comunicação por membro da diretoria efetiva do Sindicato da categoria profissional, com antecedência de 48 (quarenta e oito horas).

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - MENSALIDADE SINDICAL.

Os empregadores efetuarão o desconto correspondente a 3% (três por cento) do salário-base dos seus empregados associados, e reverterá mensalmente esse desconto aos cofres da entidade sindical da categoria, até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente ao vencimento, de conformidade com o art. 8º, IV, da Constituição Federal, e artigos. 513 e 545, da C.L.T.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o trabalhador opte pelo não recolhimento da mensalidade sindical, o empregador orientará que o mesmo se dirija ao SINTRACOMM/RN para que este emita e envie imediatamente para o respectivo empregador, termo de desligamento da entidade laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O repasse dessa mensalidade poderá ser feito da seguinte forma:

- a) Depósito ou transferência em conta bancária da entidade sindical no banco 001-Banco do Brasil S.A., agência 0036-1, conta corrente nº 115.326-9 ou banco 104-Caixa Econômica Federal, agência 0560, conta corrente nº 001-9;
- b) Através de boleto bancário, devendo ser solicitado ao sindicato laboral com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- c) Através de solicitação a tesouraria da entidade sindical, que deslocar-se-á até a sede da empresa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - TAXA ASSISTENCIAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a descontar de todos os associados, a importância correspondente a 01 (um) dia do salário-base do mês de dezembro de 2023 recolhendo as respectivas importâncias em favor do Sindicato profissional, até o 5º(quinto) dia útil subsequente ao mês do vencimento, mesmo que as negociações ultrapassem o referido mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - A taxa assistencial de que trata a presente cláusula, será destinada à manutenção das instalações físicas do próprio sindicato profissional, assim como, a prestação de assistência jurídica aos trabalhadores da categoria, e despesas com material de expediente, bem como, pagamento de salários de funcionários para atendimento aos mesmos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA CONFEDERATIVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

As empresas são obrigadas a descontar de seus trabalhadores a Taxa Confederativa, no valor de 01 (um) dia de salário-base do trabalhador, cujo objetivo é o custeio do sistema confederativo, conforme prevê o Art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, independentemente de contribuição (imposto) sindical.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DOS CONVENIENTES.

São partes na presente Convenção Coletiva de Trabalho representando a categoria econômica, o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE MOSSORÓ-RN**, com sede nestacidade de Mossoró, e representando a categoria profissional, o **SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL, LEVE, PESADA, E DO MOBILIÁRIO E AFINS DE MOSSORÓ E REGIÃO OESTE DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede na Rua Juvenal Lamartine, nº 214, Santo Antônio, Mossoró-RN., neste ato devidamente autorizados por suas Assembleias Gerais, nos termos do art. 612, da C.L.T., aprovada pelo Decreto - Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1.943.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - TAXA NEGOCIAL CONV PATRONAL DEVIDA AO SIND PATRONAL (SINDUSCON)

Todas as empresas que façam uso da presente convenção coletiva, recolherão por cada canteiro de obras até o dia 10 de junho de 2024, em favor do SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE MOSSORO – SINDUSCON MOSSORÓ, através de boleto de

pagamento por ele fornecido, a TNC – TAXA NEGOCIAL CONVENCIONAL, que visa o custeio das atividades assistenciais do sindicato da categoria econômica patronal em decorrência das negociações coletivas de trabalho no exercício 2023/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da TNC será o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo em vigor;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após a data limite para pagamento, será cobrada multa de 2% (dois por cento), acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a título de mora, pelo pagamento em atraso;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O sindicato patronal, poderá solicitar ao sindicato laboral, a relação das empresas sediadas na base territorial de abrangência da presente convenção coletiva que esteja fazendo uso da presente convenção;

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas que estejam regularmente sindicalizadas ao sindicato patronal, serão isentas dessa contribuição descrita na presente cláusula

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DO OBJETO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem por finalidade a concessão de aumentos salariais e estipulação de condições de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações e bases territoriais das entidades convenientes, e específicas nas relações de trabalho, mantidas entre as categorias econômicas das indústrias da construção civil e suas atividades similares ou correlatas, e seus empregados, na base territorial do município de Mossoró/RN.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas entregarão, quando solicitada pelo Sindicato profissional, a relação dos empregados abrangidos pelas contribuições estabelecidas nas cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho, com os respectivos dados de cada empregado, juntamente com o comprovante do recolhimento bancário e ou recibos dos referidos descontos, no prazo máximo de 05 dias úteis.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas entregarão, quando solicitada pelo Sindicato profissional, uma relação dos empregados existentes mensalmente, de cada obra da referida empresa, dela constando o nome, a profissão, número da CTPS e a remuneração de cada um deles, para fins de estudos estatísticos e projetos assistenciais, no prazo máximo de 05 dias úteis.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - AUTOMAÇÃO

Recomenda-se às empresas, na automação dos meios de produção e na implementação de novas técnicas, promoverem treinamento para que seus empregados possam adquirir melhor qualificação em seus novos métodos de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - REGISTRO DE ARQUIVOS

Depois de assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, entrará em vigor após a sua entrega para fins de registro de arquivamento na DRT/RN

- DIVISÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - ELEIÇÕES SINDICAIS

Durante o processo de eleição da direção do sindicato profissional e delegados, os empregadores permitirão a instalação de urna coletora de votos nas dependências do canteiro de obras da empresa, para o livre exercício do voto dos associados da entidade, desde que comunicada por escrito com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DELEGADO SINDICAL

Fica assegurado a eleição do trabalhador indicado para exercer função de Delegado Sindical, em assembleia realizada nos locais de trabalho, na proporção de 01(um) delegado para o mínimo de 100 (cem) empregados por cada empresa

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - PENALIDADES

Ficarão sujeitos à multa de 2,0% (dois por cento) do salário-base do trabalhador, acrescida de juros e correção monetária, todos aqueles que desrespeitarem qualquer cláusula desta convenção, revertida em favor dos prejudicados

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - DIVERGENCIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

As divergências existentes entre as partes na aplicação dos dispositivos constantes na presente Convenção, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho local

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - REVISÃO DA CONVENÇÃO

Durante a vigência da presente Convenção, as partes acordantes voltarão à Mesa de Negociação para análise e/ou revisão das cláusulas da referida Convenção, principalmente quando houver alterações na Política Salarial do Governo Federal.

}

FRANCISCO NEVES DE BRITO NETO
PRESIDENTE
SINTRACOM/RN - SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL EM
GERAL, LEVE E PESADA, INDUSTRIA E PROD DE CIMENTO

PEDRO AUGUSTO DA ESCOSSIA CHAVES
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE MOSSORO

ANEXOS ANEXO I - EDITAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - LISTA PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - TABELA SALARIO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Imprimir Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000175/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/05/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021731/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.252914/2024-71
DATA DO PROTOCOLO: 09/05/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO PATRONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, CNPJ n. 01.646.031/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDMILSON PEREIRA DE ASSIS;

E

SIND.TRAB.EMPR.ORGaos PUBPROC.DADOS SERV.INF.SIMIL. RN, CNPJ n. 40.800.096/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALBERTO LINCOLN DE LIMA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados de Processamento de Dados, Informática e/ou Tecnologia da Informação, Consultoria, Assessoria e Treinamento em Informática, Cooperativas, Provedores de Internet, Manutenção em Computadores, Produtores e Licenciadores de Software, Empresas Prestadoras de Serviços, de Locação de Mão de obra e ou Terceirização de Serviços de Informática, empresas prestadoras de Serviços de Tecnologia da Informação e Informática em Geral, alcançando os trabalhadores em empresas prestadoras de serviços a terceiros de informática processamento de dados, tecnologia da informação e comunicação, resultantes de participação de processos licitatórios para prestação de serviços a União, Estado do RN e Municípios do RN, com abrangência territorial em Acari/RN, Açú/RN, Afonso Bezerra/RN, Água Nova/RN, Alexandria/RN, Almino Afonso/RN, Alto do Rodrigues/RN, Angicos/RN, Antônio Martins/RN, Apodi/RN, Areia Branca/RN, Arês/RN, Augusto Severo/RN, Baía Formosa/RN, Baraúna/RN, Barcelona/RN, Bento Fernandes/RN, Bodó/RN, Bom Jesus/RN, Brejinho/RN, Caiçara do Norte/RN, Caiçara do Rio do Vento/RN, Caicó/RN, Campo Redondo/RN, Canguaretama/RN, Caraúbas/RN, Carnaúba dos Dantas/RN, Caraubais/RN, Ceará-Mirim/RN, Cerro Corá/RN, Coronel Ezequiel/RN, Coronel João Pessoa/RN, Cruzeta/RN, Currais Novos/RN, Doutor Severiano/RN, Encanto/RN, Equador/RN, Espírito Santo/RN, Extremoz/RN, Felipe Guerra/RN, Fernando Pedroza/RN, Florânia/RN, Francisco Dantas/RN, Frutuoso Gomes/RN, Galinhos/RN, Goianinha/RN, Governador Dix-Sept Rosado/RN, Grossos/RN, Guamaré/RN, Ielmo Marinho/RN, Ipanguaçu/RN, Ipueira/RN, Itajá/RN, Itaú/RN, Jaçanã/RN, Jandaíra/RN, Janduí/RN, Januário Cicco/RN, Japi/RN, Jardim de Angicos/RN, Jardim de Piranhas/RN, Jardim do Seridó/RN, João Câmara/RN, João Dias/RN, José da Penha/RN, Jucurutu/RN, Jundiá/RN, Lagoa d'Anta/RN, Lagoa de Pedras/RN, Lagoa de Velhos/RN, Lagoa Nova/RN, Lagoa Salgada/RN, Lajes Pintadas/RN, Lajes/RN, Lucrécia/RN, Luís Gomes/RN, Macaíba/RN, Macau/RN, Major Sales/RN, Marcelino Vieira/RN, Martins/RN, Maxaranguape/RN, Messias Targino/RN, Montanhas/RN, Monte Alegre/RN, Monte das Gameleiras/RN, Mossoró/RN, Natal/RN, Nísia Floresta/RN, Nova Cruz/RN, Olho d'Água do Borges/RN, Ouro Branco/RN, Paraná/RN, Paraú/RN, Parazinho/RN, Parelhas/RN, Parnamirim/RN, Passa e Fica/RN, Passagem/RN, Patu/RN, Pau dos Ferros/RN, Pedra Grande/RN, Pedra Preta/RN, Pedro Avelino/RN, Pedro Velho/RN, Pendências/RN, Pilões/RN, Poço Branco/RN, Portalegre/RN, Porto do Mangue/RN, Pureza/RN, Rafael Fernandes/RN, Rafael Godeiro/RN, Riacho da Cruz/RN, Riacho de Santana/RN, Riachuelo/RN, Rio do

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fogo/RN, Rodolfo Fernandes/RN, Ruy Barbosa/RN, Santa Cruz/RN, Santa Maria/RN, Santana do Matos/RN, Santana do Seridó/RN, Santo Antônio/RN, São Bento do Norte/RN, São Bento do Trairi/RN, São Fernando/RN, São Francisco do Oeste/RN, São Gonçalo do Amarante/RN, São João do Sabugi/RN, São José de Mipibu/RN, São José do Campestre/RN, São José do Seridó/RN, São Miguel do Gostoso/RN, São Miguel/RN, São Paulo do Potengi/RN, São Pedro/RN, São Rafael/RN, São Tomé/RN, São Vicente/RN, Senador Elói de Souza/RN, Senador Georgino Avelino/RN, Serra Caiada/RN, Serra de São Bento/RN, Serra do Mel/RN, Serra Negra do Norte/RN, Serrinha dos Pintos/RN, Serrinha/RN, Severiano Melo/RN, Sítio Novo/RN, Taboleiro Grande/RN, Taipu/RN, Tangará/RN, Tenente Ananias/RN, Tenente Laurentino Cruz/RN, Tibau do Sul/RN, Tibau/RN, Timbaúba dos Batistas/RN, Touros/RN, Triunfo Potiguar/RN, Umarizal/RN, Upanema/RN, Várzea/RN, Venha-Ver/RN, Vera Cruz/RN, Viçosa/RN e Vila Flor/RN, com abrangência territorial em RN.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS E REAJUSTE SALARIAL

As empresas reajustarão, a partir de 01 de janeiro de 2024, a remuneração integral a todos os seus empregados, inclusive daqueles que estão acima do piso, o valor correspondente a 5,00% (cinco por cento por cento), reajuste salarial de toda a categoria profissional e do constata desta cláusula, estendido também aos assemelhados. Excetuando-se exigências legais, que, proporcionar um maior índice de correção em favor dos empregados.

FUNÇÃO



SALÁRIO BASE

Digitador	R\$ 1.911,56
Conferente	R\$ 1.911,56
Classificador de Documentos	R\$ 1.911,56
Auxiliar de Processamento	R\$ 1.911,56
Preparador de Dados	R\$ 1.911,56
Fitotecário	R\$ 2.114,63
Auxiliar Técnico em Manutenção de hardware	R\$ 2.521,74
Operador de Micro/Mini	R\$ 2.521,74
Operador Júnior	R\$ 2.521,74
Operador Pleno	R\$ 3.026,08
Operador Sênior	R\$ 3.631,34
Operador de Internet	R\$ 2.985,92
Técnico de Suporte	R\$ 2.985,92
Técnico de Suporte Pleno	R\$ 3.284,64
Técnico de Suporte Sênior	R\$ 3.613,24
Técnico de Manutenção em Hardware	R\$ 2.985,92
Técnico em Informática	R\$ 2.985,92
Técnico em Informática Pleno	R\$ 3.283,78
Técnico em informática Sênior	R\$ 3.613,24
Conferencista de Home Page	R\$ 2.985,92
Técnico de Urna	R\$ 2.985,92
Instrutor / Monitor de informática (hora/aula)	R\$ 15,98
Supervisor de Central de Atendimento	R\$ 8.792,09
Coordenador Técnico de Atendimento e Suporte	R\$ 6.494,90
Gerente/Coordenador de Processos ITIL	R\$ 12.989,38
Técnico Operador e Instalador Telemática	R\$ 2.985,92
Técnico de Suporte e Manutenção a Redes	R\$ 2.985,92
Técnico de Teleprocessamento	R\$ 3.335,06
Programador Júnior	R\$ 3.739,72

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Programador Pleno	R\$ 4.605,85
Programador Sênior	R\$ 5.527,05
Analista de Sistemas Júnior	R\$ 4.652,56
Analista de Sistemas Pleno	R\$ 5.583,01
Analista de Sistemas Sênior	R\$ 7.451,84
Administrador de Banco de Dados	R\$ 4.852,29
Analista de Suporte Júnior	R\$ 5.785,40
Analista de Suporte Pleno	R\$ 6.942,43
Analista de Suporte Sênior	R\$ 8.330,90
Administrador de Redes	R\$ 4.852,29
Administrador de Sites (Web Master)	R\$ 5.785,32
Analista de segurança da informação	R\$ 7.651,41
Arquiteto de software	R\$ 8.049,09
Gerente/Coordenador Projetos TI de	R\$ 9.002,99
Gerente de Contratos de Tecnologia da Informação	R\$ 12.989,38
Gerente/Coordenador de Infraestrutura de Tecnologia da Informação	R\$ 12.989,38

Parágrafo Primeiro - O piso salarial de atividade meio será aplicável tão somente aos empregados que exerçam atividades de apoio e não administrativa, tais como: assistente/auxiliar/técnico administrativo ou manutenção, secretária, almoxarife, auxiliar de produção, e congêneres, compreendido como atividade-meio da empresa.

Parágrafo Segundo - Os pisos salariais, acima estabelecidos, passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024, durante o prazo de vigência desta Convenção Coletiva.

Parágrafo Terceiro - Os pisos salariais dos profissionais da atividade meio, não poderão ser inferiores a R\$ 1.911,56 (hum mil novecentos e onze reais e cinquenta e seis centavos).

Parágrafo Quarto - O reajuste salarial obtido também será aplicado para os empregados da atividade meio, inclusive daquele que estão acima do piso.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DE SALÁRIO, FORMA E PRAZO

Fica convencionado que os empregadores deverão discriminar nos contracheques dos empregados: salários, horas extras, adicionais, benefícios e descontos efetuados.

Parágrafo Primeiro - O pagamento dos salários será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Segundo - Fica acordado que, quando o 5º (quinto) dia útil do mês, coincidir com o sábado ou com feriado bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Terceiro - O empregador deverá fornecer aos empregados, até dois dias antes do pagamento dos salários, os contracheques com discriminação das verbas e importâncias correspondentes aos descontos efetuados, assim como a importância do depósito de FGTS.

Parágrafo Quarto – Fica facultado aos empregadores fornecerem os contracheques em meio eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Fica facultado ao empregador adiantar ao empregado, sob contrato de convênio "cartão de crédito", até no máximo de 30% (trinta por cento) do valor bruto da remuneração mensal.

Parágrafo Primeiro - Por ser facultativa aos empregados, a solicitação de adiantamento salarial sob o contrato de convenio "cartão de crédito" deverá ser feita pelo empregado de forma expressa e escrita, em

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

instrumento específico para esse fim.

Parágrafo Segundo - Por ser adesão facultativa aos empregados, os custos que advirem do cartão mencionado, serão arcados pelos mesmos.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurada ao substituto, caso seu salário seja inferior ao do substituído, independentemente do cargo, a percepção de gratificação igual à daquele, desde que tenha sido efetivamente designado para este fim, pelo respectivo empregador, excetuando-se as vantagens pessoais.

Parágrafo Único - O pagamento referente à gratificação referida no caput desta cláusula dar-se-á de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados pelo substituto.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM

As empresas reembolsarão quilometragem aos empregados que usem veículo próprio para execução de suas atividades.

Parágrafo Primeiro - O reembolso obedecerá aos seguintes critérios de cálculo, por quilômetro rodado:

- a) Veículos movidos a álcool e/ou flex: 40% (quarenta por cento) do preço do litro de álcool.
- b) Veículos movidos a gasolina: 30% (trinta por cento) do preço do litro de gasolina.
- c) Veículos movidos a gás, ou misto: 20% (vinte por cento) do preço do metro cúbico de gás.
- d) Motocicleta: 20% (vinte por cento) do preço do litro de gasolina.

Parágrafo Segundo - A empresa poderá exercer o controle de quilometragem mediante relatório do empregado, leitura de velocímetro, ou outra forma que lhe permita estimar os quilômetros rodados, incluindo tacógrafos desde que o forneça sem ônus para o trabalhador.

Parágrafo Terceiro - O reembolso de quilometragem será feito semanalmente, mediante relatório de quilômetros rodados no período, fornecido pelo empregado.

Parágrafo Quarto – NÃO se inclui na quilometragem a ser reembolsada o deslocamento do empregado no percurso casa/trabalho, trabalho/casa.

Parágrafo Quinto - O cálculo para apuração do valor plausível de reembolso de quilometragem considera estimativas de despesas com combustível, troca de óleo, manutenção, seguro e depreciação do veículo.

Parágrafo Sexto - Em caso de sinistro ocorrido em serviço, sem que o empregado tenha concorrido, comprovadamente, com culpa, a franquia do seguro será arcada pela empresa.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE SOBREAVISO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE SOBREAVISO

Somente receberão o adicional de sobreaviso aqueles funcionários cuja gerência imediata previamente avisar por escrito ao funcionário da necessidade de disponibilidade.



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O gerente deverá indicar ao funcionário o período em que ele poderá ser acionado.

Parágrafo Segundo - Será pago um adicional de 1/3 (um terço) do salário normal.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - DOS OUTROS ADICIONAIS

Os empregadores estarão sujeitos por esse pacto de interesses bilaterais a pagarem a seus empregados que comprovarem condenação por laudo pericial constatando ambiente insalubre ou perigoso, de adicionais de insalubridade ou periculosidade nos percentuais previstos em Lei.

Parágrafo Primeiro - Mediante laudo pericial emitido por especialista na área, serão concedidos os adicionais de insalubridade aos servidores que fizerem jus, em razão da natureza do trabalho, considerado insalubre a ser atestado em perícia designada pela D.R.T. ou, outro órgão competente.

Parágrafo Segundo - Os empregados que laborarem em horário noturno estabelecido na Lei (das 22 às 5h) terá suas horas acrescidas de mais 20% (vinte por cento).

Parágrafo Terceiro - Os empregados transferidos do horário noturno para o diurno, por iniciativa da empresa, perderão o adicional, em virtude da Súmula 265 do TST.

Parágrafo Quarto - A média do adicional noturno percebido nos últimos 6 (seis) meses será considerado para efeito de cálculo nos reflexos da remuneração de férias, gratificação de férias, décimo terceiro salário e aviso prévio.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA - DE DESPESAS EM VIAGEM

As empresas, quando da viagem a serviço dos seus empregados, distâncias superiores a 80km da capital ou da sua cidade de origem, adiantarão, a título de ajuda de custo, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, numerário destinado a deslocamento, hospedagem e alimentação.

Parágrafo Primeiro - Com o intuito de custear despesas decorrentes da viagem para a realização de trabalho fora do local de serviço habitualmente prestado pelo trabalhador, em deslocamentos superiores a 80 Km de distância do local de prestação de serviço, quando houver a necessidade de pernoitar, será pago a título de diária a importância de R\$ 120,39 (cento e vinte reais e trinta e nove centavos).

Parágrafo Segundo: Se o deslocamento for superior a 45 km e não houver necessidade de pernoite do empregado é devida 35% (trinta e cinco por cento) da diária em referência.

Parágrafo Terceiro: Se o deslocamento for menor que o estabelecido no "caput" desta cláusula e houver necessidade de pernoite do empregado é devida a diária em referência.

Parágrafo Quarto: Se já existe o pagamento de diária mais favorável do que o valor estabelecido nesta cláusula, deve ser mantida a condição mais vantajosa para o empregado.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AUXÍLIO REFEIÇÃO

A fim de suprir partes das necessidades nutricionais de seus trabalhadores, a partir de 1º de Janeiro de 2021, as empresas concederão a todos os seus empregados "**VALE ALIMENTAÇÃO**" proporcionais à jornada contratual de trabalho no valor de **R\$ 21,93(vinte e um reais e noventa e três centavos) diário**, até o dia 5º (quinto) do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro - O benefício do vale alimentação será devido para os dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Segundo - O valor previsto no **caput** não integra o salário para qualquer fim de direito, não tendo natureza salarial conforme estabelecido na Lei nº 6.321/76, que instituiu o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Terceiro - DO PAT – As empresas inscritas no Programa de Alimentação do Trabalhador e que forneçam alimentação aos seus trabalhadores, poderão descontar o percentual de até 20% (vinte por cento) autorizado a título de participação no citado programa, independente do valor de face estabelecido.

Parágrafo Quarto: Fica facultado às empresas, o pagamento do auxílio Alimentação ora instituído, em: Ticket Alimentação e/ou Ticket Refeição, exclusivamente em vales ou cartão magnético, em pecúnia ou ainda, a refeição propriedade dita.

Parágrafo Quinto - O Auxílio Alimentação em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não computando-se nas férias, décimo terceiro salário, horas-extras, gratificações, adicionais entre outros prêmios/verbas pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALE TRANSPORTE

As empresas manterão o sistema de Vale-Transporte nos termos da Lei Federal nº 7.418, de 16.12.85 e de seu regulamento, aprovado pelo decreto n.º 95.247, de 17 de novembro de 1987.

Parágrafo Primeiro - A verba denominada "vale transporte" de que trata esta cláusula não tem natureza salarial e, por consequência, não pode repercutir sobre qualquer outro título trabalhista.

Parágrafo Segundo - A empresa adquirirá os vales transporte necessários aos deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho e vice-versa, no serviço de transporte que melhor se adequar em quantidades correspondentes aos dias de efetivo trabalho.

Parágrafo Terceiro - O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico.

Parágrafo Quarto - Para ter direito a receber o vale transporte, o empregado deverá informar ao empregador, por escrito seu endereço residencial e os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa, devendo atualizá-la anualmente ou sempre que houver alteração das circunstâncias mencionadas (endereço e meios de transporte), sob pena de suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência.

Parágrafo Quinto - Fica pela presente Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, assegurado aos empregados o transporte do local de trabalho às suas residências após as 23h00min (vinte e três horas) até às 05h00min (cinco horas), sem ônus para os mesmos, desde que não haja transporte público coletivo disponível.

Desde que, solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências prevista no art.7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87 e as previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão valetransporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência – trabalho e vice-versa.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUXÍLIO SAÚDE

As empresas concederão aos seus empregados, 30 dias após a homologação desta Convenção Coletiva de Trabalho, Plano de Assistência Médica Privada, no valor máximo de R\$ 70,00(setenta reais), desde que homologadas pelos sindicatos laborais, em conjunto com o sindicato patronal e regular perante a Agência Nacional de Saúde Complementar - ANS, para atendimento de seus empregados, com cobertura ambulatorial na forma estabelecida no artigo 10 da Lei nº 9.656, de 1998, (abaixo descrito) devendo as mesmas arcarem com o custo não havendo quaisquer descontos em face do empregado com exceção àquele previsto no parágrafo segundo e quarto a seguir:

Parágrafo Primeiro: O plano de saúde contratado de exclusiva responsabilidade das empresas, terá a obrigação de cobrir todos os procedimentos ambulatoriais e laboratoriais (exames complementares e procedimentos auxiliares de diagnose) regulamentados pela ANS – Agência Nacional de Saúde, os quais

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

deverão ser prestados por profissionais regularmente habilitados e credenciados, respeitando-se os prazos de carência e limites de cobertura estabelecidos em contrato;

Parágrafo Segundo: A critério do empregado, poderão ser incluídos no Plano de Assistência Médica Privada seus dependentes, ficando o ônus total sob sua inteira responsabilidade, devendo o mesmo autorizar, quando da sua adesão ao plano, o desconto em seu salário dos valores correspondentes à participação de seus dependentes;

Parágrafo Terceiro: Haverá coparticipação do empregado no pagamento de consultas médicas e exames, limitando-se aos seguintes valores: R\$ 17,00 (dezesete reais), para consultas eletivas, R\$ 22,00 (vinte e dois reais), para consultas de urgências e emergências, R\$ 7,00 (sete reais), para exames simples e R\$ 50,00 (cinquenta reais), para exames complexos.

Parágrafo Quarto: A escolha da Seguradora/Operadora de Plano de Saúde ficará a critério da empresa contratante, desde que a mesma tenha sua regularidade junto ao órgão regulador (ANS) comprovada e esteja autorizada por este Sindicato a atuar junto a massa por ele representada.

Parágrafo Quinto: Em caso de afastamento de funcionário ao INSS e se este funcionário tenha dependentes no plano de saúde, será estabelecida uma nova relação direta de obrigação de cobrança e de dever de pagamento, relativo aos valores correspondentes aos dependentes incluídos no plano acima citado, entre a prestadora do plano e o funcionário afastado, imediatamente após a notificação da empresa sobre o seu afastamento ao INSS junto a prestadora do plano de saúde.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUXÍLIO CRECHE

Para se desincumbirem das exigências contidas nos parágrafos primeiro e segundo do art. 389 da CLT, as empresas fornecerão às suas empregadas a importância mensal de R\$ 135,19 (cento e trinta e cinco reais e dezenove centavos), por filho ou filha, durante 06 (seis) meses após o retorno da licença-maternidade, desde que perdue o vínculo empregatício.

Parágrafo Primeiro - A verba denominada "Auxílio-Creche" não tem natureza e caráter salarial e, por consequência, não pode repercutir sobre qualquer outro título trabalhista.

Parágrafo Segundo - O benefício deverá ser concedido a toda empregada-mãe, independente do número de mulheres do estabelecimento, e sem prejuízo do cumprimento dos demais preceitos de proteção à maternidade.

Parágrafo Terceiro - As empresas e empregadores deverão dar ciência às empregadas da existência do sistema e dos procedimentos necessários para a utilização do benefício, com a afixação de avisos em locais visíveis e de fácil acesso para os empregados.

Parágrafo Quarto - O reembolso-creche deverá ser efetuado até o 3º (terceiro) dia útil da entrega do comprovante das despesas efetuadas, pela empregada-mãe, com a mensalidade da creche ou recibo de empregado doméstico.

Parágrafo Quinto - As empresas e empregadores deverão comunicar à delegacia regional do trabalho a adoção do sistema de reembolso-creche, remetendo-lhe cópia do documento explicativo do seu funcionário.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFÍCIO SOCIAL

As Entidades Sindicais prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e/ou empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de organização especializada e aprovada pelas Entidades Sindicais Convenientes, benefícios sociais, conforme definido no Manual de Procedimentos Operacionais.

Parágrafo Primeiro: Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresse consentimento da ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e a partir de da homologação da presente Convenção Coletiva

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

de Trabalho, o valor total de R\$ 15,00 (quinze reais) por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosociaisindical.com.br.

Parágrafo Segundo: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo Terceiro: Na ocorrência de evento que gere direito de atendimento ao trabalhador, o empregador deverá comunicar formalmente a gestora através do seu site, no prazo máximo e improrrogável de 120 (cento e vinte) dias a contar do fato gerador, sob pena do empregador arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador prejudicado, como se inadimplente estivesse, pelo site www.beneficiosociaisindical.com.br.

Parágrafo Quarto: O empregador que estiver inadimplente com o recolhimento desta contribuição ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios, e, em caso de serviços que sejam prestados diretamente às empresas, estes serão suspensos até a regularização dessa contribuição. Na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores, estes não perderão direito aos benefícios, e o empregador deverá indenizar o trabalhador ou seus familiares, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios, e reembolsará a gestora o valor total dos benefícios a serem prestados.

Parágrafo Quinto: Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos devido a fatos novos constantes nesta CCT e em consonância à instrução normativa vigente, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Sexto: Estará disponível no site da gestora, a cada pagamento mensal, o Comprovante de Regularidade do Benefício Social Sindical, o qual deverá ser apresentado ao contratante e a órgãos fiscalizadores quando solicitado.

Parágrafo Sétimo: O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo Oitavo: O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia do prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HOMOLOGAÇÃO DAS RECISÕES

Na extinção do Contrato de Trabalho, o empregador deverá proceder à anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, comunicar a dispensa aos órgãos competentes e realizar o pagamento das verbas rescisórias no prazo e na forma estabelecidos no artigo 477 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MULTA ART. 9 DA LEI 7.238/84

O empregado dispensado sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, de que trata o art. 9º da Lei 7.238/84, não terá direito a indenização adicional equivalente a um salário mensal, na hipótese de à ruptura e o vínculo empregatício ter havido em decorrência do término do contrato entre o tomador de serviços e o empregador, em virtude de tipicidade de atividade de terceirização de serviços em que a iniciativa do término do contrato de trabalho não decorre da vontade do empregador.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA REDUÇÃO DE JORNADA NO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O horário normal de trabalho do empregado, durante o prazo do aviso prévio será reduzido de duas horas diárias, sem prejuízo do salário integral.

Parágrafo Único - É facultado ao empregado trabalhar sem a redução das 2 (duas) horas diárias previstas nesta cláusula, caso em que poderá faltar ao serviço nos últimos sete dias corridos sem prejuízo do salário integral.

MÃO-DE-OBRA JOVEM

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO APRENDIZ

As empresas, respeitadas as restrições profissionais, os aspectos de segurança e integridade do trabalhador e as disponibilidades do mercado de trabalho, devem cumprir a lei e realizar a contratação de jovem aprendiz.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dada as possibilidades adicionais a Consolidação das Leis do Trabalho, notadamente no seu art. 611-A, fortalecendo e privilegiando os instrumentos normativos resultantes de negociações coletivas, os Sindicatos convenientes resolvem, observando as especificidades do setor, fixar bases para o cumprimento da lei que regula a contratação do Jovem Aprendiz, no parágrafo seguinte;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerando a obrigação legal da reserva de cargo de jovem aprendiz, previsto no art. 429 da CLT, bem como imposições contratuais contidas nos art. 92, inciso XVII e art. 116 da Lei Federal 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES), as empresas deverão obrigatoriamente:

- 1 - Incluir nos seus orçamentos e planilhas de custo o valor mensal mínimo de R\$ 93,67 (noventa e três reais e sessenta e sete centavos) o qual será multiplicado pela quantidade de empregados previstas no orçamento/contrato;
- 2 - Serão objeto de revisão os contratos firmados, os quais deverão ser aditivados para inclusão do quanto disposto nessa cláusula;
- 3 - Caso a empresa não inclua em seus novos orçamentos o quanto previsto no item 1, do parágrafo quarto, desta cláusula, o contratante fica autorizado a desclassificar sua proposta de preços por descumprimento de norma coletiva, e eventual contratação será considerada irregular autorizando os sindicatos a informar aos órgãos competentes para fiscalização da contratada e tomador dos serviços, para cumprimento da legislação.

MÃO-DE-OBRA FEMININA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EMPREGADA GESTANTE

A empregada gestante não poderá ser demitida, a partir da comunicação ao seu empregador do seu estado de gestante, até 6 (seis) meses após o parto, sob pena de ser devida a indenização correspondente aos salários do período, e demais direitos previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, na legislação trabalhista e na Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO HORÁRIO AMAMENTAÇÃO

As empresas adotarão horários especiais para as trabalhadoras que estejam amamentando, em consonância com o disposto no art. 396 parágrafo único da CLT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTINUIDADE DOS CONTRATOS

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato contratarão os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão SERÁ POR ACORDO e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e pagamento de metade do aviso prévio, se indenizado, ou seu cumprimento normal, em relação às demais verbas rescisórias não haverá alteração.

Parágrafo Primeiro: Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado, o empregado terá direito à indenização no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS e os demais direitos previstos em Lei, inclusive o art. 477 da CLT.

Parágrafo Segundo: Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego (princípio benéfico e mais favorável ao laborista).

Parágrafo Terceiro: No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO REAPROVEITAMENTO E GARANTIA DO ACOMETIDO LER/DORT

As empresas comprometem-se a reaproveitar em outras funções ou garantir o emprego ou salário, pelo período de 1 (um) ano, o empregado, acometido de LER-Lesões por Esforços Repetitivos e DORT - Distúrbio Osteomuscular Relacionado ao Trabalho, desde que o mesmo tenha vínculo empregatício, exclusivamente com a empresa, na função, há pelo menos, 02 (dois) anos, conforme a Legislação Previdenciária.

Parágrafo Primeiro - As empresas encaminharão ao Sindicato Profissional todos os casos de LER/DORT, reconhecidos oficialmente pela Previdência Social;

Parágrafo Segundo - Para fins de que se trata esta cláusula, fica entendido que somente terá validade o diagnóstico fornecido por médico pertencente aos quadros da Previdência Social;

Parágrafo Terceiro - A garantia de que se trata esta cláusula terá início na data da informação escrita e documentada, à Empresa do diagnóstico;

Parágrafo Quarto - Os benefícios desta cláusula serão estendidos, nas mesmas condições aos portadores de outras doenças profissionais, desde que o empregado obtenha, da previdência, o reconhecimento da enfermidade.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

Para as categorias de digitadores e/ou operadores de equipamento de entrada e transmissão de dados; operadores e/ou técnicos de operação e monitoração de computadores, será cumprida jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias, perfazendo um total de 30 (trinta) horas semanais, para empregadores que trabalhem de segunda a sexta-feira e os demais 36 (trinta e seis) horas semanais.

Parágrafo Único - Para as demais categorias será cumprida jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, perfazendo um total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extras excedentes laboradas em dias úteis serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, e as horas extras laboradas em dias não úteis serão acrescidas de 100% (cem por cento) em relação ao valor da hora normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO BANCO DE HORAS

O acréscimo salarial decorrente do labor em sobrejornada será dispensado aos empregados que obtiverem subsequente diminuição correspondente em sua escala normal de trabalho, desde que a compensação seja procedida no período de 2 (dois) meses (4 meses), contado a partir da realização da jornada extraordinária, e que, o excesso seja inferior a 173 horas (quantidade de horas/mês), para os que laboram 8 (oito) horas diárias de segunda à sexta. Será mantido para os demais cargos horárias, cálculo proporcional.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de ruptura de contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o empregado fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de ruptura do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, e os empregados forem submetidos a aviso prévio trabalhado, este período poderá ser utilizado para realização da compensação.

Parágrafo Terceiro - Fica desde já ajustado que os EMPREGADOS sujeitos à jornada semanal de 44 horas e a jornada de oito horas diárias de segunda a sexta-feira poderão, aos sábados, a critério do empregador, alternativamente:

- a) Trabalhar 4h (quatro horas) todos os sábados, ou;
- b) Trabalhar 8h (oito horas) diárias em sábados intercalados (um sábado de folga e o sábado seguinte com 8h (oito horas) de trabalho), ou;
- c) Não trabalhar, compensando as 4h (quatro horas) de trabalho do sábado durante os dias úteis da semana, nos termos do presente Acordo de Compensação.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO PONTO ELETRÔNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

As empresas poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, nos termos dos artigos 2º e 3º, da Portaria nº 373, de 25/2/11, sem prejuízo do disposto no artigo 74º, parágrafo 2º, da CLT, que determina o controle de jornada por meio manual, mecânico e eletrônico; desde que o funcionário assine o resumo da marcação, dando o direito de ficar com uma cópia do documento assinado quando solicitado pelo funcionário.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS FÉRIAS

A empresa concederá adiantamento de férias em valor equivalente a 60% (sessenta por cento) da remuneração do empregado, a ser descontado, por opção do empregado, em três parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do mês subsequente ao mês do recebimento do adiantamento.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS LICENÇAS

- a) 120 (cento e vinte) dias de licença gestante de acordo com o art. 7º, inciso XVIII da CF/88;
- b) 120 (cento e vinte) dias de licença à empregada que legalmente adotar ou obtiver a guarda judicial de criança menor de 1 (um) ano de idade;
- c) 60 (sessenta) dias de licença à empregada que legalmente adotar ou obtiver a guarda judicial de criança entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade;
- d) 30 (trinta) dias de licença à empregada que legalmente adotar ou obtiver a guarda judicial de criança entre 4 (quatro) e 8 (oito) anos de idade;
- e) 05 (cinco) dias de licença paternidade, de acordo com o ato das disposições transitórias, art. 10º, inciso II, § 1º da Constituição Federal;
- f) para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois intervalos de meia hora ou será facultado à empregada sair 1 (uma) hora antes ou entrar 1 (uma) hora depois, sendo sua jornada de oito horas, e proporcionalmente nas jornadas menores.

Parágrafo único - Quando o exigir a saúde do filho, o período de 4 (quatro) meses poderá ser dilatado, a critério da autoridade competente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS AUSÊNCIAS LEGAIS

Ficam aqui fixadas as ausências legais a que aludem o art. 473 da CLT, por força da presente Convenção Coletiva de Trabalho - CCT.

Parágrafo Primeiro - Para o empregado fazer jus à licença prevista no caput desta Cláusula, terá de apresentar documento comprobatório até **48 (quarenta e oito)** após a sua expedição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ABONO ESTUDANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado estudante, no dia do exame vestibular/ENEM para ingresso em instituição de ensino superior pública, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com o comparecimento do empregado ao serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO ABONO DE AUSÊNCIA AO TRABALHO

Competem ao serviço médico público (SUS ou outro órgão competente) ou o departamento médico da empresa, abonar os primeiros 15 (quinze) dias de ausência do empregado ao trabalho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO FARDAMENTO

As empresas asseguram o fornecimento gratuito de uniformes/fardamentos e equipamentos de proteção individual de trabalho, sempre que exigidos ou quando o uso for obrigatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O tempo de troca do uniforme não será considerado tempo à disposição do empregador, salvo se houver essa obrigatoriedade de realizar a troca na empresa

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO SESMET COLETIVO

As empresas representadas e associadas ao sindicato patronal que firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam autorizadas a adotar qualquer das modalidades previstas pela Portaria nº 17, de 01/08/2007 a utilizar qualquer das hipóteses ali previstas para vincularem seus empregados, total ou parcialmente, aos SESMT's dos tomadores de seus serviços, aos SESMT's organizados pelo sindicato patronal ou pelas próprias empresas e/ou SESMT's organizados no mesmo pólo industrial ou comercial em que desenvolvem suas atividades, ou ainda a possibilidade de utilização de empresas especializadas, que realizem as mesmas atividades.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA GARANTIA DE ACESSO

Será garantido o acesso a todas as dependências de trabalho, quando autorizado, no local/regional de sua origem, respeitadas as normas do sistema de qualidade e segurança das empresas e condomínios, quando o estabelecimento da empresa estiver localizado em prédio comercial.

Parágrafo Único: No intuito de evitar conflitos e interpretações erradas do papel da representação sindical, acorda-se que Fenadados e os sindicatos avisarão previamente a empresa, quando houver a necessidade

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

de comunicação aos funcionários que exija a reunião de várias pessoas de um mesmo departamento.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

As empresas, em conjunto, liberarão até 3 (três) dirigentes sindicais para ficarem à disposição do SINDPD-RN, sem ônus para o mesmo.

Parágrafo Primeiro: Somente estarão obrigadas as empresas com mais de 80 (oitenta) empregados, sendo no máximo 1 (um) por empresa.

Parágrafo Segundo: Fica facultado ao SINDPD/RN, a indicação, dos dirigentes sindicais a ser liberados devendo ser respeitado o disposto no parágrafo anterior.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo SINDPREST recolherão anualmente, em favor desta, a título de Contribuição Assistencial nos seguintes valores

- **Empresas Associadas:**

R\$ 2.803,45 (dois mil oitocentos e três reais e quarenta e cinco centavos);

- **Empresas Não Associadas:**

R\$ 3.632,42 (três mil seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos);

Parágrafo Primeiro - O não pagamento da importância prevista no *caput*, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do arquivamento e registro da presente Convenção na Delegacia Regional do Trabalho, ensejará a emissão de Duplicata de Serviços e respectivo protesto e, ainda, o ajuizamento de Ação Executiva, conforme deliberação na Assembleia da categoria.

Parágrafo Segundo - Fica garantido o direito de oposição aqueles que não concordarem com o aludido pagamento, desde que o faça no prazo de 10(dez) dias, contados da data do depósito da presente norma na SRTE/RN ou da data da publicação realizada pelo sindicato patronal em jornal de grande circulação a esse respeito, o que lhe for mais favorável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA MENSALIDADE SINDICAL

Conforme deliberado e aprovado em assembleia geral da categoria, e em conformidade com o estatuto do sindicato dos trabalhadores, as empresas descontarão, em folha de pagamento, com autorização individual, prévia e expressa, o valor de sua mensalidade/contribuição associativa, correspondente a 0,5% (meio por cento) dos salários base dos empregados, em favor do SINDPD-RN, e a sua efetivação atribuirá àqueles a qualidade de membro e sócio do Sindicato.

Parágrafo Primeiro - Os valores referentes às mensalidades/contribuições sindicais, devidas ao SINDPD-RN, deverão ser repassados através de depósito bancário, enviando-se o comprovante de pagamento e a relação nominal dos descontos contendo além do nome completo do empregado, CPF, cargo, remuneração percebida no mês do desconto e o valor recolhido. Enviar por e-mail (sindpdm@sindpdm.org.br), ou entregar diretamente ao endereço da sede do SINDPD-RN, sito a Rua Princesa Izabel, 523, sala 206, 2º andar, Cidade Alta, Centro, e os depósitos deverão ser até o 10º (décimo) dia do mês subsequente e efetuados na conta corrente abaixo mencionada:

Banco do Brasil

Agência: 3777-X

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Conta corrente: 18545-0

Parágrafo segundo - O não cumprimento pela empresa do § 1º desta cláusula implicará o reconhecimento da dívida desta com o SINDPD-RN. Os valores em atraso, quando da regularização, serão acrescidos juros de 10% (trinta por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) e, sobre o valor do desconto.

Parágrafo terceiro - As empresas descriminarão a nomenclatura do desconto no contracheque dos colaboradores quando à mensalidade sindical.

- Mensalidade SINDPD-RN;
- Mensal. SINDPD-RN;

Contr. Assoc. SINDPD-RN;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SINDICAL

Conforme deliberado e aprovado em assembleia geral da categoria, e em conformidade com o estatuto do sindicato dos trabalhadores, na forma do inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, e dos art. 524, "e", 548, "b", 578, 579, 582, e seguintes da CLT, ainda, na forma da decisão do STF (ARE 1018459 - tema 935), e da Nota Técnica n.º 02, de 26 de outubro de 2018, e Nota Técnica n.º 03, de 01 de março de 2019, ambas do CONALIS, autorizou o desconto da Contribuição Assistencial no percentual de 3% (três por cento) aplicado sobre o respectivo piso salarial, descontado em uma única vez, imposta a todos os membros da categoria, associados e não associados, assegurando o direito de oposição à contribuição, a ser manifestado no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito e na sede do SINDPD/RN, sito Rua Princesa Isabel nº 523, sala 206, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59.025-400 a contar da data do registro do instrumento coletivo de trabalho no Sistema Mediador do MTE.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO QUADRO DE AVISOS

As empresas afixarão em quadro próprio, material de divulgação, encaminhado pelo Sindicato Profissional, assegurado o direito de oposição quando, a juízo da Administração das mesmas, a matéria veiculada contenha ofensa manifesta dirigida à empresa, aos seus dirigentes ou se for atentatória à moral.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA ORGANIZAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO (OLT) - REPRESENTANTES SINDICAIS

Nas empresas que possuírem um mínimo de 30 (trinta) empregados, haverá eleição de comissão para Organização por Local de Trabalho - OLT, como instrumento de representação sindical, com mandato de 1 (um) ano, com a seguinte proporcionalidade:

- a) De 15 (quinze) a 50 (cinquenta) trabalhadores 01 Titular;
- b) De 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) trabalhadores 02 Titulares;
- c) De 101 (cento e um) a 200 (duzentos) trabalhadores 03 Titulares;
- d) Acima de 200 (duzentos) trabalhadores 04 Titulares.

Parágrafo Único - Fica assegurada estabilidade provisória, exceto quando a demissão se der por justa causa, quando transitado em julgado a sentença procedente em ação judicial de inquérito para apuração de falta grave, desde o registro de sua candidatura até 3 (três) meses após o término do mandato.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Obrigam-se as EMPRESAS em fornecer ao SINDICATO LABORAL, quando solicitado, no mês de Janeiro, a relação de todos os seus empregados com qualificação (nome completo, estado civil, função, CTPS, data de admissão e salário), ou ainda quando solicitado pela entidade, tendo o prazo de entrega de até 10 (dez) dias úteis a contar da data da solicitação do recebimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ACORDOS COLETIVOS

Nos Acordos Coletivos de Trabalho as empresas deverão obrigatoriamente estar assistida pelo sindicato patronal, sob pena de nulidade.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que em todo e qualquer processo licitatório, as empresas participantes deverão se utilizar da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de desclassificação, de forma a garantir a isonomia do processo.

Parágrafo Segundo: As empresas que formalizarem acordo individual de trabalho, deverão dar ciência ao sindicato laboral.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes poderão formar Comissões de Conciliação Prévia, na forma da Lei 9.958/2000, composta da categoria econômica e da categoria obreira.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA OBRIGATORIA DIVULGAÇÃO DA CCT

As empresas distribuirão aos seus empregados quando solicitado, cópias desta Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, podendo tal fato ocorrer por via eletrônica, dando ciência da sua existência e pleno acesso a sua leitura, através do site www.sindpdrn.org.br.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA MULTA DO DESCUMPRIMENTO CCT

Se violada qualquer cláusula desta convenção, ficará o infrator obrigado a pagar multa de 30% (trinta por cento) do piso mínimo estabelecido nesta convenção coletiva de trabalho por cláusula descumprida, em favor do empregado que sofrer a infração.

Parágrafo Único - A sanção pecuniária objeto desta cláusula apenas será devida se, após comunicação escrita do empregado ou do primeiro conveniente, relativo ao descumprimento de obrigação de fazer, não for corrigido o procedimento em contrário às disposições desta convenção

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DOS DESCONTOS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Na forma do art. 462 da Consolidação das Leis de Trabalho, ficam permitidos descontos nos salários dos empregados, desde que originários de convênios médicos, convênios com farmácia, com supermercados, com óticas e com o comércio em geral, assim como decorrentes de seguros, de aluguéis de imóveis, de contribuições a associações recreativas, empréstimos pessoais em consignação com entidades financeiras, ou, adiantamentos de salários, sendo suficiente uma única autorização individual prévia e escrita do empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA AS OBRIGAÇÕES SINDICAIS

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, assinada por seu Presidente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);
- b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;
- c) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e Município;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, permitirá às demais empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenentes, nos casos de concorrências, pregão, carta-convite ou tomada de preços, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DO IMPACTO ECONÔMICO FINANCEIRO

Fica assegurado a todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o direito ao repasse para todos os seus contratantes Instituições Públicas ou Privadas, Estabelecimentos Bancários, Organizações Industriais, Comerciais, Órgãos Públicos, Estatais e Paraestatais e demais contratantes, o total da majoração dos custos decorrentes do reajuste salarial concedido à categoria profissional, bem como demais benefícios econômicos ajustados no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS

Com o objetivo de assegurar a exequibilidade dos contratos prestados pelas empresas assistidas por esta CCT e a consequente adimplência do cumprimento das obrigações decorrentes dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que será praticado pelas empresas albergadas nesta Convenção, o percentual de 82,45%, conforme Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho.

}

EDMILSON PEREIRA DE ASSIS
PRESIDENTE
SINDICATO PATRONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO



Processo Nº: 01/2025 - SEMASC	Folha Nº:	Assinatura:
----------------------------------	-----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALBERTO LINCOLN DE LIMA
PRESIDENTE
SIND.TRAB.EMPR.ORGaos PUBPROC.DADOS SERV.INF.SIMIL. RN

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA APROVACAO DE PAUTA DE REIVIND CCT SINDPD X SINDPREST 2024

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003755/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/11/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057194/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19958.235287/2024-91
DATA DO PROTOCOLO: 30/10/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS INDS MOBIL E ARTEF MADEIRA EST M GERAIS, CNPJ n. 17.434.911/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURICIO DE SOUZA LIMA;

E

SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS DE BELO HORIZONTE E REGIAO, CNPJ n. 17.469.784/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALBERTO RAPHAEL BRAGA NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2024 a 30 de junho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Indústrias do Mobiliário e de Artefatos de Madeira e Profissional dos trabalhadores nas indústrias de aglomerados, carpintarias, chapas de fibra de madeira, colchão, cortinados, escovas, espuma, estofos, junco e vime, madeiras compensadas e laminadas, madeiras, madeiras, marcenarias, móveis de madeira, pincéis, serrarias, tanoarias, vassouras e artefatos de madeiras. EXCETO a Categoria da Indústria do Mobiliário nos municípios de Araxá e Tapira,, com abrangência territorial em Abadia dos Dourados/MG, Abaeté/MG, Abre Campo/MG, Acaiaca/MG, Água Boa/MG, Água Comprida/MG, Aguanil/MG, Águas Formosas/MG, Águas Vermelhas/MG, Aimorés/MG, Aiuruoca/MG, Alagoa/MG, Albertina/MG, Além Paraíba/MG, Alfredo Vasconcelos/MG, Almenara/MG, Alpercata/MG, Alpinópolis/MG, Alterosa/MG, Alto Caparaó/MG, Alto Rio Doce/MG, Alvarenga/MG, Alvinópolis/MG, Alvorada de Minas/MG, Amparo do Serra/MG, Andradas/MG, Andrelândia/MG, Angelândia/MG, Antônio Dias/MG, Antônio Prado de Minas/MG, Araçai/MG, Aracitaba/MG, Araçuaí/MG, Arantina/MG, Araponga/MG, Araporã/MG, Arapuá/MG, Araújo/MG, Araxá/MG, Arceburgo/MG, Areado/MG, Aricanduva/MG, Arinos/MG, Ataléia/MG, Augusto de Lima/MG, Baependi/MG, Baldim/MG, Bambuí/MG, Bandeira do Sul/MG, Bandeira/MG, Barão de Cocais/MG, Barão de Monte Alto/MG, Barra Longa/MG, Bela Vista de Minas/MG, Belmiro Braga/MG, Belo Horizonte/MG, Belo Vale/MG, Berilo/MG, Berizal/MG, Bertópolis/MG, Bías Fortes/MG, Biquinhas/MG, Boa Esperança/MG, Bocaina de Minas/MG, Bocaiúva/MG, Bom Despacho/MG, Bom Jardim de Minas/MG, Bom Jesus da Penha/MG, Bom Jesus do Amparo/MG, Bom Jesus do Galho/MG, Bom Repouso/MG, Bonfim/MG, Bonfinópolis de Minas/MG, Bonito de Minas/MG, Borda da Mata/MG, Botelhos/MG, Botumirim/MG, Brás Pires/MG, Brasilândia de Minas/MG, Brasília de Minas/MG, Brazópolis/MG, Brumadinho/MG, Bueno Brandão/MG, Buenópolis/MG, Bugre/MG, Buritis/MG, Buritizeiro/MG, Cabeceira Grande/MG, Cabo Verde/MG, Cachoeira da Prata/MG, Cachoeira de Minas/MG, Cachoeira de Pajeú/MG, Cachoeira Dourada/MG, Caetanópolis/MG, Caiana/MG, Cajuri/MG, Caldas/MG, Camacho/MG, Camanducaia/MG, Cambuí/MG, Cambuquira/MG, Campanário/MG, Campanha/MG, Campestre/MG, Campo Azul/MG, Campo do Meio/MG, Campo Florido/MG, Campos Altos/MG, Campos Gerais/MG, Canaã/MG, Cantagalo/MG, Caparaó/MG, Capela Nova/MG, Capelinha/MG, Capetinga/MG, Capim Branco/MG, Capitão Andrade/MG, Capitão Enéas/MG, Capitólio/MG, Caputira/MG, Carangola/MG, Caratinga/MG,**



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Carbonita/MG, Careagu/MG, Carlos Chagas/MG, Carmésia/MG, Carmo da Cachoeira/MG, Carmo da Mata/MG, Carmo de Minas/MG, Carmo do Cajuru/MG, Carmo do Rio Claro/MG, Carmópolis de Minas/MG, Carneirinho/MG, Carvalhos/MG, Casa Grande/MG, Cascalho Rico/MG, Cássia/MG, Catas Altas da Noruega/MG, Catas Altas/MG, Catuji/MG, Catuti/MG, Caxambu/MG, Cedro do Abaeté/MG, Central de Minas/MG, Chácara/MG, Chalé/MG, Chapada do Norte/MG, Chapada Gaúcha/MG, Chiador/MG, Claraval/MG, Claro dos Poções/MG, Cláudio/MG, Coimbra/MG, Coluna/MG, Comendador Gomes/MG, Comercinho/MG, Conceição da Aparecida/MG, Conceição da Barra de Minas/MG, Conceição das Alagoas/MG, Conceição das Pedras/MG, Conceição de Ipanema/MG, Conceição do Mato Dentro/MG, Conceição do Pará/MG, Conceição do Rio Verde/MG, Conceição dos Ouros/MG, Cônego Marinho/MG, Confins/MG, Congonhal/MG, Congonhas do Norte/MG, Conquista/MG, Conselheiro Pena/MG, Consolação/MG, Coqueiral/MG, Coração de Jesus/MG, Cordisburgo/MG, Cordislândia/MG, Corinto/MG, Coroaci/MG, Coromandel/MG, Coronel Fabriciano/MG, Coronel Murta/MG, Coronel Pacheco/MG, Coronel Xavier Chaves/MG, Córrego Danta/MG, Córrego do Bom Jesus/MG, Córrego Fundo/MG, Córrego Novo/MG, Couto de Magalhães de Minas/MG, Crisólita/MG, Cristais/MG, Cristália/MG, Cristiano Ottoni/MG, Cristina/MG, Crucilândia/MG, Cruzeiro da Fortaleza/MG, Cruzília/MG, Cuparaque/MG, Curral de Dentro/MG, Curvelo/MG, Datas/MG, Delfim Moreira/MG, Delfinópolis/MG, Delta/MG, Descoberto/MG, Desterro de Entre Rios/MG, Diamantina/MG, Diogo de Vasconcelos/MG, Dionísio/MG, Divinésia/MG, Divino das Laranjeiras/MG, Divino/MG, Divinolândia de Minas/MG, Divisa Alegre/MG, Divisa Nova/MG, Divisópolis/MG, Dom Bosco/MG, Dom Cavati/MG, Dom Joaquim/MG, Dom Silvério/MG, Dom Viçoso/MG, Dona Eusébia/MG, Dolores de Guanhães/MG, Dolores do Turvo/MG, Doloresópolis/MG, Douradoquara/MG, Durandé/MG, Elói Mendes/MG, Engenheiro Caldas/MG, Engenheiro Navarro/MG, Entre Folhas/MG, Entre Rios de Minas/MG, Ervália/MG, Esmeraldas/MG, Espera Feliz/MG, Espinosa/MG, Espírito Santo do Dourado/MG, Estiva/MG, Estrela Dalva/MG, Estrela do Indaiá/MG, Estrela do Sul/MG, Eugenópolis/MG, Ewbank da Câmara/MG, Extrema/MG, Fama/MG, Faria Lemos/MG, Felício dos Santos/MG, Felisburgo/MG, Felixlândia/MG, Fernandes Tourinho/MG, Ferros/MG, Fervedouro/MG, Florestal/MG, Formoso/MG, Fortaleza de Minas/MG, Fortuna de Minas/MG, Francisco Badaró/MG, Francisco Dumont/MG, Francisco Sá/MG, Franciscópolis/MG, Frei Gaspar/MG, Frei Inocêncio/MG, Frei Lagonegro/MG, Fronteira dos Vales/MG, Fronteira/MG, Fruta de Leite/MG, Frutal/MG, Funilândia/MG, Galiléia/MG, Gameleiras/MG, Glaucilândia/MG, Goiabeira/MG, Goianá/MG, Gonçalves/MG, Gonzaga/MG, Gouveia/MG, Grão Mogol/MG, Grupiara/MG, Guanhães/MG, Guapé/MG, Guaraciaba/MG, Guaraciama/MG, Guaranésia/MG, Guarará/MG, Guarda-Mor/MG, Guaxupé/MG, Guiricema/MG, Heliodora/MG, Iapu/MG, Ibiá/MG, Ibiaí/MG, Ibiracatu/MG, Ibiraci/MG, Ibitiúra de Minas/MG, Ibituruna/MG, Icarai de Minas/MG, Igarapé/MG, Igaratinga/MG, Iguatama/MG, Ilícinea/MG, Imbé de Minas/MG, Inconfidentes/MG, Indaiabira/MG, Ingai/MG, Inhapim/MG, Inhaúma/MG, Inimutaba/MG, Ipanema/MG, Ipuíuna/MG, Irai de Minas/MG, Itabira/MG, Itabirinha/MG, Itabirito/MG, Itacambira/MG, Itacarambi/MG, Itaguara/MG, Itaipé/MG, Itajubá/MG, Itamarandiba/MG, Itamarati de Minas/MG, Itambacuri/MG, Itambé do Mato Dentro/MG, Itamogi/MG, Itamonte/MG, Itanhandu/MG, Itanhomi/MG, Itaobim/MG, Itapagipe/MG, Itapeçerica/MG, Itapeva/MG, Itatiaiuçu/MG, Itaúna/MG, Itaverava/MG, Itinga/MG, Iturama/MG, Jaboticatubas/MG, Jacinto/MG, Jacui/MG, Jacutinga/MG, Jaguaracu/MG, Jaíba/MG, Jampruca/MG, Januária/MG, Japaraíba/MG, Japonvar/MG, Jeceaba/MG, Jenipapo de Minas/MG, Jequeri/MG, Jequitai/MG, Jequitibá/MG, Jequitinhonha/MG, Jesuânia/MG, Joaíma/MG, João Pinheiro/MG, Joaquim Felício/MG, Jordânia/MG, José Gonçalves de Minas/MG, José Raydan/MG, Josenópolis/MG, Juatuba/MG, Juraemto/MG, Juvaia/MG, Juvenília/MG, Ladainha/MG, Lagamar/MG, Lagoa da Prata/MG, Lagoa dos Patos/MG, Lagoa Dourada/MG, Lagoa Grande/MG, Lagoa Santa/MG, Lajinha/MG, Lambari/MG, Lamim/MG, Laranjal/MG, Lassance/MG, Leandro Ferreira/MG, Liberdade/MG, Limeira do Oeste/MG, Lontra/MG, Luisburgo/MG, Luislândia/MG, Luz/MG, Machado/MG, Malacacheta/MG, Mamonas/MG, Manga/MG, Manhuaçu/MG, Manhumirim/MG, Mantena/MG, Maravilhas/MG, Maria da Fé/MG, Mariana/MG, Marilac/MG, Mário Campos/MG, Maripá de Minas/MG, Marliéria/MG, Marmelópolis/MG, Martinho Campos/MG, Martins Soares/MG, Mata Verde/MG, Materlândia/MG, Mateus Leme/MG, Mathias Lobato/MG, Matias Cardoso/MG, Matipó/MG, Mato Verde/MG, Matozinhos/MG, Medeiros/MG, Medina/MG, Mendes Pimentel/MG, Mercês/MG, Minas Novas/MG, Minduri/MG, Mirabela/MG, Miradouro/MG, Moeda/MG, Moema/MG, Monjolos/MG, Monsenhor Paulo/MG, Montalvânia/MG, Monte Azul/MG, Monte Belo/MG, Monte Formoso/MG, Monte Santo de Minas/MG, Monte Sião/MG, Montezuma/MG, Morada Nova de Minas/MG, Morro da Garça/MG, Morro do Pilar/MG, Munhoz/MG, Mutum/MG, Muzambinho/MG, Nacip Raydan/MG, Natalândia/MG, Natércia/MG, Nepomuceno/MG, Ninheira/MG, Nova Belém/MG, Nova Era/MG, Nova Lima/MG, Nova Módica/MG, Nova Porteirinha/MG, Nova Resende/MG, Nova Serrana/MG, Nova União/MG, Novo Cruzeiro/MG, Novo Oriente de Minas/MG, Novorizonte/MG, Olaria/MG, Olhos-d'Água/MG, Olímpio Noronha/MG, Oliveira Fortes/MG, Oliveira/MG, Onça de Pitangui/MG, Oratórios/MG, Orizânia/MG, Ouro Fino/MG, Ouro Verde de Minas/MG, Padre Carvalho/MG, Padre Paraíso/MG, Pai Pedro/MG, Paineiras/MG, Pains/MG, Palma/MG, Palmópolis/MG, Papagaios/MG, Paracatu/MG, Paraguaçu/MG, Paraisópolis/MG, Paraopeba/MG, Passa Quatro/MG,



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Passa Tempo/MG, Passa Vinte/MG, Passabém/MG, Patis/MG, Patrocínio do Muriaé/MG, Paulistas/MG, Pavão/MG, Peçanha/MG, Pedra Azul/MG, Pedra Bonita/MG, Pedra do Anta/MG, Pedra do Indaiá/MG, Pedra Dourada/MG, Pedralva/MG, Pedras de Maria da Cruz/MG, Pedrinópolis/MG, Pedro Teixeira/MG, Pequeri/MG, Pequi/MG, Perdígão/MG, Perdizes/MG, Pescador/MG, Piau/MG, Piedade de Caratinga/MG, Piedade de Ponte Nova/MG, Piedade do Rio Grande/MG, Piedade dos Gerais/MG, Pimenta/MG, Pingo d'Água/MG, Pintópolis/MG, Piracema/MG, Pirajuba/MG, Piranga/MG, Piranguçu/MG, Piranguinho/MG, Pirapetinga/MG, Pirapora/MG, Pitangui/MG, Piumhi/MG, Planura/MG, Poço Fundo/MG, Pocrane/MG, Pompéu/MG, Ponto Chique/MG, Ponto dos Volantes/MG, Porteirinha/MG, Porto Firme/MG, Poté/MG, Pouso Alegre/MG, Pouso Alto/MG, Prados/MG, Pratápolis/MG, Pratinha/MG, Presidente Bernardes/MG, Presidente Juscelino/MG, Presidente Kubitschek/MG, Prudente de Moraes/MG, Quartel Geral/MG, Queluzito/MG, Raposos/MG, Raul Soares/MG, Recreio/MG, Reduto/MG, Resende Costa/MG, Resplendor/MG, Riachinho/MG, Riacho dos Machados/MG, Ribeirão das Neves/MG, Rio Acima/MG, Rio Casca/MG, Rio do Prado/MG, Rio Doce/MG, Rio Espera/MG, Rio Manso/MG, Rio Pardo de Minas/MG, Rio Piracicaba/MG, Rio Preto/MG, Ritópolis/MG, Rochedo de Minas/MG, Rosário da Limeira/MG, Rubelita/MG, Rubim/MG, Sabará/MG, Sabinópolis/MG, Sacramento/MG, Salinas/MG, Salto da Divisa/MG, Santa Bárbara do Leste/MG, Santa Bárbara do Monte Verde/MG, Santa Bárbara/MG, Santa Cruz de Minas/MG, Santa Cruz de Salinas/MG, Santa Cruz do Escalvado/MG, Santa Efigênia de Minas/MG, Santa Fé de Minas/MG, Santa Helena de Minas/MG, Santa Juliana/MG, Santa Margarida/MG, Santa Maria de Itabira/MG, Santa Maria do Salto/MG, Santa Maria do Suaçuí/MG, Santa Rita de Caldas/MG, Santa Rita de Ibitipoca/MG, Santa Rita de Jacutinga/MG, Santa Rita de Minas/MG, Santa Rita do Itueto/MG, Santa Rita do Sapucaí/MG, Santa Rosa da Serra/MG, Santana da Vargem/MG, Santana de Cataguases/MG, Santana de Pirapama/MG, Santana do Deserto/MG, Santana do Manhuaçu/MG, Santana do Riacho/MG, Santana dos Montes/MG, Santo Antônio do Aventureiro/MG, Santo Antônio do Gramma/MG, Santo Antônio do Itambé/MG, Santo Antônio do Jacinto/MG, Santo Antônio do Retiro/MG, Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, Santo Hipólito/MG, São Bento Abade/MG, São Brás do Suaçuí/MG, São Domingos das Dores/MG, São Domingos do Prata/MG, São Félix de Minas/MG, São Francisco de Paula/MG, São Francisco de Sales/MG, São Francisco do Glória/MG, São Francisco/MG, São Geraldo da Piedade/MG, São Geraldo do Baixio/MG, São Geraldo/MG, São Gonçalo do Pará/MG, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, São Gonçalo do Rio Preto/MG, São Gonçalo do Sapucaí/MG, São João Batista do Glória/MG, São João da Lagoa/MG, São João da Mata/MG, São João da Ponte/MG, São João das Missões/MG, São João do Manhuaçu/MG, São João do Manteninha/MG, São João do Oriente/MG, São João do Pacuí/MG, São João do Paraíso/MG, São João Evangelista/MG, São Joaquim de Bicas/MG, São José da Barra/MG, São José da Lapa/MG, São José da Safira/MG, São José da Varginha/MG, São José do Alegre/MG, São José do Divino/MG, São José do Goiabal/MG, São José do Jacuri/MG, São José do Mantimento/MG, São Lourenço/MG, São Miguel do Anta/MG, São Pedro da União/MG, São Pedro do Suaçuí/MG, São Pedro dos Ferros/MG, São Romão/MG, São Roque de Minas/MG, São Sebastião da Bela Vista/MG, São Sebastião da Vargem Alegre/MG, São Sebastião do Anta/MG, São Sebastião do Maranhão/MG, São Sebastião do Oeste/MG, São Sebastião do Paraíso/MG, São Sebastião do Rio Preto/MG, São Sebastião do Rio Verde/MG, São Thomé das Letras/MG, São Tiago/MG, São Tomás de Aquino/MG, São Vicente de Minas/MG, Sapucaí-Mirim/MG, Sardoá/MG, Sarzedo/MG, Sem-Peixe/MG, Senador Amaral/MG, Senador Cortes/MG, Senador Firmino/MG, Senador José Bento/MG, Senador Modestino Gonçalves/MG, Senhora de Oliveira/MG, Senhora do Porto/MG, Senhora dos Remédios/MG, Sericita/MG, Seritinga/MG, Serra Azul de Minas/MG, Serra da Saudade/MG, Serra do Salitre/MG, Serra dos Aimorés/MG, Serrania/MG, Serranópolis de Minas/MG, Serranos/MG, Serro/MG, Sete Lagoas/MG, Silveirânia/MG, Silvianópolis/MG, Simão Pereira/MG, Simonésia/MG, Sobralia/MG, Soledade de Minas/MG, Tabuleiro/MG, Taparuba/MG, Tapira/MG, Tapirai/MG, Taquaraçu de Minas/MG, Tarumirim/MG, Teixeiras/MG, Timóteo/MG, Tiradentes/MG, Tocos do Moji/MG, Toledo/MG, Tombos/MG, Três Marias/MG, Três Pontas/MG, Tumiritinga/MG, Turmalina/MG, Turvolândia/MG, Ubai/MG, Ubaiporanga/MG, Umburatiba/MG, Unai/MG, União de Minas/MG, Uruana de Minas/MG, Urucânia/MG, Urucuia/MG, Vargem Alegre/MG, Vargem Bonita/MG, Vargem Grande do Rio Pardo/MG, Varjão de Minas/MG, Várzea da Palma/MG, Varzelândia/MG, Verdelândia/MG, Veredinha/MG, Veríssimo/MG, Vermelho Novo/MG, Viçosa/MG, Vieiras/MG, Virgem da Lapa/MG, Virgínia/MG, Virgíniaópolis/MG, Virgolândia/MG, Volta Grande/MG e Wenceslau Braz/MG.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS DA CATEGORIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A partir da vigência desta Convenção, nenhum trabalhador desta categoria profissional, poderá perceber salários inferiores aos seguintes níveis:

GRUPOS	VALORES
I	R\$ 2.378,06 (dois mil e trezentos e setenta e oito reais e seis centavos)
II	R\$ 1.694,76 (um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos)
III	R\$ 1.581,12 (um mil e quinhentos e oitenta e um reais e doze centavos)
IV	R\$ 1.496,18 (um mil e quatrocentos e noventa e seis reais e dezoito centavos)

Parágrafo Único - O salário do Grupo IV nunca poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo vigente.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional, acima dos pisos da categoria, serão reajustados, a partir de 1º de julho/2024, pelo percentual de 5,55% (cinco inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), a incidir sobre os salários vigentes em 1º/07/2023.

§ 1º - Compensação de Antecipação Salarial - As antecipações de reajuste salarial que tenham sido concedidas referentes à data-base de 1º de julho de 2024, poderão ser compensadas com o índice aqui acordado, ficando tal compensação a critério do empregador.

§ 2º - Proporcionalidade - Os empregados que ganham acima do piso e que tenham sido admitidos após 1º de julho de 2023, terão o reajuste proporcional, conforme tabela integrante desta cláusula. Para fazer jus ao percentual do mês de admissão, o empregado deverá ter sido admitido até o dia 15 (quinze). Aos admitidos após o dia 15 (quinze), será aplicado o percentual do mês seguinte.

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE DE REAJUSTE	FATOR MULTIPLICADOR
	% 1º de julho de 2024	
julho/2023	5,5500	1,0555
agosto/2023	5,0875	1,0509
setembro/2023	4,6250	1,0463
outubro/2023	4,1625	1,0416
novembro/2023	3,7000	1,0370
dezembro/2023	3,2375	1,0324
janeiro/2024	2,7750	1,0278
fevereiro/2024	2,3125	1,0231
março/2024	1,8500	1,0185
abril/2024	1,3875	1,0139
maio/2024	0,9250	1,0093

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

junho/2024

0,4625

1,0046

§ 3º - Não obstante o disposto nesta cláusula e seus parágrafos, o salário do empregado mais novo não poderá ficar superior ao do empregado mais antigo na mesma função.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - CLASSIFICAÇÃO DE GRUPOS

Para fixação de pisos salariais, as partes convenientes resolvem manter 4 (quatro) diferentes Grupos conforme as respectivas funções exercidas.

ESSES QUATRO GRUPOS SÃO OS SEGUINTE:

GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV
Afiador de Ferramentas	Acabador de Móveis	Auxiliar / Ajudante de Acabador	Carregador
Almoxarife	Cortador de Tecido	Auxiliar / Ajudante de Almoxarife	Contínuo
Carpinteiro	Cozinheiro	Auxiliar / Ajudante de Carpinteiro	Copeiro(a)
Colchoeiro	Escriturário	Auxiliar / Ajudante de Costureira	Embalador
Controle de Qualidade	Expedidor	Auxiliar / Ajudante de Cozinha	Encerador
Costureira	Moldador de Armação	Auxiliar / Ajudante de Escritório	Esqueleteiro
Eletricista de Manutenção	Moldureiro	Auxiliar / Ajudante de Estofador	Faxineira
Entalhador	Montador de Móveis Pronto	Auxiliar / Ajudante de Foleador	Jardineiro
Estofador	Prensista	Auxiliar / Ajudante de Lustrador	Lixador Manual
Ferreiro	Vidraceiro	Auxiliar / Ajudante de Maquinista	Montador de Embalagem
Foleador	Vigia	Auxiliar / Ajudante de Marceneiro	Operador de Máquinas Manual
Laminador	Virador	Auxiliar / Ajudante de Montador	Polidor
Lustrador		Auxiliar / Ajudante de Pintor	Raspador
Maquinista		Auxiliar / Ajudante de Prensista	Retocador
Marceneiro		Auxiliar / Ajudante de Produção	Serviços Gerais
Mecânico de Manutenção		Auxiliar / Ajudante de Serralheiro	
Mestre Tubular		Auxiliar / Ajudante de Soldador	
Montador de Móveis em Fabricação		Colador	
Motorista		Percinteiro	
Operador de Empilhadeira		Porteiro	

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Recepcionista /
Telefonista

Pintor

Prototipista

Serralheiro

Soldador Torneiro

Parágrafo Único - Função Maquinista – Fica convencionado que a função e/ou cargo denominado "Maquinista" inserido no "Grupo I" da Convenção Coletiva de Trabalho é aquele profissional que trabalha na produção, possuindo experiência, conhecimento e habilidade para trocar ferramentas, regular e operar plenamente em máquina não manual, tais como: serra circular, esquadrejadeira, tupia, desgrosso, plaina, serra de fita, furadeira múltipla, seccionadora, viradeira, ponteadeira, dobradeira, guilhotina, cortadeira, serra de corte, máquina para madeira com controle numérico (CNC), máquina automática com programação via PLC ou micro computador, entre outros.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados até dez dias contados a partir do término do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas se obrigam a fornecer a seus empregados, com identificação da empresa, comprovante de pagamento de seus salários com discriminação dos valores e respectivos descontos.

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas poderão conceder adiantamento de salário aos seus empregados e, nesse caso, o adiantamento será de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal, desde que o empregado tenha trabalhado na quinzena o período correspondente e o pagamento desse adiantamento deverá ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia que anteceder o dia do pagamento.

Parágrafo Único - Faculta-se também às empresas a concessão de "vales", os quais, se concedidos, poderão ser descontados dos salários ao final do mês ou em parcelas mensais. Tudo conforme livre entendimento entre as partes.

CLÁUSULA NONA - MÉDIA SALARIAL

Com relação aos empregados que percebem remuneração mista, composta de parte fixa e parte variável, para efeitos de cálculos de férias, 13º salário e aviso prévio, as empresas considerarão **a média da parte variável dos últimos 12 (doze) meses**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Nas substituições temporárias o substituto fará jus ao mesmo salário do substituído, cessando essa vantagem tão logo cesse a substituição.

Parágrafo Único - Para efeito de aplicação do disposto nesta cláusula, as partes definem que deverá ser considerada substituição temporária aquela que seja por período superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUITAÇÃO

Com o cumprimento das obrigações salariais previstas neste acordo, considerar-se-ão integralmente satisfeitas as determinações da Lei nº 10.192 de 14/02/2001, ficando expressamente quitadas eventuais perdas salariais que tenham ocorrido até 30/06/2024, no limite dos percentuais concedidos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com o adicional de **65%** (sessenta e cinco por cento), incidindo o adicional sobre o salário contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SISTEMA DE BANCO DE HORAS ANUAL

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, as empresas ficam autorizadas a instituir o Banco de Horas de 1 (um) ano, nos limites estabelecidos pelo indigitado dispositivo.

§ 1º - Carga Horária

A carga semanal de trabalho para os empregados é de 44 (quarenta e quatro) horas, conforme legislação vigente.

§ 2º - Da Necessidade da Empresa / Empregado(a)

O limite de horas definido no Parágrafo Primeiro da presente cláusula poderá ser acrescido ou diminuído, conforme as necessidades operacionais das empresas.

§ 3º - Da Administração das Horas

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O aumento e a diminuição da carga semanal e/ou mensal serão administrados por meio do sistema de débito e crédito, formando o BANCO DE HORAS.

§ 4º - Da Forma do Banco de Horas

- a) Considera-se débito as horas a favor da empresa e crédito as horas a favor do empregado;
- b) O sistema de compensação ora pactuado somente poderá ser adotado mediante observância da legislação aplicável, notadamente no que se refere à segurança e medicina do trabalho.

§ 5º - Nas Hipóteses de Rescisão do Contrato de Trabalho

- a) Caso haja horas de débito do empregado para com a empresa, estas serão automaticamente zeradas, não mais podendo a empresa exigir o seu pagamento;
- b) Caso haja horas de crédito do empregado, estas serão pagas com acréscimo de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, juntamente com a rescisão contratual.

§ 6º - Aos empregados que estejam devidamente matriculados em instituições de ensino em qualquer grau de escolaridade, deles não poderá ser exigida a execução de horas compensadas de forma a prejudicar a sua frequência normal.

§ 7º - Não poderá haver trabalho, para efeito do Banco de Horas, em dias de descansos semanais remunerados. Poderá ser solicitado aos empregados trabalho aos sábados, dentro do sistema de Banco de Horas.

§ 8º - Caso seja necessário, poderá haver trabalhos em feriados e domingos, em jornada máxima de 8 (oito) horas, sendo, que para cada 01:00 hora acumulada será equivalente a 02:00 horas a serem compensadas.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do(a) empregado(a), as empresas contribuirão com o pagamento da importância equivalente ao valor do salário nominal do mês do falecimento, destinando-se ao cônjuge, companheiro(a) ou dependente do(a) falecido(a) habilitados perante a Previdência Social.

Parágrafo Único - No caso de a empresa possuir seguro de vida para seus empregados, fica desobrigada ao pagamento do auxílio funeral, desde que assegurado o mínimo estipulado no "caput" desta cláusula.

AUXÍLIO MATERNIDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - KIT BEBE

Ocorrendo o nascimento de filho(s) da funcionária (cobre somente titular do sexo feminino), esta receberá, a título de doação, um Kit Bebê com os seguintes itens:

- 01 caixa de lenço umedecido
- 01 litro de álcool absoluto
- 02 pacotes de ataduras
- 02 sabonetes
- 01 vidro de óleo umectante
- 120 fraldas descartáveis
- 150 Cotonetes

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO

O empregado, ao ser admitido na empresa, terá a sua Carteira de Trabalho anotada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e os respectivos documentos devolvidos em 72 (setenta e duas) horas.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUTENTICAÇÃO DOCUMENTAL

Nos pedidos de demissão, recibos de quitação e contratos de experiência, as assinaturas dos empregados deverão ser apostas sobre a efetiva data em que for firmado o documento. Os contratos de experiência deverão conter assinatura, tanto do empregado quanto do empregador, repassando-se cópia ao empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Nas dispensas por justa causa, o empregado deverá ser cientificado por escrito dos motivos da dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PAGAMENTO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS

O pagamento das rescisões contratuais poderá ser efetuado em dinheiro, cheque administrativo ou transferência bancária de forma nominal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DE EMPREGADA

A empregada tem obrigação de comunicar ao empregador seu estado gravídico, comprovado com atestado médico.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 1º - Independentemente de qualquer notificação, constatada a gravidez da empregada durante o contrato de trabalho, inclusive no período de aviso prévio indenizado, mesmo na hipótese de admissão mediante contrato por prazo determinado, faz jus à garantia provisória de emprego nos termos do artigo 10, II, do ADCT, podendo ser demitida apenas se cometer falta grave prevista no artigo 482 da CLT.

§ 2º - O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade (art. 10, II, "b" do ADCT), Súmula 244 do TST, considerando que grande parte das mulheres só tem condições de ter ciência do estado gravídico que se encontra após algumas semanas de gestação.

§ 3º - Mediante apresentação do atestado positivo, em caso de dispensa, ficará a mesma sem efeito.

§ 4º - Desde que solicitado pela empregada, caberá à empresa pagar os exames médicos e laboratoriais. Nessa hipótese, o médico e laboratório serão indicados pela empresa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE EM DINHEIRO

As empresas que assim decidirem, poderão oferecer a seus empregados a substituição do vale-transporte, a que se refere a Lei nº 7.418/1985, pelo pagamento em dinheiro, vale-combustível ou instrumento equivalente, referente ao exato valor do benefício a que teriam direito para a utilização efetiva e exclusiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

§ 1º - O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo que exceder 6% (seis por cento) do seu salário básico, tal como ocorre com o vale-transporte convencional.

§ 2º - A apuração do valor devido se dará pelo número de vales-transportes a que o empregado teria direito no período e nos dias efetivamente trabalhados, bem como os valores correspondentes às linhas de ônibus que utilizaria, ficando a despesa limitada ao valor equivalente ao estritamente necessário para o custeio do deslocamento residência-trabalho e trabalho-residência em transporte coletivo.

§ 3º - A concessão do vale-transporte em dinheiro, vale-combustível ou instrumento equivalente não possui natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, não se configurando como rendimento tributável do trabalhador.

§ 4º - Além das regras supracitadas, aplicam-se à hipótese prevista nesta cláusula, no que couber, as demais condições estabelecidas na legislação do vale-transporte.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PROMOÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Em caso de promoção funcional do empregado poderá haver, a critério da empresa, um período de experiência na nova função, que não poderá, todavia, ultrapassar 60 (sessenta) dias, salvo para cargos de supervisão e chefia, com relação aos quais o período poderá ser de até 90 (noventa) dias.

§ 1º - Durante o período experimental, o empregado permanecerá auferindo o salário do cargo anterior.

§ 2º - Decorrido o período experimental e, caso se torne efetiva a promoção, será ela anotada na CTPS, passando o empregado então a fazer jus ao novo salário.

§ 3º - Nas funções onde não houver paradigma, a promoção implicará em aumento salarial nunca inferior a 10% (dez por cento).

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FERRAMENTAS

As ferramentas, mesmo que manuais e de pequeno porte, serão fornecidas pelas empresas

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante matriculado para realizar exame vestibular, mediante comprovação prévia à empresa, por meio da declaração de inscrição, poderá se ausentar do trabalho nos dias das respectivas provas, desde que o horário e prestação da prova coincidam com a jornada de trabalho do empregado.

Parágrafo Único - A ausência de que trata a presente cláusula somente se dará no horário da realização da prova, sem prejuízo do salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO

O empregado que se afastar pela Previdência Social e ficar internado em hospital, devidamente comprovado, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, terá garantia de emprego de 60 (sessenta) dias, quando retornar às atividades.

Parágrafo Único - Igual garantia será concedida ao empregado que for afastado, pela Previdência, não for internado, mas permanecer afastado em gozo de auxílio previdenciário por período superior a 60 (sessenta) dias.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GESTANTE – GARANTIA DE EMPREGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Após o gozo da licença maternidade de 120 (cento e vinte dias) dias, a gestante terá uma estabilidade no emprego de 60 (sessenta dias), desde que mais benéfica que a estipulada na Constituição Federal.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO - APOSENTADO

Assegura-se a garantia de emprego ao empregado nos últimos 12 (doze) meses anteriores à aposentadoria, quando estiver pelo menos 8 (oito) anos de serviço prestados ao mesmo empregador, desde que o empregado dê ciência ao empregador, no momento de sua demissão, de que irá aposentar-se no término do período de garantia, ficando excluídas das garantias as hipóteses de dispensa por falta grave ou motivo de força maior devidamente comprovada.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REEMBOLSO / DESPESAS REFEIÇÃO

Garantidas as condições mais favoráveis já existentes, ocorrendo prestação de serviços externos de caráter eventual, as empresas se comprometem a reembolsar ao empregado as despesas com refeição devidamente comprovadas, obedecidos os limites e condições fixadas pelas empresas, desde que ocorram durante a prestação do serviço em horário coincidente com o intervalo para refeição.

Parágrafo Único - As disposições do "caput" não se aplicam aos empregados que, por habitualidade, condições contratuais e características próprias de seu trabalho, desempenhem serviços externos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESPESAS DE TRANSPORTE

Para a execução de atividades externas de interesse da empresa, esta ficará responsável pela despesa de locomoção, caso não seja oferecido transporte próprio, excluindo-se os trabalhadores que, por força de sua atividade habitual, exerçam funções externas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LOCAL PARA REFEIÇÕES

As empresas deverão manter em seus estabelecimentos, local apropriado para que seus empregados possam fazer refeições.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TOLERÂNCIA – INÍCIO DA JORNADA DE TRABALHO

Em caso de atraso do empregado, desde que no início da jornada diária, as empresas se obrigam a tolerar 10 (dez) minutos de atraso por semana.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA 12 X 36

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fica ajustada a faculdade das empresas adotarem a jornada especial de trabalho 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de folga), independentemente de acréscimo salarial e de acordo individual, desde que tal condição seja anotada na CTPS do empregado.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA

Considerando que pequenas variações no registro do ponto diário, antes do início da jornada diária ou seu término, nem sempre implicam em prestação de trabalho extraordinário, as partes pactuam que quando essa variação for de até 10 (dez) minutos antes ou depois da jornada ela não será considerada para efeitos de pagamento de horas extras.

Parágrafo Único - Caso o excesso ultrapassar ao tempo previsto nesta cláusula, todo o tempo superior à jornada normal será considerado como trabalho extraordinário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA EM AMBIENTE INSALUBRE

As empresas ficam expressamente autorizadas, conforme previsto no artigo 611A, inciso XIII da CLT, a prorrogar as jornadas de trabalho de seus empregados que laborem em áreas insalubres, dispensada licença prévia das autoridades competentes, assim consideradas as constantes nas normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Único - A prorrogação de jornada prevista no "caput" desta cláusula é limitada a 2 (duas) horas por dia, observadas as demais regras legais pertinentes.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO SÁBADO

As empresas poderão adotar regime de jornadas compensadas de forma a suprimir o trabalho aos sábados, com correspondente acréscimo de jornada nos demais dias da semana, de forma a totalizar 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Único - O ajuste constante desta cláusula dispensa as empresas de contratarem por escrito diretamente com seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TROCA DE FERIADO

As empresas poderão trocar o dia da folga de um feriado que caia no meio da semana por outro dia de folga no início ou no fim da semana, visando maior período de descanso para seus empregados.

§ 1º - O novo dia de folga deverá acontecer na mesma semana, na anterior ou na imediatamente posterior à data original do feriado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 2º - Na hipótese descrita no "caput", o trabalho executado no dia de feriado será considerado e remunerado como dia normal de trabalho.

§ 3º - As empresas, para fazer a troca do dia de feriado previsto nesta cláusula, deverão ter aprovação da maioria dos seus empregados, formalizada por escrito e com assinatura deles.

§ 4º - As empresas deverão comunicar à entidade profissional respectiva acerca da troca de feriado através de e-mail ou carta registrada.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REDUÇÃO INTERVALO PARA DESCANSO

Fica facultado às empresas reduzir o intervalo para repouso e alimentação dos trabalhadores do setor administrativo para o mínimo de 30 (trinta) minutos, desde que haja concordância do empregado por escrito, devendo o término do expediente diário ser antecipado na mesma proporção.

§ 1º - As empresas que praticarem a redução do intervalo prevista no "caput" deverão fazer a devida comunicação à entidade profissional respectiva através de e-mail ou carta registrada.

§ 2º - A autorização prevista nesta cláusula não abrange os empregados dos setores de produção das empresas.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS INDIVIDUAIS – COINCIDÊNCIA COM O CASAMENTO

Desde que o empregador não adote o sistema de férias coletivas, o empregado terá direito, na hipótese de casamento, ao gozo de suas férias em período coincidente, exigindo-se, porém, que faça comunicação por escrito ao empregador, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, comprovando oportunamente o matrimônio.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA MATERNIDADE

De acordo com o artigo 7º, inciso XVIII da Constituição Federal, a licença maternidade da empregada gestante será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do afastamento determinado pelo médico.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA PATERNIDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

De acordo com o artigo 7º, inciso XIX da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 1º do artigo 10 das Disposições Transitórias, a licença paternidade será de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do nascimento e neles incluído o dia previsto no inciso III, art. 473, da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E PREVENTIVAS DE INSALUBRIDADE

Nos casos previstos em lei, obedecendo-se a legislação a respeito, inclusive portarias ou normas regulamentares ministeriais, as empresas fornecerão gratuitamente equipamentos de segurança e preventivos de insalubridade aos empregados.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME

Quando exigidos pelo empregador haverá fornecimento gratuito de uniformes pelas empresas.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

Para justificativas de faltas durante os primeiros quinze dias de afastamento do trabalho por motivo de doença, serão aceitos os atestados emitidos por médicos credenciados ou conveniados pelas empresas. Não ocorrendo estas situações serão aceitos os atestados por médicos do Sindicato Profissional ou do SUS.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TRANSPORTE DE DOENTES E ACIDENTADOS

As empresas se obrigam a transportar, com urgência, a hospitais ou casas de saúde, o(a) empregado(a) vítima de acidente ou acometido de mal súbito no local de trabalho.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

As empresas se comprometem a aperfeiçoar as condições de trabalho, obedecendo às Normas Regulamentadoras – NR's em vigor.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CAMPANHAS SINDICAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sindicato Profissional se compromete, nas suas campanhas Sindicais ou Salariais, a não utilizar ofensas pessoais às empresas, seus Diretores, Gerentes ou quaisquer outros empregados, mantendo em alto nível suas reivindicações.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÕES SINDICAIS

As empresas se comprometem a receber os diretores do Sindicato Profissional conveniente, para tratar de assuntos de interesses de seus empregados, desde que a visita seja solicitada com 3 (três) dias de antecedência, fixando, desde logo, os assuntos a serem tratados.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas se comprometem a liberar seus empregados, desde que solicitado, 2 (duas) horas antes do término normal da jornada de trabalho, quando da realização de Assembleias Gerais convocadas pelo Sindicato, sendo que estas horas deverão ser compensadas dentro de 30 (trinta) dias ou em prazo maior, dentro do banco de horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FALTA DIRETORES DO SINDICATO

Os Diretores do Sindicato Profissional, até o limite de 1 (um) por empresa, poderão ausentar-se do trabalho para tratar dos assuntos de interesse da categoria, em até 10 (dez) dias por ano, limitado a 2 (dois) dias por mês, sem prejuízo de salário, desde que solicitado pelo Sindicato com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único – Ausências acima de 10 (dez) dias por ano poderão ocorrer, mediante autorização do empregador, devendo ser a falta compensada com o trabalho em outro dia, a critério da empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

As empresas descontarão mensalidades devidas ao Sindicato Profissional do salário de seus empregados sócios do Sindicato, desde que devidamente autorizados, comprometendo-se a apontar o desconto no correspondente demonstrativo de pagamento. O valor dos descontos dessas mensalidades será recolhido ao Sindicato através de ficha de compensação bancária, até o dia 10 (dez) do mês.

Parágrafo Único - Oportunamente, o Sindicato Profissional encaminhará às empresas guias contendo o valor e demais condições para o recolhimento em banco, bem como a lista dos empregados sócios concordando com a presente contribuição.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COTA ASSISTENCIAL

As empresas, como simples intermediárias, descontarão quando do pagamento dos salários referentes ao mês de agosto de 2024, a importância de 3% (três por cento) da remuneração de todos os seus empregados, a título de Contribuição Assistencial, em conformidade com a decisão do Supremo Tribunal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Federal proferida no Processo: ARE 1018459, em julgamento realizado no dia 12/09/2023, recolhendo os valores em favor do SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO – SINDMAR MG, por meio de boleto bancário que será encaminhado pelo SINDMAR MG, com vencimento para o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, ou através do Pix CNPJ: 17.469.784/0001-02 mediante do envio da relação nominal e comprovante de pagamento.

§ 1º - Ao empregado que não concordar com os descontos ficará assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente à Entidade Sindical Profissional à Rua Carijós, 141 – 2º andar – conj. 205 Centro – Belo Horizonte/MG ou mediante correspondência individual, com AR (Aviso de Recebimento) enviada pelos Correios à Entidade Profissional, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com cópia para a empresa, pelo período de 16 de julho de 2024 até o dia 25 de julho de 2024, no horário de 10:00 às 16:00 de segunda-feira a sexta-feira. No ato da oposição, o empregado deverá fornecer carta de próprio punho em 2 (duas) vias (1 (uma) via em caso de AR), contendo seus dados completos e legíveis, assim como Razão Social, endereço e número do CNPJ do seu empregador.

§ 2º - O Sindicato Profissional encaminhará para as empresas, em até 15 (quinze) dias do encerramento do prazo de oposição, a relação nominal dos empregados que expressaram sua oposição, para que não seja procedido o desconto.

§ 3º - Após o desconto, as empresas deverão encaminhar para o e-mail sind.marceneiros@terra.com.br ou financeiro@marceneirosmg.org.br, a relação da qual conste, de forma individual, o nome dos empregados e o respectivo valor descontado. Após o envio da relação, o SINDMAR MG encaminhará diretamente para as empresas o boleto bancário previsto no "caput" desta cláusula.

§ 4º - Esta contribuição foi aprovada pela Assembleia Geral da categoria, convocada para este fim, com ampla divulgação, garantida a participação de filiados e não filiados.

§ 5º - O não recolhimento dentro do prazo acarretará, à empresa, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção com base na variação do IGPM.

§ 6º - Fica ajustado que as empresas, ao procederem ao desconto e recolhimento previstos na presente cláusula, funcionam como meras repassadoras, sendo que não respondem por quaisquer litígios que possam advir do cumprimento da presente cláusula.

§ 7º - Fica vedada às empresas a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os(as) empregados(as) a apresentarem o seu direito de oposição.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Nos termos previstos na legislação em vigor, as empresas recolherão contribuição ao Sindicato Patronal - SINDIMOV-MG, correspondente a 20% (vinte inteiros por cento) do salário mínimo vigente, destinada ao custeio de programas de assistência às empresas na área do Direito Coletivo do Trabalho.

§ 1º - Oportunamente, a Entidade Patronal enviará guias às empresas de sua categoria econômica, com valor, prazo e demais condições para o recolhimento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 2º - As empresas associadas, se assim desejarem, poderão pagar o respectivo valor em até 3 (três) parcelas. Para empresas não associadas, o pagamento deverá ser realizado em uma única parcela.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

As empresas reservarão local para afixação de avisos do Sindicato Profissional aos empregados em local interno e apropriado para tal, limitados aos avisos, porém, aos interesses da categoria, sendo vedada, por conseguinte, além do que é expressamente defeso em lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação aos empregadores ou à categoria econômica. Tais afixações deverão ser prévia e formalmente autorizadas pela empresa.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO

A parte que descumprir qualquer obrigação de fazer estipulada na presente Convenção, pagará a outra uma multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, sendo que, se o descumprimento for por parte da empresa, a multa reverterá em favor do empregado prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CEDETEM

O Sindicato Patronal oferece ao Sindicato Profissional 10% (dez por cento) das vagas de cada curso regular ofertado pelo CEDETEM – Centro de Desenvolvimento Tecnológico da Madeira e do Mobiliário, gratuitamente, ficando o Sindicato Profissional responsável por selecionar e encaminhar os candidatos.

§ 1º - Os candidatos indicados pelo Sindicato Profissional para os cursos ofertados deverão preencher as pré-condições exigidas pelo programa do curso, inclusive aprovação em processos seletivos.

§ 2º - Os cursos fechados e ou destinados a um público específico não serão alcançados pela oferta.

§ 3º - Outras despesas, tais como transporte, alimentação, material escolar, "EPIs", dentre outras, serão de responsabilidade do candidato aluno.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONSENTIMENTO PARA UTILIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Conforme aprovado pelos trabalhadores em Assembleia Geral, realizada em 12/07/24, o Sindicato Profissional fica autorizado, com referência aos dados pessoais de todos os trabalhadores abrangidos por esta CCT porventura disponibilizados em decorrência de informações determinadas neste instrumento, a coletar, armazenar e tratar os referidos dados.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 1º – Entende-se por tratamento, de acordo com o artigo 5º, inciso X, da Lei nº. 13.709/18, a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle de informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

§ 2º – O Sindicato Profissional fica autorizado a utilizar os dados pessoais dos titulares, a ele disponibilizados em decorrência de relatórios, documentos e declarações determinados neste instrumento, e compartilhá-los com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário, para as finalidades relacionadas à atividade sindical, desde que sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização, e prestação de contas.

§ 3º – O Sindicato Profissional se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes para proteger os dados dos titulares, comunicando a estes e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme art. 48 da Lei nº 13.709/18.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - LOCAL E DATA

As cláusulas, condições e benefícios desta Convenção Coletiva de Trabalho terão vigência restrita ao período pactuado para a sua vigência, perdendo integralmente o seu valor normativo, com o advento final prévio e expressamente fixado. Os benefícios não retroagem à data anterior à assinatura da presente convenção, salvo disposição contrária de determinados direitos.

E, por se acharem assim ajustados, firmam a presente para os fins de direito.

Contagem, 15 de julho de 2024.

}

MAURICIO DE SOUZA LIMA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDS MOBIL E ARTEF MADEIRA EST M GERAIS

ALBERTO RAPHAEL BRAGA NETO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS DE BELO HORIZONTE E REGIAO

ANEXOS **ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025 - SEMASC

SESSÃO PÚBLICA: XX/XX/20XX, ÀS XXHXXMIN.

LOCAL: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:					
RAZÃO SOCIAL:					
CNPJ:					
INSC. EST.:					
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()					
ENDEREÇO:					
BAIRRO:			CIDADE:		
CEP:			E-MAIL:		
TELEFONE:			FAX:		
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:		
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:		
Nº DA AGÊNCIA:					
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
1.					
TOTAL POR EXTENSO:					

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- 1 Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
- 2 Validade da proposta: 90 (noventa) dias.
- 3 Prazo de início de fornecimento/execução dos serviços de acordo com o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I) do edital desse processo.
- 4 Que **não possui** como sócio, gerente e diretores, servidores da **Prefeitura Municipal de Mossoró/RN**, e ainda cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº XXX/20XX DE REGISTRO DE PREÇO

A **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.928.192/0001-05, com sede na Endereço Rua Pedro Alves Cabral, neste ato representado(a) pelo Secretário(a) ETEVALDO ALMEIDA SILVA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 190/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual e futura contratação de pessoa jurídica especializada na gestão de mão de obra para a prestação de serviços contínuos em conservação, limpeza e apoio administrativo a bens móveis e imóveis, a serem executados nas dependências dos edifícios e unidades da Secretaria Municipal da Assistência Social e Cidadania de Mossoró/RN, especificados(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 01/2025, que é parte integrante desta Ata, assim com as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: xxxxxxxxxxxxxx					
CNPJ: xxxxxxxxxxxxxx		Telefone: xxxxxxxxxxxx		Email: xxxxxxxxxxxx	
Endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx					
Representante: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx					
Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)

Valor Total: R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata, quando for o caso.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

3.2 Além do órgão gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, exceto nos casos previstos no art. 17, §5º da Lei Municipal 190 de 2023; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 4.6** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8** Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por
- Vedação a acréscimo de quantitativos**
- 4.9** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

- 5.1** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura eletrônica, ou em caso de assinatura manuscrita, da data da homologação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1** O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.1 Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5** O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e
- 5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2** O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1 Por razão de interesse público;
- 9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10 DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 11.2** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Mossoró – RN, xx de xxxxxx de 20XX.

ETEVALDO ALMEIDA SILVA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FORNECEDOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO N.º XXI/ 20XX QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXX PARA A
XXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.928.192/0001-05, com sede na Endereço Rua Pedro Alves Cabral, neste ato representado(a) pelo Secretário(a) ETEVALDO ALMEIDA SILVA, nomeado(a) pela Portaria nº xx de xxxxxx de xxxx.

CONTRATADO: _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecido [inserir endereço completo], representado pelo seu [inserir cargo], Senhor (a) [inserir nome completo], portador (a) do CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social]

Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada na gestão de mão de obra para a prestação de serviços contínuos em conservação, limpeza e apoio administrativo a bens móveis e imóveis, a serem executados nas dependências dos edifícios e unidades da Secretaria Municipal da Assistência Social e Cidadania de Mossoró/RN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, compreendendo o período de xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, tendo que ser solicitado, no mínimo, 30 (trinta) dias anteriores ao vencimento do Termo, a critério da Administração.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R\$...... (.....)*

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado após o recebimento definitivo do material, em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal.

6.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.4 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.5 Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7 Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.8 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9 Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento INPC, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.14 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.19 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21 O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

7.22 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.23 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.24 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25 O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.26 A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.27 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante, além das previstas no Termo de Referência:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9 Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

8.9.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

8.9.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

8.9.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5 demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.9.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.10 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período., nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.9 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho demonstrando que a empresa possui em seu quadro de funcionários beneficiários reabilitados do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou pessoas com deficiência equivalente a 2% (dois por cento), no mínimo, e 5% (cinco por cento), no máximo, em caso da empresa possuir 100 (cem) ou mais empregados, mediante a apresentação de certidão obtida no endereço eletrônico: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991;

9.20 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho demonstrando que a empresa possui em seu quadro de funcionários número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento), no mínimo, e 15% (quinze por cento), no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, mediante a apresentação de certidão obtida no endereço eletrônico: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991;

9.21 Ficam dispensadas de apresentar a certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho quanto à contratação de jovens aprendizes as empresas que se enquadrarem nos termos do art. 56, do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018;

9.22 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.23 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.24 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.25 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.26 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 9.27** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.28** Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.29** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.30** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.31** Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.32** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.33** Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.34** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.35** Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.36** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.37** Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.38 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.39 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.40 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.41 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.42 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.43 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.44 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.44.1 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.44.2 Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.2 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.3 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.5 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste contrato.

11.6 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

11.7.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.8 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.

11.9 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.10 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.11 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.14.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.15 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.16 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.17 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.18 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.19 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.20 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.21 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.22 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "14.1.2", "14.1.3" e "14.1.4" do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

dos subitens "14.1.5" a "14.1.8", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3 Multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.4 Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.5 A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, 59, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, 57, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis foram superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, 58º da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.10 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure a contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.11 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, 51. da Lei nº 14,133, de 2021):

- 12.11.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.11.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 12.11.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.11.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
- 12.11.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.12 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12.13 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.14 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.15 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.16 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 Indenizações e multas.

13.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Unidade Gestora deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1 Gestão/Unidade:

14.1.2 Fonte de Recursos:

14.1.3 Programa de Trabalho:

14.1.4 Elemento de Despesa:

14.1.5 Plano Interno:

14.1.6 Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei Municipal 190 de 2023, e demais normas federais aplicáveis e,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES:

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela Lei Complementar Municipal nº 190, de 2023, e pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró - Estado do Rio Grande do Norte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2025,, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Mossoró – RN, ____/____/____.

ETEVALDO ALMEIDA SILVA



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:
01/2025 - SEMASC

Folha Nº:

Assinatura:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG:



Processo Nº: 01/2025 - SEMASC	Folha Nº:	Assinatura:
----------------------------------	-----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FUTURA INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO OU DECLARAÇÃO INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO DO ESCRITÓRIO

PROCESSO DE DESPESA: 01/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 01/2025 - SEMASC

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na gestão de mão de obra para a prestação de serviços contínuos em conservação, limpeza e apoio administrativo a bens móveis e imóveis, a serem executados nas dependências dos edifícios e unidades da Secretaria Municipal da Assistência Social e Cidadania de Mossoró/RN

LOCAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ
nº _____ / _____ sediada (endereço completo)
por

intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no Art. 299 do Código Penal, declara expressamente que caso venha a vencer o certame disponibilizará matriz, filial ou escritório na cidade de Mossoró-RN a qual irá ocorrer a prestação de serviços e manterá a instalação com aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a plena execução contratual, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SEGES/MP nº 05/2017.

Município de _____ de _____ 2025

Responsável pela Empresa

Nome/Função/CPF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

(EM PAPEL PERSONALIZADO DA EMPRESA)

PROCESSO DE DESPESA: 01/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 01/2025 - SEMASC

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na gestão de mão de obra para a prestação de serviços contínuos em conservação, limpeza e apoio administrativo a bens móveis e imóveis, a serem executados nas dependências dos edifícios e unidades da Secretaria Municipal da Assistência Social e Cidadania de Mossoró/RN

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____ possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do contrato
Valor Total dos Contratos		R\$ xxxx,xxx

Local e data _____

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

Assinatura e carimbo do emissor